



CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – NCDH
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS – PPGDH



**MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS:
UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS TRAMAS TECIDAS EM PRODUÇÕES
CIENTÍFICAS BRASILEIRAS**

MARIANNE LAÍLA PEREIRA ESTRELA

JOÃO PESSOA - PB

2021

**MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS:
UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS TRAMAS TECIDAS EM PRODUÇÕES
CIENTÍFICAS BRASILEIRAS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Área de Concentração em Políticas Públicas e Direitos Humanos.

Marianne Laíla Pereira Estrela

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Democracia: Teoria, História e Política

Orientador: Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

E82m Estrela, Marianne Laila Pereira.
Mulheres e tráfico de drogas: uma análise crítica das
tramas tecidas em produções científicas brasileiras /
Marianne Laila Pereira Estrela. - João Pessoa, 2021.
195 f. : il.

Orientação: Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. comércio de drogas ilegais. 2. mulheres. 3.
criminologia crítica. 4. direitos humanos. 5. revisão
sistemática de literatura. I. Silva Junior, Nelson
Gomes de Sant'Ana e. II. Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

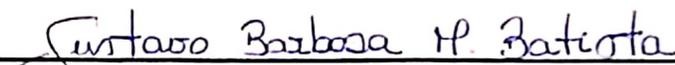
**MULHERES E TRÁFICO DE DROGAS:
UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS TRAMAS TECIDAS EM PRODUÇÕES
CIENTÍFICAS BRASILEIRAS**

Marianne Lafla Pereira Estrela

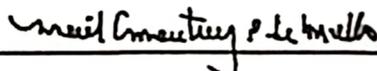
Banca examinadora:



Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior (UFPB – Orientador)



Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista (UFPB – Examinador Interno)



Profa. Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello (UNICAP – Examinadora Externa)

Profa. Dra. Corina Giacomello (Universidad Autónoma de Chiapas – Examinadora Externa)

JOÃO PESSOA - PB

2021

*Ao Laboratório de Pesquisa e Extensão em
Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS)
– onde aprendi a tecer.*

AGRADECIMENTOS

A Deus. Eu sei que tudo vem Dele.

Aos meus pais, Mário e Gianni. É significativo que seus nomes, quando se complementam, formem a sonoridade do meu. Foram eles que formaram quem hoje sou. São 24 anos de dedicação e abdicação sem medidas e de um amor, que como eles mesmos dizem, talvez eu não tenha noção. Mas eu vejo em seus atos diariamente. Meus pais me deram todas as condições necessárias para que eu pudesse trilhar o caminho que escolhi trilhar, ficaram por perto e me acompanharam. E se assim não fosse, não teria sido possível. Eles acreditam em mim e me apoiam com toda a pureza e amor de um coração de pai e mãe. Que sorte a minha!

À Maise, minha fiel companheira dessa era de isolamento social, compartilhando desde treinos caseiros, receitas, séries, memes e até louças. Um resgate à sanidade nesses tempos de solidão e um lembrete cotidiano de que nunca estarei sozinha: somos duas irmãzinhas.

A Nelson. Orientador não o define. Não existe uma única palavra para isso. Na verdade, há alguns dias eu aprendi o significado de inefável e talvez esse seja o melhor termo para falar do professor que ele é. Eu só posso agradecer pela honra de estar sob sua orientação há tantos anos e pelo privilégio de aprender e me inspirar nele todos os dias. Pelas horas despendidas em prol do meu crescimento profissional, por toda paciência, compreensão, afeto e humildade. Por ter sempre as exatas palavras que eu preciso ouvir. Nelson é aquele 1 em 1 milhão e eu sou muito sortuda por carregar o título eterno de sua primeira orientanda de Mestrado.

À Rebecka, que é sinônimo de presença. Que esteve comigo desde quando tudo era só uma possibilidade. Que trouxe afago em momentos de ansiedade e frustração e celebrou comigo cada pequena e grande conquista. Que sabe de tudo como ninguém porque ela caminhou junto comigo e não soltou minha mão um minuto. Que me ensina com o olhar, com o falar e com quem é. Que, com muita generosidade, me presenteou com incontáveis contribuições durante as orientações e fora delas. Que sonhou e construiu comigo a A1 Assessoria - que me trouxe sentido numa época em que tudo estava meio cinza. Foi Rebecka quem me ajudou a colorir. Ela esteve em tudo e é por isso que esse Mestrado não seria possível sem ela.

À Amanda Magalhães que com toda disponibilidade, carinho e competência abraçou essa pesquisa como se fosse sua também e dividiu comigo tantos momentos essenciais para que

essa dissertação hoje existisse. Minha mais sincera gratidão e torcida pelo sucesso dessa pesquisadora, psicóloga e mulher que tanto admiro.

À Renata, que deixa amor por onde passa. Sempre é um acalento na alma ouvi-la. E foi ouvindo-a, anos atrás, que cheguei à conclusão de que deveria estudar mulheres presas. É ela quem me apresenta os fios. Obrigada pelo abraço, pelo sorriso, pelo afeto. Por ser quem é.

Aos meus amigos e amigas, no sentido mais doce da palavra, Aíla, Amanda, Bárbara, Duda, Igor, Jeferson, Laianna, Matheus, Paulinha, Renan, Thaísy e Vívian, que se fizeram presentes na ausência forçada, trazendo alegria e enfeitando meus dias da forma que era possível. Que torcem por mim como torcida organizada, são braços quando preciso de abraços e ouvidos quando quero falar. Sem eles não sou.

Ao LAPSUS, onde me fiz a pesquisadora que hoje sou. Que me trouxe fôlego para continuar nos períodos mais difíceis. Como fizeram falta no último ano os encontros presenciais, os momentos de descontração, os toques e abraços... Mas, mesmo à distância, as quintas-feiras continuaram sendo dias de respiro e alegria. A todos e todas as pesquisadoras que fazem parte desse Laboratório por toda a troca proporcionada e àqueles(as) que já passaram por ele, mas seguiram seus caminhos, deixando marcas que repercutem em mim ainda hoje.

Ao professor Gustavo Batista e às professoras Marília Montenegro e Corina Giacomello, por quem tenho profunda admiração, que gentilmente aceitaram compor a banca examinadora, enriquecendo esse trabalho através de suas preciosas contribuições.

A todos e todas, docentes, discentes e técnicos, que compõem o PPGDH.

Em muitas partes do mundo as mulheres têm sido vistas historicamente como tecelãs da memória – aquelas que mantêm vivas as vozes do passado e as histórias das comunidades, que as transmitem às futuras gerações e que, ao fazer isso, criam uma identidade coletiva e um profundo senso de coesão. Elas também são aquelas que passam adiante os conhecimentos adquiridos e os saberes [...]

(Silvia Federici)

RESUMO

As taxas de aprisionamento feminino têm crescido exponencialmente nos últimos anos. As mulheres que ocupam as prisões no Brasil atendem a determinado perfil: são jovens, negras, com baixa escolaridade e respondem por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Esse último dado é bastante significativo e tem motivado pesquisadoras e pesquisadores a buscarem compreender os aspectos que caracterizam a inserção e atuação feminina no comércio de drogas ilegais, problematizando também, por vezes, sua relação com o crescimento exacerbado do aprisionamento de mulheres no Brasil. Nesse sentido, esta dissertação tem por objetivo geral analisar, a partir de revisão sistemática da literatura, a produção científica brasileira a respeito das relações entre mulheres e tráfico de drogas no período de 2006 a 2020. Para tanto, utilizou-se as bases de dados: Portal de Periódicos da CAPES, PEPSIC, BVS, REDALYC e SCIELO. Como resultados, obteve-se 31 artigos considerados relevantes para este estudo. As regiões Sul e Sudeste foram responsáveis pela publicação de 81% das pesquisas, além de serem onde se localizam 66% dos(as) autores(as). As revistas das publicações estão situadas majoritariamente nas áreas de Psicologia, Saúde Pública e Interdisciplinar e apresentam um alto nível de qualidade, visto que 23 artigos possuem *qualis* A. 85% das autoras são mulheres. Os debates vêm sendo constituídos, predominantemente, a partir de referenciais teóricos críticos. Foram criadas oito categorias teóricas, com vistas a explorar e problematizar as discussões apresentadas nos artigos à luz da Criminologia Crítica. Notou-se que a população feminina representada em estudos científicos visando discutir o tráfico de drogas é aquela cuja situação vivenciada é de evidente vulnerabilidade, pertencendo às classes sociais mais baixas e sendo alvo do sistema punitivo. Discute-se que não é possível existir uma concepção única de mulheres autoras de crimes, fazendo-se necessário superar a dicotomia vítimas *versus* protagonistas, pois os contextos em que esses eventos ocorrem são complexos e plurais. A conjuntura social, histórica, cultural e de gênero tem afetado as mulheres de modo mais intenso; eventualmente, impelindo o ingresso no comércio de substâncias ilícitas, o qual permite que elas possam resolver de imediato necessidades mais urgentes de sustento, cuidado e proteção. A atuação feminina no comércio de drogas ilícitas ocorre principalmente em funções subalternas, porque ele se estrutura conforme os padrões de gênero da sociedade. Entende-se que, por geralmente atuarem em posições de maior exposição, as mulheres estão mais vulneráveis à criminalização, explicando o crescimento do encarceramento feminino. Conclui-se com a defesa de políticas públicas voltadas para a descriminalização e legalização das drogas ilícitas e para o desencarceramento. Considerando a necessidade de expansão das publicações sobre mulheres e tráfico de drogas, sugere-se um maior investimento em produção científica nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Por fim, reconhece-se a potência da produtividade de pesquisadoras mulheres.

Palavras-chave: comércio de drogas ilegais; mulheres; criminologia crítica; direitos humanos; revisão sistemática de literatura.

ABSTRACT

Female imprisonment rates have grown exponentially in recent years. Women who populate prisons in Brazil fit into a certain profile: they are young, black, with little education and are responsible for crimes related to drug trafficking. This last fact is quite significant and has motivated researchers to try to understand the aspects that characterize the insertion and the role of women in illegal drug trade, also problematizing, at times, its relationship with the exacerbated growth of female imprisonment in Brazil. In this sense, this study aims to analyze, from a systematic review of the literature, Brazilian scientific production regarding the relationship between women and drug trafficking in the period of time that goes from 2006 to 2020. For this purpose, the following databases were used: CAPES' Journal Portal, PEPSIC, BVS, REDALYC and SCIELO. As a result, 31 articles were considered relevant for this study. The South and Southeast regions were responsible for 81% of published research, in addition to being the regions where 66% of the authors reside. The journals where studies are published belong mostly to the fields of Psychology, Public Health and Interdisciplinarity, and present a high level of quality, given that 23 articles have "qualis A". 85% of the authors are women. Debates have been predominantly based on critical theoretical references. Eight theoretical categories were created to explore and problematize the discussions presented in the articles from a Critical Criminology perspective. The study noted that the female population addressed in the studies is the population that experiences a situation of evident vulnerability, and belongs to lower social classes and is the target of the punitive system. It is argued that it is not possible to have a single conception of women perpetrators of crimes, in such a way that makes it necessary to overcome the victims versus protagonists dichotomy, considering that the contexts in which these events occur are complex and plural. The social, historical, cultural and gender backgrounds have affected women more intensely, eventually driving them to enter the illicit substance trade market, which allows them to immediately solve the most urgent needs for sustenance, care and protection. Women's role in the illicit drug trade takes place mainly in subordinate roles, because it is structured according to society's standards for gender. The understanding is that, since they generally work in positions of greater exposure, women are more vulnerable to criminalization, which explains the growth of female incarceration. In conclusion, the study argues the defense of public policies aimed at the decriminalization and legalization of illicit drugs and for liberation. Considering the need to expand publications on women and drug trafficking, the study suggests greater investment in scientific production in the North, Northeast and Midwest regions. Finally, the power of the productivity of women researchers is recognized.

Keywords: illegal drug trade; women; critical criminology; human rights; systematic literature review.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Crescimento da população prisional geral por ano (2006-2019)	69
Gráfico 2 – Evolução da taxa de aprisionamento geral por ano (2006-2019).....	69
Gráfico 3 – Diferença de incidências penais entre mulheres e homens (2019)	70
Gráfico 4 – Crescimento da população feminina privada de liberdade por ano em milhar (2006-2019)	71
Gráfico 5 – Evolução da taxa de aprisionamento feminino por ano (2006-2019).....	71
Gráfico 6 – Anos de publicações.....	97
Gráfico 7 – Região de publicação	98
Gráfico 8 – Área das revistas.....	99
Gráfico 9 – Qualis das revistas.....	100
Gráfico 10 – Autores(as) das publicações	102
Gráfico 11 – Região dos(as) autores(as).....	104
Gráfico 12 – Palavras-chave de maior incidência.....	105
Gráfico 13 – Perspectiva teórica	106
Gráfico 14 – Natureza da pesquisa.....	107
Gráfico 15 – Procedimentos adotados	107

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Seleção de artigos pelo resumo, de acordo com os critérios de inclusão e exclusão	95
Quadro 2 – Extração dos dados dos artigos selecionados	95
Quadro 3 – Componentes gerais das publicações	101
Quadro 4 – Palavras-chave, perspectiva teórica e método	109
Quadro 5 – Perfil geral das mulheres.....	112
Quadro 6 – Exclusão social	113
Quadro 7 – Consumo de drogas, prostituição e violência	114
Quadro 8 – Incidência de pesquisas sobre o tema.....	116
Quadro 9 – Concepção de crime	117
Quadro 10 – Papel ativo na criminalidade.....	119
Quadro 11 – Papel passivo na criminalidade	120
Quadro 12 – O “problema” das drogas ilícitas	122
Quadro 13 – Política de guerra às drogas	123
Quadro 14 – Desdobramentos das políticas proibicionistas.....	124
Quadro 15 – Lei de Drogas.....	125
Quadro 16 – Posicionamentos sobre as atuais políticas	126
Quadro 17 – Aumento da participação feminina no tráfico de drogas	128
Quadro 18 – Questões financeiras.....	128
Quadro 19 – Relações afetivas; poder, status e visibilidade; consumo	131
Quadro 20 – Atuação em posições subalternas	132
Quadro 21 – Atuação em posições de chefia e o poder experimentado	134
Quadro 22 – Divisão sexual do trabalho.....	135
Quadro 23 – Encarceramento feminino	137
Quadro 24 – Rigor do Sistema de Justiça	139
Quadro 25 – Cárcere e gênero	140
Quadro 26 – Tratamento penitenciário	142
Quadro 27 – Perspectivas sobre a prisão	144
Quadro 28 – Consumo de substâncias	146
Quadro 29 – Políticas sobre/de drogas.....	151
Quadro 30 – Políticas sobre encarceramento	156
Quadro 31 – Direitos humanos.....	160

LISTA DE SIGLAS

CRDH	Centro de Referência em Direitos Humanos
CML	Comando Militar do Leste
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
EUA	Estados Unidos da América
LAPSUS	Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
MVI	Mortes Violentas Intencionais
OEI	Organização dos Estados Ibero-americanos
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PT	Partido dos Trabalhadores
UPPs	Unidades de Polícia Pacificadoras
UFPB	Universidade Federal da Paraíba

SUMÁRIO

1 ENTRE FIOS E COMEÇOS: CONSIDERAÇÕES INICIAIS	14
2 FUNDAMENTOS CRIMINOLÓGICOS	20
2.1 Criminologia em Perspectiva Crítica.....	20
2.2 Política Criminal em Contexto Neoliberal: a Configuração do Punitivismo no Brasil	40
3 MULHERES, TRÁFICO DE DROGAS E PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO	60
3.1 “Guerra às Drogas” e Criminalização Feminina.....	60
3.2 Mulheres e Comércio de Drogas Ilegais: Tecendo as Tramas Dessa Relação	78
4 PERCURSO METODOLÓGICO	93
5 UMA REVISÃO SISTEMÁTICA SOB ENFOQUE CRÍTICO	98
5.1 Caracterização Geral dos Artigos Selecionados	98
5.2 As Tramas Tecidas sobre Mulheres e Tráfico de Drogas.....	111
5.2.1 <i>Quem São as Mulheres Abordadas nos Estudos?</i>	111
5.2.2 <i>Mulheres e/no Crime</i>	115
5.2.3 <i>Percepções Sobre Políticas de Drogas</i>	122
5.2.4 <i>Mulheres e Atuação no Comércio de Drogas Ilícitas</i>	127
5.2.5 <i>Mulheres, Encarceramento e Tráfico de Drogas</i>	136
5.2.6 <i>Mulheres, Consumo de Substâncias e Tráfico de Drogas</i>	146
5.2.7 <i>Um Debate Sobre Políticas Públicas</i>	150
5.2.8 <i>O Lugar dos Direitos Humanos</i>	159
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS (E PONTOS DE PARTIDA PARA NOVAS TRAMAS)	164
REFERÊNCIAS	168
APÊNDICE A –Referências da Categoria “Quem São as Mulheres Abordadas nos Estudos?”	181
APÊNDICE B – Referências da Categoria “Mulheres e/no Crime”	183
APÊNDICE C - Referências da Categoria “Percepções Sobre Políticas de Drogas”	185
APÊNDICE D - Referências da Categoria “Mulheres e Atuação no Comércio de Drogas Ilícitas”	186
APÊNDICE E - Referências da Categoria “Mulheres, Encarceramento e Tráfico de Drogas” .	188
APÊNDICE F - Referências da Categoria “Mulheres, Consumo de Substâncias e Tráfico de Drogas”	190
APÊNDICE G - Referências da Categoria “Um Debate Sobre Políticas Públicas”	191
APÊNDICE H - Referências da Categoria “O Lugar dos Direitos Humanos”	193

1 ENTRE FIOS E COMEÇOS: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ser tecelã de um dia [...]

(Hilda Hirst)

Fazer uma pesquisa de Mestrado é como tecer tramas. As concepções, teorias, discussões, análises e problematizações são os fios que vão sendo entrelaçados, compondo-as, até que se transformem em um significativo produto final. O processo é complexo, minucioso e, por que não dizer também, artesanal — como o de um(a) tecelão(ã). Tecer leva tempo, demanda um olhar atento, uma técnica bem definida e um referencial que oriente para qual direção conduzir esses “fios”. Em uma revisão sistemática de literatura, a analogia fica ainda mais evidente, pois se está constituindo um tecido a partir das tramas anteriormente tecidas por outros(as) autores(as). As tramas dos estudos são selecionadas, analisadas e, então, cruzadas, formando muito mais que um conjunto de fios, mas um belo e distinto tecido. Tecer sobre mulheres e tráfico de drogas implica entrelaçar as narrativas construídas em pesquisas científicas, dando visibilidade às protagonistas dessas tramas e às tecelãs, isto é, as autoras, que, como se verá a frente, são majoritariamente mulheres.

Eu, pesquisadora, também me faço tecelã. O fio inicial dessa trama está nos primórdios da minha trajetória acadêmica, marcada pelo interesse em estudar e debater temáticas relacionadas ao sistema prisional. Desde a graduação de Psicologia, mais precisamente do 3º período, estive envolvida em projetos de extensão e pesquisa na área. No ano de 2016, em meu 5º período de graduação, ingressei no Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS), vinculado ao Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no qual permaneço como pesquisadora até o presente momento. No LAPSUS, participei de diversos projetos de extensão, iniciação científica, cursos de extensão e grupos de pesquisa, através dos quais conheci a Criminologia Crítica, que passou a orientar minhas reflexões sobre crime, sistema punitivo, capitalismo, cárcere, gênero, raça e tantas outras questões.

Em 2018, pelo interesse em estudar criminalização e tráfico de drogas com recorte de gênero, construí e defendi uma monografia intitulada “Mulheres, Tráfico de Drogas e Sistema Prisional: reflexões à luz das Criminologias Crítica e Feminista” como trabalho de conclusão de curso de graduação, que marcou de modo muito significativo minha relação com a temática

e perdurou até a pós-graduação, adquirindo novos contornos. A monografia tratava-se de uma pesquisa de campo e tinha por objetivo analisar a inserção e atuação feminina no comércio de drogas ilícitas, sob a ótica de mulheres encarceradas. Para isso, foram entrevistadas 10 mulheres presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, em uma instituição prisional da cidade de João Pessoa. A inserção no campo foi de extrema importância; ouvir os relatos das mulheres que experienciaram na prática o que, até então, eu só tinha tido contato através de leituras de outros estudos, despertou inevitáveis angústias, mas também fortes impulsos para seguir o caminho da pesquisa científica nesse campo de embates.

O que construí no Mestrado teve início muito antes do ingresso no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) da UFPB e, pelo que vivi, posso constatar: não é fácil produzir uma dissertação de Mestrado. Ninguém disse, no entanto, que seria. Ninguém disse também que em 2020, apenas no segundo semestre letivo da turma de 2019 do PPGDH da UFPB, o mundo seria atropelado por uma pandemia, a qual viraria pelo avesso o modo de funcionamento da sociedade. O isolamento social foi uma das primeiras medidas de prevenção que se teve conhecimento a ser colocada em prática. A princípio, parecia um cuidado de poucos meses, mas perdurou, e ainda perdura, sem prazo determinado. Aulas presenciais: inviáveis. Reuniões do grupo de pesquisa na universidade: impraticáveis. Pesquisa de campo: impossível. Assim, sem poder escolher, foi necessário reconstruir planos, rotinas e buscar outras possibilidades factíveis diante do cenário caótico e incerto.

Optou-se pela realização de uma revisão sistemática da literatura, devido ao entendimento da relevância de uma sistematização acerca do que está sendo produzido e publicado sobre mulheres e tráfico de drogas, já que o encarceramento feminino se tornou foco de discussão e preocupação acadêmica e social pelo seu crescimento exacerbado nos últimos anos, bem como pelo percentual altíssimo de mulheres presas pelo referido crime. A relevância acadêmica do presente trabalho encontra-se nas temáticas urgentes a serem discutidas, como o punitivismo desenfreado, expresso nos discursos favoráveis ao endurecimento punitivo e tolerância zero; a “guerra às drogas” que tem deixado mortos(as) e encarcerados(as) em todo o país; e a criminalização feminina que culmina no aprisionamento de mulheres, caracterizado pela dupla penalização feminina — questões deveras pertinentes aos direitos humanos. As protagonistas desse debate são mulheres em situação de vulnerabilidade, submetidas a um ciclo de violências, negação de direitos fundamentais e falta de acesso às políticas públicas, circunstâncias essas que as acompanham por toda a vida.

A realização da revisão sistemática de artigos científicos que discorrem sobre mulheres e tráfico de drogas tem suma relevância na medida em que possibilitou organizar e caracterizar essas publicações e, mais do que isso, construir uma análise a partir da ótica da Criminologia Crítica acerca do que tem sido produzido sobre a temática. Por se tratar de um assunto que constitui uma preocupação atual e latente para a sociedade, mídia e setores políticos, é significativo investigar como o campo científico tem analisado a situação, além de problematizar isso a partir de um referencial crítico e comprometido — o que contribui para a importante identificação de lacunas a serem aprofundadas ou exploradas à posteriori.

Quanto à justificativa social, aos quatro cantos do Brasil urge uma demanda — endossada por grandes instrumentos midiáticos e, até mesmo, por atores políticos de ampla influência — pela expansão do punitivismo e endurecimento das práticas repressivas como resposta à criminalidade. Nota-se que a população tem se apropriado desse discurso e visto no sistema penal o meio ideal para lidar com as problemáticas surgidas em uma conjuntura regida pela lógica neoliberal. Ao passo que os incentivos a políticas sociais são reduzidos significativamente, deixando populações vulneráveis desassistidas, as práticas punitivas passam a ocupar esse vácuo. Assim, setores marginalizados são classificados como classes perigosas em um sistema que se vale da construção da figura de um inimigo para justificar a negação de direitos humanos, criminalização, repressão e extermínio.

Nesse contexto, as prisões assumem o lugar de protagonismo, tornando-se a alternativa primordial para submeter uma parcela daqueles que cometeram infrações penais: os sujeitos considerados indignos e irrelevantes ao modo de produção capitalista. O encarceramento massivo tem sido justificado pela expectativa de promover uma redução dos números de crimes cometidos, porém, contraditoriamente, a criminalidade vem mantendo uma frequência acelerada, sem indícios de diminuição, e as taxas de reincidência têm apresentado números altos. Na realidade, o cárcere produz dor física, sofrimento psíquico, perpetuação do ciclo de violências experimentado por grupos marginalizados, violações de direitos fundamentais, estigmatização, além de não garantir o acesso à educação, ao trabalho e à saúde e tratar os chamados criminosos como verdadeiros “lixos humanos”, esquecidos e negligenciados (KARAM, 2011).

Não obstante, o dado mais recente sobre a população prisional brasileira, disponibilizado pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), aponta para um número de 755 mil pessoas privadas de liberdade em dezembro de 2019. A população prisional geral é 95,06% composta por homens e apenas 4,94% por mulheres, o que,

à primeira vista, pode fazer o aprisionamento feminino parecer irrisório (BRASIL, 2020). Contudo, as taxas de encarceramento de mulheres têm crescido exponencialmente nos últimos anos e até superado o crescimento do encarceramento masculino, impelindo a necessidade de uma análise particular que leve em consideração suas especificidades. Os processos de criminalização e o aprisionamento tem atingido as mulheres cada vez mais e, no cárcere, as violações são experienciadas de modo mais acentuado, tendo em vista que as instituições prisionais foram constituídas a partir de uma ótica androcêntrica, havendo uma dupla penalização a que são impostas: por desobedecerem às leis e às expectativas de gênero.

Conforme relatório do INFOPEN (BRASIL, 2019c) que apresenta dados referentes ao ano de 2017, houve um crescimento notável da população prisional feminina entre os anos de 2000 e 2017, chegando ao número de 37.828 mulheres em privação de liberdade. Nesse mesmo ano, a taxa de aprisionamento feminina, isto é, o número de mulheres presas a cada 100.000 mulheres que vivem em liberdade, foi de 35,52. O ano de 2016 foi especialmente expressivo quanto ao encarceramento feminino no Brasil, pois apresentou o ápice dos últimos 19 anos (2000–2019), registrando um número de 42.355 mulheres presas e um crescimento de 656% com relação ao ano de 2000 (BRASIL, 2018). Entre 2016 e 2017 houve uma redução de 7,66% mulheres encarceradas e o último dado disponível, que trata do ano de 2019, aponta que a população prisional feminina desse ano corresponde ao número de 36.969 (BRASIL, 2020).

As mulheres que ocupam as prisões brasileiras, majoritariamente, são jovens com idades entre 18 e 29 anos (47,33%), pretas ou pardas (63,55%), com ensino fundamental incompleto (44,42%), solteiras (58,55%) e respondem por crimes relacionados ao tráfico de drogas (50,94%)¹, ou seja, há um perfil muito bem delimitado de quem são as mulheres capturadas pelo sistema prisional (BRASIL, 2019c). O percentual de mulheres presas em função do crime de tráfico de drogas é bastante significativo e tem chamado atenção de pesquisadoras e pesquisadores, os quais vêm buscando compreender os aspectos que caracterizam a inserção feminina no comércio de drogas ilegais, bem como sua atuação nessa estrutura, problematizando também, por vezes, sua relação com o crescimento excepcional do encarceramento de mulheres no Brasil.

Com efeito, a presente dissertação busca responder ao seguinte questionamento: Como os estudos científicos têm discutido as relações entre mulheres e tráfico de drogas? Para isso,

¹ Especificamente esse dado foi retirado de outro material mais recente (BRASIL, 2020); as demais informações apenas constam no relatório referenciado (BRASIL, 2019c).

tem por objetivo geral analisar, a partir de revisão sistemática da literatura, a produção científica brasileira a respeito das relações entre mulheres e tráfico de drogas. Como objetivos específicos, pretende-se analisar a política criminal brasileira, sobretudo, os processos de criminalização feminina; problematizar a “guerra às drogas” e seus desdobramentos sobre a vida de mulheres envolvidas no comércio varejista de substâncias ilícitas; mapear como as relações entre mulheres e tráfico de drogas têm sido abordadas na literatura científica nacional; e, por fim, discutir se como os debates sobre direitos humanos aparecem nos estudos selecionados.

A dissertação está dividida em quatro capítulos, sendo dois deles voltados à fundamentação teórica, um ao método e outro à análise dos dados construídos a partir da revisão sistemática da literatura. O capítulo teórico intitulado “Fundamentos Criminológicos” divide-se em duas seções. A primeira delas põe a “Criminologia em Perspectiva Crítica”, com objetivo de discorrer sobre as raízes sob as quais se fincam este trabalho, ou seja, a perspectiva teórica que conduzirá toda a discussão. Nela, apresenta-se os pressupostos da Criminologia Crítica e amplia-se o debate para outras esferas além de classe, como gênero e raça. As prisões também entram em pauta e, por fim, discute-se a opção pela defesa dos direitos humanos como estratégia de confronto à deslegitimação do sistema punitivo, colocando o abolicionismo penal como horizonte. A segunda seção, denominada “Política Criminal em Contexto Neoliberal: a Configuração do Punitivismo no Brasil”, visa construir um panorama da atual conjuntura brasileira quanto à questão criminal. Aborda-se o impacto do neoliberalismo para a política criminal, que contribuiu para o avanço do punitivismo e concretização de um verdadeiro Estado Penal. Como consequência dessa lógica punitivista, cria-se um inimigo a ser eliminado, o sujeito pertencente aos setores mais vulneráveis da população, legitimando a política de morte e de encarceramento em massa.

O capítulo “Mulheres, Tráfico de Drogas e Processos de Criminalização” também é subdividido em duas seções. A primeira, “‘Guerra às Drogas’ e Criminalização Feminina”, tem como proposta discutir como se constrói a guerra travada contra pessoas pobres, negras e periféricas sob a justificativa estatal de destruir o comércio de drogas ilícitas, pois esse seria responsável pela propagação de substâncias que causam danos à saúde pública e precisariam ser exterminadas². Como não existem guerras contra objetos inanimados, os resultados de cada batalha recaem sobre sujeitos concretos e as mulheres negras e periféricas são um grupo que os tem sentido na pele. Essa seção analisa também como a “guerra às drogas” impactou

² Partindo dessa concepção, opta-se por utilizar as aspas, demarcando o entendimento de que se trata de uma falácia quanto aos seus objetivos declarados.

significativamente o imenso aumento do encarceramento feminino nos últimos anos, afirmando o posicionamento de que se trata de uma guerra contra mulheres.

A segunda seção, “Mulheres e Comércio de Drogas Ilegais: Tecendo as Tramas dessa Relação”, busca, como aponta o título, compreender as relações estabelecidas entre as mulheres e o comércio de substâncias criminalizadas. Parte-se do pressuposto de que se faz necessário assinalar a complexidade dessa situação. Por isso, tecer as tramas significa compilar, de forma crítica e não individualizada — ou desconexa da estrutura social, os elementos que marcam as vivências de mulheres junto ao tráfico de drogas, entendendo-os de modo entrelaçado, como uma trama. Aborda-se aspectos como feminização da pobreza, divisão sexual e racial do trabalho, consumo de substâncias ilegais, relações afetivas com uma figura masculina, o protagonismo feminino e a vulnerabilidade na inserção em atividades ilícitas, o lugar de precarização da mulher no comércio varejista de drogas e as principais funções por elas desempenhadas, marcadas pela desigualdade de gênero.

Finalmente, o capítulo “Percurso Metodológico” apresenta as escolhas metodológicas que orientaram a realização da pesquisa, bem como o caminho percorrido na consolidação da dissertação. O capítulo “Uma Revisão Sistemática Sob Enfoque Crítico”, por sua vez, versa sobre os resultados da pesquisa e as discussões construídas a partir da sistematização dos dados, sob a ótica da Criminologia Crítica. A seção “Caracterização Geral dos Artigos Seleccionados” demonstra as principais características dos materiais analisados, tais como ano de publicação, região de publicação, área das revistas, *qualis* das revistas, perfil dos(as) autores(as), região dos(as) autores(as), palavras-chave dos artigos, perspectivas teóricas e método adotado. Já a seção “As Tramas Tecidas sobre Mulheres e Tráfico de Drogas” é subdividida de acordo com a categorização dos dados e apresenta uma análise crítica de pontos significativos abordados nos artigos que compõe o banco de dados da dissertação. A discussão perpassa por questões como o perfil das mulheres que possuem relação com o tráfico de drogas, política de drogas, crime, atuação no comércio de substâncias ilícitas, encarceramento, consumo de substâncias, políticas públicas e direitos humanos.

2 FUNDAMENTOS CRIMINOLÓGICOS

2.1 Criminologia em Perspectiva Crítica

O ponto nevrálgico desta crítica deslegitimadora é que esse exercício de poder não se dirige à repressão do delito, mas à contenção de grupos sociais bem determinados.

(Vera Malaguti Batista)

A Criminologia surgiu a partir de uma fusão entre as ciências naturais e os métodos estatísticos, desenvolvidos no período industrial com o objetivo de instituir um discurso explicativo sobre a criminalidade. Construída com base no positivismo das ciências naturais, na virada do século 20 passou a ocupar um lugar de subordinação ao Direito Penal, como uma ciência auxiliar que visava inibir, corrigir ou neutralizar o chamado criminoso. A Criminologia tradicional tem como principal característica o discurso etiológico sobre a criminalidade, orientando-se pelo seguinte questionamento: por que determinados indivíduos cometem crimes? Através do método causal-determinista, busca-se identificar as causas determinantes do comportamento criminoso, entendido como um indicador involuntário da natureza do sujeito que infringia as normas sociais (SANTOS, J., 2014).

Nesse momento, o saber criminológico assumiu um cunho científico à parte do discurso jurídico. A ênfase que, até então, recaía sobre o delito juridicamente constituído foi transferida para o criminoso — ontologicamente definido. A classificação do sujeito como delinquente em termos biológicos foi estabelecida com base na percepção de que há uma tendência à prática delitiva. Assim, o paradigma etiológico, fundamentado em um discurso médico, sugere que a causa do crime é relativa à figura do autor do ato infracional (BATISTA, V., 2009). A explicação da criminologia tradicional positivista para a preocupação com as causas do delito residia na concepção de que as patologias individuais ou deficiências de socialização tornariam o indivíduo propenso ao crime. A teoria do criminoso nato de Cesare Lombroso é a primeira a fornecer uma explicação biológica para o crime, apontando que o atavismo, ou seja, a degeneração pessoal, poderia ser detectada através de características físicas (SANTOS, J., 2014).

Opondo-se à perspectiva tradicional, consolidou-se, a partir da década de 70 do século XX, a Criminologia Crítica, sob influência do *labeling approach* (rotulacionismo) e das teorias do conflito. O *labeling approach* traz às discussões criminológicas o importante deslocamento

das causas da criminalidade para a definição do que é crime, indicando existir um processo de etiquetamento de certos indivíduos. Desse modo, a atenção volta-se para os pressupostos políticos e os efeitos sociais relacionados a esse “rótulo”. A contribuição das teorias do conflito se refere ao foco direcionado ao sistema de controle e não mais ao crime ou ao criminoso, trazendo a dimensão do poder ao centro do debate. Contudo, ambas as teorias apresentam limitações: a primeira desconsidera as relações de poder e a seletividade do direito penal, que criminaliza majoritariamente os grupos vulneráveis, e a segunda restringe a análise à esfera política (CARVALHO, 2013).

Assim, tanto as contribuições quanto as limitações dessas teorias antecessoras propiciam a atmosfera ideal para a construção de uma criminologia fundamentalmente crítica³. A Criminologia Crítica se constitui como uma ciência transdisciplinar inspirada na teoria marxista, que compreende o sistema punitivo em sua interface com o modo de produção capitalista. A questão criminal⁴ é analisada sob uma perspectiva macrosociológica que concebe a relação entre estrutura econômica, política e social. Trata-se de uma teoria acerca dos processos de criminalização, da atuação das instâncias do sistema penal e da vinculação entre estrutura política e controle social; entendidos a partir de uma historicização da realidade comportamental do desvio (CARVALHO, 2013).

Carvalho (2013) pontua que a Criminologia Crítica inicialmente se consolida a partir de uma agenda negativa, ou seja, é construída com vistas a problematizar os pressupostos das criminologias tradicionais. Baratta (2002) assinala a crítica direcionada a ênfase biopsicológica da Criminologia Positivista nas análises acerca da criminalidade. Em contraposição a essa concepção, a Criminologia Crítica propõe um deslocamento desse enfoque teórico para as condições estruturais, funcionais e objetivas que engendram o fenômeno do desvio e, ainda, para os mecanismos sociais e institucionais que os definem. Nesse sentido, a criminalidade deixa de ser percebida enquanto uma característica ontológica de determinados sujeitos e passa

³ Denominada Criminologia Crítica (BARATTA, 2002), Criminologia Radical (SANTOS, J., 1981), Nova Criminologia (TAYLOR; WALTON; YOUNG, 1980), Criminologia da Libertação (CASTRO, L., 2005), Criminologia Cultural (FERRELL; HAYWARD; YOUNG, 2015), Criminologia Marginal (ZAFFARONI, 1988), entre outros. Apesar de nomenclaturas distintas, essas criminologias convergem na crítica ao sistema punitivo, na contraposição à concepções biologizantes sobre crime e na adoção de uma perspectiva macroestrutural. Optou-se por utilizar neste trabalho o termo “Criminologia Crítica”.

⁴ A questão criminal está associada com a posição de poder ocupada por determinada classe social e sua demanda por ordem, representando o vínculo entre o processo de acumulação do capital e o poder punitivo (BATISTA, V., 2011).

a ser compreendida como um *status* atribuído de forma desigual à grupos de indivíduos socialmente estigmatizados, conforme os interesses do sistema econômico.

A Criminologia Radical [...] vincula o fenômeno criminoso à estrutura de relações sociais, mediante conexões diacrônicas entre a *criminalidade* e as condições sociais *necessárias e suficientes* para a sua existência: muda o objeto de análise para o *conjunto das relações sociais*, mostrando que, primariamente, são criminosos (e criminógenos) os sistemas sociais que produzem (por suas estruturas econômicas e superestruturas jurídicas e políticas) as condições necessárias e suficientes para a existência do comportamento criminoso. (SANTOS, J., 1981, p. 35-36, grifo do autor).

Em um contexto político-econômico marcado pelo robustecimento do sistema punitivo, através de novas tecnologias de controle, vigilância e exclusão social, a corrente crítica da Criminologia tem contribuído com debates e análises propiciadoras de uma melhor compreensão acerca das violências estruturais e das instituições de controle social que as legitimam. A perspectiva macrossociológica, ao analisar aspectos como seletividade penal, criminalização da pobreza e relações interdependentes entre sistema punitivo e econômico, favorece uma problematização a respeito da funcionalidade das instituições penais, bem como do próprio sistema capitalista (CARVALHO, 2013).

A Criminologia Crítica oportuniza mudanças radicais, no sentido de alcançar a raiz, tanto no método, quanto no objeto dos estudos criminológicos. Importa-se com a estrutura econômica que constitui as relações sociais, o sistema de justiça criminal e demais instituições jurídicas e políticas do Estado, ressaltando seus objetivos reais no sistema capitalista. A perspectiva teórico-política se constitui a partir das indagações: “por que são criminalizados certos comportamentos (e não outros)? / por que são criminalizados certos sujeitos (e não outros)?” (SANTOS, J., 2014, p. 19). Para a Criminologia Crítica, a questão crucial não se refere ao desvio em si, pois esse é uma realidade construída através da relação entre estrutura política e controle social, mas sim, de que forma as instituições atuam na construção desses processos, objetivando a preservação da ordem socioeconômica. Por isso, os principais alvos da política criminal são aqueles que a incomodam.

Conforme Silva Junior (2017), ao mesmo tempo em que o sistema econômico produz seus excedentes, executa a incumbência de controlar os que não se ajustam às regras sociais. Dessa maneira, o direito penal apresenta-se como um saber/prática que atua de forma a legitimar o sistema capitalista e sua conexão com a questão criminal. Por isso, é fulcral desconstruir a noção amplamente difundida do direito penal como um direito igualitário, tendo em vista não se defender a todos e a punição ocorrer com diferentes intensidades. A

Criminologia Crítica nega enfaticamente os mitos de que: o direito penal protege indistintamente todos os cidadãos contra danos aos bens; a lei penal é igual para todos; e qualquer um pode ser criminalizado. Ainda, indica que o *status* de criminoso é distribuído desigualmente entre os indivíduos e não depende do grau de dano social causado pelo delito, pois esse não é o principal fator de criminalização (BARATTA, 2002).

É importante destacar que o direito penal existe para exercer determinadas finalidades, as quais possuem relação direta com a garantia da preservação de uma ordem socioeconômica, isto é, tem uma função de controle social. Sua concretização ocorre pelo sistema punitivo, o qual, apesar de colocar-se enquanto igualitário, justo e comprometido com a defesa da dignidade humana, na verdade, é seletivo, repressivo e estigmatizante. Este último direciona-se apenas a certos indivíduos, é incapaz de atuar de forma preventiva e de regular a intensidade das penas, além de rotular perpetuamente aqueles que a ele são submetidos. Tendo em vista o crime ser uma construção social, a noção de que o direito penal é capaz de combatê-lo é problemática, pois essa ação de enfrentamento estaria restrita ao delito acontecido e registrado, inviabilizando qualquer pretensão preventiva, e não alcançando a criminalidade real. Nesse sentido, em uma sociedade capitalista o direito penal opera indubitavelmente com vistas a assegurar os interesses das classes dominantes (BATISTA, N., 2007).

O sistema penal demonstra a incongruência entre a igualdade formal dos sujeitos de direito e a real desigualdade dos indivíduos, expressa nos processos de definição dos criminosos. Os mecanismos que concretizam a seleção atuam de forma alinhada com o sistema econômico. Assim, o direito penal age de forma a beneficiar as classes dominantes da criminalização por comportamentos que apresentam danos ao convívio social, favorecendo aos indivíduos de maior potencial econômico e direcionando o rótulo de delinquente às classes subalternas. Destarte, aspectos que, para as criminologias tradicionais, se apresentavam enquanto causas de criminalidade, são agora discriminados pela Criminologia Crítica, como os fatores que justificam a atribuição do *status* de criminoso (BARATTA, 2002).

Como não é conveniente para o sistema punitivo submeter aos processos de criminalização todos aqueles que efetuam ações retratadas na lei como crimes, o mecanismo da seleção é utilizado. A cifra oculta da criminalidade é a categoria teórica empregada para explicar como a seletividade acontece na prática. Entende-se existirem delitos cometidos na sociedade sobre os quais as autoridades não tomam conhecimento e outros que não geram um processo criminal, mesmo possuindo um procedimento investigatório. O “estereótipo do criminoso” é um dos aspectos relacionados às cifras ocultas, já que ele é definido através da

contínua associação entre crime e miséria (D'ELIA FILHO, 2007). A criminalidade, referindo-se ao somatório de atos infracionais praticados, jamais poderá ser compreendida em termos objetivos, pois o que é registrado, isto quer dizer, criminalizado, é marcado pela seletividade estrutural do sistema punitivo (BATISTA, N., 2006 apud BATISTA, V., 2011).

A criminologia tradicional liberal conceitua o crime de modo pretensamente neutro, como um elemento determinado pela lei ou pela justiça, omitindo seu caráter ideológico no que diz respeito tanto ao que está excluído da definição legal, quanto ao que está incluído, constando em registros e estatísticas criminais. Uma observação da realidade permite perceber que a definição de crime e as atividades dos mecanismos punitivos atendem a critérios classistas, já que incidem sobre os segmentos sociais marginalizados. Nesse sentido, as estatísticas criminais não podem ser parâmetro confiável para a constatação de crimes, em virtude de apresentarem uma super-representação das classes dominadas e uma sub-representação das classes dominantes. Essa situação pode ser explicada pelas cifras ocultas⁵: há uma diferença entre o que está aparente e a realidade concreta (SANTOS, J., 1981).

A diferenciação de tratamento penal entre determinados indivíduos é uma característica estrutural do sistema punitivo e pode ser constatada de forma tangível na atuação dos mecanismos de criminalização. Atendendo à lógica do capital, os potenciais consumidores são poupados de punições mais rígidas, evitando-se ao máximo o encarceramento. Para eles, criam-se os Juizados Especiais e leis que substituam penas privativas de liberdade para crimes que não constituam grave ameaça ou violência. Por outro lado, aos grupos vulneráveis, o sistema penal edita leis como a dos crimes hediondos, ampliando penas, dificultando progressão de regime, bem como impedindo a concessão de liberdade provisória. Ou seja, os primeiros têm a prisão como última das últimas possibilidades, mas para os segundos ela é um destino certo, pelo mais longo período possível (FLAUZINA, 2006).

Salienta-se que a política criminal, ou seja, todos os pressupostos que orientam a legislação criminal e os órgãos incumbidos de sua aplicação, está intrinsecamente relacionada à necessidade de manutenção da “ordem” entre as classes sociais. O poder punitivo cria dispositivos formais e informais de controle social, norteados pela noção de propriedade, aos

⁵ J. Santos (1981) define as cifras ocultas da criminalidade como cifras negras e douradas, em que as primeiras representam a diferença entre a quantidade de crimes que se tem conhecimento e a realidade, incluindo os atos não identificados, denunciados e investigados; e as cifras douradas, por sua vez, referem-se aos chamados “crimes de colarinho branco”, ou seja, práticas que permanecem impunes diante do poder punitivo, resguardando os indivíduos de maior *status* econômico.

quais os pobres precisam ser sujeitados, já que de seus corpos a mais-valia⁶ é extraída (BATISTA, V. 2011). Rotulados como “classes perigosas”, tornam-se alvo de uma política criminal repressiva, punitiva e letal, legitimada a partir de uma ideologia de defesa social⁷ que propõe formalmente “proteger” a sociedade do crime. Engendra-se uma estratégia de “combate à pobreza” que representa a validação de uma agressiva perseguição aos considerados indesejáveis pelo Estado (KILDUFF, 2010).

De acordo com Wacquant (2003), a destruição do Estado de Bem-estar Social nos Estados Unidos da América (EUA), a partir da eliminação de programas de apoio para populações vulneráveis, resultou no aumento de famílias sem condições de subsistência, população em situação de rua, jovens desempregados e violência. Esse fenômeno incidiu na instituição de uma “política estatal de criminalização das consequências da miséria de Estado” (WACQUANT, 2003, p. 27), significando que os mecanismos estatais passaram a tratar pela via da repressão a pobreza por eles mesmos gerada, mediante a fragilização de políticas sociais. O autor aponta que a criminalização da miséria produzida pelo Estado se manifesta através da transformação dos serviços sociais em instrumentos de controle das chamadas classes perigosas e no emprego sistemático do aprisionamento contra essa população. Apesar de referir-se à realidade norte-americana, a discussão proposta por Wacquant (2003) é fundamental para compreender a forma pela qual as sociedades capitalistas utilizam a criminalização como ferramenta de gestão dos pobres.

Coimbra (2001) entende a miséria como uma produção do próprio sistema capitalista, tendo em vista que para poder perpetuar sua hegemonia, é impreterível apartar — através de processos de criminalização — grupos populacionais incômodos. “O capital produz a miséria e para existir precisa dela, pois em sua lógica de funcionamento é imprescindível a existência da pobreza” (COIMBRA, 2001, p. 80). Portanto, o capital obtém benefícios com a pobreza, pois reproduz esse sistema, garantindo a manutenção de privilégios para as elites. Com esse intuito, dissemina a concepção, fundamentada em teorias científicas, de que as “classes perigosas” possuem relação direta com os pobres. Desde o período do capitalismo industrial, as classes dominantes passaram a dispor de uma preocupação para além do comportamento dos

⁶ “O mais-valor, ou mais-valia, resulta, pois, da transformação do valor de uma mercadoria que vem a ser pago depois que seu valor de uso, sob o comando do capital, recria o antigo valor de troca como uma substância capaz de aumentar por si mesma (GIANNOTTI, 2014, p. 102)”.

⁷ Segundo Baratta (2002), a ideologia de Defesa Social é caracterizada pelos seguintes elementos: princípio de legitimidade, princípio do bem e do mal, princípio de culpabilidade, princípio da finalidade ou prevenção, princípio de igualdade e princípio do interesse social e do delito natural.

sujeitos, atingindo também as ações que poderiam vir a ocorrer. O controle das virtualidades comparece em todo o processo de exclusão e marginalização de determinados sujeitos, desde o século XIX, influenciando as subjetividades da população.

Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer [...]. Assim, a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade. A noção de periculosidade significa que o indivíduo deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos; não ao nível das infrações efetivas a uma lei efetiva, mas das virtualidades de comportamentos que elas representam. (FOUCAULT, 2005, p. 85).

O Brasil, entre o fim do século XIX e início do século XX, vivenciou o movimento higienista influenciado por teorias racistas, darwinismo social e eugenia, que atingiu toda a sociedade brasileira através da defesa do aperfeiçoamento da raça. A elite científica brasileira assumiu para si a tarefa de construir uma Nação através de medidas que acabassem com a “degradação moral”, fortemente associada à pobreza. A higiene foi apontada como imprescindível para o desenvolvimento moral e civilizatório da sociedade e todos deveriam ser partícipes desse processo contra o mal que, supostamente, advém da pobreza. A teoria da degenerescência trouxe à tona a concepção de que os pobres teriam ontologicamente uma herança negativa de delinquência, vícios, libertinagem, de forma que representavam um perigo social. Assim, por serem classificados como potencialmente criminosos, legitimava-se medidas coercitivas contra esses grupos (COIMBRA, 2001).

Esse período histórico foi marcado por diversas mudanças no cenário político, econômico e social brasileiro, como a Proclamação da República, a abolição da escravatura e a crescente imigração para o Brasil, que acarretou um grande número de moradores nos centros urbanos. Diante dessa conjuntura, surgiram problemas de moradia, pobreza, desemprego e uma preocupação sanitária devido ao aumento de casos de tuberculose, sífilis e alcoolismo, fazendo com que políticos e estudiosos propusessem uma série de medidas de intervenção e reforma para conter essas mazelas nos espaços urbanos. Assim se concretiza o movimento higienista, na forma de uma política pública legitimada por saberes científicos como a medicina, sociologia, pedagogia e direito, criando ferramentas de regulação social voltadas às “classes inferiores”, supostamente portadoras de degenerescências. Visando o saneamento moral, buscava-se “assistir” — através do poder punitivo — os pobres, no intuito de melhorar suas condições de higiene e evitar problemas ao restante da população (SILVA JUNIOR; GARCIA, 2010).

É necessário reiterar que o poder punitivo nunca atingiu a todas as camadas da sociedade indiscriminadamente, pois a violência sempre foi dirigida aos setores da classe trabalhadora que se configuram como ameaça ao sistema capitalista. As instituições penais se encarregam de efetuar uma gestão da pobreza, de modo que ser pobre passa a ser considerado como ser criminoso. Dessa forma, a noção de enfrentamento à pobreza, implica, na verdade, na legitimação de práticas extremamente repressivas e violentas por parte do Estado, as quais se materializam na perseguição ostensiva de criminosos, vistos como seres perigosos que devem ser encarcerados ou exterminados. O Estado, com subsídio do direito penal e demais instituições, opera para garantir a reprodução das relações capitalistas, gerindo e eliminando os sujeitos “descartáveis”, através de políticas criminais que historicamente criminalizam a pobreza (KILDUFF, 2010).

A Criminologia Crítica se institui, inicialmente, a partir de uma discussão de classe, tendo em vista que o real funcionamento do sistema punitivo possui relação inquestionável com a lógica capitalista. As instituições penais se estruturam com vistas a preservação desse sistema socioeconômico intrinsecamente desigual, garantindo a dominação de classes. Não obstante, existem outras esferas de problematização com fundamental importância para debates criminológicos em perspectiva crítica, como gênero e raça, pois o sistema penal também atende aos padrões de dominação machistas e racistas. Dessa forma, para a discussão proposta nessa dissertação, é imprescindível compreender as contradições sociais decorrentes do sistema patriarcal, racista e capitalista e como se materializam diante da questão criminal.

A crítica feminista apresentou significativas contribuições à produção do conhecimento científico, denunciando, inicialmente, o fato de sempre ter sido considerada exclusividade dos homens, excluindo as mulheres do processo. A ausência de mulheres e a desconsideração delas como sujeitos nas ciências demonstra a hegemonia masculina no pensamento científico. À vista disso, a problematização proposta pelo pensamento crítico feminista direciona-se aos fundamentos da construção da ciência, como a noção de neutralidade científica, que parte de uma ótica masculina e o suposto caráter universal da ciência. Questiona-se as formas e os conteúdos das racionalidades científicas existentes e dominantes que evidenciam a perspectiva masculina de quem os criou. É oportuno pontuar inexistir uma teoria crítica geral consensual feminista, mas diversas correntes teóricas que discutem o lugar de subordinação ocupado pela mulher nos diversos âmbitos da sociedade (BANDEIRA, 2008).

[...] o argumento central da exclusão feminina da ciência estaria posto na tríade: a) pela dominação masculina que naturalizava a inferioridade das

mulheres; b) pela consequente divisão sexual do trabalho; e c) pela condição monolítica, atemporal e excludente da ciência. Por sua vez, a crítica feminista rejeitou tais elementos fundadores que desembocaram em uma ciência alicerçada em referentes e valores masculinos e neutros, extensivos ao campo da teoria social na tradição ocidental. Ao contrário desses referentes, para a crítica visão feminista, a ciência é sempre impregnada de valores materiais e culturais. Para a crítica feminista, qualquer forma de ciência que seja considerada ou proposta como universal deve ser duramente criticada, uma vez que todas as categorias pretensamente universais acabam por fixar parâmetros permanentes, inclusive de poder. (BANDEIRA, 2008, p. 213).

Especificamente, o campo científico criminológico foi se firmando como um discurso de homens, sobre homens e para homens, no qual as mulheres raramente compareciam como sujeitos. Nesse âmbito, a crítica feminista também indicou uma contraversão a respeito da maneira como o conhecimento estava sendo construído, negligenciando as vivências femininas. O paradigma feminista sugere a adoção de uma ótica de gênero, tomando como ponto de partida a realidade experienciada por mulheres dentro ou fora do sistema penal. Aponta-se que as análises criminológicas são majoritariamente androcêntricas e refletem o sexismo, isto é, a compreensão da existência de uma superioridade masculina que concede privilégios aos homens, presente na sociedade. Apesar de, atualmente, o sexismo não ser tão explícito quanto na criminologia positivista, como nas análises lombrosianas acerca da mulher criminosa⁸, é possível notar que a figura feminina tem sido ocultada em variadas análises criminológicas, até mesmo as críticas (MENDES, 2012).

A criminologia feminista, assim como a criminologia crítica, constitui-se, em um primeiro momento, como um discurso de denúncia. Ambas visam desconstruir a concepção etiológica da criminologia tradicional, expandindo o objeto e o método de investigação. Representando o movimento feminista dentro das discussões a respeito do sistema penal, a corrente criminológica feminista revelou a lógica androcêntrica característica das instituições de controle punitivo. Compreende-se que o sistema punitivo, ao orientar-se por uma perspectiva masculina, produz uma dupla violência contra a mulher: no caso das mulheres vítimas, ao invisibilizar a violência de gênero que ocorre ordinariamente no espaço doméstico e, no caso

⁸ Em uma de suas principais obras, “La donna delinquente”, Lombroso (2004 apud MENDES, 2012) aplica nas mulheres as pesquisas que havia realizado anteriormente com homens e, partindo de uma perspectiva positivista e biologizante, discute que a mulher delinquente e a prostituta seriam uma degeneração da “mulher normal”. O autor defendia a noção de inferioridade feminina até na execução de crimes, indicando que as criminosas possuem um alto grau de perversidade, além de sexualidade amplificada, lascívia e caráter vingativo. As criminosas apresentariam uma tendência a abandonar os filhos, enquanto para as mulheres normais a maternidade comparecia como um dever, em que os filhos tinham prioridade absoluta. A prostituta foi caracterizada como o melhor exemplo de criminalidade feminina, associada a periculosidade.

das mulheres autoras de atos delitivos, ao aumentar a pena ou agravar as formas de execução penal em função de questões de gênero (CAMPOS; CARVALHO, 2011).

Carmen Campos (1998) aponta que o movimento feminista foi uma das mais importantes influências para a Criminologia Crítica, contribuindo para a maximização da compreensão sobre o funcionamento do sistema punitivo, ao elucidar que a dita neutralidade jurídica tem como base uma ótica masculina. Uma de suas principais contribuições foi ressaltar que o debate acerca da seletividade penal, até então, não abrangia a desigualdade de gênero. Desconsiderar as especificidades de gênero, apaga as mulheres, por isso, é preciso levar em conta a opressão que recai sobre elas. Em vista disso, as criminólogas feministas colocaram em pauta que a sociedade, além de ser capitalista, é também patriarcal. Problematizou-se o androcentrismo na criminologia a partir do destaque às categorias teóricas como patriarcalismo, relações de gênero e dominação sexista. Dessa forma, questionou-se a supremacia masculina e passou-se a explorar, dentro da pesquisa criminológica, o sistema de controle social informal em relação com o controle formal.

Segundo Mendes (2012), criminóloga feminista, o controle social é entendido como o modo através do qual a sociedade responde aos desviantes. O sistema punitivo engendra processos de criminalização e estigmatização em correlação aos processos favorecidos por instituições de controle social informal, como a escola, a família, o mercado de trabalho, entre outros. Como o sistema de justiça criminal se encontra inserido em um sistema de controle social mais amplo, faz-se necessário também trazer à discussão crenças, condutas, atitudes e modelos culturais. A dicotomização entre público e privado (ou formal e informal) na criminologia resulta na invisibilização de mulheres, porque o controle informal exercido sobre elas é ignorado. À vista disso, o controle social que legitima a subordinação de mulheres é expresso e deve ser considerado na esfera formal e na esfera informal, pois os processos de criminalização e vitimização femininas vão além do sistema de justiça criminal.

No tocante à questão racial, a princípio, é válido assinalar que essa temática esteve presente de modo contundente na criminologia positivista; a criminologia, enquanto campo de conhecimento, nasce com um caráter racista. Estabeleceu-se uma relação explícita entre as teorias cuja tese sustentava a concepção de que negros e indígenas eram seres inferiores e as aquelas criminológicas, fundamentadas em um paradigma etiológico. Assim, os criminólogos positivistas consideravam que havia uma criminalidade diferencial — mais perigosa — nesses grupos, em função de uma dita inferioridade racial. Com a mudança paradigmática que proporcionou o surgimento do *labeling approach*, trazendo à tona discussões sobre violência

institucional e seletividade punitiva, por exemplo, apontou-se que a atuação racista do sistema de justiça criminal contribui para a criminalização de jovens, negros e periféricos (CALAZANS *et al.*, 2016).

Freitas (2016) destaca que os debates produzidos pela criminologia crítica, em meados dos anos 70, enfatizavam a seletividade do sistema punitivo resultante do modelo econômico capitalista e a ideologia punitivista do sistema de justiça criminal, problematizando-os e propondo outras perspectivas político-criminais. Essas problematizações indicavam que os alvos prioritários do sistema penal eram pobres e negros, apontando também uma relação com o histórico escravista brasileiro. No entanto, o autor explica que apenas identificar a existência de um perfil racializado entre os sujeitos criminalizados não foi capaz de promover um espaço de debate aprofundado acerca da relação entre questões raciais e sistema punitivo. Para ele, a criminologia apresenta uma lacuna no que se refere a analisar o racismo como parte estruturante da lógica punitiva, perpetuando uma omissão discursiva.

Concomitantemente, o movimento negro, representado por nomes como Abdias Nascimento, Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro e Vilma Reis, foi formulando outras interpretações que dialogam com a temática. Emergem, a partir disso, estudos como os de Duarte (1988) e Flauzina (2006), cujas propostas são de romper com o silenciamento criminológico a respeito do que estava sendo produzido academicamente sobre a questão racial, colocando a dimensão estrutural do racismo como elemento fundamental para a investigação de fenômenos sociais no Brasil, tendo em vista que ele estrutura desigualdades. A criminologia crítica, reiteradamente, não levou em consideração leituras negras, assim como não buscou compreender as hierarquias raciais na produção de vulnerabilidades. A justificativa segundo a qual a questão racial foi marginalizada no discurso criminológico crítico pode estar relacionada com o lugar social (quanto a gênero, raça e classe) ocupado pelos pesquisadores(as) da área. Nesse aspecto reside a importância de estudos desenvolvidos por teóricos(as) negros(as) (FREITAS, 2016).

De acordo com Ortegal (2016), ainda que a questão racial tenha sido aspecto central na criminologia positivista, nas discussões criminológicas atuais encontra-se desvanecida. Vale mencionar que, embora as problematizações da criminologia crítica ao paradigma etiológico sejam deveras significativas, foram insuficientes para uma ruptura que apresentasse um verdadeiro compromisso epistemológico com a temática. Diante disso, o autor enfatiza a necessidade de que a questão racial seja efetivamente discutida e não apenas citada em textos de criminologia crítica. Para isso, é extremamente pertinente um movimento de autocrítica que possibilite constatar em qual medida o tema racial tem sido destacado. Mais do que indicar a

raça como um dos agravantes dos processos de criminalização, essa categoria deve ser incorporada como ferramenta de análise, incluindo conceitos relacionados a ela, como colonialidade, genocídio, extermínio, branquitude, entre outros.

O colonialismo, isto é, o processo histórico de dominação, tem se colocado como um relevante fator para compreensão da realidade, já que permite sinalizar como as dinâmicas sociais baseadas nas relações de colonizador-colonizado são estruturantes na sociedade atual (ORTEGAL, 2016). A categoria do genocídio diz respeito a compreensão de que raça — percebida não em uma ótica biológica, mas como construção social — é determinante na produção de violência e morte pelo sistema punitivo. Além disso, possibilita reflexões a respeito da noção de “extermínio da juventude negra”, contribuindo para a responsabilização do Estado como principal autor de violências contra esse grupo. Através do conceito de branquitude, é possível perceber que o *modus operandi* fundamentalmente racista das agências punitivas tem relação com uma “racionalidade branca” de compreensão da sociedade, que coloca pessoas negras como vis e pessoas brancas como boas (DUARTE, 2017).

O racismo faz parte do processo de constituição e desenvolvimento da sociedade brasileira. O Estado promove discursos e políticas coerentes com as ideias de que negros são perigosos e, por isso, devem ser reprimidos. Enquanto o colonialismo se utilizou de ideologia religiosa para explorar corpos negros, o estereótipo construído após a abolição da escravatura operou em favor da marginalização desses sujeitos e culminou na legitimação de práticas de extermínio. O modo como o poder se coloca diante de pessoas negras pode ser visualizado na ausência de políticas públicas que garantam direitos mínimos; na fabricação de suas imagens como violentas, agressivas; nos processos de aculturação, epistemicídio; e na violência a que são submetidos, como torturas e encarceramento. Dessa forma, “o debate sobre Justiça Criminal no Brasil não pode prescindir da questão racial como elemento pilar, inclusive para instalação desta instituição no país” (BORGES, 2018, p. 54).

Levando em consideração o encarceramento, é notável que a composição da população carcerária responde a um critério racial. As prisões são concebidas como um espaço destinado aos ditos criminosos que, conforme os estereótipos de uma sociedade racista, seriam pessoas negras. Nesse sentido, as instituições prisionais funcionam como um espaço de depósito de indesejáveis que isenta o Estado da responsabilidade de propor alternativas para as problemáticas sociais decorrentes da questão racial e da globalização capitalista. No contexto norte-americano, que apresenta as maiores taxas de encarceramento mundial, é possível

perceber um *continuum* entre a escravidão e o surgimento do sistema penitenciário⁹. A instituição desse novo sistema de punição ocorre por meio da substituição das penas capitais e corporais. Até então, as penitenciárias serviam apenas como um tipo de “sala de espera” para a punição, mas se tornaram a própria pena, operando com vistas a reabilitar o condenado (DAVIS, 2018).

Foucault (2004) demarca o período entre o fim do século XVIII e início do século XIX como a passagem dos suplícios corporais para a pena de prisão, caracterizada como um processo de “humanização das penas”. O intuito da instituição-prisão era transformar os condenados em sujeitos dóceis e úteis, operando conforme o funcionamento da sociedade. A utilização da prisão como pena por excelência se justificou pela privação de liberdade em si e pela finalidade de transformação de indivíduos. Em uma sociedade cuja liberdade é um dos princípios mais importantes, além de universal, perdê-la representa o mesmo ônus para todos. Dessa forma, pode ser vista como um castigo “igualitário”. Através do encarceramento, busca-se reproduzir nos condenados os mecanismos do corpo social, operando de forma corretiva. A ação da prisão sobre o indivíduo é caracterizada pela disciplina ininterrupta, agindo sobre seu condicionamento físico, sua disposição para o trabalho, seu comportamento, seus valores etc.

Com a intenção de “reformatar” os sujeitos, o cárcere preza pelo isolamento e pelo trabalho. Apresentando-se como um mecanismo individualizante, a prisão busca favorecer a reflexão e o remorso sobre o crime cometido. A solidão vivenciada também contribui para a completa submissão ao poder que é exercido sobre eles. O trabalho prisional é um aspecto fundamental para a correção do condenado. Ao demandar ordem e regularidade, ele sujeita corpos, evita agitação e distração, institui hierarquia e vigilância, facilitando a transformação de prisioneiros violentos e agitados em dóceis operários. Destarte, a funcionalidade do trabalho nas prisões é produzir uma relação de poder marcada por submissão, ajustando o indivíduo ao modo de produção capitalista. Entende-se que o cárcere opera em vinculação ao sistema socioeconômico, objetivando, desde os seus primórdios, proporcionar transformações individuais adequadas aos interesses do capital (FOUCAULT, 2004).

A concepção de que os “criminosos” podem ser transformados através da ação coercitiva da prisão está relacionada à noção de ressocialização, inaugurada no século XIX pela

⁹ Michelle Alexander (2017, p. 51) afirma que “embora esse novo sistema de controle social racializado pretenda ser racialmente neutro, ele cria e mantém uma hierarquia racial do mesmo modo que os sistemas anteriores faziam. Assim como o Jim Crow (e a escravidão), o encarceramento em massa opera como um sistema firmemente amarrado de leis, políticas, costumes e instituições que operam coletivamente para assegurar a condição subordinada de um grupo definido em grande medida pela raça.”

Criminologia Positivista. A medicina traz forte influência para o discurso criminológico, de modo que o processo de medicalização produz um espaço de reflexão médica sobre as prisões, apresentando a relação entre crime e doença (RAUTER, 2003). Nesse contexto, a prisão assume um cunho terapêutico, sustentado em um ideal correcional, ou seja, apresenta-se como uma benesse ao apenado. O controle punitivo, agora possuindo caráter corretivo, preocupa-se com a prevenção do que pode vir a ocorrer. Desse modo, passa a abranger da prevenção às reabilitações, utilizando-se do trabalho como medida ressocializadora. Os tratamentos buscam recuperar os seres humanos recuperáveis e neutralizar os irrecuperáveis através de terapêuticas sociais, de forma que medidas disciplinares serão utilizadas como estratégia de controle social das populações (BATISTA, V. 2011).

Os ideais de recuperação do ser humano e a crença na correção como necessária e natural, vinculados a Criminologia Positivista, originaram e disseminaram as idealizações de ressocialização, reintegração e reeducação. Essas concepções estão presentes nos objetivos declarados da política criminal e do sistema prisional. Partindo dessa compreensão, entende-se que, dentro do sistema capitalista, os processos vinculados à noção de ressocialização indicam, na verdade, a ortopedia social¹⁰ dos modos de vida não-hegemônicos. A função simbólica da pena serve de cobertura ideológica para os dispositivos de controle social sobre os pobres, vistos como classes perigosas. A prisão reflete a realidade social, aprofundando a desigualdade e, por essa razão, é impreterível abandonar as “ilusões re”, isto é, as chamadas “ressocialização”, “reintegração” e “reeducação” (BATISTA, V., 2011).

Silva Junior (2017) classifica as “ilusões re” como pretexto retórico com objetivo de ajustamento, ortopedia social e manutenção do sistema comprometido com as classes dominantes, estando distantes de almejar a produção de um ser autônomo, emancipado, gozando de uma vida digna. Elas fazem parte dos objetivos formais da política criminal, entretanto, “a pena não deve ser pensada no “deve ser”, mas sim na realidade letal dos nossos sistemas penais concretos” (BATISTA, V. 2011, p. 91). A concepção de ressocialização parte da inferência de que o delito advém de uma questão individual e desconsidera as condições estruturais que abarcam o fenômeno. Além disso, o ideal ressocializador omite os interesses de

¹⁰ Foucault (2004) apresenta o conceito de ortopedia social. Para o autor, diz respeito a uma forma de poder da sociedade disciplinar. Desenvolvem-se, no século XIX, instituições como a escola, o hospital, o asilo, a política, etc. destinadas a controlar os indivíduos ao longo de suas vidas, de modo que a instituição judiciária possa se responsabilizar pelo controle de suas periculosidades. Ou seja, trata-se de controle social.

classes que buscam neutralizar ou até eliminar os indivíduos considerados perigosos, os quais são, na verdade, aqueles não considerados úteis ao sistema capitalista.

O cenário prisional não dispõe do necessário para efetivar a reintegração do apenado e os estudos sobre as consequências do encarceramento demonstram que o sistema prisional é incapaz de ressocializar. Ao contrário, ele funciona para neutralizar e gerar sofrimento na forma de castigo. Seguindo a perspectiva teórica da criminologia crítica, afirma-se que a prisão não pode promover a ressocialização do condenado e ainda traz implicações negativas para esse objetivo declarado. O próprio afastamento da instituição prisional da sociedade, através dos muros e grades, é um obstáculo, visto que é impossível viabilizar a integração de pessoas segregando-as. O alto índice de reincidência também demonstra a incapacidade da promoção de ressocialização do apenado através do aprisionamento, já que a prisão contribui para a consolidação de uma verdadeira “carreira” no crime, sendo ela uma ferramenta primordial na construção de uma população criminosa (BARATTA, 2004, 2002).

As “ilusões re” tiveram papel significativo nos primórdios do capitalismo, quando o aprisionamento foi utilizado como mecanismo de exploração dos trabalhadores que não se adequavam ao sistema. Contudo, nos tempos atuais, nota-se um abandono do ideal ressocializador, mesmo que nunca tenha passado de uma retórica. Com o crescimento da população atingida pelo desemprego e subemprego, o cárcere se transformou em uma alternativa voltada à neutralização dos “sobrantes” (KILDUFF, 2010). O encarceramento passou a desempenhar a função de regulação e preservação da miséria, servindo como depósito aos desprezados pelo mercado, fato evidenciado pela população prisional composta majoritariamente por negros e pobres. Nesse sentido, hoje, a prisão direciona-se para a classe operária negra que vivencia uma realidade de precarização pela falta de trabalho ou por escolher não se submeter às situações de empregos desqualificados e mal pagos (WACQUANT, 2003).

Davis (2018) apresenta um importante apontamento a respeito da necessidade de que o olhar sobre o sistema prisional como um todo seja reposicionado, compreendendo o gênero como elemento estruturante. É relevante ressaltar que as práticas nas instituições prisionais masculinas e femininas respondem às questões de gênero. Para elucidar as diferenças que isso implica nas vivências no encarceramento, deve-se analisar aspectos históricos e ideológicos que caracterizam a punição voltada às mulheres. No período em que a prisão foi se tornando a pena principal, século XVIII, elas continuaram a experienciar a punição no espaço privado, que não era identificada como tal. No caso de as mulheres serem encarceradas, isso ocorria majoritariamente em instituições psiquiátricas, ou seja, enquanto a prisão era utilizada como

mecanismo de controle de “homens desviantes”, hospitais psiquiátricos cumpriam essa mesma função para mulheres. Dessa forma, homens que infringiam a lei eram classificados como criminosos, já mulheres nessa condição eram rotuladas como loucas.

No entanto, mesmo entre as mulheres, havia subclassificações conforme critérios de raça e classe. Um comportamento considerado desviante praticado por mulheres brancas e ricas era um indicativo de transtornos mentais, ao passo que para mulheres negras e pobres era evidência de criminalidade. No que se refere a punição, durante a escravidão as mulheres negras eram disciplinadas de modo absolutamente cruel por ações tidas como normais para pessoas que se encontravam em liberdade, por exemplo. As mulheres condenadas eram julgadas a partir de uma perspectiva moral, como se tivessem violados princípios inerentes a “essência feminina”, de modo que eram vistas, a princípio, como seres sem salvação. Nesse contexto, reformadores do sistema prisional passaram a defender a possibilidade de salvação das condenadas através de uma punição específica para a condição feminina, inculcando o papel doméstico de mães e esposas. Com isso, compreende-se que a constituição das prisões femininas não está dissociada do contexto social, marcado pelo machismo e patriarcado (DAVIS, 2018).

O encarceramento não decorre apenas de uma necessidade da burguesia, no surgimento do capitalismo industrial, de obtenção de força de trabalho, mas ocorre também em função da manutenção de valores morais através da defesa dos costumes patriarcais. Assim como as prisões, os conventos eram locais destinados a grupos compostos por pessoas consideradas perigosas, atendendo principalmente mulheres. Para elas, ir a um convento funcionava como um exílio, visto que vivenciavam uma verdadeira separação do mundo, pois o intuito desse local era exercer uma custódia sobre a mulher. O ponto mais relevante nessa discussão é que outras instituições também serviram, historicamente, como cárcere para determinados segmentos sociais, como os conventos ou os hospitais psiquiátricos, de modo que, se esse aspecto é omitido, desconsidera-se as diferentes formas de controle social e encarceramento sobre as mulheres ao longo da história (MENDES, 2012).

No Brasil, o primeiro convento surge no século XVII, na Bahia. No século XVIII, essas instituições passam a estar presentes em todo o país. Os conventos custodiavam mulheres que, por alguma razão, não se casavam ou se mostravam “insubmissas”: contrariando a autoridade de seus pais ou maridos, desviando dos padrões esperados. A reclusão era utilizada como um mecanismo de controle para aquelas que não se conformassem com as normas socialmente impostas, sendo um dispositivo de dominação masculina. Essas instituições operavam como

espaço de encarceramento e correção, voltado exclusivamente para mulheres brancas e pertencentes às classes altas. Os conventos tinham forte relação com a Igreja e essa ligação explica o surgimento, no século XIX, dos centros de detenção na América Latina, por iniciativa de grupos religiosos. Entendia-se que quando as mulheres cometiam crimes necessitavam de um ambiente amoroso, que as “protegesse” das más tentações e as ensinasse tarefas vistas como femininas, como costurar, cozinhar, entre outras (MENDES, 2012).

Nas primeiras décadas do século XX nascem as instituições prisionais voltadas para mulheres no Brasil, a partir da preconização disposta no Código Penal de 1940. Fundamentadas na ideologia da ressocialização, as primeiras prisões femininas eram conduzidas por freiras católicas que tinham a missão de “salvar almas” das mulheres consideradas criminosas. A Igreja participava do processo do encarceramento como estratégia para impor a “moral e os bons costumes”, buscando transformar as mulheres em sujeitos passivos, submissos e controlados. Eram classificadas como desviantes todas aquelas que não correspondiam ao padrão feminino “natural”, sendo submetidas às repressões policiais e ao aprisionamento. As ditas criminosas recebiam ensinamentos sobre como se comportar e como desempenhar trabalhos domésticos, pois era o que se esperava delas quando saíssem da prisão. Nesse sentido, as prisões para mulheres contribuíam — e a ainda hoje contribuem — para reforçar estereótipos de gênero (PRADO, 2016).

Femininas ou masculinas, desde os seus primórdios, as prisões são apontadas incisivamente como um grande fracasso, tendo em vista que não diminuem as taxas de criminalidade, mas podem acarretar o seu aumento. O encarceramento e a reincidência estão correlacionados, pois muitos dos condenados já tiveram passagem anterior pela prisão. Assim, ao contrário de tornar propícia a reinserção social do indivíduo, conforme é proposto formalmente, o cárcere produz a delinquência, isto é, favorece o cometimento de outros crimes, através do isolamento, da falta de um trabalho útil ou educação transformadora e da facilidade em gerar vínculos criminosos, como inserir-se em facções, por exemplo. Depois de séculos desse “fracasso”, é importante refletir a respeito do que ele realmente significa: um aspecto inerente ao funcionamento da prisão. Se essa instituição persiste a todas as críticas e ao tempo, demonstra-se que há uma eficácia inversa; o fracasso implica em sucesso na “manutenção da delinquência, indução em reincidência e transformação do infrator ocasional em delinquência” (FOUCAULT, 2004, p. 226).

O sistema penal vivencia uma fase de deslegitimação, ou seja, de demonstração de que ele é incapaz de cumprir os seus objetivos declarados, servindo apenas para promover

neutralização e extermínio. Há um paradoxo entre o que é formalmente proposto através de legislações, como proteção aos bens jurídicos, contenção e prevenção da criminalidade e oferecer segurança pública, e o que é exercido, na prática, no cotidiano das instituições prisionais. O cárcere é estruturalmente seletivo, produz sofrimentos e violações de direitos humanos e não apresenta efeito positivo algum para as vítimas (ANDRADE, 2006). Diante disso, apesar de o sistema penal ser, muitas vezes, demandado por algumas vertentes do movimento feminista como dispositivo de proteção às mulheres contra a violência de gênero, ele é ineficaz para exercer essa função. O sistema punitivo reafirma desigualdades, preconceitos e exclusões, pois é um sistema de violência institucional classista e sexista. Além disso, não previne novas violências, não atende aos interesses das vítimas e não contribui para a transformação das relações de gênero. Em suma, é uma instituição inócua (ANDRADE, 1999).

Diante dessa conjuntura, é fundamental estabelecer uma interface entre os movimentos sociais de defesa dos direitos humanos e as discussões político-criminais da Criminologia Crítica, apontando para a produção de um saber revolucionário e subversivo que concede à teoria um caráter político, um objetivo de transformação da realidade e emancipação do ser humano. Dessa forma, a partir de suas discussões teóricas, projeta-se uma ação transformadora, através das políticas criminais alternativas¹¹. Os direitos humanos devem assumir um papel de objeto e limite do direito penal, adquirindo uma função negativa, no sentido de excluir demandas punitivistas que legitimam — mesmo através de discursos críticos — a criminalização, além de estabelecer limites para a atuação do sistema penal e uma função positiva, de modo a propor intervenções político-criminais em direção a uma criminologia da práxis (CARVALHO, 2013).

Carvalho (2013) aponta que, nesse atual quadro de superencarceramento e políticas de criminalização cada vez mais repressivas voltadas aos marginalizados, a Criminologia Crítica dispõe de instrumentos fundamentais para a análise e problematização de violências intrínsecas às estruturas político-econômicas e às instituições de controle social. Nesse sentido, para o autor, a construção de uma criminologia crítica e norteadas em direção à busca pela efetividade dos direitos humanos necessita que a perspectiva macrocriminológica — capaz de discernir a violência estrutural e institucional — esteja associada a uma perspectiva microcriminológica, isto é, projetos com enfoque na criminalização e vitimização que recaem sobre indivíduos e

¹¹ Garantismo penal, que objetiva garantir direitos fundamentais aos cidadãos diante do poder punitivo durante o processo penal; Direito penal mínimo, isto é, políticas de descriminalização, despenalização, desencarceramento e implementação de substitutivos penais; e Uso alternativo do direito penal, através de medidas para conter o poder punitivo e ampliar os espaços de liberdade (CARVALHO, 2013).

grupos sociais concretos, visando efetivar políticas alternativas de garantia de direitos humanos e conter o poder punitivo e a produção de violências institucionais contra populações vulneráveis.

O populismo penal presente na sociedade coloca os direitos humanos como um obstáculo para que a “verdadeira justiça” seja exercida. No entanto, mesmo compreendendo que a garantia desses direitos não significa a superação de um direito penal que privilegia as classes dominantes, é necessário defendê-los, pois se trata de condições mínimas de sobrevivência para os indivíduos dentro da lógica do capital. O discurso garantista apresenta-se, então, como uma tática de confronto diário aos projetos punitivistas e instrumento de luta acadêmica, política e social contra as arbitrariedades do Estado. Tendo em vista que opera de forma a estabelecer limites ao direito penal burguês, conter o punitivismo e garantir os direitos fundamentais, trata-se de uma pauta de extrema pertinência nesse campo de embates (SILVA JUNIOR; YAMAMOTO; SANTORO, 2019).

Sem desconsiderar toda a importância de uma perspectiva micropolítica, focada na defesa dos direitos humanos, anteriormente apontada, não se pode deixar de lado uma discussão que tenha como horizonte a superação do modelo de sociedade atual. Não existem reformas ou garantias de direitos que sejam suficientes para acabar com todas as mazelas que o sistema penal tem produzido. Por essa razão, é mais do que necessário sempre apontar para uma ruptura como o atual sistema punitivo capaz de alcançar seu cerne. Nesse sentido, o abolicionismo penal é pauta de absoluta relevância para “a construção de um mundo onde a exploração humana não seja naturalizada, o bem-estar seja de todos e todas e a igualdade não seja apenas figura retórica” (SILVA JUNIOR; YAMAMOTO; SANTORO, 2019, p. 91).

De acordo com Baptista e Costa (2019), os abolicionistas têm como pretensão suprema a superação não apenas do cárcere, mas do sistema penal e de toda a lógica punitivista que rege a sociedade. Essa proposta decorre da conscientização acerca de todos os efeitos negativos gerados pela existência das prisões e do não cumprimento dos objetivos declarados pelos quais foram criadas já que, ao contrário, elas produzem dor e sofrimento. Davis (2018) aponta que o movimento abolicionista é um meio vital para a busca de sociedades democráticas. Conforme a autora, é preciso ser antiracista, antissexista e antihomofóbico, já que a população prisional tem raça e classe definidas. A busca é por uma estrutura mais complexa em que raça e classe não sejam os determinantes de quem será punido e a preocupação central não seja a punição, acabando com o local que é cenário de tanto sofrimento e violações de direitos fundamentais.

Faz-se necessário que a resposta ao encarceramento em massa seja a defesa enfática pelo desencarceramento. Pode-se pensar inicialmente nos presos provisórios que correspondem à 40% da população prisional e indagar-se se realmente apresentam um perigo para a sociedade. É imprescindível denunciar a negação de direitos humanos no sistema de justiça criminal, buscando mais do que a melhoria das condições dos presídios, alternativas para menos pessoas serem presas e as prisões tornarem-se desnecessárias. Nesse sentido, “não se trata de substituição da punição, mas de fim da necessidade de punir” (BORGES, 2018, p. 118). A necessidade de abolição das prisões é de dar um fim ao sistema que seleciona e inflige dor e sofrimento à vida dos mais vulneráveis.

A prisão é naturalizada na sociedade, vista como o encaminhamento mais óbvio para a pessoa que cometeu um crime. Desse modo, a abolição das instituições prisionais, por via de regra, é considerada impensável e utópica. Contudo, diante de um cenário de crescimento exponencial do encarceramento de pessoas jovens, pobres, negras e periféricas, é urgente colocar em debate que as prisões se tornaram obsoletas. Faz-se necessário ir além de propor reformas, visto que apesar de possuírem uma importância na tentativa de minimizar as violações produzidas pelo cárcere, contribuem para a ratificação da inexistência de alternativas senão a prisão. Na verdade, o único caminho que pode trazer uma verdadeira mudança positiva é construir uma sociedade em que as prisões não sejam mais necessárias. A proposta não é encontrar um espaço de punição que substitua o sistema prisional, mas repensar a necessidade de punir, dismantelar o que está posto (DAVIS, 2018).

Segundo Passetti (2004), o abolicionismo penal é uma prática de liberdade. Significa mais do que abolir o direito penal ou a prisão, mas problematizar as noções de punição e assujeitamento. Apesar das acusações de utopia e inviabilidade, o autor demonstra que a sociedade sem penas já existe dentro do modelo punitivo atual, tendo em vista que todas as pessoas já cometeram alguma infração penal. Como não é possível punir a todos, são selecionados grupos específicos que efetuaram infrações específicas. Desse modo, demonstra-se que não é preciso punir toda e qualquer infração. Nesse contexto, seria o “[...] abolicionismo penal como um itinerário a ser percorrido por meio da crítica histórica ao domínio do direito de classe, levando a linguagem jurídica ao seu limite e sinalizando para a sua superação com a realização da utopia da sociedade igualitária.” (PASSETTI, 2004, p. 28).

Como abordado, não se trata de encontrar uma substituição para a prisão. Em vez disso, priorizar estratégias como o desencarceramento para que essa instituição tenha cada vez menos importância na sociedade. As escolas também assumem responsabilidade primordial, servindo

como canal de desencarceramento, como espaço de incentivo à aprendizagem. O sistema de saúde precisa atingir também pessoas em situação de vulnerabilidade, oferecendo um serviço de atendimento físico e psicológico gratuito e de qualidade. Qualquer distinção de tratamento, no sentido de acesso à direitos básicos, em função de questões de raça e classe deve acabar. A descriminalização das drogas ilícitas, a partir da problematização da “guerra às drogas” como fator que tem oportunizado o encarceramento em massa, é uma alternativa relevante. Concomitantemente, deve-se buscar combater o racismo, machismo, homofobia, preconceito de classe e todas as outras formas de dominação, favorecendo, dessa maneira, o avanço do projeto abolicionista (DAVIS, 2018).

2.2 Política Criminal em Contexto Neoliberal: a Configuração do Punitivismo no Brasil

Somos compelidas a acreditar que o sistema de justiça criminal surge para garantir normas e leis que assegurarão segurança para as sociedades. Mas, na verdade, se trata de um sistema que surge já com uma repressão que cria o alvo que intenta reprimir.

(Juliana Borges)

Os últimos 20 anos do século XX foram marcados pela instituição de uma nova ordem socioeconômica mundial que provocou intensas modificações nos modos de organização da sociedade em termos de acumulação de capital, através de uma significativa concentração de renda, flexibilização de mercados, precarização das relações de trabalho, marginalização social e degradação do meio ambiente. Fundamentado em um discurso positivista com ênfase em uma reorganização das problemáticas sociais, o modelo neoliberal corrobora com uma ética burguesa individualista em que o consumismo e a chamada mercantilização da vida assumem protagonismo (DORNELLES, 2008).

Conforme Valim (2017), a chamada racionalidade neoliberal, comumente apontada como uma inevitável resultante da globalização, na verdade, apresenta-se enquanto um dispositivo que se constrói de forma estratégica, com vistas a fazer resplandecer aspectos de individualismo, competitividade e produção de subjetividades, através de uma dinâmica de espetacularização. Ademais, partindo do pressuposto da “meritocracia”, o sucesso individual é enaltecido, ao passo que o fracasso é deveras recriminado, desconsiderando-se as profundas desigualdades presentes na sociedade atual. Assim sendo, o autor enfatiza que o prefixo “neo”

não implica apenas trazer novamente à tona o liberalismo econômico, mas, transformar a noção de democracia liberal em um elemento desconexo da realidade concreta.

M. Franco (2014) define o neoliberalismo como um conceito político que remete aos fundamentos econômicos e filosóficos do liberalismo e tem com uma de suas principais características a concepção de que a vida econômica se organiza em conformidade à ordem natural. Segundo essa perspectiva, não cabe ao Estado o papel de executar, garantir e manter relações econômicas e sociais, sendo assim, o mercado que deve se colocar como mecanismo regulador. Nesse sentido, não seria função do Estado garantir ou promover políticas sociais, mas sim, operar em favor de empresas, repassando lucros e possibilitando investimentos em serviços que anteriormente foram sua incumbência, por exemplo.

A ordem neoliberal preconizou uma reorganização da sociedade a nível estrutural, demonstrada em uma maior rigidez no controle de gastos públicos em políticas sociais. Como consequência, pode-se falar na precarização e marginalização de diversos grupos sociais, o que incitou a necessidade de políticas de contenção. Essas, por sua vez, ocasionaram uma sintomática identificação de determinadas populações como excedentes. Pelo seu caráter substancialmente excludente, o neoliberalismo reformula instrumentos de controle social de forma a expandir a atuação do sistema penal. Notadamente, políticas públicas sociais têm sido reduzidas e áreas como saúde, educação e moradia destinadas ao setor privado, ao passo que há uma demanda ostensiva pela criminalização e encarceramento de populações vulneráveis (DORNELLES, 2008).

Esse processo tem como desfecho a consolidação do que Wacquant (2003) denomina Estado Penal, referindo-se a “política estatal de criminalização das consequências da miséria de Estado” (p. 27). Ao tratar da situação dos Estados Unidos, o autor enfatiza que um Estado penal e policial gradativamente passou a ocupar o lugar antes pertencente a um Estado caritativo, o qual nunca representou, entretanto, um verdadeiro Estado providência, tendo em vista que os programas para pessoas em situação de vulnerabilidade sempre foram deficitários e pautados em uma concepção individualista de pobreza. Nessa conjuntura, o Estado Penal foi se estabelecendo através da criminalização e contenção punitiva dos excedentes, cumprindo uma função paliativa diante de questões anteriormente atendidas pela política social.

Enquanto a lógica neoliberal produz precarização, pobreza em massa, sensação de insegurança social e a perpetuação de desigualdades que eventualmente acarretam a criminalidade, o sistema punitivo se encarrega de gerenciá-las. O Estado pune as problemáticas

sociais produzidas por ele mesmo, desresponsabilizando-se por favorecer um cenário que promove exclusão e marginalização. Assim, a repressão punitiva se expande concomitantemente à redução progressiva de políticas sociais, pois a eliminação do Estado Social requer o avanço do Estado Penal. Os Estados Unidos, como grande referência na temática da segurança pública, passaram a exportar para todo o mundo um modelo caracterizado pela sua punitividade violenta (WACQUANT, 2001).

O Movimento de Lei e Ordem (*Law and Order*), por exemplo, nascido na década de 60 e fundamentado na noção de defesa social e combate à criminalidade, opera de forma a conceder legitimidade e fomentar o sistema penal através de medidas de endurecimento punitivo, e desconsideração de direitos humanos fundamentais, para os que se apresentam como ameaça à ordem. O movimento se fortalece com a “Teoria das Janelas Quebradas”¹² (*Broken Windows Theory*), a qual dispõe a respeito da necessidade de que pequenos delitos sejam respondidos pelo Estado com práticas duramente repressivas, como estratégia de prevenção de delitos mais graves e de intervenção no crescimento das taxas de criminalidade (MATSUMOTO, 2013).

Nesse mesmo segmento, a doutrina de Tolerância Zero (*Zero Tolerance*), surgida em New York, baseava-se em um discurso de guerra contra o crime e possibilitava às forças policiais reprimirem agressivamente pequenos criminosos e pessoas em situação de rua — seu foco eram as classes populares excluídas do mercado de trabalho, que supostamente traziam desordem para o espaço público. Essa política se apresentava de modo distinto para pessoas brancas e negras e uma de suas consequências foi proporcionar uma situação de instabilidade e insegurança entre o segundo grupo (isto é, o alvo) e a polícia. Outro resultado da Tolerância Zero foi o aumento exponencial de pessoas detidas e julgadas, ainda que os números de criminalidade tenham demonstrado um decréscimo no mesmo período (WACQUANT, 2003).

Conforme Andrade (2006), em um contexto marcado pela globalização neoliberal, a expansão e relegitimação do sistema punitivo foi mediada pelo eficientismo penal, ou seja, concepção de que as problemáticas e ausência de resultados no tocante à diminuição da criminalidade se referem a uma crise conjuntural de eficiência, pois o sistema não estaria atuando de forma suficientemente repressiva. Nesse caso, demandaria mais criminalização, mais penalização, mais encarceramento e menos garantia de direitos humanos. Faz-se referência ao período que corresponde ao transcurso dos anos 80 aos 90 do século XX, momento

¹² Ao associar em uma perspectiva causal desordem e criminalidade, os proponentes da teoria utilizam a metáfora de que se uma das janelas de um prédio é quebrada e não é consertada, os responsáveis pelo estrago entenderão como descaso e quebrarão outras janelas (MATSUMOTO, 2013).

em que as políticas acima assinaladas, nascidas em solo norte-americano, adquirem grande repercussão midiática como “fórmula de sucesso no combate à criminalidade” e alcançam o território brasileiro.

O Brasil, ansiando por métodos de resolução para a segurança pública — considerada principal problemática social do país — encontra nas tendências punitivistas provenientes dos Estados Unidos uma opção adequada, em virtude do “sucesso” mundialmente propagado. Logo, nota-se uma exacerbada reivindicação por segurança pública através de um espetáculo midiático que impulsiona o eficientismo penal e coloca as políticas criminais como pauta central de partidos políticos, sejam de esquerda ou direita. Os agentes políticos passam a orientar-se por ideologias de Lei e Ordem, Janelas Quebradas e Tolerância Zero, trazendo sobre o sistema penal o peso da responsabilidade de “salvar” o povo brasileiro de um de seus piores males: a criminalidade (ANDRADE, 2006).

Cavaltanti (2019), partindo da perspectiva marginal proposta por Zaffaroni (2001), enfatiza a relevância de que, ao se discutir sistema penal, disponha-se de uma atenção especial às particularidades da América Latina e, sobretudo, brasileiras. Uma vez que, apesar da forte influência recebida dos EUA, existem aspectos distintos na realidade latino-americana que não devem ser desconsiderados. Aqui, o sistema punitivo se estrutura com o objetivo de exterminar os marginalizados, operando um autêntico genocídio da população negra e periférica. Mais especificamente no cenário brasileiro, o aparato punitivo teve papel significativo no estabelecimento de uma política autoritária, conservadora e com atributos de repressão às classes trabalhadoras, operando em favor da manutenção da hegemonia e implementação do neoliberalismo¹³.

A instituição do modelo neoliberal ao redor do mundo ocorre em uma circunstância de crise do capital como alternativa viável para preservar os lucros das classes dominantes, ao mesmo tempo em que restringe direitos das classes vulneráveis. A América Latina, que não chegou a vivenciar o Estado Social ou o Estado Caritativo e, assim, nunca pôde contar com políticas de distribuição orçamentária como proposta de redução das desigualdades provenientes do modo de produção capitalista, mostra-se ainda mais susceptível às intervenções

¹³ Naomi Klein (2008), em “La doctrina del shock: El auge del capitalismo del desastre”, parte do pressuposto de que os momentos de “choque” que geram medo e desespero apresentam-se ao longo da história como terrenos férteis ao desenvolvimento do capitalismo. A autora sugere uma relação entre a violência de Estado e o estabelecimento de uma política neoliberal. No Brasil, enquanto cortes em áreas como saúde, educação e previdência social são estabelecidos, brada-se um discurso punitivista de tolerância zero e guerra contra pobres que tem sido veementemente aplicado nas periferias.

neoliberais. Nesse sentido, enquanto disseminava-se a ideia de que o neoliberalismo traria crescimento econômico, a realidade latino-americana e brasileira revelava o oposto: desmontes, desemprego, precarização do trabalho e intensificação das desigualdades sociais (CAVALCANTI, 2019).

É válido destacar que, a partir do ano de 2004, o Brasil vivenciou um momento de crescimento econômico marcado pela ampliação do emprego formal, implementação de políticas distributivas, elevação da massa salarial real, redução de desemprego, aumento do PIB, crescimento nos rendimentos da base da pirâmide social e redução da desigualdade — importante, mas não suficiente para modificar estruturalmente a conjuntura socioeconômica do país. Todas essas significativas conquistas foram protagonizadas pelo governo federal do Partido dos Trabalhadores (PT) que iniciou no ano de 2002, com a eleição do presidente Lula, e encerrou em 2016, quando a presidenta Dilma Rousseff sofreu um *impeachment* ilegítimo, sendo vítima de um golpe de Estado. No entanto, apesar dos avanços sociais, no campo da política criminal, esse foi o período de uma forte ofensiva nas políticas de criminalização e crescimento excepcional e ininterrupto da população carcerária brasileira. Essa inflação do sistema prisional teve relação com o populismo punitivo, e com o apoio dos âmbitos legislativo e órgãos de segurança pública e justiça criminal (AZEVEDO; CIFALI, 2015).

Os moldes neoliberais de punitividade tornam-se extremamente propícios em contextos socioeconômicos marcados por significativas desigualdades, falta de oportunidades para todos, democracia fragilizada e instituições inaptas a garanti-la: retrato de diversos países latino-americanos após décadas de governos autoritários no poder. O tratamento penal agressivo, como forma de lidar com a miséria e seus correlatos, assume características peculiares nesses locais: as expressivas disparidades resultantes da pobreza em massa tornam propício o aumento da criminalidade; a utilização rotineira da violência letal e da tortura pela polícia; e o elemento racial, tendo em vista que “penalizar a miséria significa aqui “tornar invisível” o problema do negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado” (WACQUANT, 2001, p. 6).

Na América Latina, a consolidação de um sistema punitivo que coloca a criminalização e o encarceramento como mecanismos voltados ao controle social das classes indesejáveis ao capitalismo está diretamente relacionada à implementação e ascensão do modelo neoliberal, bem como ao impacto das práticas penais estadunidenses. A importação da lógica punitiva de cunho neoliberal para solo brasileiro influencia as políticas criminais e faz do sistema penal um espaço ainda mais letal. Nessa discussão, é imprescindível enfatizar o lugar que o racismo ocupa na sociedade, pois o histórico da colonização ainda se faz presente no caráter violento e

genocida assumido pelo sistema punitivo brasileiro. A inferiorização e marginalização dos corpos negros é perpetuada desde a escravidão ao superencarceramento (CAVALCANTI, 2019).

Flauzino (2006) discute que o racismo é o aspecto central na transformação de segmentos populacionais excluídos da hegemonia neoliberal em classes perigosas, sendo determinante para a seleção dos indivíduos submetidos ao sistema punitivo. A autora é enfática ao afirmar que os pressupostos racistas são a “marca de nascença irremovível do sistema penal brasileiro” (p. 85), nessa conformidade, os instrumentos neoliberais dão prosseguimento ao que teve início no período colonial, operando através da intervenção física no controle dos corpos. Em tempos atuais, as políticas de segurança pública vêm sendo efetuadas cotidianamente por meio de maus tratos nas delegacias, práticas de “limpeza” urbana e até atos promovidos por grupos de extermínio, sob a justificativa da manutenção da ordem — atingindo, ordinariamente, um grupo específico.

Enquanto a população negra é colocada à margem do mercado de trabalho formal, seus modos de vida passam a ser criminalizados; isso quer dizer que suas possibilidades dentro da legalidade se tornam significativamente restritas, em um momento no qual o sistema penal infla e assume a função de controle social. A própria busca pela manutenção da sobrevivência é vigiada ativamente pelos mecanismos punitivos. Ao considerar-se o aparato policial, por exemplo, é possível identificar que há uma tendência em selecionar pessoas negras, pois as ações de controle e vigilância ocorrem frequentemente em bairros periféricos majoritariamente habitados por essa população. Assim, a atuação policial se sustenta a partir da relação estabelecida entre o estereótipo do criminoso e o corpo negro (FLAUZINO, 2006).

Em diversos países que seguem uma lógica neoliberal, as políticas de segurança pública funcionam com base em um *modus operandi* caracterizado pela ação ostensiva do Estado para com grupos vulneráveis considerados incômodos, como jovens negros e pobres. Nos bairros periféricos habitados em sua maioria por pessoas negras, torna-se evidente a consolidação do Estado Penal, através da ausência de políticas públicas e presença de uma polícia que funde o racismo institucional¹⁴ à ideologia de tolerância zero. No Brasil, a violência recai sobre a

¹⁴ Conforme Sampaio (2005, p. 5, citado por Reis, 2005, p. 68), o racismo institucional diz respeito ao “fracasso coletivo de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional para as pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica. Ele pode ser visto ou detectado em processos, atitudes e comportamentos que totalizam em discriminação por preconceito involuntário, ignorância, negligência e estereótipos racista, que causa desvantagem a pessoas de minorias étnicas.” Reis (2005) ainda aponta que o racismo institucional sinaliza

população geral seletivamente, orientando-se por critérios raciais. A herança da escravização se reproduz nos dias de hoje na forma de estigma e violações de direitos para esses grupos que têm sido o alvo preferencial das políticas criminais, materializadas no encarceramento em massa e extermínio (REIS, 2005).

A tamanha violência característica do sistema penal latino-americano é expressa em seu funcionamento à parte dos pressupostos legais e em sua ação genocida, intrínseca a sua constituição. A morte é o seu principal produto. O racismo, base do processo histórico da América Latina que compreende negros e indígenas como seres inferiores, cuja eliminação é necessária para favorecer o desenvolvimento local, fundamenta esse modelo de atuação, justificando a natureza genocida do sistema punitivo. Dessa forma, as intervenções violentas e as mortes causadas pelos mecanismos de controle possuem estrita relação com o racismo. No Brasil, esses fatores aparecem de modo ainda mais incisivo: o sistema penal brasileiro se constitui sobre uma ideologia racista e opera por meio da produção de morte (FLAUZINO, 2006).

Essa discussão remete ao conceito proposto por Mbembe (2018) de necropolítica, referente à produção de morte operada através da definição de quem deve viver e quem deve morrer. O autor destaca que o racismo, entendido como a divisão dos indivíduos em grupos e subgrupos, exerce a regulação e distribuição da morte, autorizando o Estado a matar. Em regiões de capitalismo periférico, a necropolítica assume entornos específicos: como o Estado Social jamais foi concretizado, a dinâmica neoliberal se institui através de uma política de aniquilamento dos corpos considerados descartáveis. O Estado não nutre interesse pela resolução das crises econômicas e sociais, ou muito menos pela inclusão social das “minorias”, optando por geri-las pela via de práticas de extermínio, ou seja, fazendo morrer (BORTOLOZZI JUNIOR, 2019).

Como mencionado anteriormente, essa prática de violência voltada ao corpo, que culmina na sua destruição total, possui gênese no período colonial, cujo massacres eram legitimados em nome do poder. A raça era elemento fundamental, pois a própria noção de negro é uma construção que se baseia no entendimento daquele indivíduo distinto do ser europeu como “Outro”, inferior¹⁵. No período colonial, o racismo transformou essa população em objeto

o quanto as políticas públicas universalistas implantadas privilegiam indivíduos brancos, enquanto amplificam instrumentos de violações de direitos para pessoas negras.

¹⁵ Em “1492: o encobrimento do outro”, Dussel (1993) discute que a modernidade tem início no momento em que a Europa se depara com o seu “Outro”, definindo-se como ego descobridor. Esse “Outro” nunca foi percebido como “Outro”, mas sempre a partir da perspectiva do europeu, de modo que foi encoberto, e não

à serviço da exploração da força de trabalho, extração de riquezas e produção de morte. Contudo, mesmo no século XXI, 132 anos após a abolição da escravatura, esse dispositivo continua a exercer função primordial nas políticas do Estado neoliberal, ao classificar determinadas vidas como descartáveis (BORTOLLOZI JUNIOR, 2019).

A compreensão de que esse sujeito considerado “Outro” não é tão humano quanto os demais, podendo perder a própria vida, é o alicerce do modelo de segurança neoliberal, respaldado na propagação do discurso de insegurança com vistas a gerar medo na população. Concebe-se uma figura que adquire o papel de bode-expiatório, passando a representar o principal responsável por todos os problemas que assolam a sociedade. Esse “Outro”, torna-se o alvo a ser exterminado em favor do “bem” da comunidade em geral. Para isso, o medo é utilizado como forma de legitimar as ações de produção de morte voltadas aos bodes-expiatórios. Constrói-se um ambiente de insegurança através da disseminação da cultura do medo seletivo da criminalidade, visto que incide predominantemente sobre grupos vulneráveis (BORTOLOZZI JUNIOR, 2019).

O processo de criminalização das classes vulneráveis é mediado pela difusão do medo da violência individual. Estabelecer uma atmosfera permanente de medo é imprescindível para a perpetuação da noção de que o sujeito criminoso precisa ser repressivamente controlado. Portanto, manter um sentimento de insegurança produz nas pessoas a indignação necessária para instituir um consenso a respeito da priorização de ações de combate a essa violência aterrorizante que se alastra nas narrativas do cotidiano (XAVIER, 2008). Pode-se dizer que o medo se converte em uma verdadeira indústria com fortes tendências de ampliação, lucrativa e perfeitamente conveniente ao paradigma do Estado Mínimo, tornando legítimas as políticas de manutenção da ordem, que operam, na verdade, como necropolítica (SILVA JUNIOR, 2017).

Na sociedade brasileira o medo é uma forma de legitimar a violência contra qualquer manifestação que desestabilize o *status quo*. Os índios, que, por não aceitarem a exploração dos brancos, eram rotulados como criaturas perigosas e assim deveriam ser exterminadas; os negros rebeldes, que se organizavam para lutar pela liberdade, tornaram-se o próximo alvo do preconceito, do medo e conseqüentemente dos novos métodos de punição. Com o fim da escravidão e a consolidação da sociedade capitalista a polícia surge como mecanismo para garantir a ordem vigente (a nova ordem do trabalho) e o inimigo (temível) torna-se o vadio e vagabundo. Os mecanismos de repressão, coerção, tornam-

descoberto, como costuma-se propagar. Sua alteridade foi negada e esse sujeito oprimido e dominado pelo estrangeiro; dominação essa caracteriza pela extrema violência. A América Latina foi a primeira colônia da Europa Moderna e o processo de colonização foi marcado pela sujeição, inicialmente do índio e posteriormente do africano escravizado.

se mais eficazes para possibilitar o desenvolvimento do país. Hoje, com o aumento do desemprego, não há como caracterizar a vadiagem como crime, a resposta encontrada para garantir o controle da população através do medo foi criminalizar o pobre, que vive na favela, associando-o à violência e a pobreza. (FEFFERMANN, 2018, p. 113–114).

Segundo Rauter (2012), em uma política-criminal engendrada sobre processos de criminalização, o medo da criminalidade é expandido por meio da exorbitante evidência concedida pelos meios de comunicação. Os instrumentos midiáticos, o sistema judiciário e o sistema carcerário são identificados pela autora como dispositivos de criminalização, responsáveis pela disseminação do medo. A mídia tem um papel de inegável importância, pois se trata de um dos mais significativos mecanismos sociais capazes de produzir subjetividades, ao impor valores, verdades e comportamentos. Além disso, se estrutura através do espetáculo e da dramatização, com vistas a provocar emoções, bem como sentimentos favoráveis ou desfavoráveis diante de determinadas questões (COIMBRA, 2001).

Entendendo que a realidade não é natural, mas sim, uma construção histórico-social, afirma-se que ela está em constante processo de produção a partir de práticas sociais. Os meios de comunicação de massa são um dos instrumentos facilitadores da produção de objetos, sujeitos, saberes e da realidade propriamente dita. Além de construir esta última, esses mecanismos determinam a prioridade a ser assumida por ela: o que deve ser ignorado, retido, discutido etc. Seu impacto é tão grande que as problemáticas sociais apenas passam a ser consideradas quando se tornam pautas midiáticas, de modo que só assim são percebidas como realidade. Atualmente, a mídia tem atuado, em especial, na atribuição de certos *status* às pessoas, distribuindo rótulos às classes vulneráveis (COIMBRA, 2001).

Coimbra (2001) discute que os meios de comunicação de massa têm um papel de extrema importância no tocante ao incremento da violência, tendo em vista que classificam sujeitos como “suspeitos”, “perigosos”, “criminosos”, produzindo uma verdadeira imagem do crime e dos “territórios de risco”. Através da atuação da mídia, a criminalidade é compreendida por estereótipos que indicam uma relação causal determinista entre pobreza e práticas infracionais. Destarte, os grupos mais excluídos do acesso aos direitos sociais passam a ser considerados suspeitos e, posteriormente, inimigos a serem vigorosamente combatidos e exterminados. À vista disso, pode-se afirmar que os instrumentos midiáticos produzem, reproduzem e consolidam rótulos e estigmas.

O sistema penal, estruturalmente, é discriminatório e sempre tratou seu público como indivíduos perigosos e não como seres humanos detentores de direitos fundamentais. De acordo

com os seus interesses de controle das “classes perigosas”, tornou propícia a construção da figura do inimigo da sociedade, isto é, o indivíduo que seria ontologicamente diferente dos bons cidadãos e traria danos ao convívio social. Este último tem a condição de pessoa humana negada e, conseqüentemente, a dignidade desconsiderada, o que valida a violência Estatal e quaisquer violações de direitos. Ao passo que se qualifica um ser humano como ser perigoso, que requer instituições de controle, coisifica-o, pois não é mais percebido como pessoa, mas como algo que deve ser segregado para o bem comum (KILDUFF, 2010).

A partir das discussões propostas por Zaffaroni (2007), compreende-se que a noção de inimigo, historicamente, legitimou o poder punitivo, contribuindo, nos tempos atuais, para sua expansão. Esse indivíduo nunca recebeu um tratamento penal coerente com as garantias de direitos humanos universalmente estabelecidas. À vista disso, o ponto crucial do que significa ser considerado inimigo está diretamente relacionado com o tratamento diferencial recebido em função de ter sua condição de pessoa desconsiderada. Portanto, justamente por ter sua existência resumida ao perigo que supostamente representa, o inimigo perde a qualidade de sujeito de direitos.

A periculosidade, noção preconizada pela Criminologia Positivista¹⁶ e vinculada a concepção lombrosiana de criminoso nato¹⁷, ocupa lugar de destaque nas políticas-criminais. Esse conceito passa a ser utilizado a partir do século XIX com a inserção da Psicologia no campo das Ciências Criminais, que assinalava o crime como ontológico, isto é, inerente à constituição do sujeito criminoso. O Código Penal de 1940 trouxe à tona conceitos como periculosidade, anormalidade e personalidade, suscitando a necessidade de prevenção, análise e controle de comportamentos considerados desviantes e de sujeitos que representassem perigo. Essas pessoas eram classificadas como predispostas a cometerem crimes por critérios de cor e classe social, de maneira que as práticas punitivas deveriam refletir sobre elas (TANNUSS, 2017).

A preocupação em classificar indivíduos conforme sua suposta propensão ao crime também se relaciona com os fundamentos positivistas. Os estudos promovidos pela corrente

¹⁶ Na Escola Criminológica Positiva, o criminoso é visto como um indivíduo desajustado que precisa ser readaptado à sociedade de modo passivo. A criminalidade é entendida como patologia e o criminoso como anormal, e assim, uma divisão da humanidade entre normais e anormais é estabelecida (RAUTER, 2003).

¹⁷ O médico Cesare Lombroso, principal expositor da Criminologia Positivista, dedicava-se ao estudo da figura do homem criminoso, suas características e antepassados. Em sua “Teoria do Delinquente Nato”, fundamentada nas ciências biológicas, Lombroso (2007) compreende o crime como resultante de traços genéticos menos evoluídos.

criminológica positivista subsidiaram a perpetuação do racismo científico, isto é, a ideia, baseada nas pesquisas científicas de Lombroso, de que havia uma distinção genética entre os criminosos e os ditos normais. Essa concepção se desenvolveu de modo particular no Brasil, por todo o seu histórico escravista. Mesmo atualmente, os conceitos de periculosidade e classificação podem ser percebidos de modo evidente na constituição das políticas de segurança pública, marcadas por uma ação repressiva e de cunho preventivo. As abordagens policiais de indivíduos considerados suspeitos, por exemplo, são pautadas por concepções racistas que determinam quem será considerado perigoso (MATSUMOTO, 2013).

No que diz respeito a construção da figura do inimigo, a América Latina adquire características bastante específicas, tendo em vista que o poder punitivo opera através da privação de liberdade cautelar, baseando-se exclusivamente na suspeita de perigo. Assim, o direito penal é exercido através de uma presunção de periculosidade que atinge boa parte da população encarcerada. Sociedades como as latino-americanas vivenciam a grande problemática da vulnerabilidade social — oportunizada pelo processo de globalização — e utilizam o poder punitivo como forma de lidar com as classes subalternas, tratadas como “classes perigosas”. O tratamento penal diferenciado torna-se sua marca, na medida em que todos os “criminosos” são percebidos como inimigos (ZAFFARONI, 2007).

Desde o início do século XXI tem-se desenvolvido, em vários países, o chamado Direito Penal do Inimigo, proposto por Günther Jakobs. A teoria sugere um tratamento penal diferenciado a determinados criminosos, particularmente terroristas, por meio de técnicas de contenção como forma de impedir que essa tendência punitivista alcance todo o sistema penal. Isso implicaria uma distinção entre cidadãos e inimigos, em que os primeiros teriam acesso às garantias, enquanto os segundos, o seu caráter de pessoa negado (ZAFFARONI, 2007). O Direito Penal do Inimigo pressupõe a punição prévia do inimigo, por exemplo, pela via das prisões cautelares; desconsidera garantias processuais e direitos civis; e fomenta leis voltadas ao combate desses indivíduos. O Estado brasileiro, assumindo práticas condizentes com a ideologia de Defesa Social¹⁸, tem possibilitado a propagação do Direito Penal do Inimigo (MATSUMOTO, 2013).

Com efeito, a noção de inimigo insere nas políticas de segurança pública uma lógica belicista, em que ao indivíduo são negados direitos constitucionais e ele se torna um alvo a ser

¹⁸ Segundo Baratta (2002), a ideologia de Defesa Social é caracterizada pelos seguintes elementos: princípio de legitimidade, princípio do bem e do mal, princípio de culpabilidade, princípio da finalidade ou prevenção, princípio de igualdade e princípio do interesse social e do delito natural.

destruído. Governos neoliberais passam a implantar medidas de confronto e repressão direta, que classifica pessoas pertencentes às classes vulneráveis como criminosas, perigosas, e bairros periféricos como “áreas de risco”. Surge, então, a relação direta entre guerra e criminalidade, mediada pela agressividade, já que para construir a figura de um inimigo a ser combatido, faz-se necessário transformá-lo na razão de todos os problemas da sociedade, na forma de bode-expiatório. Também é preciso acreditar que eles não são iguais aos bons cidadãos e, por isso, é possível privá-los de direitos e submetê-los à cruéis violações (KILDUFF, 2010).

Ao não receberem garantias de direitos e o reconhecimento da dignidade humana, pode-se dizer que esses grupos populacionais e os territórios nos quais estão inseridos vivenciam o que Agamben (2004) denomina estado de exceção. Conforme o autor, o conceito trata da contraditória suspensão da norma jurídica em função de uma situação particular de dita necessidade, como alternativa para garantir a existência do próprio ordenamento jurídico:

É como se o direito contivesse uma fratura essencial entre o estabelecimento da norma e sua aplicação e que, em caso extremo, só pudesse ser preenchida pelo Estado de Exceção, ou seja, criando-se uma área onde essa aplicação é suspensa, mas onde a lei, enquanto tal, permanece em vigor. (AGAMBEN, 2004, p. 48).

A noção de estado de exceção começa a ser discutida e difundida a datar de 11 de setembro de 2001, com o ataque às torres gêmeas, com vistas a justificar a adoção de medidas de emergência, violadoras de direitos humanos, contra o terrorismo. É pertinente elucidar que o estado de exceção se constitui no interior do Estado de Direito, de modo que a presença de um não implica necessariamente na ausência do outro. Todavia, apesar de conviver mutuamente com o Estado de Direito, a exceção fragiliza a soberania popular — um de seus princípios — no momento que se opõe ao ordenamento jurídico. A democracia passa a se colocar a serviço não do povo, mas de um novo soberano que se institui na contemporaneidade: o mercado, operando a favor da manutenção da hegemonia das elites. Sendo assim, “o estado de exceção é uma exigência do atual modelo de dominação neoliberal” (VALIM, 2017, p. 34).

O estado de exceção tem ganhado espaço e se colocado como paradigma de governo dominante na sociedade contemporânea, na medida em que é tolerada a eliminação de indivíduos vistos como descartáveis ao sistema (AGAMBEN, 2004). Há uma relação concreta com a necropolítica dado que o direito de matar tem sido exercido dentro dos limites da exceção. A partir dos imperativos de necessidade de “ordem” e “segurança”, determinadas vidas são classificadas como indignas de obterem garantias processuais preconizadas em lei, como ampla defesa, contraditório, presunção de inocência, entre outras. O autoritarismo, expressamente

declarado no período ditatorial, comparece nos dias de hoje sorratamente em discursos como “combate ao crime” e “guerra as drogas”, em que são legitimadas ações assinaladas pelo caráter de exceção (SILVA JUNIOR, 2017).

Práticas que operam pela via da exceção se tornaram efetivas na sociedade brasileira e recorrentes na vida de pobres, negros e periféricos, para os quais não se trata de exceção, mas de rotina. A vereadora assassinada Marielle Franco (2014)¹⁹ discute em sua dissertação de mestrado como a política de segurança pública adotada no estado do Rio de Janeiro, por meio das Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs), cumpre o objetivo não declarado de robustecer o Estado Penal. A política estatal, voltada ao “combate às drogas” e à violência nos territórios periféricos, envolve procedimentos de confronto armado contra o tráfico de drogas varejista. Nesse cenário, as ações policiais favorecem a eclosão de enfrentamentos e a restrição da vida cotidiana, ou seja, dos modos de ser dos sujeitos tidos como indignos (FRANCO, M., 2014).

Políticas sociais não efetivadas, precariedade na atenção social e uma segurança pública com caráter de guerra, mostram-se a combinação ideal para o estabelecimento do Estado Penal nessas regiões. As noções de guerra ao tráfico e combate à criminalidade são introduzidas nas subjetividades dos cidadãos sob o argumento de que se age em prol da segurança individual. O problema é que a segurança pública, por intermédio da atuação policial, na busca de oferecer uma solução para a criminalidade, concentra-se nas favelas, como se a gênese da violência se encontrasse lá. As estratégias utilizadas pela polícia trazem efeitos seriamente danosos para os moradores em geral, pois os atos violentos são legitimados porque as intervenções ocorrem no espaço do inimigo, ou seja, um espaço de exceção. As incursões militaristas nas favelas impõem aos moradores uma autêntica pena de morte, à parte da institucionalidade do Estado de Direito (FRANCO, M., 2014).

A dinâmica belicista, somada aos aspectos de raça e classe do Estado Penal, nega qualquer princípio vinculado à dignidade da pessoa e desconsidera direitos fundamentais, como a presunção de inocência, classificando os moradores de favelas como criminosos. O tratamento punitivo dispensado a essa população é uma expressão da política criminal de exceção. Não raramente, discursos proferidos pelo senso comum, ou mesmo em espaços acadêmicos, religiosos ou políticos, evidenciam uma banalização da morte ao relacioná-la com territórios

¹⁹ Ao se discutir exceção é mais do que relevante caracterizar Marielle Franco como vereadora assassinada, encontrada morta junto ao seu motorista, Anderson Gomes, em março de 2018. As munições encontradas no local do crime foram identificadas como vendidas exclusivamente para a polícia federal. Até o presente momento (2020), ainda não se sabe como os assassinos tiveram acesso a munição (BRONZATTO, 2020).

periféricos. Uma das cantigas entoadas nos centros de treinamentos do BOPE (Batalhão de Operações Especiais) do Rio de Janeiro, expressa: “Homem de preto, qual é sua missão? É invadir a favela e deixar corpo no chão [...] Se me perguntas de onde venho e qual é minha missão: trago a morte e o desespero, e a total destruição” (SILVA JUNIOR, 2017).

Bicalho, Kastrup e Reishoffer (2012) apontam que no estado do Rio de Janeiro as lógicas de criminalização se materializam através de três principais elementos. O caveirão, que é um carro blindado “com capacidade de 12 a 20 policiais com armas pesadas e apresenta o acréscimo de uma torre de tiro, capaz de girar em 360 graus [...]” (p. 60), utilizado em incursões de policiais nas favelas com o objetivo de protegê-los. Contudo, há de se falar na dinâmica que está implícita ao uso do caveirão: comunidades inteiras se veem intimidadas por ameaças físicas e psicológicas através dessa ação militarizada profundamente repressiva. O segundo elemento são os mandados de busca coletivos direcionados às regiões periféricas, que autorizam a entrada da polícia, revistas e interrogatórios em qualquer casa. Nesse caso, todos os moradores são colocados na posição de alvo de investigação policial, como se necessariamente mantivessem relação com o tráfico de drogas.

Por fim, os autos de resistência, que deveriam ser o esclarecimento da atuação policial, a partir do detalhamento dos procedimentos em que há necessidade de utilização de força para vencer a resistência, mas têm sido, na verdade, empregados como possibilidade de legitimar uma prática ilegal. “Em inúmeros casos, existem indícios de que ocorreram execuções extrajudiciais e uso excessivo de força, [...] que muitas vezes não é devido ao confronto direto e à possibilidade de legítima defesa, mas se efetua através de execuções sumárias” (p. 61). O caveirão, os mandados de busca coletivos e os autos de resistência demonstram que a política criminal de segurança pública no estado do Rio de Janeiro tem sido marcada, na realidade concreta, por criminalização de populações vulneráveis e extermínio (BICALHO; KASTRUP; REISHOFFER, 2012).

No Brasil, as mortes em decorrência de intervenções policiais têm apresentado um crescimento gradual, indicando que as polícias de diversos estados são violentas. Do ano de 2017 para o ano de 2018, a letalidade policial aumentou 19,8% no país. Um dado de extrema relevância é a correlação entre mortes provocadas por policiais e mortes violentas intencionais (MVI), no geral, pois é um indício de uso excessivo da força policial. Em 2018, a cada 100 MVI no Brasil, 11 eram iniciativas da polícia. Em estados como São Paulo e Rio de Janeiro essa proporção era ainda mais grave, nesse segundo o número era de 23 a cada 100. Em 9

estados foi identificado o uso abusivo da força letal por policiais²⁰. Com esses dados, o Brasil ocupava a 2ª posição entre as polícias que mais matam em situações de intervenção na América Latina, estando atrás apenas da Venezuela, que possui uma situação política bastante complexa (BUENO *et al.*, 2019).

As características pessoais das vítimas das ações policiais que resultam em morte também são extremamente significativas, visto que demonstram haver um alvo a ser exterminado muito bem delimitado. Os dados relativos ao ano de 2018 apontam que a vitimização ocorre majoritariamente sobre homens (99,3%), negros (75,4%), jovens com até 29 anos (78,5%) e com baixa escolaridade (81,5%) (BUENO *et al.*, 2019). O extermínio no Brasil ocorre mediante um processo de exclusão do acesso aos direitos e eliminação de populações percebidas como “marginais” e descartáveis”. O padrão de guerra adotado nas políticas de segurança pública implica uma ditadura contra esses grupos, que têm sua vida social militarizada. As mortes de jovens negros e pobres são naturalizadas pelo Estado e pela sociedade civil, expressando de modo indiscutível o papel do sistema penal de operacionalização do extermínio desses sujeitos (FEFFERMAN, 2018).

Segundo Feffermann (2018), a violência no Brasil mata em número equivalente ou maior do que países que vivenciam guerras civis. A vitimização de jovens negros pela violência é a expressão concreta do racismo estrutural, de modo que é possível interpretar os dados de homicídio como genocídio da juventude negra. O racismo brasileiro, como mecanismo de dominação hegemônica, provoca a segregação socioeconômica e o genocídio, que tem se perpetuado desde o período colonial até hoje. A pena de morte, vetada pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), tem ocorrido ilegalmente, praticada em chacinas e execuções sumárias realizadas por policiais e mortes de pessoas que estão sob tutela do Estado. “Balas perdidas”, que, não coincidentemente, só encontram corpos negros, assim como desaparecimentos, são exemplos desse modelo que legitima e banaliza a morte em bairros periféricos.

A segurança pública no primeiro ano de Jair Bolsonaro na presidência da república foi alvo de diversas propostas legislativas que coadunam com esse modelo repressivo. Entre as medidas anunciadas estão o pacote anticrime, apresentado pelo então ministro Sergio Moro, cuja proposta era de que o agente estatal estivesse isento de punição, caso o ato praticado fosse mobilizado por “medo ou forte emoção”. Um outro texto apresentado pelo governo federal ao

²⁰ São esses: Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás, Pará, Paraná, Sergipe, Bahia, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina (BUENO *et al.*, 2019).

congresso sugere que os policiais não sejam punidos se efetuarem uma ação letal no decorrer de operações de Garantia de Lei e Ordem. O incentivo ao confronto e à repressão policial se tornaram características do governo federal, que tem desenvolvido projetos de lei oferecendo presunção de legítima defesa aos policiais em serviço, ou seja, licença para matar. Outras proposições compreendem flexibilização do porte e posse de armas, concedendo o direito de andar armado a 20 categorias de profissionais e uma lei de internação compulsória para consumidores de drogas (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019).

Com relação às ações policiais, casos que ultrapassam o absurdo têm aparecido de modo recorrente nas manchetes de jornais brasileiros nos últimos meses. No decorrer de uma pandemia mundial, cujo imperativo é de ficar em casa como forma de proteção à propagação da COVID-19, João Pedro Matos Pinto, de 14 anos, foi morto a tiros no interior de sua residência, durante uma ação das polícias civil e militar. A polícia argumenta ter atirado após confronto com os traficantes que estavam sendo perseguidos — os famigerados autos de resistência. João Pedro foi a 4ª pessoa com menos de 14 anos morta no ano de 2019 durante uma operação militar no Rio de Janeiro. Além dele, foram assassinados Ághata Félix, 8 anos, Kauê Ribeiro dos Santos, 12 anos, e Kauan Rosário, 11 anos, pela política estatal de produção de morte (FRANCO, L., 2020).

Ainda, destaca-se o assassinato brutal, ocorrido no ano de 2019, no Rio de Janeiro, de Evaldo Rosa dos Santos, 51 anos, através de — mais de — 80 tiros de fuzil efetuados pelo Exército. Ele estava indo a um chá de bebê e nove militares acharam adequado iniciar disparos contra o seu carro, que continha outros quatro passageiros, incluindo uma criança. No dia seguinte, Evaldo e seu sogro, que também estava no carro, foram apontados como criminosos em uma nota divulgada pelo Comando Militar do Leste (CML), afirmando que eles tinham inicialmente atirado contra os militares. Essa versão se mostrou contraditória diante de imagens divulgadas e relatos de testemunhas, indicando se tratar de recurso utilizado pelos autores do crime para culpabilizar a vítima e isentar a responsabilidade da instituição (LAVIERI, 2019).

Todas essas atrocidades acontecem sob o aval de uma classe que, imobilizada pelo medo e acreditando na figura de um inimigo a ser destruído, naturaliza e legitima ações repressivas que produzem morte por parte do Estado, desde que ocorram em locais determinados. O neoliberalismo concede ao sistema penal a centralidade no debate político e a grande mídia tem fabricado o chamado populismo criminológico, dificultando a promoção de discussões que alcancem as raízes da questão criminal. Nesse sentido, como a política tem sido insuficiente no que diz respeito à resolução de conflitos decorrentes do modelo econômico capitalista, lança-

se mão de um verdadeiro espetáculo que instiga na população uma subjetividade punitiva. Amplia-se a punitividade, instituem-se legislações mais duras, relativizam-se garantias fundamentais e, principalmente, coloca-se a prisão como a principal resposta às problemáticas sociais (BATISTA, V., 2011).

O populismo penal, entendido como um paradigma de punição que preconiza uma defesa da pena como sendo proporcional ao crime efetuado, é uma realidade no Brasil. Essa noção implica a negação de direitos humanos, um sistema de gestão voltado aos riscos, bem como a participação da comunidade em geral nas temáticas criminológicas, ou seja, na busca pela redução da criminalidade. Na ânsia punitivista, acredita-se que o criminoso é privilegiado, em detrimento da vítima e de todos os demais “cidadãos de bem” que cumprem a lei, gerando raiva e um sentimento de descrédito quanto ao sistema punitivo, o qual não estaria sendo eficiente por não ser suficientemente rígido. Até mesmo as campanhas de lei e ordem passam a retratar o sistema penal como lento, atrasado e benéfico aos réus. O populismo penal elege a prisão como elemento primordial na atual política criminal, a qual se deve recorrer para frear a criminalidade (GAIOS, 2011).

A pena privativa de liberdade passa a ser considerada por grande parte da população como sanção justa e adequada para aqueles que descumprem a lei. O cárcere tem sido veementemente defendido enquanto uma necessidade para lidar com os que são classificados como inimigos, como forma de atender as solicitações cotidianas por mais justiça e menos impunidade. No entanto, é válido pontuar que mesmo a prisão sendo a pena mais utilizada no Brasil e no mundo, não há indícios de redução de violência correlacionada à sua hipertrofia. Ela “apenas” tem servido para infringir sofrimentos, violações de direitos e morte aos indivíduos mais vulneráveis. A expansão desmedida do sistema prisional possui relação evidente com a intenção de acabar com o problema dos excedentes ao capitalismo, assim, criminaliza-se novas condutas e aumenta-se a duração das penas. Tem-se, dessa forma, a consolidação de um legítimo “depósito de sujeitos indignos” (SILVA JUNIOR; YAMAMOTO; SANTORO, 2019).

O superencarceramento mundial não ocorre de forma isolada, é um fenômeno que atinge diversos países, sendo consequência de um modelo neoliberal que promove políticas criminais de cunho repressivo. “Nunca se encarcerou tanto, nunca tantas condutas foram criminalizadas e nunca se depositou tanta fé na prisão como panaceia da segurança pública” (SILVA JUNIOR; YAMAMOTO; SANTORO, 2019, p. 88). A população prisional no Brasil tem aumentado significativamente a cada ano. O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias — INFOPEN (BRASIL, 2019c), que contém dados de dezembro de 2019, demonstra que a

população carcerária nesse período era de 755 mil pessoas privadas de liberdade, enquanto no ano de 2000 esse número correspondia a 232 mil pessoas, indicando um crescimento de 224,49%. Já a taxa de aprisionamento aumentou de 137 para 359,40 pessoas presas a cada 100 mil habitantes nesse mesmo intervalo de tempo.

Pode-se falar que há um paradoxo entre o desenvolvimento na esfera político-social e os desdobramentos do sistema punitivo no Brasil, principalmente ao se considerar o aumento exponencial do encarceramento. As altas taxas de encarceramento se deram simultaneamente ao aumento da repressão nos aparatos punitivos. Cabe frisar que o endurecimento das penas, o superencarceramento e a desconsideração dos direitos humanos ocorrem sobre um grupo seletivo da população (MONTEIRO; CARDOSO, 2013). O INFOPEN (BRASIL, 2019c) indica que, em 2017, entre os que ocupam as instituições prisionais brasileiras, 63% são negros(as), 51% possuem ensino fundamental incompleto e 54% têm entre 18 e 29 anos, ou seja, são jovens. Entre os homens, em 2019, os crimes contra o patrimônio (51%), tráfico de drogas (19%) e contra a pessoa (17%) encontram-se nas principais posições entre os registros. Para as mulheres, nesse mesmo ano, os crimes relacionados ao tráfico de drogas apresentam significativa discrepância quanto aos demais, presente em 50% das incidências, seguido por crimes contra o patrimônio, 26%, e contra a pessoa, 13% (BRASIL, 2020).²¹

É de suma importância discutir acerca de quais indivíduos compõem as prisões brasileiras, quem são os considerados criminosos, para que se evidencie a seletividade intrínseca à justiça criminal. Faz-se necessário problematizar como o racismo traz implicações efetivas quanto a ser selecionado pelo sistema prisional, visto que réus negros costumam ser punidos de forma mais dura do que réus brancos. O nível de escolaridade da população prisional demonstra que o cárcere tem atuado como depósito dos desempregados, encarregando-se daqueles que “sobram” na sociedade capitalista. O fato da maioria dos presos serem jovens contribui para a construção de uma “carreira criminosa”; dados apontam um índice de reincidência criminal de 70% no Brasil (BRASIL, 2015). Os tipos penais mais expressivos são caracterizados como não-violentos, indicando que os presos não são criminosos extremamente perigosos, os quais precisariam ser contidos (MONTEIRO; CARDOSO, 2013).

De acordo com Monteiro e Cardoso (2013), o sistema prisional brasileiro se tornou reflexo de uma política de repressão e criminalização voltada a jovens, negros e pobres. A

²¹ Utilizou-se dois materiais distintos com dados de anos diferentes porque a publicação mais recente do INFOPEN (BRASIL, 2020) não apresenta dados sobre o perfil da população carcerária.

situação das prisões no Brasil é preocupante e revela como esse determinado segmento social é tratado pelas instituições de segurança pública; as condições do encarceramento são cruéis, degradantes, humilhantes. Em que pese a Lei de Execuções Penais (BRASIL, 1984) apontar como função da prisão a contribuição para a “harmônica integração social do apenado”, cabendo ao Estado dispor de assistência ao preso, isso não se efetiva no cotidiano das instituições prisionais brasileiras. A superlotação carcerária é compreendida como um problema crônico, presente em boa parte das prisões no Brasil, juntamente com insalubridade, más condições estruturais e de alimentação e tendência à proliferação de doenças (SILVA JUNIOR *et al.*, 2020).

O tratamento penitenciário no Brasil vivencia outras problemáticas, como o déficit entre a demanda que necessita de serviços de assistência (social, educacional, jurídica, de saúde etc.) e o quantitativo de profissionais disponíveis para garanti-la, além da escassez material no que diz respeito a produtos de higiene, limpeza e vestimentas, por exemplo. A ociosidade também é uma característica das prisões brasileiras, representada pela carência de atividades de educação e trabalho que atendam a todos, de modo que os presos passam extensos períodos trancafiados em celas muito pequenas e superlotadas. A situação das prisões femininas é relevante que seja destacada separadamente, pois o cárcere é um espaço estruturalmente masculino, feito para homens. As mulheres, então, experienciam as violações de direitos humanos de forma mais intensa em função de questões relativas à desigualdade de gênero. As especificidades femininas são completamente negligenciadas nesses espaços (SILVA JUNIOR *et al.*, 2020).

O encarceramento feminino tem atraído atenções e preocupações em diversos países do globo, pois, apesar de as mulheres representarem um número mínimo entre a população prisional geral, as taxas de aprisionamento feminino têm superado de forma bastante expressiva as de aprisionamento masculino. Existem mais de 714 mil mulheres encarceradas no mundo e essa população cresceu 53% desde o ano 2000. No continente americano, a situação é ainda mais crítica, considerando que essa taxa, nesse mesmo período, aumentou três vezes mais do que de encarceramento geral. O aprisionamento feminino tem sido apontado como excessivo e um fator de aprofundamento de vulnerabilidades de mulheres. Assim, embora existam mais homens presos em números absolutos, há uma particularidade a ser discutida sobre o atual cenário de criminalização de mulheres, isto é, que aspectos têm contribuído para esse fenômeno (GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018). Tendo em vista que o tráfico de drogas é responsável por mais da metade do encarceramento feminino no Brasil, entende-se que esse é

um elemento primordial, principalmente devido à guerra que tem se travado nos últimos anos e sua relação com o crescente aprisionamento de mulheres, o qual será abordada no capítulo subsequente.

3 MULHERES, TRÁFICO DE DROGAS E PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO

3.1 “Guerra às Drogas” e Criminalização Feminina

Seria de imaginar que quarenta anos de uma guerra fracassada fossem suficientes para persuadir seus combatentes quanto à necessidade de uma mudança de rumo. No entanto, a desastrosa guerra continua inabalável. Por quê?

(Michelle Alexander)

A presente seção visa discutir como se constitui a chamada guerra às drogas, marcada inicialmente pela consolidação mundial do paradigma proibicionista, sob influência dos EUA, e que, a partir dos anos 70, assume um caráter belicista de combate não às substâncias tornadas ilícitas, mas a um determinado segmento social considerado “incômodo”. Entende-se que a “guerra às drogas” é fruto de uma construção social e, na prática, não representa o que sua nomenclatura sugere, tendo em vista não existirem guerras contra objetos inanimados. Por isso, optou-se pela utilização contínua das aspas, as quais servem para demarcar o posicionamento teórico de que o discurso legitimador da “guerra” é falacioso, pois os seus nefastos desdobramentos se dão sobre seres humanos. Ainda, busca-se demonstrar que a “guerra às drogas” tem atingido as mulheres de modo especial. Parte-se do pressuposto de que o aumento abrupto do encarceramento feminino nos últimos anos foi impulsionado pelas ostensivas estratégias estatais de combate “ao tráfico de drogas”, resultando na prisão de inúmeras mulheres no Brasil.

O uso de substâncias atualmente consideradas ilegais se faz presente desde os tempos mais remotos da história, ocupando lugar significativo no cotidiano de babilônicos, egípcios, chineses, índios da América Central, civilizações andinas, peruanos, gregos, europeus, estadunidenses, entre outros, com diferentes finalidades, sejam ritualísticas, recreativas ou farmacológicas. Cabe destacar que, no século XIX e início do século XX, diversos estudos científicos e relatos literários foram elaborados na Europa e nos Estados Unidos com intuito de discorrer acerca dos efeitos de algumas substâncias psicoativas. A produção desses materiais indica que elas eram consideradas ordinárias e, apesar da preocupação com a dependência, não havia argumentos no sentido de impedir sua utilização (SANCHES, 2010).

As “guerras do ópio”, ocorridas em 1839 e 1856, ficaram marcadas como as primeiras relacionadas à questão das drogas e envolviam disputas a respeito do livre comércio dessa substância. Nessas circunstâncias, a problemática se dava em torno da grande lucratividade gerada pelo comércio legal do ópio. O imperador da China, diante do número de cerca de dois milhões de pessoas opiômanas no país e da preocupação com a situação da saúde pública, ordenou apreender e destruir um carregamento de 1.360 toneladas de ópio advindos da Inglaterra. Como consequência, o país declarou guerra à China, com alegação de defesa ao livre comércio (D’ELIA FILHO, 2007).

Segundo D’Elia Filho (2007), a partir da revolução industrial, que fez emergir a necessidade de uma mão de obra produtiva, as drogas entorpecentes como ópio e derivados mostraram-se inadequadas pelos seus efeitos. A letargia, ocasionada pelo uso dessas substâncias, passou a ser inconveniente sob a perspectiva econômica. O autor pontua que a Liga das Nações no ano de 1909 convocou uma reunião para a formação da Comissão de Xangai, com vistas a debater a questão do ópio. Os EUA, interessado em conter o desenvolvimento da Inglaterra e apoiando-se em um discurso moralista, convocou a Convenção de Haia objetivando legitimar a proibição discutida na Comissão de Xangai. Por se verem como prejudicados pela proibição do ópio, os ingleses requisitaram a inclusão de outras substâncias no evento, para que os efeitos econômicos da proibição também recaíssem sobre os demais países. Assim, tem-se o início do controle internacional de drogas.

Apesar da utilização de argumentos relacionados ao reconhecimento dos riscos e danos à saúde provocados pelo consumo de determinadas substâncias como fundamento do proibicionismo internacional, eles não foram os únicos determinantes. A proibição de drogas nos EUA, protagonista nesse contexto de discussões, esteve relacionada com motivações racistas. Como exemplos, em 1887 foi aprovada uma lei proibindo a importação do ópio por chineses, considerados uma raça inferior que, com seus hábitos, poderia contaminar a população. Em 1914, foi publicado um artigo por Edward Huntington Williams a respeito dos perigos do consumo de cocaína pelos negros do sul, vinculando-o aos crimes por eles cometidos; tais perigos não atingiam aos brancos. E, ainda, no período da Grande Depressão, o uso da maconha, por ser comum entre os mexicanos, foi associado diretamente a essa população, acusada de aliciar “menores” com cigarros e cometer crimes sob efeito da substância (SANCHES, 2010).

Nesse sentido, entende-se que, para além dos aspectos relativos à lucratividade dos mercados legal e ilegal de substâncias psicoativas, cruciais para o desenvolvimento do

proibicionismo no século XX e sua perpetuação até a atualidade, a política de drogas tem implicação fulcral no controle social necessário para a manutenção da ordem. De acordo com Rybka, Nascimento e Guzzo (2018, p. 101), “a criminalização de determinadas substâncias psicoativas em determinados contextos de uso tem sido, há aproximadamente cem anos, uma poderosa ferramenta de desqualificação de grupos sociais específicos [...]”. Os ideais proibicionistas delinham-se em torno das populações marginalizadas, buscando manter sob controle aqueles que podem trazer “problemas” ao sistema socioeconômico capitalista.

Considerando como marco a Primeira Conferência Internacional do Ópio, ocorrida em Haia no ano de 1912, pode-se afirmar que a “guerra contra as drogas” se faz presente no contexto mundial há mais de um século. A Convenção Única de Entorpecentes de 1961, coordenada pela Organização das Nações Unidas (ONU), apoiada e sediada pelos Estados Unidos, colocou em vigência global o modelo proibicionista. O compromisso assumido pelos países signatários da Convenção era de lutar contra o “flagelo das drogas” e aplicar punições aos que vendessem, produzissem e até consumissem as substâncias psicoativas consideradas ilegais. Destarte, o paradigma proibicionista definiu o entendimento atual acerca das drogas ao designar limites para a relação dos indivíduos com aquelas consideradas legais e ilegais (FIORE, 2012).

Karam (2007) aponta que todas as substâncias, sejam elas lícitas ou ilícitas, acarretam alterações no organismo, de modo que qualquer uma delas pode apresentar riscos e gerar danos ao consumidor. Com esse argumento, a autora refuta a justificativa de que os prejuízos causados pelas drogas ilícitas são o motivo para a diferenciação entre elas. Dessa forma, o exercício de poder operado pelo sistema penal através da criminalização da produção, venda e consumo das drogas etiquetadas como ilícitas é favorecido a partir do momento em que a arbitrária distinção torna essas drogas diferentes das outras substâncias psicoativas, fazendo com que sejam caracterizadas como “flagelo” e “perigo econômico e social para a humanidade”.

Conforme Carvalho (1996), nessa conjuntura da década de 60, pós Convenção Única de Entorpecentes, as drogas passaram a ser concebidas segundo o chamado modelo médico-jurídico, através da ideologia da diferenciação. Isso indica que, a partir de então, foi estabelecida uma distinção entre traficante e consumidor, considerados, respectivamente, delinquente e doente. Sobre o primeiro, o discurso jurídico atua construindo o estereótipo do criminoso, aquele que representa o mal à sociedade. Com relação ao segundo, recorre-se ao discurso médico que contribui para a fabricação do estereótipo do dependente. Em um período de aumento do consumo de drogas, principalmente entre os jovens de classe média e alta, essa

distinção de conceitos e de tratamento imputa ao pequeno distribuidor pertencente as periferias uma imagem de delinquente e ao consumidor de “boa família” o rótulo de dependente que necessita de tratamento (RYBKA; NASCIMENTO; GUZZO, 2018).

Nos anos 1970, com a popularização das substâncias entorpecentes, a discussão a respeito do controle das drogas desloca-se do eixo médico-jurídico para o político-criminal. Desse modo, as agências de controle norte-americanas adquirem legitimidade para um modelo de atuação a nível internacional baseado na repressão. Com relação especificamente ao Brasil, cujo modelo repressivo sempre esteve de acordo com os tratados e orientações internacionais, esse período histórico foi marcado pela importação das ideologias estadunidenses de Defesa Social, Segurança Nacional e pelas noções de criminalidade e estereótipos difundidos pelos movimentos de “Lei e Ordem”, discutidos no capítulo anterior (CARVALHO, 1996). Os EUA tiveram influência incisiva na construção de um paradigma global de regulação de drogas, por isso, no intuito de compreender a conjuntura brasileira, cabe discutir como essa questão se instrumentalizou por lá.

No início da década 70 o termo “guerra às drogas” foi utilizado pela primeira vez, como slogan político da campanha presidencial de Richard Nixon, que, quando eleito, classificou as drogas tornadas ilícitas como “inimigo público nº 1” dos EUA. No entanto, o presidente não apresentou propostas de mudanças significativas nas políticas direcionadas a essas substâncias. A utilização da expressão serviu apenas como um prenúncio do que estava por vir com a posterior ascensão de Ronald Reagan à presidência norte-americana, cuja campanha foi baseada em promessas de endurecimento penal e maior participação do governo federal em ações de enfrentamento ao crime. Com a sua eleição, em outubro de 1982, declarou oficialmente a “guerra às drogas”, propondo um verdadeiro combate contra os consumidores e comerciantes. Nesse momento, aumentou drasticamente o orçamento dos órgãos federais de segurança pública e reduziu o orçamento de órgãos voltados ao tratamento, prevenção e educação acerca do consumo dessas substâncias (ALEXANDER, 2017).

É válido destacar que quando a “guerra às drogas” oficialmente foi declarada enquanto uma política de governo, apenas 2% dos cidadãos norte-americanos consideravam o combate às drogas uma questão necessária. Logo, o governo de Reagan promoveu uma intensa campanha midiática enfatizando de modo sensacionalista a problemática do consumo de crack

em bairros centrais²², com vistas a justificar a opção pela “guerra”. Diante disso, Alexander (2017) pontua que o anúncio da “guerra às drogas” não estava relacionado com uma preocupação da população a respeito das drogas em si, mas com os segmentos socialmente marginalizados, definidos conforme critérios de raça. Para a autora, a “guerra às drogas”, por não apresentar uma linguagem explicitamente racista, surgiu nos Estados Unidos como uma oportunidade de que os brancos dessem prosseguimento à histórica repressão e hostilidade contra a população negra.

A política proibicionista estadunidense causou um acentuado impacto na legislação brasileira sobre drogas na década de 70. A identificação das substâncias tornadas ilícitas como o inimigo principal dos EUA pelo Presidente Nixon serviu como pretexto para legitimação da repressão contra os países produtores, com objetivo de impedir o cultivo e a exportação. Os países latino-americanos, responsabilizados por suscitarem o problema do consumo de drogas nos EUA, passaram a representar o “inimigo externo” a ser combatido. Com isso, provocou-se no Brasil, e em toda a América Latina, um fenômeno marcado pela militarização do enfrentamento às drogas, violência policial, endurecimento penal e o encarceramento como resposta político-criminal central. Assim sendo, o direito penal tornou-se a estratégia primordial voltada à questão das drogas pelas próximas décadas, mesmo que os resultados tenham se mostrado ineficazes quanto à tentativa de “combate”, visto que o consumo e os conflitos violentos aumentaram consideravelmente (BOITEUX, 2006).

Em vez de lidar com o consumo de drogas e a dependência como um grave problema de saúde pública e investir pesadamente em tratamento e prevenção, muitos governos que seguiram os passos dos Estados Unidos declararam guerra contra seus próprios cidadãos, investindo principalmente em punição e combate — aumentando invariavelmente o sofrimento dos pobres e mais vulneráveis. (ALEXANDER, 2017, p. 22).

No ano de 1976, foi publicada a lei nº 6.368 (BRASIL, 1976), que seguia todas as normativas e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Fundamentada nas concepções de que o consumo e o comércio de drogas deveriam ser prevenidos e reprimidos; as ações de enfrentamento às drogas refletem em uma luta do bem contra o mal. Tendo as

²² O início da década de 80 foi marcado pela redução de empregos nas fábricas (associada ao avanço da globalização), atingindo especialmente os trabalhadores nas comunidades negras do centro da cidade, que, pela pouca formação educacional, não conseguiram se adequar às mudanças tecnológicas. Nessa conjuntura, a diminuição de oportunidades de emprego formal, acarretou o aumento do comércio de drogas ilícitas como o crack. O governo Reagan aproveitou o surgimento dessa substância para divulgá-lo e, assim, adquirir apoio popular para a nova política de guerra contra as drogas: inúmeras histórias sobre o crack passaram ser expostas pelas mídias, sempre com um caráter racial implícito, e em 1986 ele foi considerado o “assunto do ano” pela revista Times (ALEXANDER, 2017).

práticas norte-americanas como um modelo adequado, a nova lei trazia a noção de que o traficante era um inimigo a ser combatido, indicando uma opção pela repressão e negação de garantias fundamentais. Quanto ao tratamento da dependência, a lei propunha-o de forma impositiva, em função da percepção de que a droga representava um risco à saúde. A prisão ocupava o lugar de pena principal, até mesmo para o usuário e o tempo de pena para tráfico de drogas foi aumentado, agora correspondendo à 3 a 15 anos²³ (BOITEUX, 2006).

Durante o processo de redemocratização no Brasil, com o auxílio das mídias, há uma mudança de “inimigo interno”: antes ocupado pelo considerado subversivo ao regime ditatorial, passa a ser protagonizado pelo “criminoso comum”. Nesse cenário, o “mito da droga” é instituído através da regulação das leis proibicionistas e da carga ideológica e emocional difundida pelos meios de comunicação a respeito dessas substâncias. É dessa maneira que, a partir da política criminal de drogas impelida ao mundo pelos Estados Unidos, a “guerra às drogas” é forjada e a imagem do novo inimigo é construída. Esse modelo produz uma criminalização jamais vista no sistema penal, sendo o principal eixo do Grande Encarceramento no Ocidente, atingindo especialmente jovens, pobres e negros no Brasil. A demonização do tráfico de drogas passa a contribuir para o robustecimento dos sistemas de controle social e legitimação das violações de direitos (BATISTA, V., 2015).

Com a promulgação da Constituição Federal brasileira no ano de 1988, um processo de endurecimento penal foi favorecido através da inserção do conceito de crime hediondo no texto constitucional. À posteriori, notou-se um crescimento progressivo de criminalização e diversas leis foram editadas, provocando a diminuição de garantias ou acréscimo de novos crimes, como a lei dos crimes hediondos, nº 8.072 (BRASIL, 1990), que inclui o tráfico ilícito de entorpecentes, aumenta penas e o tempo de prisão. O “Movimento de Lei e Ordem” tem forte influência no contexto nacional desse período, apresentando-se como o fundamento ideológico do controle penal de drogas a partir dos anos 1990. Equiparar o tráfico de entorpecentes aos crimes considerados mais gravosos, resultou na imposição da prisão cautelar e de vedações, como à fiança, liberdade provisória, indulto, progressão de regime, entre outras. Todos esses elementos acarretaram um significativo impacto no sistema prisional brasileiro, que vivenciou uma hiperinflação (BOITEUX, 2006).

²³ A lei antecessora referente à questão da proibição das drogas, nº 5.726/71, indicava uma pena de 01 a 06 anos de reclusão e multa de 100 a 500 vezes maior que o salário-mínimo do Brasil.

De acordo com Karam (2007), a proibição às drogas, concretizada pela criminalização de seu consumo, venda e produção, foi o mais importante instrumento de expansão do poder punitivo. A própria expressão “guerra às drogas” demonstra a natureza bélica que modula o controle social a ser efetuado. Esse parâmetro bélico determina a hostilidade que recairá sobre os indivíduos atingidos pela pena, ao ponto de se adicionar à noção de criminoso, já visto como “mau” e “perigoso”, o perfil de inimigo. Considerando que o sistema penal não se propõe a agir sobre todos os que praticam as condutas entendidas como crime, seu funcionamento é mantido através de um processo de seletividade punitiva, em que os mais vulneráveis à criminalização são eleitos criminosos. Na “guerra às drogas”, os selecionados são aqueles que não têm recursos para acessar aos meios de consumo, os sujeitos dispensáveis ao mercado (D’ELIA FILHO, 2007).

A “guerra às drogas” não é e nunca foi propriamente uma guerra contra as drogas. Não se trata de uma guerra contra coisas. Dirige-se sim, como quaisquer outras guerras, contra pessoas: os produtores, comerciantes e consumidores das selecionadas substâncias psicoativas tornadas ilícitas. Mas, não exatamente todos eles. Os alvos nessa guerra são os mais vulneráveis dentre os produtores, comerciantes e consumidores das drogas proibidas; os “inimigos” nessa guerra, são seus produtores, comerciantes e consumidores pobres, não brancos, marginalizados, desprovidos de poder. (KARAM, 2007, p. 3).

Segundo Rocha (2013), os discursos construídos a respeito do tráfico de drogas atuam na criminalização da pobreza, tendo em vista que as políticas de guerra atingem majoritariamente indivíduos inseridos em contextos periféricos, não alcançando pessoas em posições mais privilegiadas do comércio de drogas. D’Elia Filho (2007) denomina “acionistas do nada” aqueles que constituem a parte mais enfraquecida do tráfico, isto é, ocupam posições como “esticas”, “mulas” e “aviões”. Apesar de deterem uma parcela insignificante dos ganhos desse comércio, são eles os que são mais afetados pela repressão punitiva. A partir da observação de quem são os presos condenados por tráfico de drogas, pode-se perceber os critérios de escolha das pessoas atingidas por esse crime.

Atualmente, no Brasil, a questão das drogas é regida pela Lei nº 11.343 (BRASIL, 2006), fundamenta no paradigma proibicionista e com inspiração norte-americana. A partir dela, foram aumentadas a pena mínima — de três para cinco anos — e a lista de circunstâncias qualificadoras, dificultando sua aplicação. Apesar da Lei de Drogas trazer a despenalização da conduta de posse de drogas para uso pessoal, em razão de não admitir a privação de liberdade, não há definições exatas do que seria caracterizado como tráfico ou consumo pessoal, ficando a cargo da autoridade policial distingui-los. Assim, é possível problematizar a concepção de

que essa lei apresentou avanços efetivos por descriminalizar a posse de drogas, tendo em vista notar-se um endurecimento da resposta penal à sua comercialização, acarretando um crescimento expressivo da população carcerária no Brasil (BOITEUX; PÁDUA, 2013).

Outrossim, a Lei de Drogas concede legitimidade à diversas violações de direitos fundamentais contra os considerados traficantes de drogas. À medida que se relativiza a comprovação do dolo e se valida a utilização de elementos apenas discursivos para indicar crime de tráfico de drogas, a construção dessa norma penal facilita a apuração e condenação, simplificando o processo de aprisionamento da pessoa encontrada em contato com uma substância ilícita. A utilização de uma grande quantidade de verbos²⁴ torna desnecessário provar a finalidade daquela substância para o possuidor. Logo, em consequência da extensão da definição legal — que não possui clareza e objetividade — desrespeita-se o princípio da legalidade; e, como efeito da não obrigatoriedade de comprovação de dolo de comércio — cabendo à polícia presumir e ao judiciário decidir —, suscita-se uma inversão do ônus da prova. A Lei de Drogas também apresenta irracionalidade, pois além de criminalizar apenas algumas substâncias, enquanto outras permanecem permitidas, é desproporcional ao admitir intervenções estatais excessivas, o que pode ser percebido até mesmo quando é comparada com outros delitos²⁵ (VALOIS, 2020).

Nessa discussão, é impreterível destacar que os principais desdobramentos da política de drogas proibicionista são o genocídio da população jovem, negra, pobre e periférica e o encarceramento em massa. V. Batista (2015) argumenta que a política criminal de drogas é marcada pelo genocídio, considerando que a ideologia de extermínio tem sido amplamente difundida. A cada dia o número de mortos na “guerra às drogas” cresce e a violência policial recebe aceitação social se a vítima for um suposto traficante. As operações policiais nas periferias, constantemente motivadas pela lógica do combate às drogas, incidem na vida de moradores negros e pobres, produzindo morte, seja por assassinatos ou até pela ausência de socorro para feridos. Essas mortes, consequência inevitável de uma verdadeira guerra, são

²⁴ Art. 31: [...] produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir [...] (BRASIL, 2006).

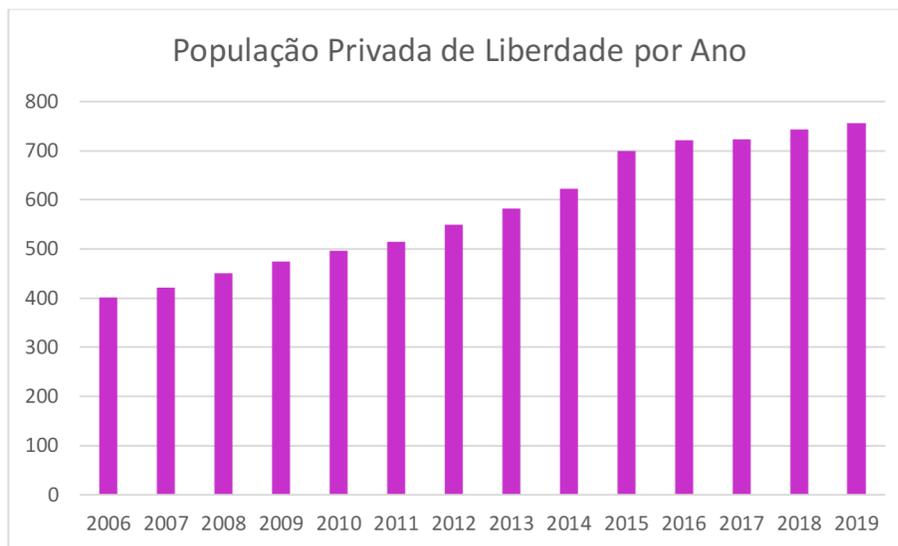
²⁵ “A pena máxima para o crime de tráfico de drogas no Brasil é de 25 anos, considerada a pena máxima do tipo art. 33 da Lei 11.343/06, com a causa de aumento do art. 40 da mesma lei, enquanto o homicídio simples tem pena máxima de 20 anos (art. 121, *caput*, do Código Penal Brasileiro), o roubo, subtração de coisa alheia móvel mediante violência, tem pena máxima de 15 anos (art. 157 e §2º do CPB), o estupro resultando em lesão corporal tem pena que pode chegar a 12 anos (art. 213, §1º, do CPB) e o estupro contra menor de 14 anos tem sanção de até 15 anos (art. 217-A do CPB).” (VALOIS, 2020, p. 431).

menosprezadas pelos gestores e pelo Legislativo. Nesse sentido, pode-se dizer que a política de drogas também se constitui como necropolítica (DUARTE; FREITAS, 2019).

Sobre o aumento exponencial do encarceramento que vem ocorrendo nos últimos anos, as políticas internacionais têm lidado com os crimes relacionados ao tráfico de drogas através da lógica do encarceramento em massa, o que pode ser constatado com o aumento do número geral de presos em diversos países, em razão das condenações por tráfico. Alexander (2017) aponta que os crimes relacionados às drogas são responsáveis pela hiperinflação das taxas de encarceramento nos Estados Unidos — que teve lugar fundamental na constituição de uma política proibicionista e posteriormente de guerra. Conforme a autora, “hoje, aproximadamente meio milhão de pessoas estão na prisão por crime de drogas, em comparação com uma estimativa de 41.100 em 1980 — um crescimento de 1.100%. As prisões por drogas triplicaram desde 1980 (p. 110).” E acrescenta ainda que mais de 31 milhões de pessoas já foram presas em função da “guerra às drogas”.

No Brasil foi identificado que, a partir de 2006, ano da implantação da Lei de Drogas, houve um aumento ofensivo dos níveis de encarceramento, podendo ser associado com os fatores de aumento da pena mínima e de circunstâncias qualificadoras, bem como a inexistência de critérios de diferenciação entre tráfico e consumo, já mencionados (BOITEUX; PÁDUA, 2013). Assim, a aplicação da lei de drogas é uma das principais causas da potencialização do uso do recurso do aprisionamento, pois tornou a prisão a principal (e quase exclusiva) forma gerir a problemática criada em torno das drogas no Brasil. A guerra passou a ser utilizada como argumento primordial na legitimação do endurecimento punitivo, provocando o chamado encarceramento em massa (DUARTE; FREITAS, 2019), o que pode ser observado nos gráficos abaixo, os quais demonstram o crescimento exacerbado da população encarcerada no Brasil nos últimos anos:

Gráfico 1 – Crescimento da população prisional geral por ano (2006-2019)



Fonte: Autoral. Dados extraídos do Departamento Penitenciário Nacional

Gráfico 2 – Evolução da taxa de aprisionamento geral por ano (2006-2019)



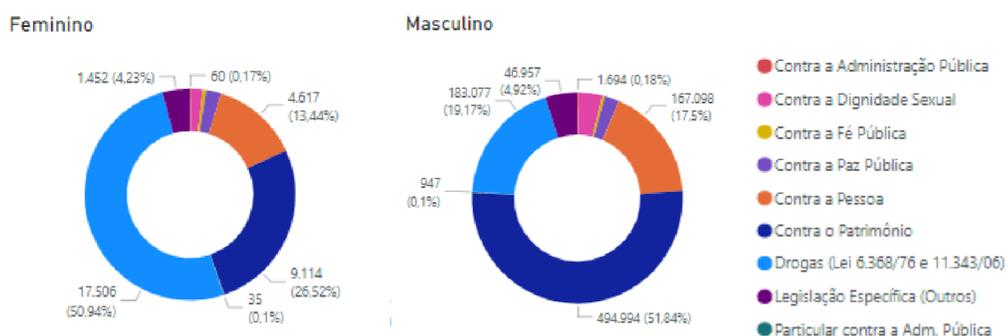
Fonte: Autoral. Dados extraídos do Departamento Penitenciário Nacional

Nota-se que, de 2006, ano que a Lei de Drogas foi promulgada, à 2019, há um nível de crescimento exponencial da população carcerária brasileira, a qual passou de 401.236 para 755.274 pessoas privadas de liberdade, correspondendo a um aumento de 88,24%. A taxa de

encarceramento também demonstra um crescimento significativo, pois, de uma taxa de 214,00 pessoas em privação de liberdade a cada 100.000 habitantes em 2006, alcançou-se o número de 359,40 em 2019. Diante desse cenário, é importante destacar que os crimes relacionados às drogas atualmente representam 20,28% das incidências penais, sendo a segunda categoria mais responsável pelo aprisionamento no Brasil²⁶. Na situação do encarceramento feminino, a complexidade da problemática fica ainda mais evidente, tendo em vista que crimes relacionados às drogas são o tipo penal mais frequente entre mulheres presas, representando 50,94%, e o aumento da população prisional fica ainda mais nítido desde a Lei de Drogas (BRASIL, 2020).

Em toda a América Latina houve um aumento do encarceramento feminino em função de crimes relacionados às drogas, justificado pelo endurecimento de leis penais de cunho proibicionista no século XXI. As mulheres foram especialmente afetadas pelas políticas de criminalização de substâncias classificadas como ilícitas, visto que se observou um aumento proporcional da população encarcerada feminina com relação aos homens nos últimos anos. Unindo as questões de gênero, que conferem determinados papéis a serem exercidos pela mulher, aos seus marcadores sociais, como negras, chefes de família e periféricas, o comércio de drogas ilegais aprofunda sua situação de vulnerabilidade, favorecendo os processos de criminalização. Desse modo, a “guerra às drogas” intensifica a seletividade punitiva e acentua a condição de marginalização social de mulheres criminalizadas, suscitando o superencarceramento feminino (ARAÚJO, 2017).

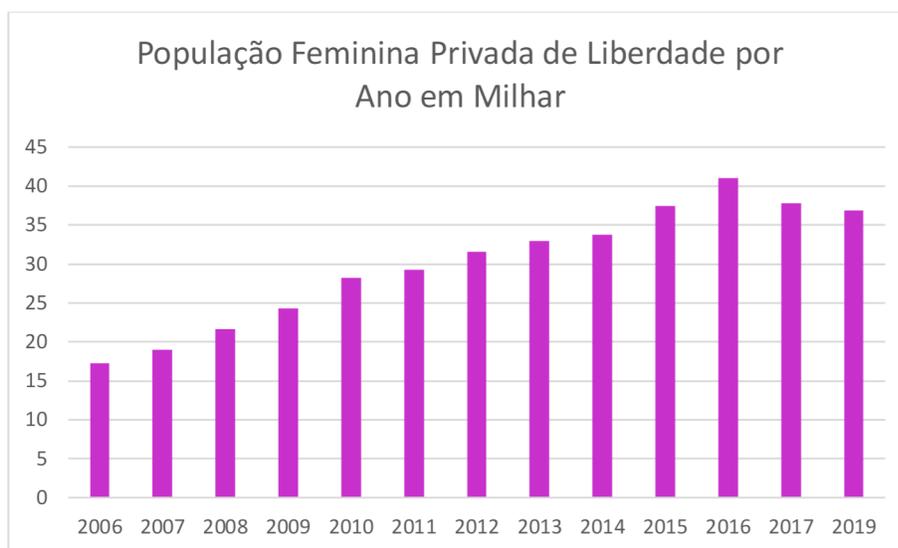
Gráfico 3 – Diferença de incidências penais entre mulheres e homens (2019)



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional

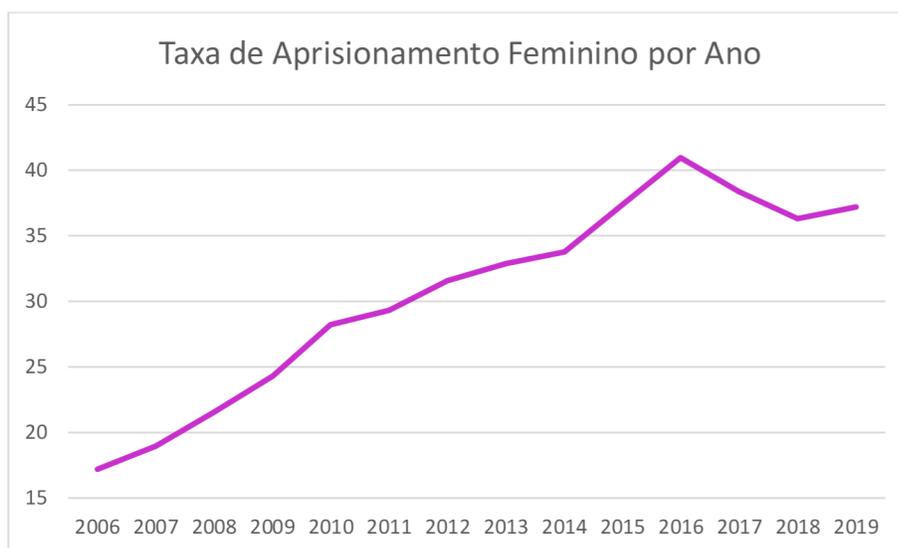
²⁶ Crimes contra o patrimônio são o tipo penal de maior incidência no país, correspondendo a 50,96% do encarceramento geral (BRASIL, 2020).

Gráfico 4 – Crescimento da população feminina privada de liberdade por ano em milhar (2006-2019)²⁷



Fonte: Autoral. Dados extraídos do Departamento Penitenciário Nacional

Gráfico 5 – Evolução da taxa de aprisionamento feminino por ano (2006-2019)



Fonte: Autoral. Dados extraídos do Departamento Penitenciário Nacional

²⁷ Não foram encontrados dados referentes ao ano de 2018.

A partir dos dados acima apresentados, percebe-se um crescimento descomunal dos níveis de encarceramento feminino desde a Lei nº 11.343/2006. Assim, pode-se afirmar que a “guerra às drogas” tem um impacto especial sobre as mulheres, pois entende-se que esse é um elemento determinante no acentuado aumento do aprisionamento desse grupo nos últimos anos. A Lei de Drogas (BRASIL, 2006) não contém uma perspectiva sistêmica do tráfico de drogas e seu enfoque sobre os pequenos traficantes, frequentemente mulheres, demonstra que seu objetivo não diz respeito a desmontar essa economia. As mulheres, por ocuparem as posições mais precárias, tornam-se mais vulneráveis à repressão policial, além disso, essa Lei não diferencia os níveis de relação com o tráfico, de modo que muitas mulheres são condenadas com altas penas por serem esposas e pela atividade de transporte através do próprio corpo. Ainda, muitas são presas por associação ao tráfico, situação problemática pela configuração vaga do crime e pela desconsideração da presunção de inocência (BORGES, 2018).

A relação estabelecida entre mulheres e o comércio de drogas ilegais é marcada pela divisão sexual do trabalho, por conseguinte, considerar essa questão se faz importante para a compreensão do crescimento do encarceramento feminino por crimes relacionados às drogas nos últimos tempos. A divisão sexual do trabalho é entendida como uma construção histórica e social, na qual os processos de emancipação feminina possibilitaram às mulheres (brancas)²⁸ transitarem do âmbito reprodutivo ou doméstico para o âmbito produtivo, isto é, do trabalho assalariado. Nesse sentido, esse fenômeno representa a perpetuação de desigualdades no campo laboral, pois as posições ocupadas pelas mulheres são predominantemente precarizadas e estigmatizadas e, no campo reprodutivo, vivenciadas simultaneamente através de uma jornada dupla ou tripla de trabalho, recaindo sobre elas todas as responsabilidades e cuidados (SANTOS, A., 2018).

No tráfico de drogas, a dinâmica da divisão sexual do trabalho se reproduz: por se tratar de um trabalho costumeiramente desempenhado por homens pelas próprias estruturas de poder de uma sociedade patriarcal, às mulheres, restam as posições subalternas e de maior exposição, tornando-as vulneráveis à apreensão e ao encarceramento. Parte significativa delas exercem funções de apoio, ou seja, atuam em posições inferiores em relação aos homens, que são conciliadas com as demandas do âmbito doméstico, resultando em um ganho financeiro inferior. Usualmente, no entanto, esse aspecto não é ponderado no momento em que são

²⁸ É importante salientar que as mulheres negras sempre estiveram presentes no âmbito produtivo, pois, desde a abolição da escravidão, precisaram recorrer a um meio de obtenção de renda para sustentação própria e de sua família. Assim, o “privilégio” de inserir no “mundo do trabalho” é exclusivo de mulheres brancas, pois essa realidade acompanha as mulheres negras desde muito antes.

condenadas pelo crime hediondo de tráfico de drogas. Conforme discutido anteriormente, a Lei de Drogas não diferencia os níveis de atuação para definição da sentença e sua construção vaga permite que elas sejam severamente punidas, mesmo quando a participação delas no comércio de drogas pouco afeta a estrutura deste último (SANTOS, A., 2018).

De acordo com Vieira (2012), o número de mulheres presas em situação de flagrante por transporte de drogas tem aumentado. Conhecidas, popularmente e no meio jurídico, como “mulas”, em referência ao animal híbrido do sexo feminino utilizado para transporte de carga, as mulheres que transportam drogas exercem a função de maior exploração e exposição na estrutura do comércio de drogas ilegais. O termo, que demonstra a condição de objetificação dessas mulheres, evidencia a subalternidade feminina no tráfico de drogas e o caráter de subserviência e desigualdade de gênero nessa atividade atribuída exclusivamente a elas. A locomoção das substâncias ilícitas pode acontecer entre municípios, países ou para presídios, através das roupas, vagina, ânus, trato digestório ou sob a pele e, além de implicar riscos à saúde, indica que as mulheres cuja função é transportar drogas estão no nível mais baixo desse comércio, aumentando as chances de prisão (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020).

No caso de o transporte de drogas ocorrer para dentro das prisões, a situação é ainda mais arriscada para as mulheres encarregadas de realizar essa atividade, visto que são obrigatoriamente submetidas ao procedimento de revista íntima vexatória, que é o principal meio através do qual acontecem os flagrantes e as prisões. A revista íntima, aqui cunhada de vexatória por expor as mulheres²⁹ às humilhações e violações de direitos humanos, envolve ações de despir-se, agachar, saltar, toques e exposições de partes íntimas em espelhos. A prática da revista vexatória nos presídios aponta para um processo de violação do Estado ao corpo de mulheres que realizam visitas, sendo justificada pelas administrações penitenciárias como um método de impedir a entrada de objetos e produtos proibidos na prisão, como celulares, armas e substâncias classificadas como ilícitas (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020).

É pertinente discutir sobre a revista vexatória, pois além de contribuir para o aumento do encarceramento feminino, pode-se dizer que é também legitimada pela “guerra às drogas” (VALOIS, 2020). A ânsia de supostamente combater a propagação de determinadas substâncias, legitima a existência de um procedimento institucional humilhante, degradante,

²⁹ A figura da mulher é central nos debates acerca da revista vexatória, tendo em vista que “[...] são elas, mães, filhas, avós, esposas/companheiras, que majoritariamente compõem as filas dos presídios para visitar seus entes em situação de encarceramento. Segundo, porque os estudos afirmam que a revista é aplicada de uma forma mais rigorosa nas mulheres.” (ARAÚJO NETO *et al.*, 2020, p. 205).

violento e que desumaniza e ofende aos direitos fundamentais. Apesar de resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP)³⁰ vedarem a revista vexatória e permitirem a revista manual apenas em casos de fundada suspeita, ela continua a ser realizada rotineiramente, mesmo sem a existência de um fato anterior. Todas as mulheres que realizam visitas aos presídios são colocadas como suspeitas e passíveis de cometerem um delito. Em suma, a prática da revista vexatória criminaliza mulheres mesmo que não tenham cometido crime algum, viola direitos humanos e tem facilitado o aprisionamento e condenação desse público por tráfico de drogas, desconsiderando a posição de subalternidade e irrelevância na estrutura do comércio de drogas e a obtenção irrisória de ganhos.

É importante desconstruir noções equivocadas a respeito da “guerra às drogas”, como a de que sua finalidade primordial é “livrar” o país do tráfico. Dados demonstram que a quantidade de substâncias ilícitas apreendidas na posse de mulheres presas é muito pequena. Ademais, são comuns relatos de prisão apenas pela proximidade com familiares relacionados com o comércio de drogas ilegais, pelo transporte de pequenas quantidades e casos de invasão domiciliar com tortura e humilhações para obter informações que, comumente, elas não têm conhecimento. As mulheres apreendidas costumam ser, em sua maioria, réis primárias, que apenas constroem algum tipo de contato com o tráfico de drogas na base de sua estrutura, afetando pouco ou em nada o funcionamento do comércio. Outra ideia errônea é a de que a “guerra às drogas” tem como foco as drogas classificadas como perigosas. No ano de 2014, uma pesquisa realizada pelo Instituto de Segurança Pública apontou que a maioria das apreensões no Estado do Rio de Janeiro é por pequenas quantidades de drogas (BORGES, 2018).

Ainda que as mulheres aparentemente sejam menos abordadas nos procedimentos de “combate às drogas” do que os homens, elas quem mais experienciam práticas policiais injustas e incondizentes com os pressupostos legais. Em pesquisa realizada por Valois (2020), encontrou-se que, em 27,63% dos autos que apontam para invasão de domicílio, houve a prisão de uma mulher e, entre os autos com prisões de mulheres, 55,57% apresentaram invasão de domicílio. Essa forma de violência incide majoritariamente sobre mulheres, o que demonstra uma possível propensão à algum tipo de ilegitimidade no aprisionamento feminino. Quando as substâncias tornadas ilícitas são encontradas dentro da residência invadida, todos os presentes

³⁰ A Resolução nº 9 de 2006 indica que a revista para entrada nos presídios deve ser realizada por equipamentos eletrônicos e a revista manual apenas em casos excepcionais de fundada suspeita (CNPCCP, 2006). Enquanto a Resolução nº 5 de 2014 veda, de forma expressa, a revista vexatória (CNPCCP, 2014).

são apreendidos, sejam vizinhos, familiares, esposas ou mães. Por essa razão, habitualmente se encontram nos presídios femininos donas de casa condenadas no lugar de seus maridos³¹.

Se a mulher era realmente a dona da droga encontrada na casa, comandava uma *boca de fumo*; se foi presa no lugar do marido; se apenas trabalhava no manuseio, na embalagem da droga; se sabia da droga, mas nunca pôde se insurgir contra a atividade do seu companheiro; se era apenas a dona de casa, mas o suporte a segurança para o trabalho do marido; sobre nada disso se interessa o processo penal, todas essas mulheres são presas da mesma forma e punidas de acordo com a designação dada pela polícia: traficantes. (VALOIS, 2020, p. 634, grifo do autor).

É relevante destacar que a mulher caracterizada como criminosa é submetida a um tipo de julgamento específico em função de seu gênero. Na medida em que o espaço público esteve associado exclusivamente a figura masculina, voltado ao exercício da cidadania e, conseqüentemente, à infração de normas jurídicas, as mulheres, por estarem reclusas ao espaço doméstico, não estavam aptas a cometerem crimes. Em outras palavras, elas não estavam inseridas na lógica da criminalização, de forma que não podiam ser pensadas enquanto infratoras. Ademais, havia todo um estereótipo das mulheres como passivas, submissas e subservientes, que se opunham às ditas características da criminalidade, como agressividade e violência, por exemplo. Essa ótica persiste atualmente, uma vez que o sistema de justiça frequentemente opera através da reprodução de estereótipos e desigualdades de gênero historicamente construídas (PASCHOAL; BORBA; LOPES, 2017).

Outrossim, o cometimento de um crime por uma mulher é visto como uma transgressão às normas sociais e ao papel feminino socialmente estabelecido, de modo que, quando contrariam as funções de esposa e mãe, são tratadas com maior rigidez. Quando as mulheres executam um papel atribuído ao gênero masculino, como atuar no comércio de drogas ilegais, há uma violação do que é socialmente esperado delas, um rompimento com o estereótipo do sujeito feminino. A prática criminosa é somada à transgressão referente ao gênero, resultando em uma subversão duplicada, tratada pelo sistema punitivo de forma profundamente severa. À vista disso, as mulheres tendem a receber penas mais duras do que os homens quando condenadas por tráfico de drogas (CASSOL; SILVA; DINARTE, 2018).

³¹ No trabalho de conclusão de curso de graduação da autora desta dissertação foram entrevistadas 10 mulheres presas por tráfico de drogas, entre elas, duas apontaram que eram donas de casa e tinham sido presas no lugar de seus maridos. Uma foi apreendida em casa, alegando que como o marido não estava presente ela foi presa (vale destacar que a droga havia sido encontrada nas imediações da residência). Já a segunda, estava na rua e, mesmo sem portar nenhuma quantidade de droga, foi presa por ser esposa de traficante, conforme seu relato (ESTRELA, 2018).

Têm-se apontado que a mulher autora de ato infracional, especialmente quando enquadrada como traficante, é punida de forma mais dura quando é mãe, como se a relação com o comércio de drogas fosse um indicativo de irresponsabilidade para com a maternidade. Em estudo de caso realizado por Paschoal, Borba e Lopes (2017) no Tribunal de Justiça de Pernambuco, no qual foram analisados dois casos de tráfico internacional de drogas, demonstrase que, a mulher, mesmo em condições semelhantes ao homem, teve uma pena discrepante. Os autores analisam as sentenças a partir da questão de gênero, apontando que a condição de mulher e mãe fez recair sobre ela uma tripla penalização (pelo crime, pelo gênero, pela maternidade), sendo determinante no processo decisório.

Uma outra pesquisa realizada por R. Silva (2018), que analisou quantitativamente e qualitativamente as sentenças de 318 mulheres condenadas por tráfico de drogas em um presídio do estado do Rio de Janeiro, identificou-se que 76% do total de encarceradas respondia por crimes relacionados ao tráfico de drogas, 90% dos casos se referiam a um tráfico não violento e, ainda assim, as penas se mostraram excessivamente altas, de 4 a 12 anos. Essa contraditória aplicação da pena foi explicada pela verificação de deduções abstratas, baseadas em juízos de valor discriminatórios pelos magistrados, principalmente a suposição de integração de organização criminosa. A autora discute que o Poder Judiciário, parte substancial do Sistema de Justiça Criminal, mostrou-se como um reforçador dos processos de criminalização de mulheres por tráfico de drogas, congruente com a lógica do superencarceramento feminino.

Os efeitos da criminalização e do encarceramento em massa provocados pela “guerra às drogas” ficam evidentes quando associados às mulheres, particularmente negras e pobres. É fundamental relacionar as categorias de gênero e raça, pois esses marcadores sociais são elementares nos processos de seletividade punitiva. O encarceramento em massa feminino produz marginalização social e prejudica famílias, uma vez que as mulheres atingidas pelos processos de criminalização costumeiramente são chefes de família, sendo as principais responsáveis pela criação dos filhos e sustento financeiro de seus familiares, de modo que o aprisionamento afeta de forma negativa toda aquela estrutura familiar (ARAÚJO, 2017).

O encarceramento feminino é problemático em si mesmo porque, apesar de abarcar mulheres, atende a uma lógica androcêntrica, ou seja, foi feita por homens e para homens. O cárcere, não apenas pela privação de liberdade, mas também por ser um espaço de violação de direitos humanos, representa a culminação de uma série de violências que as mulheres criminalizadas vivenciam ao longo de sua trajetória de vida. O sistema de justiça criminal,

sobretudo através da instituição prisional, agrava a vulnerabilidade feminina ao desconsiderar as especificidades de gênero. As mulheres presas são submetidas às humilhações como a falta de produtos de higiene e de assistência adequada à saúde, precariedade estrutural e negação do exercício da maternidade. Além disso, pode-se falar em prejuízos para a autoestima e rompimento de vínculos afetivos, já que muitas são abandonadas pelos seus companheiros e familiares em função da transgressão (jurídica e de gênero) e da estigmatização (SOUZA, 2016).

Portanto, reitera-se que a “guerra às drogas” tem um impacto especial sobre as mulheres, sendo elemento determinante no acentuado aumento do encarceramento feminino. Ou seja, o crescimento do aprisionamento de mulheres possui relação direta com a opção do Estado por uma política criminal repressiva, marcada pelo endurecimento punitivo que viola direitos humanos e privilegia a privação de liberdade como estratégia para lidar com a problemática criada em torno das drogas. Pelo fato de as mulheres ocuparem as posições mais vulneráveis na hierarquia do comércio de drogas ilegais, como a de transporte de drogas para presídios, encontram-se mais expostas à ação policial, o que pode explicar o imenso número de prisões femininas majoritariamente ocorridas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Ademais, o encarceramento de mulheres que respondem por tráfico em nada afeta o funcionamento do comércio de drogas ilegais, revelando uma incongruência com os objetivos que formalmente se buscam atingir.

É fato que os objetivos declarados da “guerra às drogas” falharam. Em mais de 100 anos de vigência do proibicionismo criminalizador, o comércio de drogas ilícitas não acabou ou diminuiu, pelo contrário, aumentou-se a produção, comercialização e consumo das substâncias etiquetadas como ilegais. Na contramão do oficialmente desejado, as drogas foram se tornando mais acessíveis em valor, mais diversificadas e potentes. Como *plus* desse sistema de controle, tem-se como decorrência um grande número de encarcerados e mortos pertencentes a um específico segmento da população. Nesse sentido, questiona-se por que o discurso favorável à “guerra às drogas” tem se mantido até os dias atuais. A resposta pode ser encontrada no seu próprio atestado de fracasso. Essa guerra, que nunca se direcionou às drogas, tem dado legitimidade à criminalização, genocídio e encarceramento de jovens, negros e pobres e, especialmente mulheres, negras e pobres. Ou seja, tem cumprido, com louvor, sua real função de controle social das classes ditas perigosas (KARAM, 2007; BATISTA, V., 2015).

3.2 Mulheres e Comércio de Drogas Ilegais: Tecendo as Tramas Dessa Relação

Mas que una sustancia psicotropica, la droga es un camino de acceso a la independencia economica femenina, pero al mismo tiempo, traslada al mundo de la clandestinidad los roles domesticos de madres, esposas, complices, jefas de hogar sin reconocimiento publico. [...] Es posibilidad de apuesta, ganancia y sobrevivencia; guarda la matriz neoliberal de un desarrollo desigual.

(Lisset Coba)

Conforme Chernicharo (2014), para compreender o fenômeno da criminalidade feminina no contexto latino-americano, faz-se necessário analisar a sua complexidade sociopolítica característica, frisando que nessa região se encontram os maiores níveis de desigualdade econômica do mundo. Acentuadas a partir da década de 90, com a consolidação da ordem neoliberal, as desigualdades trouxeram um forte impacto nos índices de pobreza. Dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL, 2020) apontam que os anos entre 2002 e 2014 foram marcados pela redução da pobreza, da pobreza extrema e dos níveis de desigualdade. Isso se deu em função de um cenário econômico e político favorável, em que a erradicação da pobreza e da desigualdade, assim como a inclusão social, tornaram-se pautas prioritárias nas agendas políticas de diversos países da América Latina, superando as propostas neoliberais que se fizeram presentes nos anos 90.

Contudo, a partir de 2015 houve retrocessos, como o processo de desaceleração econômica intensificado pelo encolhimento do espaço fiscal e de políticas de ajuste que obstruíram a manutenção de políticas de combate à pobreza. Nessa conjuntura, o desemprego cresceu e a tendência de formalização do emprego diminuiu. Os efeitos desses eventos podem ser percebidos através da evolução dos níveis de pobreza e de extrema pobreza, visto que, desde 2015, as taxas, até então em decréscimo, foram agravadas. No ano de 2018, 30,1% da população latino-americana se encontrava abaixo da linha de pobreza e 10,7% abaixo do umbral de pobreza extrema. Esses percentuais demonstram que 185 milhões de pessoas estavam em situação de pobreza e, dessas, 66 milhões em pobreza extrema. É válido destacar que a pobreza não atinge todos os segmentos populacionais da mesma maneira: a incidência de pobreza extrema é maior em populações rurais, crianças, adolescentes, mulheres, indígenas e negros (CEPAL, 2020).

Na discussão proposta nessa seção importa a incidência da pobreza sobre mulheres e sua relação com a prática delitativa. Historicamente, a mulher latino-americana tem sido

explorada pelo sistema patriarcal e, atualmente, é possível discutir a situação de subalternização feminina a partir de um processo de retirada de direitos através das políticas neoliberais, principalmente do final dos anos 70 e início dos anos 80, que resultou na chamada feminização da pobreza. Na América Latina, as medidas de austeridade e reajuste de direitos sociais influenciadas pelo neoliberalismo têm atingido de modo significativo a vida de muitas mulheres inseridas em contextos de vulnerabilidade. Ao compor de forma progressiva os segmentos de desempregados e subempregados, as mulheres latino-americanas, imersas em um processo de feminização da pobreza, eventualmente têm recorrido a métodos informais e ilegais de obtenção de renda (ARAÚJO, 2017).

A feminização da pobreza é um conceito formulado pela socióloga norte-americana Diane Pearce em 1978, introduzido no artigo intitulado “Feminização da pobreza: mulher, trabalho e assistência social”, o qual partia da concepção de que a pobreza estaria se tornando uma problemática do gênero feminino. O processo de empobrecimento de mulheres teria, segundo a autora, relação com o crescimento de famílias chefiadas por elas, definidas por Pearce como aquelas em que não há a presença de um adulto do sexo masculino. A ênfase é direcionada à análise de como o ser mulher sem o suporte do cônjuge traz implicações econômicas e sociais que podem favorecer a pobreza. Isso estaria associado a fatores como a desigualdade salarial, ocupação de cargos profissionais com remunerações mais baixas por mulheres, não recebimento de transferência privada de renda, como pensão alimentícia, e ausência de renda paga pelo Estado através de benefícios sociais (NOVELLINO, 2004; TORO, 2018).

A compreensão a respeito do fenômeno da feminização da pobreza não encontra consenso na literatura e, por isso, a utilização do termo não ocorre de forma homogênea nos estudos acadêmicos (COSTA, J. *et al.*, 2005; PEARCE, 1978; FUCHS, 1986, PETERSON, 1987, NORTHROP, 1990, CASTRO, M., 1989; LAVINAS, 1996, CHANT, 2004, NOVELLINO, 2004; BELCHIOR, 2007; MACEDO, 2008). A princípio, a variação de sentidos pode ser percebida pelos diversos modos de se perceber feminização e pobreza. Feminização diz respeito a um processo e, assim, possui dimensão temporal, indicando a tendência de crescimento de determinado fenômeno no universo feminino. Todavia, abre diversas possibilidades de interpretação, podendo se tratar do crescimento entre mulheres ou entre famílias chefiadas por mulheres, por exemplo. Concomitantemente, existem várias definições de pobreza e diferentes formas de mensurá-la (COSTA, J. *et al.*, 2005).

De acordo com Oliveira (2018), não existe uma definição unificada sobre pobreza, pois se trata de um conceito com significado complexo, relacionado à diversos fatores que se modificam a depender do contexto social, histórico e cultural. As concepções acerca desse fenômeno se transformaram ao longo do tempo, à medida que novos parâmetros foram englobados em sua definição. A pobreza pode ser discutida a partir da perspectiva unidimensional, isto é, considerando a renda como elemento determinante, pois se entende que a aquisição de bens é fundamental para suprir as necessidades individuais. Dentro desse enfoque, a pobreza se refere à insuficiência de renda e é analisada no âmbito do consumo. Uma outra ótica surge a partir da crítica à abordagem unidimensional, apontando o simplismo do foco na questão monetária e a relevância de se considerar as necessidades sociais. A perspectiva multidimensional, adotada no presente capítulo, indica que a pobreza é constituída por múltiplas dimensões. Não se desconsidera a importância da insuficiência de renda em sua conceituação, mas destaca-se que existem outros aspectos a serem considerados como educação, saneamento, habitação, saúde, entre outros.

Partindo do pressuposto de que a pobreza deve ser analisada em suas múltiplas dimensões, relacioná-la com a perspectiva de gênero significa compreender que homens e mulheres a vivenciam de maneira diferenciada. Tanto homens quanto mulheres são atingidos pela pobreza, porém, ela é experienciada por esses sujeitos de modos distintos, sendo mais intensa para as mulheres em função dos determinantes de gênero. As mulheres têm mais dificuldade de sair de uma situação de pobreza pelas suas responsabilidades familiares, pela discriminação com relação ao ingresso no mercado de trabalho, pela segmentação das ocupações profissionais e por receberem, via de regra, menores salários do que os homens. Elas também estão presentes de modo crescente em ocupações precarizadas, como o trabalho informal, além de não contarem com a participação masculina nas atividades domésticas, realizando cotidianamente uma dupla ou tripla jornada de trabalho (GUROVITZ, 2003).

Assim sendo, os diferentes modos de vida experienciados por homens e mulheres na sociedade não estão relacionados exclusivamente à desigualdade de renda ou recursos, mas abrangem também a desigualdade na divisão do trabalho intrafamiliar, na educação recebida, nas liberdades desfrutadas e diversos outros aspectos. As mulheres eventualmente encontram-se limitadas aos papéis de gênero historicamente construídos, sendo a reprodução o principal deles, e, para além disso, o dever de organização familiar, que requer trabalhos mais flexíveis no âmbito público, acarreta menores remunerações. Quando assumem a posição de chefes de família, na condição de única responsável pela manutenção financeira do lar, a situação se torna

ainda mais delicada, visto que a maternidade pode aumentar a vulnerabilidade à pobreza, em consequência da possível interrupção dos estudos. Com o acesso limitado ao mercado de trabalho pela baixa escolaridade, as opções se restringem às atividades informais com baixos salários (OLIVEIRA, 2018).

Diante do exposto, entende-se a feminização da pobreza como um processo no qual as mulheres encontram-se em uma situação desfavorável ao experienciarem a pobreza em função das desigualdades de gênero. Nessa discussão, é relevante delimitar quem é o sujeito em questão: mulheres negras e pobres, que são as mais oprimidas pelo sistema patriarcal e racista, tendo menos possibilidades de inserção em posições de trabalho mais qualificadas, o que gera impacto em sua situação de pobreza, principalmente se estão na condição de chefes de família. Não é a chefia familiar feminina em si que acentua a pobreza vivenciada pelas mulheres, mas as escassas oportunidades de trabalho com relação aos homens, a responsabilidade exclusiva pelo trabalho doméstico e o cuidado com os filhos que, quando somados, tomam boa parte do tempo dessas mulheres e dificultam a dedicação aos estudos e ao mercado de trabalho, de modo que tudo está associado com a discriminação a qual são submetidas em função do gênero (TORO, 2018).

Macedo (2008) aponta a importância de se fazer uma reflexão crítica a respeito da chefia familiar feminina, no intuito de não a associar direta e exclusivamente à processos de exclusão social, tratando o fenômeno como referente apenas aos estratos mais empobrecidos da população. Por isso, é preciso assinalar que esse arranjo familiar é vivenciado por mulheres de diferentes classes sociais. Desse modo, a associação entre chefia familiar feminina e a feminização da pobreza deve levar em consideração a complexidade da questão, percebendo a chefia como fenômeno plural, no intuito de não reproduzir uma visão reducionista que reforça estereótipos e caracteriza esse tipo de arranjo familiar como incompleto e destinado ao fracasso, como se a mulher não estivesse apta a manter a família com condições adequadas. Evitando uma concepção individualizante sobre o tema, indica-se a existência de fenômenos sociais historicamente construídos, como a divisão sexual do trabalho, que reiteram a complexidade da chefia familiar feminina e feminização da pobreza.

A divisão sexual do trabalho, como já apontada na seção anterior, representa uma distribuição social de funções, cargos, atividades de trabalho de acordo com as discriminações de gênero. Em uma sociedade patriarcal isso implica em valorização do trabalho desempenhado por homens e desvalorização daquele realizado por mulheres, bem como uma repartição entre a esfera produtiva e reprodutiva, na qual homens protagonizam a primeira e as mulheres a

segunda. Logo, a divisão sexual do trabalho propicia uma situação de desigualdade e precariedade às mulheres, de forma que eventualmente encontram-se em desvantagem ao concorrerem a vagas no mercado de trabalho. A condição de vulnerabilidade também é acentuada pelo tempo dispendido na realização dos afazeres domésticos e a imensa jornada de trabalho, duplicada ou até triplicada, caso se considere o exercício da maternidade. É diante dessa conjuntura que as mulheres recorrem à trabalhos precários, muitas vezes no campo da informalidade (TORO, 2018).

A economia informal também abrange os mercados ilegais; e a criminalidade tem comparecido recorrentemente como opção de garantia de subsistência entre as escassas possibilidades tidas pelas mulheres que vivenciam a feminização da pobreza. De acordo com Olmo (1998), a situação de vulnerabilidade econômica, mais intensa para mulheres do que para os homens, torna oportuna a inserção em atividades ilegais, como o comércio de drogas, já que as possibilidades são bem mais limitadas. Ou seja, é possível estabelecer uma associação entre o cenário socioeconômico e o aumento da participação feminina em atividades de comercialização de substâncias ilegais. A feminização da pobreza, experienciada pelas mulheres presas por tráfico de drogas, demonstra que esse comércio varejista se apresenta como uma possibilidade concebível por oportunizar maior rentabilidade que outras atividades possivelmente exercidas no mundo legal do trabalho (RAMOS, 2012).

Nessa discussão, é fulcral compreender que, à parte da dinâmica proibicionista e criminalizante, a atividade do tráfico de drogas corresponde apenas a uma forma de comércio, no qual há um produto consumível e uma demanda. O que rege a venda de substâncias classificadas como ilícitas é o lucro, elemento primordial em um sistema de produção capitalista. Nesse um contexto em que o dinheiro é essencial para a subsistência, Cortina (2015) identificou, em pesquisa realizada com mulheres presas, a dificuldade de inserção no mercado de trabalho lícito e, em consequência, de sustento da prole, como a principal razão para a participação feminina no comércio de drogas criminalizadas. Com efeito, escolher atuar nessa atividade ilícita ocorre pela necessidade de obtenção de fonte de renda. A autora demonstra existir uma correlação entre mulheres, tráfico de drogas e feminização da pobreza, isto é, a “consideração estatística e social de que a pobreza tem atingido de forma significativa as mulheres e orientado suas escolhas de vida” (CORTINA, 2015, p. 767).

Prado (2016) discute que mulheres presas por tráfico de drogas exerceram, ao longo de sua trajetória de vida, os trabalhos mais desvalorizados, precários e mal pagos, de modo que são criminalizadas e encarceradas aquelas que ocupam as posições mais vulneráveis no

mercado de trabalho, sem garantia de direitos. A autora aponta que as vivências entre escola, trabalho e comércio de drogas ilegais acontecem dinamicamente e se sobrepõem, visto que a inserção na rede varejista de substâncias ilícitas acontece, muitas vezes, na adolescência, impedindo a continuidade do processo de escolarização. Para as participantes de sua pesquisa, a necessidade de trabalho aconteceu precocemente e o modo como construíram suas trajetórias demonstra que as escolhas de vida foram feitas diante das possibilidades concretas impostas a elas. À vista disso, a interrupção dos estudos está associada à realidade de trabalho e de envolvimento no comércio de drogas.

É importante salientar que a estrutura escravocrata encontra permanência nos tempos atuais e pode ser percebida através dos trabalhos desempenhados por parte significativa da população feminina brasileira, e, especialmente, por mulheres presas por tráfico de drogas. A abolição da escravatura não foi suficiente para superar as relações que estruturavam o Brasil e os trabalhos atualmente exercidos por mulheres presas, majoritariamente negras, são os mais marginalizados. A divisão racial do trabalho é uma categoria teórica que se propõe a elucidar essa questão, indicando a escravidão como um elemento determinante nas vivências inferiorizadas da classe trabalhadora, principalmente das mulheres. Ainda hoje, as opções de trabalho disponíveis para mulheres negras são as mais subalternizadas e elas continuam ocupando a base da pirâmide do mercado de trabalho. Para essa parcela da população, os trabalhos informais são a principal alternativa e, entre eles, está a atuação no comércio de drogas ilegais, comparecendo como complementação de renda (PRADO, 2016).

As mulheres são submetidas a uma série de opressões, marcadas pela reprodução social do lugar secundarizado e desvalorizado destinado ao gênero feminino e pela exclusão do mercado de trabalho e do acesso às políticas públicas, colocando-as em uma condição específica de vulnerabilidade que as conduzem a métodos não convencionais de sobrevivência, como a atuação junto ao comércio de drogas ilegais. Esse, por sua vez, também reproduz as desigualdades de gênero, muitas vezes de forma ainda mais violenta, contribuindo para a manutenção de um cenário de opressão que acompanha as mulheres em toda sua trajetória. A vulnerabilidade advém da história de discriminação e da precarização do trabalho, que tem persuadido mulheres a buscarem alternativas propiciadoras de melhoria das condições pessoais e familiares de vida, ainda que no âmbito da ilegalidade e sob o risco da criminalização (RAMOS, 2012).

Portanto, o fragilizado contexto socioeconômico latino-americano é um coeficiente significativo para a prática de condutas criminalizadas por mulheres, uma vez que permite a

conciliação das atividades geradoras de recursos financeiros com os papéis de gênero atribuídos culturalmente. Conforme já explicitado, a feminização da pobreza é a categoria teórica utilizada para explicar a correlação entre a precarização dos modos de vida das mulheres e a inserção em atividades informais e ilegais. No entanto, em que se pese o impacto do aspecto socioeconômico, deve-se considerar a estrutura patriarcal e os papéis de gênero socialmente impostos, que fazem do comércio de drogas ilegais uma opção através da qual é possível associar as incumbências produtivas e reprodutivas, ou seja, corresponder às expectativas sociais através de vias ilegais. Destarte, a precarização é de tal intensidade e as necessidades tão urgentes, as mulheres recorrem à trabalhos na esfera da criminalidade, os quais, além dos demais fatores, proporcionam rendimentos a curto prazo (CHERNICHARO, 2014).

Em consonância, Giacomello (2013) destaca a necessidade financeira como o principal motivo para a participação feminina na estrutura do comércio de drogas ilegais, a qual corresponde a uma estratégia de manutenção da sobrevivência não só individual, mas de toda a família. Inseridas em um cenário de desigualdade socioeconômica e vivenciando-o de modo mais intenso pelas suas especificidades de gênero — muitas vezes enquanto chefes de famílias monoparentais, precisando triplicar a jornada de trabalho para conseguir manter financeiramente seus filhos e ainda cumprir as responsabilidades atribuídas ao gênero feminino — as mulheres passam a atuar no comércio de drogas, em atividades como a venda e o transporte de substâncias ilícitas. Esses aspectos são retratados nas características das mulheres presas na América Latina, em que uma quantidade expressiva está cumprindo pena por crimes relacionados ao tráfico de drogas e é formada por “mães solo”, buscando na criminalidade sua sobrevivência.

O consumo de substâncias ilícitas também é um motivador para a inserção de mulheres na rede varejista de drogas, que se apresenta como uma possibilidade de obtenção de renda para a manutenção da dependência e da sobrevivência pessoal. Elas geralmente desempenham funções insignificantes para a estrutura desse comércio, como aviões ou corres. Muitas mulheres também acabam sendo enquadradas e presas por tráfico de drogas em função do consumo das substâncias ilícitas, sendo classificadas como traficantes e não como usuárias. As políticas proibicionistas de criminalização das drogas são justificadas pelo propósito de acabar com o consumo e comercialização dessas substâncias, mas têm contribuído para o encarceramento de mulheres na condição de usuárias, não atingindo nenhum desses objetivos. Apesar da dependência de drogas ser uma questão de saúde, precisando ser tratada a partir de políticas sociais, acaba sendo gerida (no caso de grupos periféricos) pela política criminal e a

prisão se torna a solução do Estado para as mulheres em situação de dependência (PRADO, 2016).

Além dos processos de feminização da pobreza e necessidade de obtenção de renda, as relações afetivas têm sido apontadas como um recorrente motivo para a prática de atividades delitivas por mulheres, como o tráfico de drogas. Assim, indica-se que as mulheres têm executado funções junto à rede varejista de drogas ilegais, não apenas por razões financeiras e de manutenção da sobrevivência, mas também como demonstração de afeto às figuras masculinas familiares, a exemplo de companheiros, pais, filhos ou irmãos. Diante disso, E. Costa (2008) pontua que motivadores subjetivos, como as relações afetivas construídas com homens, podem ser decisivos para a participação no comércio de drogas. Conforme a autora, não são apenas questões objetivas, tais quais o desemprego e a pobreza, que justificam a decisão de exercer uma atividade classificada como ilícita. A idealização construída a respeito do amor, fundamentada no patriarcado e no machismo, impõe às mulheres a necessidade de oferecer comprovações acerca de seus sentimentos, conduzindo-as a vender, guardar ou mesmo transportar a substância ilícita através do próprio corpo, correndo o risco do aprisionamento.

Historicamente, a relação entre mulheres e homens se construiu acima de representações sociais que determinaram as expectativas culturais para ambos. As mulheres foram colocadas em um lugar social e cultural de sujeição, submissão e cuidado para com o outro, seja o companheiro, os filhos, os pais ou irmãos. A inserção feminina no comércio de drogas ilegais usualmente é associada à influência de sujeitos do gênero masculino que possuem vínculos familiares. Ao se apropriarem de seus papéis de gênero dentro das relações afetivas, as mulheres costumam não se identificar como criminosas quando atuam na rede varejista de substâncias ilícitas em função do que caracterizam como amor, justificando a prática delituosa através de emoções e sentimentos. Elas assumem a responsabilidade pela manutenção das relações familiares e do próprio relacionamento amoroso, demonstrando seu comprometimento por meio de “provas”, como a realização da atividade no comércio de drogas (LIMA, L., 2016).

Quem lida com a realidade carcerária sabe que a maioria das mulheres presas por tráfico referencia um homem, seja aquele que pediu a ela que levasse a droga, seja porque o marido foi preso ou morto ou porque precisou ser sucedido na administração da “boca de fumo” ou dos negócios. Muitas mulheres assumem os negócios por necessidade de manter a família, sejam aquelas que apenas estavam no local do flagrante, quando da prisão do companheiro, tal fato revela uma mudança no perfil das mulheres presas por tráfico. (RAMOS, 2012, p. 90).

É importante problematizar, conforme Ramos (2012), não ser apenas por um sentimento de amor idealizado e romântico que as mulheres se submetem aos riscos e humilhações na realização tarefas do comércio varejista, como o transporte de drogas ilegais através do corpo para os presídios masculinos. Mas, pela percepção de que esse é o seu dever enquanto mulher: zelar pelo bem-estar sua família. Nesse sentido, propõe-se priorizar sempre uma análise que considere toda a complexidade da relação entre mulheres e tráfico de drogas para não se reproduzir um discurso vitimizador, que não reconhece a figura feminina enquanto sujeito capaz de protagonizar uma prática criminosa. Isso não significa negar a participação masculina na decisão de mulheres ingressarem na estrutura do tráfico, mas compreendê-la como um elemento inserido em uma teia de outras relações.

À medida que os estudos ressaltam o vínculo com um familiar traficante como fator primordial para a participação feminina no comércio de drogas ilegais, reproduzem a noção de passividade feminina, visto que estabelecer essa relação de forma automática retira a autonomia e a possibilidade de protagonismo das mulheres. Ademais, focar na influência da figura masculina invisibiliza discussões como a feminização da pobreza, precarização do trabalho, desemprego estrutural e divisão sexual do trabalho. Com efeito, justificar a inserção de mulheres na rede varejista de substâncias ilícitas em razão de uma experiência de “amor bandido” contribui para a perpetuação de estereótipos de gênero, omite sua participação e desconsidera condicionantes econômicos e sociais. Invisibilizar ações de protagonismo feminino nesse debate reafirma perspectivas tradicionais que designam à mulher o papel de vítima (SILVA, N., 2015).

Segundo Barcinski (2009), as discussões fundamentadas em perspectivas tradicionais, que realçam a diferença entre a criminalidade feminina e a masculina, caracterizam as mulheres como seres dóceis e não violentos, suscitando que a participação feminina na criminalidade seja usualmente associada ao envolvimento com parceiros e sua intencionalidade e protagonismo sejam desconsiderados. Destarte, a realização de práticas delitivas por mulheres costuma ser qualificada como forma de cuidado e proteção de suas relações afetivas. Em contraposição a essa concepção, a autora propõe analisar a inserção de mulheres no comércio de drogas ilegais colocando-as “no centro do processo decisório, enfatizando sua intencionalidade, criatividade e força das suas trajetórias pessoais” (p. 578), o que não significa negar a influência da subordinação e opressão femininas nesse processo. Identifica-se uma dualidade, na qual protagonismo e vitimização comparecem de modo concomitante nas trajetórias de mulheres que participação da rede varejista de drogas.

Em pesquisa de campo realizada com mulheres que atuaram no comércio de drogas na cidade do Rio de Janeiro, Barcinski (2009) obteve como resultado que as participantes apontam seu papel ativo na decisão de realizar a atividade ilícita, identificando-se como responsáveis pelas suas escolhas. Contudo, também reconhecem existir um impacto da estrutura social e econômica sobre suas opções de vida que as impulsiona a recorrer a criminalidade, porém, recusam qualquer posição relacionada à passividade. Ou seja, o discurso é marcado por contradição, visto que, por vezes, as mulheres se colocam como agentes e, por outras, como vítimas, demonstrando a complexidade da relação feminina com a criminalidade. A autora salienta a importância de se construir uma análise que coloque as mulheres como sujeitos ativos no intuito de contradizer teorias deterministas sobre a mulher que comete atos ilícitos. Sem ignorar, no entanto, que esse protagonismo é exercido dentro de limites impostos pelo sistema socioeconômico, o qual propicia a marginalização dos grupos sociais menos favorecidos.

Em contextos de exclusão no que diz respeito ao acesso a políticas públicas de educação, saúde e trabalho, o comércio de substâncias ilícitas se apresenta como uma possibilidade para escapar da invisibilidade social, a qual circunscreve a existência de jovens pobres, à medida que proporciona um sentimento de pertencimento a um grupo. Com relação às mulheres, tendo em vista a atuação nesse varejo ser percebida como masculina, inserir-se nele oportuniza uma distinção das demais. Assim, tornam-se visíveis através da execução de atividades associadas aos homens, ao experimentarem um poder e o *status* — que operam como motivadores para a prática delitiva — a eles reservado e receberem o reconhecimento externo. Em uma sociedade patriarcal, o poder pertence aos homens e, às mulheres, cabe um lugar de subordinação. Por isso, ocupar uma posição vista como masculina no comércio de drogas é uma alternativa de fuga da invisibilidade. No entanto, isso não significa que as mulheres envolvidas na realização dessa atividade ilícita transgridam a hierarquia de gênero, pois a rede varejista de drogas reproduz em sua estrutura a divisão sexual do trabalho e o sistema patriarcal (BARCINSKI, 2012).

A rede do comércio de drogas é uma estrutura complexa, caracterizada por uma hierarquia de participação e importância que indica a existência de diferentes papéis, dos mais insignificantes aos de maior prestígio. Essa organização conta com diversos agentes, os quais desempenham funções interligadas para que as mercadorias circulem de forma adequada, de acordo com regras pré-determinadas. Como elementos de composição dessa rede, tem-se as bocas de fumo, isto é, locais destinados à venda das substâncias ilícitas; “soldados”, para proteger os territórios de ataques de fâçções rivais e da polícia; “olheiros” ou “fogueteiros”, que

desempenham a incumbência de anunciar a aproximação da polícia; “vapores” ou “aviões”, ambos encarregados pela realização das vendas, mas os segundos vão ao encontro dos consumidores fora da boca de fumo; “gerentes” que administram as mercadorias e os trabalhadores; e “dono do morro”, que chefia e angaria a maior parte do lucro (CHERNICHARO, 2014).

Nessa estrutura, homens e mulheres possuem papéis distintos, distribuídos em função de gênero. As mulheres ocupam as posições subalternizadas, caracterizadas pela inferioridade hierárquica, menores rendimentos e associadas às representações sociais de feminilidade. Assim como no mercado legal, a divisão sexual e social do trabalho se faz presente no mercado ilegal de drogas, que também opera na perpetuação da opressão e exploração sobre mulheres. As tarefas de responsabilidade femininas são ligadas ao cuidado, delicadeza e paciência e, para ascender nesse comércio, precisam atender a exigências que não costumam ser cobradas dos homens, necessitando provar serem capazes de apresentar características consideradas, com base em estereótipos de gênero, naturalmente masculinas. Os processos de inserção de homens e mulheres em atividades no comércio de drogas evidenciam as construções sociais a respeito de gênero que são base da divisão sexual do trabalho, reservando possibilidades diferentes a cada um deles. Nesse sentido, além de discriminar o que seria um trabalho de mulher e de homem, tem-se uma hierarquização na qual os trabalhos masculinos são mais valorizados (SILVA, N., 2015).

Na rede de comercialização de substâncias ilícitas, os homens, notadamente, assumem as funções principais de maior lucratividade, enquanto as mulheres raramente desempenham as funções mais elevadas, estando restritas às atividades caracterizadas pela subordinação, precariedade e maiores riscos no que se refere à possibilidade de apreensão policial. Muitas vezes servem de “bode-expiatório” para aqueles que executam funções de maior importância, sendo presas como “buchas”, ou seja, apenas por estarem no mesmo local onde se efetuou a apreensão das substâncias. Também é recorrente a situação do encarceramento de mulheres pelo fato de cooperarem com homens e/ou familiares, por motivações pessoais, transportando drogas, ou por estarem no espaço de produção ou armazenamento dessas substâncias, sendo classificadas como cúmplices. Quando todo o grupo familiar se utiliza da atividade ilícita como fonte de renda, constituindo uma rede doméstica, as mulheres seguem executando os papéis de donas de casa, mães e esposas, com efeito, no momento em que os locais são descobertos pela polícia, elas costumam estar em casa e serem responsabilizadas pela prática delitiva (CHERNICHARO, 2014).

A atuação feminina se faz presente nos níveis mais baixos da estrutura de comercialização de drogas, como produção, coleta, venda no varejo, transporte de drogas e introdução dessas substâncias em instituições prisionais, sendo as atividades relacionadas à venda e ao transporte as que comparecem com maior frequência na trajetória de mulheres encarceradas por tráfico de drogas. O varejo é a maior fração do comércio de drogas ilícitas e pode ocorrer de diversas formas: em lugares públicos, pontos de venda, como bocas de fumo, ou em espaços residenciais, transformando-se em um negócio que envolve toda a família. A venda dessas substâncias criminalizadas, através da função chamada de “vapor”, é comumente utilizada como forma de suprir as necessidades econômicas e, também, com vistas a manutenção do consumo para pessoas em situação de dependência que não possuem outros meios de adquiri-las (GIACOMELLO, 2013).

O transporte de substâncias ilegais pode ocorrer de forma intermunicipal, interestadual, internacional ou intrapresídio, sendo essas duas últimas foco desta discussão, por serem consideradas mais complexas e mais comuns entre as mulheres presas. Conforme mencionado na seção anterior, as mulheres encarregadas de transportar as drogas são popularmente conhecidas como “mulas”, em referência à natureza da atividade e devido à objetificação feminina. Além da força de trabalho, as “mulas” também têm seus corpos explorados. A condição de gênero é acentuada na situação do transporte intrapresídio, primeiramente por serem aliciadas para exercerem papéis associados ao gênero, visto que as razões principais para a prática dessa atividade têm relação com uma figura masculina familiar, envolvendo um dever de cuidado e afeto. Em segundo lugar, pelo fato de seus orifícios corporais serem utilizados como ferramenta para a realização do transporte, sobretudo para o interior das instituições prisionais (RIBEIRO, 2017).

A atividade de travessia de drogas é percebida como um ofício exclusivamente feminino. “[...] se invertermos a questão e nos perguntarmos por que não existem homens transportando drogas através de seus orifícios anais para dentro de presídios masculinos fica evidente que as mulheres são eleitas pela condição de seu gênero” (RIBEIRO, 2017, p. 161). Ao serem vistas apenas enquanto corpos disponíveis e potencialmente exploráveis, essas mulheres são submetidas a uma indiscutível objetificação. No entanto, atuam meramente como um apoio descartável nesse processo, no qual a droga em si é o objeto principal, tanto que, quando são encarceradas, costumam ser abandonadas pelo homem que motivou a prática. Ainda, a introdução das substâncias ilícitas na vagina ou ânus é extremamente violenta e dolorosa; por vezes, é preciso carregar, além delas, celulares e carregadores para os presídios e

até nos dois orifícios simultaneamente e de maneira profunda, para evitar o flagrante durante a revista íntima vexatória.

No que diz respeito às mulheres encarregadas de efetuar o transporte de drogas internacionalmente, Pancieri, Chernicharo e Figueiredo (2017) assinalam o risco de apreensão como sendo mais reduzido em relação àquelas que realizam a atividade para prisões, pois as substâncias são divididas em pequenos lotes, tanto para diminuir a possibilidade de flagrante, quanto para que, nessa circunstância, o material não seja perdido por completo. Sendo o Brasil um país que faz parte da rota de exportação das drogas produzidas em solo latino-americano para Europa e EUA, as “mulas” são utilizadas aqui como facilitadoras desse processo. Desse modo, como são exploradas exclusivamente para o transporte, pode-se afirmar que a relação estabelecida entre elas e o comércio de drogas ilícitas é circunstancial: a maioria das mulheres não possuem uma relação direta com a rede de comercialização. Geralmente, a droga é ingerida através de cápsulas de cocaína, em quantidades que variam de acordo com a mulher, mas também existem situações nas quais são realizados procedimentos cirúrgicos para a introdução da droga sob a pele. É primordial frisar que as “mulas” não participam do processo de produção das cápsulas, não participam da divisão de tarefas e nem visam efetuar as vendas, apenas servem para executar o deslocamento entre países.

A nível de América Latina, Giacomello (2013, p. 8-9) aponta:

El transporte de drogas a través de un territorio o de un país y el tráfico internacional –es decir la introducción o extracción de drogas entre países a través de correos humanos– abarca una vasta variedad de sujetos, motivaciones, métodos de ocultamiento, sustancias, ganancias, formas de involucramiento y “carreras profesionales”. En la categoría “mulas” coinciden mujeres de niveles culturales y socio-económicos muy diversos, desde primaria incompleta hasta estudios universitarios y desde una situación de pobreza extrema hasta clase media. Generalmente, son también el grupo más heterogéneo en cuanto a nacionalidad, y conforman el grueso del grupo de internas extranjeras en las prisiones, puesto que se desenvuelven en las rutas internacionales del tráfico de drogas. Tanto en los países de tránsito (por ejemplo, Argentina, Ecuador y México) como en los de destino (Inglaterra y España, entre otros), la mayoría de las mujeres procedentes de distintos países de América Latina están acusadas de tráfico internacional de estupefacientes.

As mulheres que realizam o transporte de drogas estão em uma situação muito específica de vulnerabilidade, pois atuam no nível mais inferior da rede de comercialização de drogas, são facilmente substituíveis e, muitas vezes, são presas enquanto os seus contratantes ou os principais responsáveis pela estrutura não são atingidos. Também é comum não terem conhecimento da real quantidade de substância que estão carregando, nem sobre a rota a ser

realizada, acentuando a vulnerabilização e evidenciando a ausência de vínculo com o comércio de substâncias ilícitas. Por isso, Pancieri, Chernicharo e Figueiredo (2017) discutem a necessidade de diferenciação entre as mulheres encarregadas dessa função e o que é entendido como ser traficante, pois as primeiras são simplesmente um mecanismo de transporte de drogas, sem pretensão alguma de efetivamente comercializá-las, elemento fundamental para a configuração do crime de tráfico de drogas. As autoras defendem não ser razoável classificar as mulheres “mulas” como traficantes, argumentando que o dolo não costuma ser comprovado.

Além de vendedoras no varejo e transportadoras de substâncias ilegais, postos de maior frequência entre as mulheres que atuam para o comércio de drogas, também é possível identificar outras funções desempenhadas. Em pesquisa realizada por N. Silva (2015), encontrou-se a existência de embaladoras, incumbidas de embalar as drogas, usualmente no espaço doméstico; vendedoras que lidam com quantidades maiores de drogas, negociando, via telefone ou pessoalmente, e comercializando as drogas em casa ou em locais específicos para as vendas; assistente/fogueteira/olheira/atividade, responsáveis por anunciar a aproximação da polícia e que são, comumente, usuárias de drogas cuja motivação para realiza a atividade é receber substâncias para consumo próprio como pagamento; abastecedoras/distribuidoras, as quais organizam o estoque e distribuem as drogas nos pontos de venda. Ainda, em casos raros, atuam como gerentes; caixas, contando o dinheiro e efetuando pagamentos aos trabalhadores; e como donas de boca, ou seja, proprietárias de toda a droga em circulação. Normalmente, as mulheres conseguem chegar nessa posição de maior prestígio quando seus companheiros são presos, assumindo o lugar deles.

Em estudo qualitativo, construído a partir de pesquisa de campo realizada em uma unidade prisional feminina da cidade de João Pessoa, na Paraíba, com mulheres presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, obteve-se como um dos principais resultados que metade do número total de entrevistadas (10) nem mesmo atuou de forma secundária no comércio de drogas ilegais: não participaram efetivamente de sua estrutura, não receberam ganhos financeiros e agiram, muitas vezes, em razão de uma relação de afeto e submissão a uma figura masculina. Não obstante, ainda respondiam criminalmente ao delito de tráfico de drogas, disposto na lei n. 11.343/2006, como se sua atuação fosse significativa para a manutenção da organização de comercialização de substâncias ilícitas, demonstrando a verdadeira efetividade da guerra que tem se travado contra “as drogas”: legitimar o encarceramento em massa de grupos vulneráveis. Assim sendo, prioriza-se o entendimento de

que essas mulheres não deveriam receber esse tratamento penal, pois, pela ausência de designo mercantil, elas não podem ser configuradas como traficantes (ESTRELA, 2018).

O ponto fulcral desse debate é que muitas mulheres são classificadas como traficantes e experimentam todas as consequências negativas desse rótulo sem sequer desempenharem um papel minimamente expressivo na configuração da rede de comercialização de drogas. Nesse sentido, discutir a relação entre mulheres e tráfico de drogas demanda uma compreensão acerca da complexidade dessa situação, visto que não se dá, necessariamente, pela participação factual na estrutura mercantil de substâncias ilícitas. As categorias mulheres e tráfico de drogas estabelecem vínculos marcados por vulnerabilidade, precarização, feminização da pobreza, divisão sexual do trabalho, estrutura patriarcal, dependência de substâncias psicoativas e criminalização. Esses são alguns dos elementos que compõem essa complexa teia de relações e não podem ser considerados de modo desconexo uns dos outros. Ao privilegiar essa perspectiva, é possível problematizar o aprisionamento feminino, que tem crescido exponencialmente devido, especialmente, ao tráfico de drogas. Invalida-se, desse modo, as concepções com base nas quais se sustenta a “guerra às drogas”, alegando o suposto objetivo de destruir a economia ilegal dessas substâncias consideradas ilícitas.

4 PERCURSO METODOLÓGICO

A presente pesquisa possui caráter qualitativo, o que indica uma ênfase sobre aspectos subjetivos, tais como motivações, crenças, valores e significados das ações e relações humanas, além de uma preocupação com narrativas e argumentos. Busca-se analisar, descrever e propor explicações que considerem vivências, experiências, cotidiano, estruturas e instituições. A proposta não é quantificar, mas “[...] compreender e explicar a dinâmica das relações sociais que, por sua vez, são depositárias de crenças, valores, atitudes e hábitos. Trabalham com a vivência, com a experiência, com a cotidianidade [...] (MINAYO, 2002, p. 24)”. Inicialmente, pretendia-se realizar uma pesquisa de campo no sistema prisional de João Pessoa com mulheres sentenciadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. No entanto, em função da situação de isolamento social vivenciada por todo o mundo devido à propagação da COVID-19, decidiu-se por restringir o estudo ao campo teórico.

Isso posto, optou-se pela utilização do método de revisão sistemática da literatura. Essa modalidade de pesquisa emprega como fonte de dados a própria literatura, através da aplicação de métodos de busca sistematizados e explícitos, de síntese e de análise crítica da bibliografia selecionada. Trata-se de um método apropriado para reunir informações de diversos estudos e identificar aspectos que precisam ser explorados, servindo para direcionar pesquisas futuras (SAMPAIO; MANCINI, 2007). Costa e Zoltowski (2014, p. 55) definem a revisão sistemática como o “processo de reunião, avaliação crítica e sintética de resultados de múltiplos estudos [...]”. Esse método está presente em diversos campos de conhecimento; sua utilização oferece como vantagem a possibilidade de encontrar a maior quantidade de resultados de maneira organizada, visando construir um trabalho que apresente compreensão, reflexão e crítica acerca do material selecionado. Ainda, a revisão sistemática da literatura minimiza o risco de que a busca fique enviesada, supervalorizando pesquisas coerentes com a perspectiva teórica utilizada e desconsiderando as diferentes.

As bases de dados selecionadas para a revisão sistemática foram o Portal de Periódicos da CAPES, Portal de Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPSIC), Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Sistema de Información Científica Redalyc Red de Revistas Científicas e Scientific Electronic Library Online (SCIELO). Para o procedimento de busca dos artigos científicos nessas bases, utilizou-se seis combinações de termos de busca: 1) Mulheres, tráfico; drogas; 2) Gênero; tráfico; drogas; 3) Mulheres; tráfico; entorpecentes; 4) Gênero; tráfico; entorpecentes; 5) Mulheres; comércio de drogas; 6) Gênero; comércio de drogas. O operador

booleano invariavelmente utilizado foi “and”. Estabeleceu-se como critérios de inclusão ter como data de publicação os anos de 2006 a 2020, tomando como marco a promulgação da Lei de Drogas; estar publicado em revistas brasileiras e na língua portuguesa; versar sobre mulheres e discutir tráfico de drogas. Cabe destacar que o critério de discutir mulheres e tráfico de drogas não implicaria necessariamente uma análise sobre a atuação feminina no comércio de drogas, mas, o fato dessas categorias comparecerem em relação. Como critérios de exclusão, elencou-se discutir sobre homens; trazer debates sobre adolescentes e não ser um artigo científico.

Os procedimentos de pesquisa foram realizados com base nas orientações de Costa e Zoltowski (2014), sendo divididos em três etapas principais: 1) Seleção de artigos pelo resumo, de acordo com os critérios de inclusão e exclusão; 2) Extração dos dados dos artigos selecionados; 3) Leitura cautelosa dos artigos e construção de categorias teóricas. As primeiras duas etapas contaram com a participação de duas “juízas”³², sendo elas a autora desta dissertação e uma colaboradora voluntária, pesquisadora do LAPSUS/UFPB, como auxiliar de pesquisa. Os procedimentos eram combinados previamente a cada semana e realizados no mesmo intervalo de tempo, de forma independente. Posteriormente, havia uma reunião através da plataforma digital *Google Meet* com finalidade de estabelecer uma comparação entre as seleções dos materiais feitas individualmente, buscando sempre o consenso. A presença de uma segunda juíza nesse processo foi fundamental para reduzir vieses e minimizar erros por falhas humanas. Os debates nas reuniões semanais foram de extrema importância para a construção da pesquisa, pois possibilitaram o compartilhamento de impressões, questionamentos e, inclusive, a reflexão sobre caminhos para as análises futuras.

A etapa de “Seleção de artigos pelo resumo, de acordo com os critérios de inclusão e exclusão” envolveu a busca nas bases de dados, uma a uma, até que se esgotassem todas as combinações de termos de busca, bem como a seleção dos materiais a partir da leitura dos resumos de acordo com os critérios de inclusão e exclusão. Nesse momento, o material não foi lido na íntegra. Com propósito de registro das informações e documentação da pesquisa, foram criadas tabelas no Word para cada base de dados, contendo os seguintes elementos: data, base utilizada, termos de busca, total de materiais encontrados, materiais excluídos e materiais incluídos. Os artigos selecionados foram salvos em pastas no computador, divididos pela base

³² Em uma revisão sistemática da literatura, as duas juízas têm um papel de suma importância para a pesquisa, pois possuem a função de julgar os materiais encontrados, de acordo com cada etapa procedimental combinada previamente, e atendendo aos objetivos da pesquisa. A análise ocorre de modo individual e posteriormente há um momento de encontro entre ambas para verificar concordâncias e discordâncias acerca dos artigos selecionados, buscando chegar a um consenso.

pesquisada. Com base nos termos de busca utilizados, foram encontrados 1100 materiais, dos quais, pela leitura dos resumos e seleção conforme os critérios de inclusão e exclusão, 41 foram selecionados:

Quadro 1 – Seleção de artigos pelo resumo, de acordo com os critérios de inclusão e exclusão

<i>Bases</i>	<i>Encontrados</i>	<i>Selecionados</i>
PERIÓDICOS CAPES	289	6
PEPSIC	7	4
BVS	131	18
REDALYC	637	11
SCIELO	36	2
TOTAL	1100	41

Fonte: Autoral

É válido mencionar que essa redução brusca entre artigos inicialmente encontrados para artigos selecionados para a segunda etapa ocorreu, além de não atenderem aos critérios de inclusão e exclusão previamente estabelecidos, em função de repetições e de problemas de funcionamento das próprias bases que, por vezes, apresentavam artigos que não possuíam nenhuma relação com a temática estudada (mesmo com a utilização de palavras-chave específicas e filtros de busca).

Posteriormente ao processo de seleção de artigos, a partir dos critérios de inclusão e exclusão, procedeu-se a etapa de “Extração dos dados dos artigos selecionados”, na qual foi realizada uma leitura flutuante dos materiais na íntegra, com vistas a constatar se realmente eram pertinentes aos objetivos deste estudo. 10 artigos foram considerados irrelevantes para a pesquisa por não apresentarem dados consistentes para a discussão ou por, em uma segunda análise, não atenderem aos critérios estabelecidos, sendo removidos. Desse modo, a base final ficou com 31 estudos, salvos em uma pasta única. Para registro dos dados extraídos, foi elaborada uma planilha no Excel com lacunas para as seguintes informações: 1) Título; 2) Ano de Publicação; 3) Local De Publicação; 4) Qualis da Revista; 5) Autores; 6) Instituições dos Autores; 7) Palavras-Chave; 8) Objetivos; 9) Área De Estudo; 10) Referencial Teórico; 11) Método; 12) Principais Resultados e Discussões; 13) Base de Dados Utilizada; 14) Link do Material. A planilha oportunizou uma visualização geral dos artigos, bem como sua organização e avaliação sobre sua relevância ou não para atender os objetivos de pesquisa.

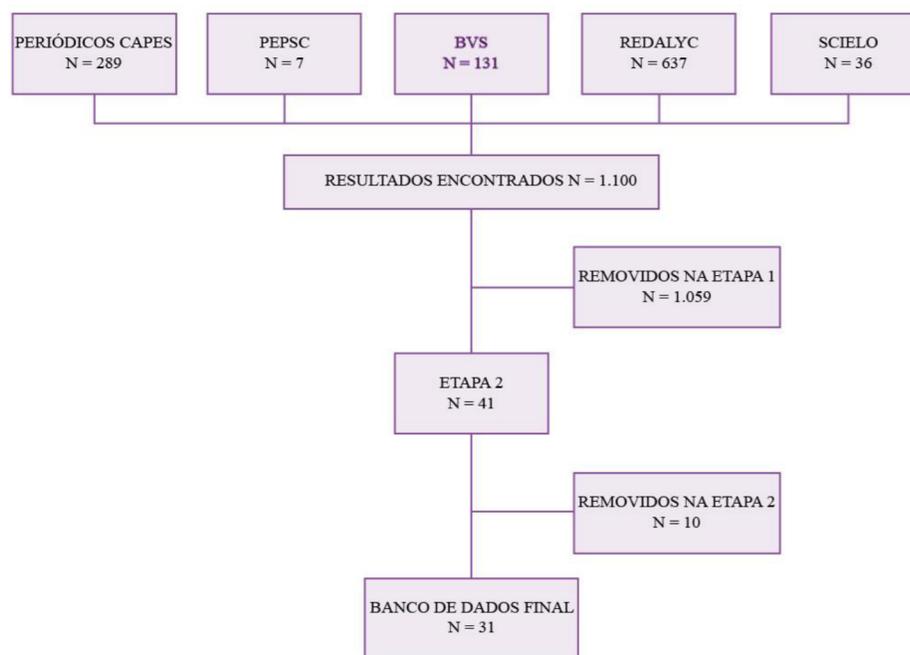
Quadro 2 – Extração dos dados dos artigos selecionados

<i>Bases</i>	<i>Seleção Nos Resumos</i>	<i>Removidos</i>	<i>Selecionados Após Etapa 2</i>

PERIÓDICOS CAPES	6	2	4
PEPSIC	4	0	4
BVS	18	4	14
REDALYC	11	4	7
SCIELO	2	0	2
TOTAL	41	10	31

Fonte: Autoral

Figura 1 – Resultados das Etapas 1 e 2



Fonte: Autoral

A terceira etapa foi denominada “Leitura cautelosa dos artigos e construção de categorias teóricas”. Os artigos foram imprimidos, com vistas a formarem um banco de dados físico, lidos novamente na íntegra de modo ainda mais minucioso e fichados à mão. Os fichamentos dos pontos mais importantes dos estudos possibilitaram uma melhor e mais aprofundada compreensão acerca deles, ajudando a fixar e organizar as ideias dos(as) autores(as) e, sobretudo, favoreceram o processo de construção das categorias de análise. Quanto à análise dos dados construídos, Minayo (2002) aponta que os objetivos desse procedimento dizem respeito a compreendê-los, responder ao questionamento de pesquisa formulado e ampliar as concepções e discussões sobre a temática estabelecida. Para isso, foram utilizadas oito categorias, ou seja, agrupamentos de elementos que possuem características em comum ou se relacionam de alguma forma, com o intuito de instituir classificações. As

categorias foram definidas após a finalização dos fichamentos e os dados foram articulados e discutidos à luz do referencial da Criminologia Crítica, que contribuiu com a problematização macrossociológica da atuação do sistema penal e da relação entre a estrutura política e o controle social.

5 UMA REVISÃO SISTEMÁTICA SOB ENFOQUE CRÍTICO

5.1 Caracterização Geral dos Artigos Selecionados

Conforme mencionado no capítulo de Percurso Metodológico, a base final de materiais selecionados para a presente revisão sistemática de literatura foi composta por 31 artigos científicos, publicados entre os anos de 2006 e 2020. Esse intervalo de tempo foi escolhido em função da promulgação da chamada Nova Lei de Drogas (Lei nº 13.343, de 2006) e do ano de realização da pesquisa (2020), pois parte-se do pressuposto de que esse marco legal tem uma importância considerável para as compreensões e discussões envolvendo a temática do comércio de drogas ilegais no Brasil. Utilizando esse parâmetro temporal, juntamente aos demais critérios de inclusão e exclusão, encontrou-se um salto do número de publicações após o ano de 2006, como se pode observar no gráfico abaixo:

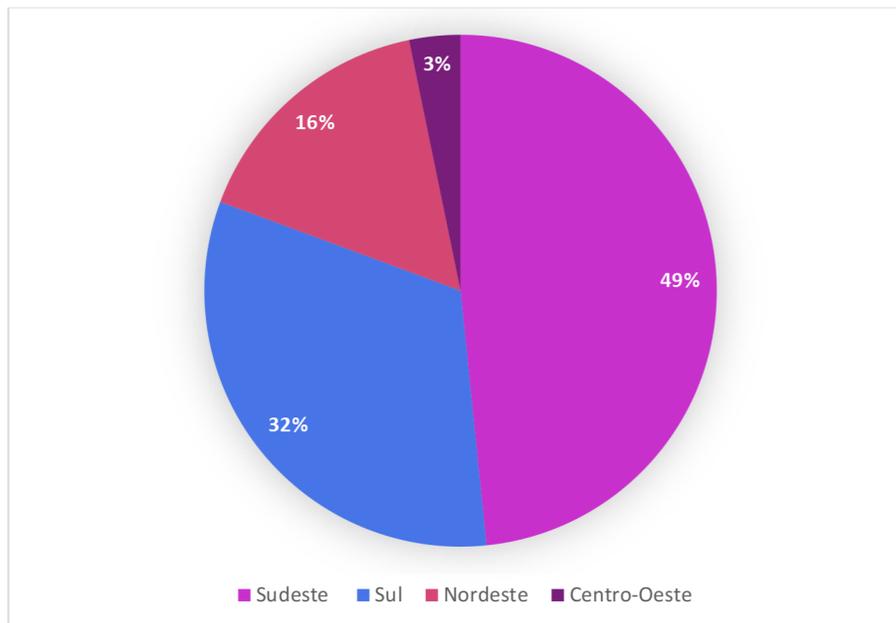


Fonte: Autoral

Os materiais incluídos no estudo foram publicados entre 2007 e 2020; destaca-se que nenhuma das publicações é referente ao ano de 2006 ou ao ano de 2008. No entanto, logo em 2009 observa-se uma das maiores incidências de artigos (4), que se repete em 2017 e em 2020. É possível notar um aumento do interesse em propor discussões científicas sobre mulheres e tráfico de drogas, que pode ter ocorrido em virtude da consolidação da lei nº 11.343 e suas implicações no crescimento vertiginoso do encarceramento feminino. Os resultados significativos nos anos de 2017 e 2020 possivelmente estão relacionados com o pico da taxa de aprisionamento de mulheres (40,97) entre os anos de 2006 e 2020, registrado no ano de 2016. De modo geral, percebe-se que, para um intervalo de 15 anos, a quantidade de publicações é

escassa, isto é, trata-se de uma temática que não tem sido tão explorada quanto poderia no Brasil.

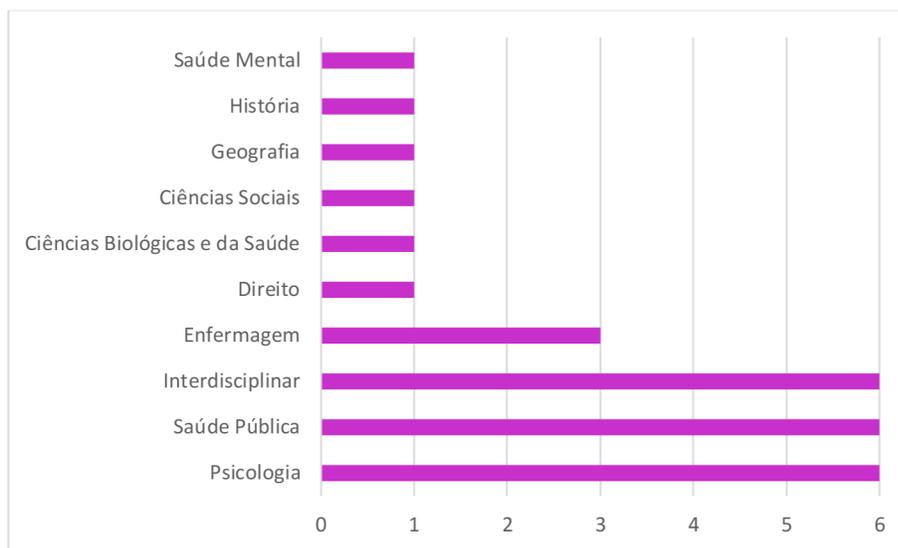
Gráfico 7 – Região de publicação



Fonte: Autoral

Ao passo que, a nível nacional, o número de publicações é pequeno, em âmbito local elas aparecem concentradas no eixo Sul-Sudeste, que detém 25 dos 31 artigos científicos selecionados. Em seguida, comparece o Nordeste como local de publicação de cinco materiais e o Centro-Oeste com apenas um artigo. A ausência do Norte é relevante, pois expressa que, apesar da existência de grupos de pesquisa voltados ao estudo do tema em questão, os materiais produzidos têm sido veiculados por revistas de outras regiões. O dado referente ao Nordeste, principalmente quando posto em comparação com o do eixo Sul-Sudeste — visto que somados os estados das duas regiões há uma quantidade menor que a do Nordeste — traz à tona a necessidade de problematização acerca da disparidade de financiamento em pesquisa de acordo com a região do país. Ou seja, não se pode falar em falta de interesse em pesquisa por parte dessas regiões, mas de uma consequência objetiva de um menor investimento governamental. Uma pesquisa realizada pela Plataforma *InCities* demonstra que São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná são os estados brasileiros que recebem maior financiamento para pesquisa, indicando uma verdadeira concentração no eixo sul-sudeste (JORNAL DA USP, 2018).

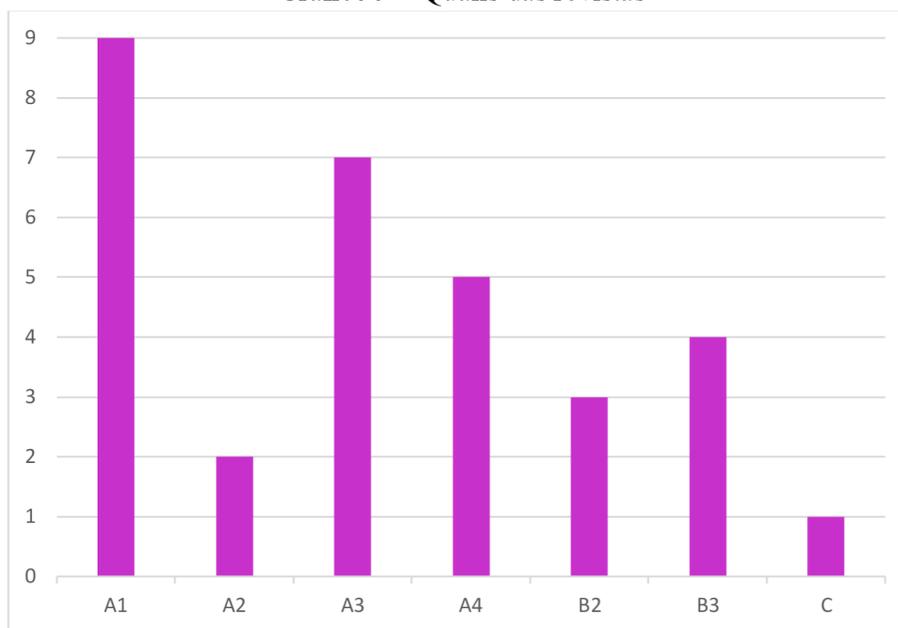
Gráfico 8 – Área das revistas



Fonte: Autoral

Ainda no que diz respeito aos veículos de publicação dos artigos incluídos na presente pesquisa, identificou-se que foram publicados em 25 revistas distintas. As revistas *Ciência e Saúde Coletiva* (Rio de Janeiro) e *Estudos Feministas* (Florianópolis) se fizeram presentes com maior frequência que as demais, em 3 artigos cada. *Direito e Práxis* (Rio de Janeiro) e a *Revista Baiana de Enfermagem* (Salvador) foram responsáveis pela publicação de 2 artigos cada. Dentre as 25 revistas, verificou-se que estavam inseridas majoritariamente nas áreas de Psicologia (6), Saúde Pública (6) e Interdisciplinar (6), conforme demonstra o gráfico 8. Para a classificação das áreas das revistas, realizou-se uma pesquisa em seus sites, de modo que se obedeceu ao critério estabelecido pelo próprio veículo de publicação. É possível perceber que a temática tem sido explorada tanto pelo campo das Ciências Humanas quanto das Ciências da Saúde e também a nível interdisciplinar, valendo-se da transversalidade de áreas e olhares dentro da mesma discussão. Apesar de nenhuma das revistas apontar que trata expressamente de Criminologia, 15 trabalhos fazem uma discussão criminológica.

Gráfico 9 – Qualis das revistas



Fonte: Autoral

Também se pretendeu analisar os estudos selecionados quanto à qualidade da produção científica e, para isso, utilizou-se como critério o sistema Qualis Periódicos da Plataforma Sucupira da CAPES, que objetiva classificar a produção científica dos programas de pós-graduação no que se refere aos artigos publicados em periódicos científicos³³. Optou-se por empregar a “versão 2019” no intuito de facilitar o entendimento do(a) leitor(a), já que no momento que a dissertação foi construída ela estava sendo considerada em submissões — ainda que não seja a versão oficial. Os resultados apontam que, embora a quantidade de artigos seja diminuta diante do intervalo de tempo pesquisado, majoritariamente apresentam um nível de qualidade significativo, tendo em vista que 23 dos 31 atendem à classificação A, sendo nove em A1, dois em A2, sete em A3 e cinco em A4. Vale salientar que quanto mais alto o extrato, mais criteriosa a avaliação e maior o tempo para publicação.

Quadro 3 – Componentes gerais das publicações

<i>Artigos</i>	<i>Ano de publicação</i>	<i>Local de publicação</i>	<i>Área da Revista</i>	<i>Qualis</i>
A01	2019	Saúde Sociedade	Saúde Pública	B3
A02	2019	Barbarói	Interdisciplinar	A4
A03	2018	Psicologia: Ciência e Profissão	Psicologia	A2
A04	2018	Semina: Ciências Biológicas e da Saúde	Ciências Biológicas e da Saúde	C

³³ Definição encontrada no site da Plataforma Sucupira. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>.

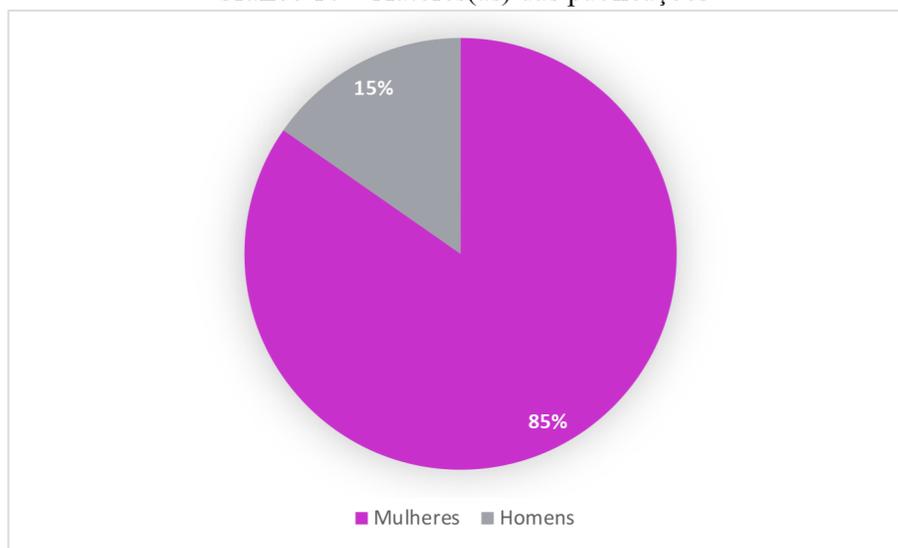
A05	2013	Revista Baiana de Saúde Pública	Saúde Pública	B3
A06	2013	Texto Contexto Enfermagem	Enfermagem	A3
A07	2012	Acta Paulista Enfermagem	Enfermagem	A3
A08	2011	Revista de Psicologia da UNESP	Psicologia	B3
A09	2011	Revista Baiana de Enfermagem	Enfermagem	B2
A10	2009	Psicologia em Estudo	Psicologia	A1
A11	2009	Ciência e Saúde Coletiva	Saúde Pública	A3
A12	2009	Ciência e Saúde Coletiva	Saúde Pública	A3
A13	2009	Revista Baiana de Enfermagem	Enfermagem	B2
A14	2007	Revista Saúde Pública	Saúde Pública	A3
A15	2011	Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas	Saúde Mental	B3
A16	2017	Estudos e Pesquisas em Psicologia	Psicologia	A4
A17	2012	Contextos Clínicos	Psicologia	A4
A18	2010	Ciências & Cognição	Interdisciplinar	A4
A19	2015	Estudos Feministas	Interdisciplinar	A1
A20	2014	Ciência e Saúde Coletiva	Saúde Pública	A3
A21	2017	Cadernos de Saúde Pública	Saúde Pública	A3
A22	2016	Civitas	Ciências Sociais	A2
A23	2020	Tempo & Argumento	História	A1
A24	2019	Psicologia & Sociedade	Psicologia	A1
A25	2018	Direito & Práxis	Direito	A1
A26	2016	Physis Revista de Saúde Coletiva	Saúde Pública	B2
A27	2017	Estudos Feministas	Interdisciplinar	A1
A28	2017	Tempo Social	Interdisciplinar	A1
A29	2020	Geopauta	Geografia	A4
A30	2020	Direito & Práxis	Direito	A1
A31	2020	Estudos Feministas	Interdisciplinar	A1

Fonte: Autoral

Diante dessa discussão incipiente e relevante dentro do cenário político-criminal que vem se delineando no Brasil nos últimos anos, interessa saber qual o perfil dos(as) pesquisadores(as) que tem contribuído com sua propagação científica. Encontrou-se que, entre

os 84 autores e autoras dos artigos incluídos nesta pesquisa, a maioria esmagadora é composta por mulheres, correspondendo a um número de 71 autoras para apenas 13 autores do gênero masculino. Esse dado demonstra que tem partido predominantemente de pesquisadoras do gênero feminino a iniciativa de desenvolver estudos sobre a relação entre mulheres e o tráfico de drogas. Concomitantemente, o resultado provoca uma indagação acerca do porquê de homens terem produzido relativamente menos.

Gráfico 10 – Autores(as) das publicações



Fonte: Autoral

Faz-se importante lembrar que há um apagamento histórico nos estudos científicos sobre mulheres que cometem crimes, tendo sido as criminólogas a reivindicarem um lugar de destaque para as especificidades femininas nesses debates. É a Criminologia Crítica, sobretudo no viés Feminista, que se ocupa de denunciar o apagamento das mulheres das análises criminológicas, evidenciando a ausência do sujeito feminino desses estudos e a hipervalorização das vivências masculinas como representantes da totalidade, enfatizando a necessidade de assumir uma perspectiva de gênero que conceda visibilidade e torne foco de problematização a realidade experienciada por mulheres. Assim sendo, foram as mulheres que inicialmente impulsionaram essa pauta e, como constatado, ainda são elas a darem seguimento à discussão sobre mulheres e o cometimento de infrações penais, como o tráfico de drogas, no campo acadêmico.

Outrossim, mesmo em uma perspectiva mais ampla de produção científica, não restrita aos estudos dentro da temática de mulheres e crimes, uma pesquisa desenvolvida pela Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) apontou que, dos cerca de 53,3 mil artigos

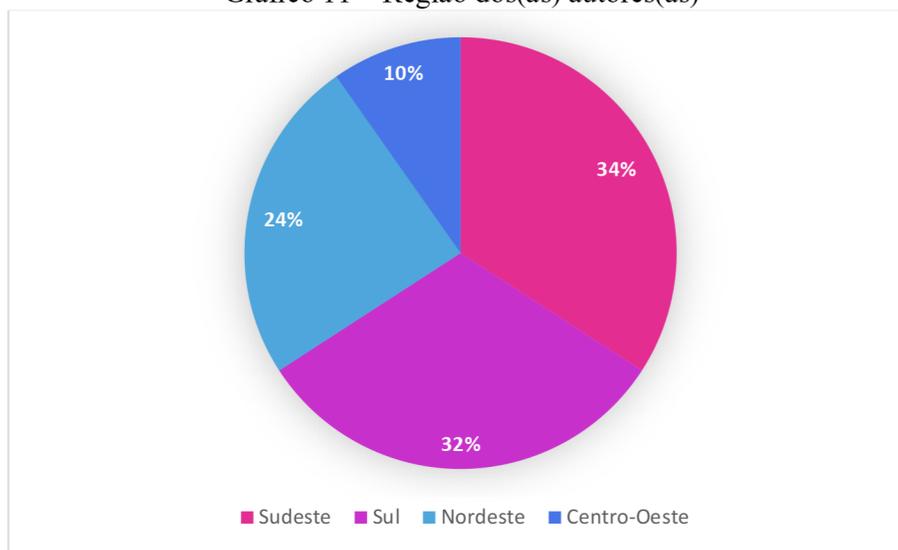
publicados entre os anos de 2014 e 2017 no Brasil, 72% têm mulheres como autoras (TOKARNIA, 2019). Essa maior produtividade feminina no Brasil, associada a problematização acerca da contribuição de mulheres em estudos criminológicos, surge de modo expressivo nos resultados desta pesquisa.

As pesquisadoras que mais comparecem na autoria dos artigos selecionados foram Mariana Barcinski, em 4 materiais, Jeane Freitas de Oliveira, em 2, e Denise Martín, também em 2. Para entender com maior profundidade a inserção dessas autoras na temática, buscou-se seus currículos na Plataforma Lattes³⁴. Barcinski é psicóloga, doutora em Psicologia do Desenvolvimento e trabalha(va) com os temas de violência, gênero e inserção feminina em atividades criminosas, possuindo diversas publicações sobre mulheres e tráfico de drogas. Contudo, seu último vínculo de atuação profissional (professora adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul) encerrou em 2017 e, desde então, não foram registradas novas publicações ou trabalhos.

Oliveira é graduada em Enfermagem, doutora em Saúde Pública e atua como docente na Universidade Federal da Bahia, onde coordena um Grupo de Pesquisa em Sexualidade, Vulnerabilidades, Drogas e Gênero, inserido no Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde da Mulher. Seus estudos e produções científicas a respeito de drogas e população feminina estão situados no campo das Ciências da Saúde; eventualmente, o tráfico de drogas comparece como um objeto da discussão, tal qual nos artigos selecionados. Por sua vez, Martín possui graduação em Ciências Sociais e doutorado em Ciência Social e é bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq – Nível 2. É professora da Universidade Católica de Santos e está inserida no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, apresentando uma inserção menor que as outras duas pesquisadoras na temática, com alguns trabalhos voltados ao consumo de drogas por mulheres, nos quais o tráfico de drogas surge como elemento periférico.

³⁴ Mariana Barcinski: <http://lattes.cnpq.br/9845839704967665>
Jeane Freitas de Oliveira: <http://lattes.cnpq.br/8193535163404822>
Denise Martín: <http://lattes.cnpq.br/5584662342646500>

Gráfico 11 – Região dos(as) autores(as)



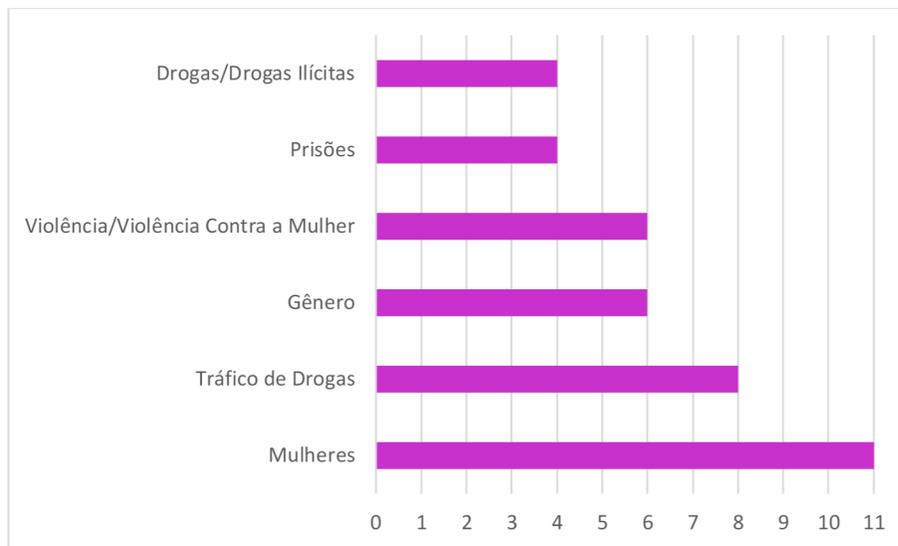
Fonte: Autoral

Coincidentemente ou não, as pesquisadoras citadas anteriormente estão situadas geograficamente nas três regiões mais expressivas quanto à localidade dos autores: Sudeste, Sul e Nordeste. Também foi foco dessa investigação verificar em qual parte do país estão sendo predominantemente produzidos os estudos científicos que versam sobre mulheres e tráfico de drogas publicados no formato de artigo. Similarmente aos locais de publicação, os(as) autores(as) dos 31 trabalhos selecionados estão, em sua maioria, no eixo Sul-Sudeste. O Nordeste assume uma posição pouco mais notável que enquanto local de veiculação, porém ainda limitada, considerando a quantidade de estados que compõem a região. Novamente o Norte não se faz presente: nenhum(a) dos(as) 84 autores(as) está em algum estado do Norte. O apontamento sobre a menor quantidade de investimento governamental no eixo Norte-Nordeste também cabe nesse quesito, podendo justificar essa disparidade de produção/publicação.

É válido pontuar que a limitação referente aos aspectos metodológicos deste estudo pode ter afetado de forma particular os resultados das localidades dos autores das pesquisas selecionadas, visto que se optou pelo critério de trabalhar apenas com artigos e a maior parte das revistas científicas e de investimentos está concentrada no eixo Sul-Sudeste. Ou seja, esse resultado não implica na afirmação de que pesquisadores(as) do Centro-Oeste, Norte e Nordeste têm produzido menos sobre mulheres e tráfico de drogas. Sabe-se que, para além de artigos científicos, outros tipos de produção têm sido publicadas, como capítulos de livros, livros, dissertações, teses e anais de eventos. Utilizando o Nordeste como exemplo, escolhido por ser a região da autora dessa dissertação, encontra-se publicações como: Estrela, Silva Junior e Tannuss (2020); Tannuss, Silva Junior e Garcia (2020); Tannuss *et al.* (2020); L. Costa (2019);

Estrela (2018); Araújo (2017); Ribeiro (2017); C. Lima (2016); L. Lima (2016); Vieira (2012); E. Costa (2008).

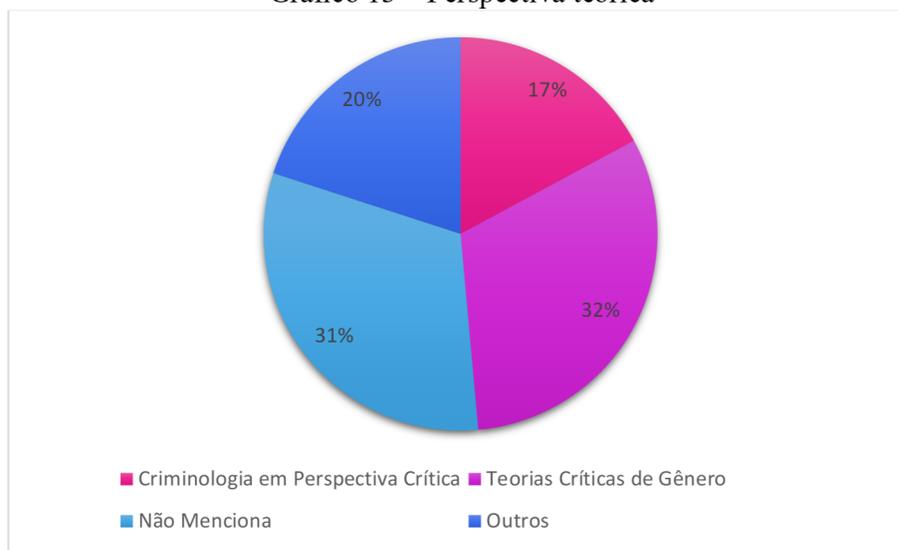
Gráfico 12 – Palavras-chave de maior incidência



Fonte: Autoral

As palavras-chaves mais utilizadas entre os materiais que constituíram o banco de dados final desta pesquisa foram Mulheres (11), Tráfico De Drogas (8), Gênero (6), Violência/Violência Contra a Mulher (6), Prisões (4) e Drogas/Drogas Ilícitas (4). Nota-se o destaque ao debate de gênero a partir da demarcação desse recorte nas palavras-chave, que tem suma importância nessa discussão. Paralelamente, “violência” e “prisões” são termos que oferecem um interessante indicativo dos aspectos abordados pelos estudos a respeito da relação entre mulheres e tráfico de drogas. Esses dados dialogam com as perspectivas teóricas adotadas nos artigos, que, conforme apresentado no gráfico abaixo, foram, majoritariamente, a Criminologia em Perspectiva Crítica e as Teorias Críticas de Gênero.

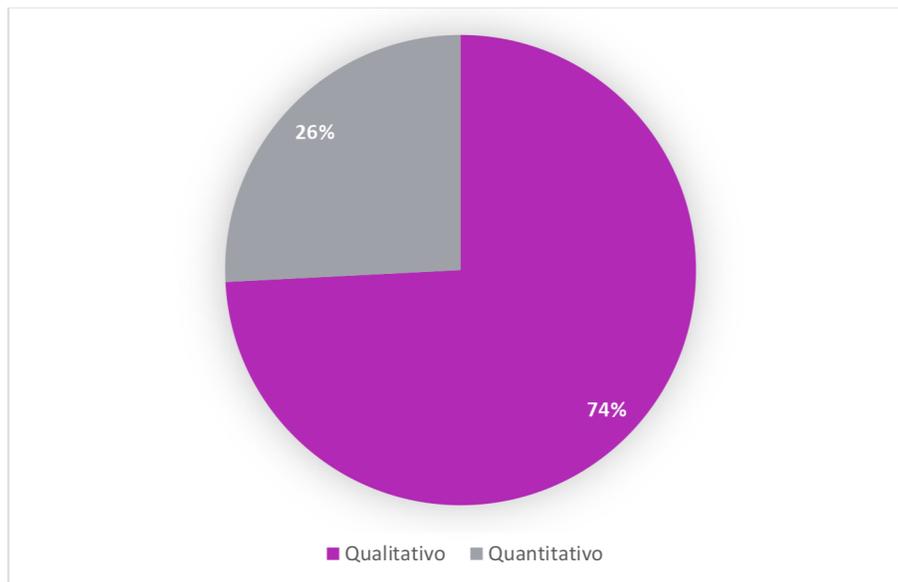
Gráfico 13 – Perspectiva teórica



Fonte: Autoral

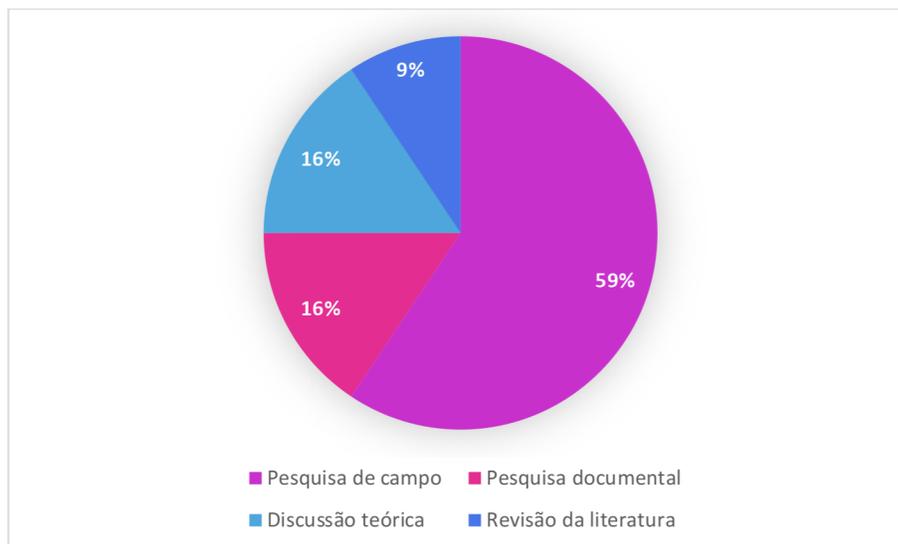
“Criminologia em Perspectiva Crítica” foi a categoria criada para contemplar as Criminologias Crítica, Feminista e Crítica Feminista, enquanto a categoria “Teorias Críticas de Gênero” inclui Teorias Feministas, Perspectiva de Gênero, Teoria do Patriarcado etc. É extremamente positivo que as perspectivas utilizadas nos estudos apontem para debates constituídos principalmente dentro do campo crítico, ou seja, buscando problematizar a realidade posta. Em um cenário punitivo caótico no Brasil, em que as prisões de mulheres em função de crimes relacionados ao tráfico de drogas têm crescido substancialmente com a “guerra às drogas”, a existência de pesquisas de caráter crítico sobre essa temática nos espaços acadêmicos, além de significativa é mais do que necessária, pois deve repercutir nas percepções da população geral e na construção de políticas públicas. 11 materiais não mencionam o referencial teórico e perspectivas como Teoria Sistêmica, Teoria das Representações Sociais, Psicanálise, por exemplo, foram alocadas na categoria “Outros” pela baixa expressividade.

Gráfico 14 – Natureza da pesquisa



Fonte: Autoral

Gráfico 15 – Procedimentos adotados



Fonte: Autoral

No que diz respeito ao método, 23 dos materiais selecionados são pesquisas qualitativas e oito são quantitativas. Além disso, 23 são estudos empíricos e oito teóricos. Nesse sentido, entende-se que a temática de mulheres e tráfico de drogas vem sendo trabalhada principalmente a partir de um método que visa explicar a realidade e as relações sociais, suscitando aspectos não quantificáveis, bem como, não tem estado restrita aos estudos teóricos — as pesquisadoras vêm buscando realizar suas análises a partir de dados empíricos. É interessante que as autoras

estejam construindo seus estudos sobre essa temática a partir de um contato direto com a realidade, procurando, muitas vezes, encontrar nas vivências das mulheres, através da realização de entrevistas, as respostas para os seus questionamentos teóricos.

Quadro 4 – Palavras-chave, perspectiva teórica e método

<i>Artigo</i>	<i>Palavras-chave</i>	<i>Perspectiva Teórica</i>	<i>Método</i>
1	Medicalização. Ansiolíticos. Abuso de Substâncias Psicoativas. Psicanálise. Saúde Pública.	Psicanálise e Teoria lacaniana dos discursos.	Pesquisa de campo.
2	Crime. Tráfico de Drogas. Mulheres.	Teoria Sistêmica.	Pesquisa de campo.
3	Encarceramento Feminino. Interseccionalidade. Criminologia Feminista.	Criminologia Crítica Feminista e Interseccional.	Pesquisa teórica.
4	Epidemiologia. Mulheres. Prisões.	Não menciona.	Pesquisa de campo.
5	Saúde da mulher. Prisões. Doenças Sexualmente Transmissíveis.	Não menciona.	Pesquisa de campo.
6	Causalidade. Comportamento Aditivo. Drogas ilícitas. Transtornos Relacionados ao Uso de Substâncias. Saúde da Mulher.	Não menciona.	Pesquisa de campo e pesquisa documental.
7	Prisioneiros. Saúde Sexual e Reprodutiva. Análise Socioeconômica.	Não menciona.	Pesquisa de campo.
8	Criminalidade. Gênero. Processos de Subjetivação.	Teorias Feministas de Gênero Pós-Estruturalistas.	Pesquisa teórica.
9	Presidiárias. Saúde da Mulher. Enfermagem. Tráfico.	Não menciona.	Pesquisa documental.
10	Violência. Delinquência Feminina. Tráfico de Drogas.	Autores brasileiros da área da Saúde e da Sociologia em Saúde.	Revisão da literatura.
11	Gênero. Violência. Criminalidade. Tráfico de Drogas. Discurso.	Gênero.	Pesquisa de campo.
12	Protagonismo. Gênero. Criminalidade. Discurso.	Não menciona.	Pesquisa de campo.

13	Drogas. Comunicação de Massa. Preconceito.	Teoria das Representações Sociais.	Pesquisa documental.
14	Depressão. Conhecimentos, atitudes e práticas em saúde. Pesquisa Qualitativa. Saúde Mental. Antropologia Social. Mulheres.	Conceito de Cultura.	Pesquisa de campo.
15	Mulheres. Prisões. Violência. Fatores Socioeconômicos.	Não menciona.	Pesquisa documental.
16	Risco. Proteção. Prisioneiros. Mulheres. Mães.	Não menciona.	Pesquisa de campo.
17	Criminalidade Feminina. Invisibilidade. Gênero.	Perspectiva Discursiva Sistêmica e Perspectiva de Gênero.	Pesquisa de campo.
18	Prevalência. Crimes. Drogas. Mulher Encarcerada. Álcool.	Não menciona.	Pesquisa de campo.
19	Mulheres. Tráfico de Drogas. Criminologia Feminista.	Criminologia Feminista.	Pesquisa de campo.
20	Violência Contra a Mulher. Prevalência. Drogas Ilícitas. Prisões.	Não menciona.	Pesquisa de campo.
21	Homicídio. Violência Contra a Mulher. Sexismo.	Teoria do patriarcado.	Pesquisa documental.
22	Mulheres. Tráfico de Drogas. Vitimização. Protonismo.	Gênero como conceito relacional.	Pesquisa de campo.
23	Sistema Prisional. Mulheres Privadas de Liberdade. Letramento. Remição.	Epistemologia feminista proposta por feministas negras e referenciais importantes para pensar as políticas de encarceramento.	Pesquisa de campo.
24	Gênero. Tráfico Ilegal de Drogas. Deslocamentos.	Perspectiva de gênero.	Pesquisa de campo
25	Criminologia Feminista. Vitimização da Mulher. Criminalização da Mulher.	Criminologia Crítica Feminista.	Pesquisa teórica.
26	Usuários de Drogas Injetáveis. Mulheres. Doenças Sexualmente Transmissíveis. Vulnerabilidade em Saúde. Redução de Dano.	Literatura sobre o consumo de drogas injetáveis e sobre as estratégias de redução de danos.	Pesquisa de campo.
27	Mulheres. Teoria Feminista. Sistema Prisional.	Teorias Feministas.	Pesquisa teórica.

28	Histórias de Vida. Gênero. Tráfico de Drogas. Plantios Ilícitos. Repressão Policial.	Não menciona.	Pesquisa de campo.
29	Violência. Cárcere. Mulher.	Não menciona.	Revisão da literatura.
30	Encarceramento de Mulheres. Guerra às Drogas. Divisão Sexual do Trabalho. Reprodução Social.	Criminologia Crítica, Criminologia Feminista e Teorias Feministas Marxistas.	Pesquisa teórica.
31	Criminologia. Feminismos. Experiências. Mulheres. Cárcere.	Teorias Feministas e Criminologia Latino-Americana.	Revisão da literatura.

Fonte: Autoral

Nesta seção, pretendeu-se expor e discutir as características mais objetivas dos artigos selecionados. Encontrou-se uma relação entre o impacto da Lei de Drogas de 2006 no encarceramento feminino e o aumento das publicações sobre mulheres e tráfico de drogas; predomínio do eixo Sul-Sudeste como local de produção e publicação dos artigos; discussões localizadas no campo das Ciências Humanas, Ciências da Saúde e Interdisciplinar; publicações majoritariamente em revistas de *qualis* considerado alto; autoria, em sua maioria, feminina; debates a respeito de gênero, violência e prisões; análises construídas, predominantemente, com base em um referencial crítico e utilizando-se de métodos qualitativos e pesquisas de campo.

Na seção subsequente serão analisadas, à luz da Criminologia Crítica, as oito categorias teóricas construídas a partir da terceira etapa procedimental, que envolveu a (re)leitura minuciosa e fichamento dos materiais, são elas: Quem São as Mulheres Abordadas nos Estudos?; Mulheres e/no Crime; Percepções Sobre Políticas de Drogas; Mulheres e Atuação no Comércio de Drogas Ilícitas; Mulheres, Encarceramento e Tráfico de Drogas; Mulheres, Consumo de Substâncias e Tráfico de Drogas; Um Debate Sobre Políticas Públicas; O Lugar dos Direitos Humanos. A proposta é esmiuçar questões mais subjetivas presentes nos artigos, explorando as tramas tecidas pelas autoras e propondo problematizações sob a ótica do referencial teórico adotado.

5.2 As Tramas Tecidas sobre Mulheres e Tráfico de Drogas

5.2.1 Quem São as Mulheres Abordadas nos Estudos?

Esta categoria emerge da constatação da existência de um aspecto em comum entre os artigos nos quais eram apresentados elementos para caracterizar as mulheres que eram objeto

das discussões teóricas: uma quantidade significativa de 27 dos 31 materiais do banco de dados final (87,09%)³⁵. Notou-se que, — independentemente de versarem sobre a relação entre mulheres e tráfico de drogas a partir de um debate sobre atuação no comércio de substâncias ilícitas, encarceramento feminino ou consumo de drogas — invariavelmente, as mulheres em questão possuíam um perfil muito bem delimitado e similar: predominantemente jovens, negras, com baixa escolaridade, pobres, solteiras e mães. Além disso, boa parte delas é desempregada ou estava inserida em trabalhos informais e é responsável pelo sustento familiar.

Quadro 5 – Perfil geral das mulheres

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A02	“As participantes desta pesquisa mostram-se mães, esposas, cuidadoras do lar, trabalhadoras, criminalizadas no ponto de vista jurídico, e vulneráveis por serem vítimas de uma sociedade capitalista e excludente que apresenta inúmeras desigualdades sociais e de gênero.”	(VARGAS; FALCKE, 2019, p. 209–210)
A06	“O grupo de mulheres analisado é semelhante ao que tem sido descrito na literatura sobre usuários de drogas: jovens, em fase economicamente ativa e reprodutiva, porém sem vínculo empregatício e com baixo poder aquisitivo; e nível de escolaridade incompatível para a idade, conformando o ciclo vicioso da repetência e evasão escolar.”	(MARANGONI; OLIVEIRA, 2013, p. 666)
A16	“Com relação às principais características das 152 mães encarceradas, observou-se no presente estudo que em geral a mãe encarcerada é jovem; solteira (apenas 6.6% eram casadas); possuindo em média três filhos; de etnia afrodescendente (pardas e negras); apresentando baixa renda e escolaridade e estava geralmente encarcerada pelo crime de tráfico de drogas.”	(ORMENO; SANTINI; WILLIAMS, 2017, p. 525)
A19	“[...] Dados que, invariavelmente, associam o aprisionamento feminino ao crime de tráfico de drogas, combinado aos indicadores de vulnerabilidade social dessas mulheres, como desemprego, baixo grau de escolaridade, histórico de abuso de drogas e de serem, geralmente, as únicas responsáveis pelo sustento dos/as filho/as.”	(CORTINA, 2015, p. 762)

Fonte: Autoral

Esse dado é excepcionalmente relevante, tendo em vista demonstrar que a população feminina apresentada em estudos científicos que visam discutir o tráfico de drogas, seja como objeto principal ou periférico da análise, é aquela cuja situação vivenciada é de evidente vulnerabilidade, pertencendo às classes sociais mais baixas. Conforme Araújo (2017), as mulheres enquadradas nesse perfil são alvos recorrentes dos processos de criminalização,

³⁵ Ver apêndice A.

infere-se, assim, que esse seja o motivo delas serem mais abordadas pelos estudos: porque são mais criminalizadas. Desse modo, entende-se que a visibilidade conferida pelo Sistema de Justiça Criminal é refletida nas pesquisas selecionadas. Observa-se uma ausência de menções às mulheres vinculadas a extratos sociais mais altos, assim como a falta de explicação para tal circunstância. Não se pode, pela inexistência de discussão sobre outras realidades nos artigos, naturalizar a ideia de que exclusivamente mulheres pertencentes a um contexto socioeconômico desfavorável estabelecem relação com o tráfico de drogas. Afinal, existem mulheres de outras classes sociais que possuem vinculação com o tráfico, mas talvez não sejam foco de análise dos estudos por não serem visibilizadas pelo Sistema Penal.

Quadro 6 – Exclusão social

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A20	“A baixa renda mensal das mulheres deste estudo, inferior a um salário-mínimo, refletem a condição de vida da população em situação de exclusão social, na qual prevalecem o subemprego e a baixa renda, sendo consensual em estudos incluindo a população carcerária brasileira.”	(FERREIRA, <i>et al.</i> , 2014, p. 2260)

Fonte: Autoral

Indo ao encontro do exemplo acima, parte dos artigos (27,92%) pontua que as mulheres sobre as quais se debruçam estão em uma condição de exclusão social, apartadas do convívio com a sociedade, quando se encontram encarceradas ou excluídas do acesso a direitos sociais mínimos. A categoria de exclusão é complexa e, seguindo a ótica de Sawaia (2004), destaca-se que é impreterível superar qualquer discurso contendo algum nível de culpabilização do indivíduo por sua situação. A autora indica que a exclusão deve ser percebida a partir do sofrimento do sujeito, mas sem isentar o Estado de sua responsabilidade, pois “é o indivíduo que sofre, porém esse sofrimento não tem a gênese nele, e sim em intersubjetividades delineadas socialmente” (p. 99). É preciso entendê-la também como um processo dialético de inclusão, já que o sujeito supostamente excluído está incluído, sim, na engrenagem de funcionamento da sociedade capitalista, que é excludente por excelência e precisa desse “recurso” para manter-se em pleno vigor — processo denominado inclusão perversa (MARTINS, 1997 apud SAWAIA, 2004).

Outras características que são citadas de modo expressivo acerca das mulheres referidas nas pesquisas são o histórico de consumo e dependência de substâncias lícitas ou ilícitas (48,14%), violência (25,92%) e prostituição (18,51%). O “vício”, termo utilizado em alguns estudos, ou o uso de “drogas”, é apontado como iniciado, geralmente, no período da

adolescência, podendo envolver múltiplas substâncias. Em algumas pesquisas, chega a ser associado de maneira determinista com a situação de pobreza, sem uma análise em uma perspectiva crítica. A exposição à violência é um elemento também característico da trajetória de vida dessas mulheres, acompanhando-as desde a infância até a fase adulta, perpetuada, nesse último período, principalmente pelo companheiro, indicando o peso do gênero sobre suas vivências. Por sua vez, a prostituição comparece em determinados momentos como atributo inerente à “mulher criminosa”, mais uma afirmação de cunho determinista que supõe uma associação direta entre a realização dessa atividade e o cometimento de crimes, trazendo Lombroso à recordação.

Quadro 7 – Consumo de drogas, prostituição e violência

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A04	“O consumo e vício em drogas, em muitas ocasiões, são provenientes da extrema pobreza, onde o estado de fome é suprido por meio da letargia causada principalmente pela bebida alcoólica ou pela “cola de sapateiro”. Grande parcela das detentas sentenciadas por tráfico de drogas afirmaram fazer uso de drogas lícitas e ilícitas. Justificaram o crime como forma de sustentar o próprio vício.”	(GRAÇA, <i>et al.</i> , 2018, p. 62–63)
A07	“A investigação sobre a prática da prostituição apresentou uma alta porcentagem, tendo em vista que 53 (34,2%) mulheres já realizaram essa atividade. [...] histórias de prostituição são frequentes entre mulheres presidiárias, de modo que esta atividade se inclui como um componente da representação epidemiológica da figura feminina criminosa. Muitas ingressam na prostituição em busca de melhores condições financeiras e acabam se envolvendo com práticas ilegais. Outra realidade, ainda mais frequente, é a realização dessa atividade como sustento do vício da droga.”	(NICOLAU, <i>et al.</i> , 2012, p. 389, 391)
A16	“Ao se questionar qual era a forma de disciplina que os pais utilizavam [<i>durante a infância</i>], dois terços ou 67.11% das participantes descreveram que era utilizada a punição corporal. No que diz respeito à violência psicológica, 28.29 % apontaram que alguém da família as chamava de nomes degradantes, sendo que a negligência do cuidador foi experienciada por 15.13% das participantes. Com relação ao abuso sexual, 24 (15.78%) das participantes declararam ter sofrido tal abuso na infância. [...] Segundo as participantes, 63.82% delas foram agredidas fisicamente por seu companheiro; em 15.13% dos casos tal violência foi avaliada como <i>moderada</i> e em 8.55% como <i>grave</i> . Além de violência física, 46.05% das participantes relataram ter sofrido violência psicológica pelo companheiro.”	(ORMENO; SANTINI; WILLIAMS, 2017, p. 521)
	“Em alguma medida, a violência relatada pela participante reproduz e ocupa um lugar numa rede maior ou estrutural de	

A26	violência contra mulheres, conjugada a outros determinantes como classe social, raça/etnia, leis e representações sociais e, nesse caso, ao consumo de drogas.”	(HAIEK, <i>et al.</i> , 2016, p. 925)
-----	---	---------------------------------------

Fonte: Autoral

Um aspecto também presente nas discussões dos artigos selecionados, principalmente aqueles que assumem um posicionamento crítico, é a afirmação de que as trajetórias de vida das mulheres sob análise são marcadas por atravessamentos de gênero, classe e raça, suscitando a necessidade de um olhar que considere e exponha essa multiplicidade e as intersecções de opressões, bem como a estrutura social por completo. Conforme Davis (2018), os resquícios da escravidão, a exploração econômica e a opressão feminina estão sistematicamente relacionadas, de modo que as vivências de mulheres negras e pobres sempre terão particularidades em comparação as de mulheres brancas ricas. Essas particularidades não se dão apenas em um nível individual, mas, sobretudo, macroestrutural e historicizado. A autora aponta, referindo-se à realidade estadunidense, mas que também se aplica à brasileira, que após a abolição da escravidão as mulheres negras tiveram como única opção o trabalho doméstico em casas de famílias brancas, enquanto as mulheres brancas repeliam esse tipo de trabalho. Essa sequele da escravidão é perceptível ainda hoje, inclusive entre os artigos do banco de dados, quando tratam dos trabalhos desempenhados pelas mulheres que abordam.

5.2.2 Mulheres e/no Crime

Estão contemplados nesta categoria os artigos que discutem a relação entre mulheres e crime. 22 dos 31 estudos selecionados (70,96%)³⁶ foram aqui situados, pois suas análises abrangem aspectos como a explicação para a participação feminina em atividades consideradas criminosas, a qual segue duas linhas: 1) a que indica um movimento de decisão por parte das mulheres ao tomarem a iniciativa de executar as atividades, seja por necessidade financeira, seja como ato de resistência perante a sua situação socioeconômica, remetendo ao que alguns deles conceituam como protagonismo e 2) a que aponta, conforme as autoras³⁷, para um processo de vitimização de mulheres autoras de crimes, comumente enfatizando a relação com os homens, já que elas estariam limitadas a uma posição coadjuvante. Além disso, retratam a compreensão a respeito do que se caracteriza como crime e argumentam que existem poucas pesquisas sobre essa temática.

³⁶ Ver apêndice B.

³⁷ Optou-se por referir-se as autoras dos estudos sempre no gênero feminino, visto que 85% são mulheres.

Quadro 8 – Incidência de pesquisas sobre o tema

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A02	“Existe uma carência de pesquisas tanto no âmbito nacional quanto internacional sobre mulheres envolvidas com crimes. Isto se deve tanto a baixa incidência de delitos cometidos, comparados ao envolvimento dos homens, quanto pela percepção de que os crimes cometidos pelas mulheres são de menor gravidade. Também existe o preconceito da sociedade e do poder público que atribuem pouco valor as manifestações de violência cometidas pelo sexo feminino, colaborando assim para que poucos estudos sejam realizados nesta área (SOUZA, 2009).”	(VARGAS; FALCKE, 2019, p. 209–210)
A10	“Muito pouco se tem pesquisado sobre a mulher como autora de atos de violência. Vários são os autores (Almeida, 2001; Assis & Constantino, 2001; Soares & Ilgenfritz, 2002; Gomes, 2003; Frinhani, 2004; Guedes, 2006; Rita, 2006; Braunstein, 2007) que sustentam a opinião de que tem sido atribuído pouco, ou mesmo, nenhum valor à violência feminina.”	(SOUZA, 2009, p. 649)
A12	Apesar da criminalidade feminina, especialmente a participação de mulheres no tráfico de drogas, ter aumentado nos últimos quinze anos no Brasil, tal cenário ainda não justifica um proporcional interesse acadêmico pelo tema. No campo da criminologia em geral, poucos esforços têm sido feitos no sentido de entender o contexto particular no qual mulheres decidem participar de atividades criminosas tradicionalmente masculinas e as especificidades desta participação.”	(BARCISNKI, 2009, p. 578)

Fonte: Autoral

Sete desses artigos (31,81%) afirmam a existência de poucos estudos que se debruçam sobre a discussão de mulheres autoras de crimes, justificando essa invisibilidade a partir de premissas como a baixa ocorrência e gravidade de delitos cometidos por mulheres, o mísero valor atribuído aos atos de violência femininos, o preconceito da sociedade e, sobretudo, o fato de frequentemente as pesquisas sobre criminalidade feminina serem construídas com base em um comparativo com a criminalidade masculina. Nesta revisão sistemática, encontrou-se um número de 31 artigos que versavam sobre mulheres e tráfico de drogas publicados nos últimos 15 anos (2006–2020), o que pode ser considerada uma quantidade incipiente para o intervalo de tempo pesquisado. No entanto, volta-se a frisar que o critério de inclusão de artigos científicos limita o alcance de estudos, já que existem outros formatos de produção. Assim, considerando esse nível mais amplo, pode-se dizer que o interesse sobre essa temática tem crescido significativamente nos últimos anos, principalmente em função dos dados alarmantes acerca do encarceramento feminino no Brasil.

Quanto aos debates a respeito do que se entende como crime, os artigos (59,09%) assumem perspectivas tradicionais ou críticas. Quando possuem uma ótica mais tradicional, os estudos concebem a criminalidade a partir de explicações individualistas e deterministas, como se características ontológicas do sujeito ou relativas ao meio impelisses a prática de crimes, ou trazem uma compreensão estritamente jurídica sobre o fenômeno. Por sua vez, as pesquisas que apresentam um enfoque crítico para explicar o crime, majoritariamente, utilizam referenciais teóricos como Criminologia Crítica Feminista e Teorias Feministas e oportunizam discussões sobre processos de criminalização e seletividade penal, além de problematizarem concepções de crime baseadas em aspectos biológicos e psicológicos.

Quadro 9 – Concepção de crime

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A10	“Crime deriva do latim <i>Crimen</i> (acusação, queixa, agravo, injúria), e em geral significa toda ação, cometida com dolo ou culpa, contrária aos costumes, a moral e a lei. A delinquência começa por ser analisada como uma ruptura da relação do indivíduo com o seu espaço social. A palavra delito, derivado do latim <i>delictum</i> , de <i>delinquere</i> , é, em regra geral, aplicada para significar ou indicar todo fato ilícito. Sendo assim, o sentido de delito tem um âmbito genérico, de que o crime e a contravenção se dizem espécies. Nesta razão, o delito em sentido amplo mostra ser o ato que transgredir ou ofende as leis ou os preceitos instituídos pelo nosso Direito [...]”	(SOUZA, 2009, p. 654)
A15	“A criminalidade pode ser relacionada a dois fatores, um de ordem pessoal e outro ambiental. O primeiro é decorrente de características inerentes ao indivíduo, constitucionais ou introjetadas. O segundo é influenciado pelo meio sociocultural em que o indivíduo se encontra e a atuação do ecossistema sobre ele. O ser humano é sujeito ao sentimento de frustração e reage a esse sentimento com atitudes e intensidades diferentes, de acordo com suas características pessoais. A frustração é reconhecida como a principal causa da eclosão da violência. Provém e é fomentada pela competitividade da sociedade, pela dificuldade em acessar as fontes de gratificação, pelo aumento constante do custo de vida, com o aumento da incerteza e do medo do desemprego consequentes, fatores aliados à impossibilidade de planejar o futuro. Essas diferenças agravam a inveja e a rivalidade no mundo dividido entre pobres e ricos, realimentando essa frustração que, novamente, conduz à violência e à criminalidade.”	(SCHERER, <i>et al.</i> 2011, p. 64)
	“No entendimento de tal situação, a criminologia, principalmente em suas linhagens críticas, feministas e com abordagem interseccional, ajuda a compreender os processos	(GERMANO; MONTEIRO;

A03	opressores de criminalização que levam certas populações a serem tendenciosamente selecionadas pelo sistema penal (Andrade, 1995; Baratta, 1999, 2002; Espinoza, 2004; Mendes, 2014; Zaffaroni, 1993).”	LIBERATO, 2018, p. 29)
A25	“A criminologia (crítica) feminista se opõe às que a antecederam, que justificavam a criminalidade feminina pela natureza biológica da mulher, ou então pela coação de figuras masculinas que exerciam o poder sobre elas (MATOS; MACHADO, 2012), propondo a análise dos processos de vitimização e criminalização da mulher na conjuntura do paradigma do gênero e, atualmente, também a partir dos outros processos de estigmatização da mulher (etnia/raça, sexualidade, capacidade, classe econômica).”	(CASSOL; SILVA; DINARTE, 2018, p. 814)

Fonte: Autoral

Baratta (2002) traz uma importante definição de criminalidade fundamentada nos preceitos da Criminologia Crítica, apontando se tratar de uma característica conferida a determinados indivíduos em função dos interesses do sistema socioeconômico, que os coloca em uma posição desigual. Esse fenômeno é marcado por um processo de seletividade que perpassa a escolha dos bens a serem protegidos e dos indivíduos a serem criminalizados, por isso, envolve mecanismos e instituições responsáveis por efetuar essa empreitada, isto é, os processos de criminalização. Dessa forma, ressalta-se a necessidade de superar o paradigma etiológico presente em discursos que focam nas causas da criminalidade, culpabilizando o sujeito por uma condição que lhe é atribuída através de métodos seletivos. Semelhantemente, é fundamental superar as noções acríicas das definições inteiramente legais, que também individualizam a criminalidade, e compreender a realidade de forma historicizada atentando, principalmente, ao papel dos mecanismos de controle social na produção da criminalização.

Os materiais que destacam o papel ativo das mulheres na criminalidade (68,18%) versam sobre intencionalidade e autonomia na conduta delitiva, indicando a existência de um processo decisório, ou seja, de escolha clara e consciente por parte da autora do ato criminal. Portanto, não se remete a uma figura masculina como fomentadora da ação, mas a própria mulher ocupa o lugar de agente e perpetradora da violência, visto que há um exercício de escolha pessoal para o engajamento na atividade. A decisão em efetuar um crime ocorre, segundo as autoras desses artigos, por questões financeiras, na busca de complementarem a renda, ascenderem socialmente e pela possibilidade de estarem em casa para realizar as tarefas de cuidado com os filhos; ou como ato de resistência à situação de marginalização em que vivem e denúncia contra as desigualdades as quais são submetidas. Pontua-se que essas

mulheres contrariam os papéis de gênero socialmente estabelecidos, figurando-se como protagonistas e chegando a assumir posições de chefia em ações criminosas.

Quadro 10 – Papel ativo na criminalidade

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A02	“A partir do crime elas encontram uma maneira de se tornar visíveis, uma forma enviesada e negativa de denunciar que as coisas não vão bem com a sociedade (Barcinski, 2012). Esta acaba sendo a única maneira, ou mais viável, que estas mulheres encontram para mostrar seu sofrimento e denunciar as desigualdades sociais em que vivem, buscando assim soluções e resoluções para as suas demandas (WELTER, 2014).”	(VARGAS; FALCKE, 2019, p. 198)
A03	“De acordo com Del Olmo (1996), as mulheres veem no crime, especialmente no tráfico de drogas e entorpecentes, uma oportunidade de ascensão social, de complementar a renda e de estar presente em casa na criação dos filhos.”	(GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018, p. 33)
A12	“O presente artigo visa problematizar a tradicional vitimização de mulheres envolvidas em atividades criminais, posicionando-as como agentes em suas escolhas. Obviamente, não se trata de uma tentativa de minimizar o impacto da subordinação e opressão femininas como fundamentais para entender o processo através do qual mulheres tornam-se criminosas. Trata-se, entretanto, de colocar estas mulheres no centro do processo decisório, enfatizando sua intencionalidade, criatividade e a força das suas trajetórias pessoais.”	(BARCISNKI, 2009, p. 578)
A17	“Invisíveis socialmente pela sua posição econômica, de classe e de cor, elas constroem suas identidades criminosas como forma resistência a sua posição marginalizada [...]”	(BARCINSKI, 2012, p. 56)
A25	“A mulher que age como criminoso é considerada duplamente desviante, em face dos papéis que a sociedade destina a ela, “transgride a lei, mas também os padrões da moral e bons costumes, intimamente ligados à sua posição de matriarca e daquilo que se considera uma conduta feminina apropriada” (FERREIRA, <i>et. al</i> , 2015). Essa transgressão ao gênero é resultado do empoderamento da mulher, já que o empoderamento é essa alteração do local de subordinação da mulher, por ser mulher.”	(CASSOL; SILVA; DINARTE, 2018, p. 824)

Fonte: Autoral

Outra lente que se faz presente na análise da participação feminina na criminalidade em parte dos trabalhos selecionados (63,63%) é a que designa a essas mulheres o papel de vítimas, legitimando as noções culturalmente estabelecidas de docilidade, passividade e fragilidade ligadas ao feminino, que implicariam na incapacidade ou menor tendência para o cometimento de crimes. Partindo de concepções vinculadas às normativas de gênero, discute-se que

comportamentos violentos e transgressores não fazem parte da “natureza feminina”, já que estas seriam características que compõe a masculinidade. Assim, as mulheres no crime sempre estariam na condição de vítimas de homens criminosos. É válido destacar que essas percepções não são defendidas pela maioria das autoras dos artigos, elas apenas demonstram que essas ideias estão presentes em outros trabalhos científicos, no imaginário social e na mídia.

Em uma das pesquisas (A11), que conta com a entrevista como método de coleta de dados, as participantes se definem como vítimas, já que a inserção delas na atividade se deu por subordinação a um homem. A relação afetiva com uma figura do gênero masculino também é um ponto de destaque entre os estudos que discorrem sobre a participação passiva de mulheres na criminalidade. Nesses casos, o homem seria o responsável por conduzir a mulher à prática delitiva que, por sua vez, cederia e efetuaria o ato como prova de “amor”, cumprindo a sua função de cuidado e manutenção da relação. À vista disso, é colocado que a criminalidade feminina frequentemente é analisada a partir da criminalidade masculina, de modo que os crimes cometidos por mulheres ficariam invisibilizados na literatura e em dados estatísticos por suposta justa causa. Logo, a insistência na comparação com os homens autores de crimes empurraria as mulheres para um segundo plano nas investigações sobre criminalidade. Apenas 3 dos 14 artigos limitam-se a esse pensamento, os outros 11 relatam sua existência, mas o contestam.

Quadro 11 – Papel passivo na criminalidade

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A07	“Os dados referentes ao estado marital são relevantes, uma vez que a história da criminalidade feminina está relacionada com o seu envolvimento afetivo. Ainda são comuns relatos de participação masculina no momento do episódio criminal, sendo ela responsável direta ou indiretamente pelo mesmo.”	(NICOLAU, <i>et al.</i> , 2012, p. 390)
A08	“Geralmente, as pesquisas sobre essas mulheres estão condicionadas/subordinadas ao estudo da criminalidade masculina, sendo a participação delas socialmente objetivada como expressão de medo, falta de opção, opressão e submissão. Afirmar uma suposta incapacidade no cometimento de práticas ilícitas e/ou agressivas é positivar e naturalizar o universo feminino em torno de uma certa idéia estereotipada de fragilidade, sensibilidade e etc. [...]”	(CARVALHAES; TONELI, 2011, p. 3)
A12	“Em contraste com os casos acima discutidos, algumas participantes posicionam-se abertamente como vítimas. Reconhecendo as desigualdades sociais e as estruturas de poder que determinam as escolhas feitas por populações marginalizadas, essas mulheres enfatizam a subordinação	(BARCISNKI, 2009, p. 583–584)

	principalmente a homens criminosos como o motivador das suas vidas no crime.”	
A15	“Na literatura, há dados que indicam diferença entre homens e mulheres quanto à criminalidade. As mulheres participam em menor número que os homens nos delitos e em posição subalterna, de menor importância. Consideradas mais emotivas e influenciadas por estados fisiológicos, tendem a ser qualificadas como perigosas, não confiáveis e capazes de traição.”	(SCHERER, <i>et al.</i> , 2011, p. 61)
A22	“Ainda, ao se ocuparem do envolvimento de mulheres em atividades criminosas, autores enfatizam a participação dos homens na iniciação criminosa feminina (Almeida, 2001; Barcinski, 2008; Barcinski et al., 2013). Neste sentido, o comportamento das mulheres seria resultado da associação afetiva ou sexual com parceiros criminosos. Posicionadas exclusivamente como vítimas dos homens ao seu redor, essas mulheres se tornam cúmplices dos crimes cometidos por seus parceiros e eventualmente pagam, através do encarceramento, por um comportamento socialmente não reconhecido como feminino.”	(BARCINSKI; CÚNICO, 2016, p. 60)

Fonte: Autoral

Certas explicações mantêm o debate sobre o cometimento de crimes por mulheres em um âmbito individual, negando a realidade social, política e econômica que envolve esse fenômeno. Qualquer explicação individualizada sobre esse tema mostra-se associada a uma visão estereotipada sobre mulheres e alheia a uma análise dos fatores estruturais que conduzem os processos de criminalização. Ademais, tratar a criminalidade feminina de modo unificado, utilizando-se de argumentos unicausais, exclui a multiplicidade e heterogeneidade das formas de transgressão femininas e dos aspectos que as motivam. Os estudos acima comentados tendem a enfatizar a participação ativa ou passiva das mulheres em crimes, como se buscassem separar em pequenas caixas de definição e classificação uma problemática que é multideterminada. Não é possível existir uma concepção única de mulheres autoras de crimes, de modo que é necessário superar a dicotomia vítimas *versus* protagonistas, pois os contextos nos quais esses eventos ocorrem são complexos e plurais, o que não deve ser desconsiderado (MATOS; MACHADO, 2012).

Rompendo com a compreensão do delito a partir de uma perspectiva individualizada, egoísta e que culpabiliza o sujeito, é importante analisá-lo sob uma ótica que aponta para a conjuntura histórica, socioeconômica e cultural, na qual as mulheres estão inseridas em uma posição de desvantagem social. Destarte, aquelas que acabam sendo visibilizadas pelo sistema punitivo e classificadas como criminosas são as que se encontram excluídas do acesso a direitos

sociais básicos, muitas vezes em situação de acentuada privação material. As desigualdades sociais intensificadas pelos determinantes de gênero, experienciadas em cenários como a chefia de família monoparentais e a alta participação no mercado de trabalho informal, colocam essas mulheres em desvantagem, culminando no processo conhecido como feminização da pobreza que, por sua vez, as torna alvos da criminalização (CAMPOS, Claudia, 2011).

5.2.3 Percepções Sobre Políticas de Drogas

Nesta categoria foram incorporados os artigos que apresentaram algum tipo de percepção das autoras a respeito das políticas proibicionistas materializadas na “guerra às drogas”. Essa discussão esteve presente em 10 materiais, o que se mostra uma quantidade incipiente, correspondendo a 32,25% do total selecionado³⁸. Acredita-se que essa pauta é deveras significativa para o debate sobre mulheres e tráfico de drogas e deveria ocupar um lugar de destaque, tendo em vista que determina a natureza dessa relação. Ou seja, a relação estabelecida entre mulheres e tráfico de drogas e o olhar que é lançado sobre ela, seja do(a) pesquisador(a) ou da sociedade em geral, estará inevitavelmente associado às representações que se tem acerca da atual política de drogas.

Quadro 12 – O “problema” das drogas ilícitas

<i>Categoria</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A06	“O consumo de drogas é uma prática humana milenar e universal. Nas diversas sociedades, as drogas eram utilizadas com fins religiosos, culturais e medicinais. Porém, a partir do século XX, o consumo se transformou em preocupação mundial, em função da alta frequência e dos danos sociais relacionados ao uso e ao comércio ilegal/tráfico. Poucos fenômenos sociais acarretam mais custos com justiça e saúde, dificuldades familiares e notícias na mídia mundial como o consumo abusivo de drogas.”	(MARANGONI; OLIVEIRA, 2013, p. 663)
A13	“Embora o estudo seja limitado, o número de reportagens que abordam sobre o tráfico de drogas assinala que a mídia local evidencia a vinculação das drogas, mais especificamente das drogas ilícitas, com o fenômeno da violência. [...] Estas situações assinalam a reprodução da ideia de que as drogas ilícitas são as causadoras da violência e a expansão do seu consumo e do narcotráfico representam uma ameaça à harmonia social.”	(SOUZA; OLIVEIRA, 2009, p. 149)

Fonte: Autoral

³⁸ Ver apêndice C.

Os artigos A06 e A13 situam as drogas dentro do contexto histórico e social. O A13 traz uma pesquisa documental, a qual aponta que a compreensão midiática sobre esse fenômeno tem cunho moralista e reducionista, assinalando uma associação de causa e efeito entre as drogas, particularmente as ilícitas, e a violência. O estudo ressalta que a expressão “drogas” é utilizada sempre em referência às substâncias classificadas como ilícitas no âmbito jurídico e social, demonstrando a existência de uma concepção coletiva que rege os significados atribuídos as circunstâncias que as envolvem, como o consumo e o comércio, por exemplo. Ainda, denuncia que o mesmo peso não é dado às drogas lícitas, embora o álcool e o tabaco estejam entre as “drogas” mais consumidas no Brasil e no mundo, indicando que para as drogas ilícitas a mídia assume uma postura de combate através da utilização de linguagem repressora, buscando convencer o leitor/expectador da necessidade de coibir essas substâncias.

Reconhece-se neste trabalho que, historicamente, as “drogas” se tornaram motivo de preocupação quando passaram a tocar em uma questão econômica, pois, com o desenvolvimento do capitalismo, transformaram-se em mercadoria e o “livre comércio” virou campo de disputa entre potências mundiais. Além disso, a classificação de ilicitude de determinadas substâncias tem a ver com o fato de terem sido associadas a grupos sociais específicos, servindo ao capital como estratégia de controle social (RYBKA; NASCIMENTO; GUZZO, 2018). Nesse sentido, o que se entende como droga hoje, faz-se importante frisar, é fruto de um processo de construção social e tem relação com o contexto histórico. Ao passo que se constitui uma subjetividade específica sobre essas substâncias, há uma repercussão na realidade através da construção de novos saberes e práticas, como as políticas proibicionistas (BORTOLOZZI JUNIOR, 2019).

Quadro 13 – Política de guerra às drogas

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A03	“Nesse cenário também ocorreu a adoção de políticas de guerra às drogas, por influência norte-americana. Esse sistema conjecturava a elaboração de uma política proibicionista internacional de drogas, em que objetivo a ser alcançado seria a erradicação do consumo e do tráfico através de políticas punitivistas (Boiteaux, 2006a).”	(GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018, p. 35)
A19	“Com efeito, grande parte dos problemas ligados ao tráfico de drogas é gerado pela política proibicionista que o alimenta, de matriz estadunidense e que foi exportada para todo o ocidente, com grande disseminação na América Latina. A política proibicionista é erigida sobre dois pilares: a eleição das drogas que serão consideradas ilícitas, a qual não obedece a critérios	

	científicos rígidos e nem a conceitos padronizados; e a falsa crença de a repressão penal é o único instrumento capaz de servir de contraestímulo ao/à usuário/a e ao/à traficante, sendo este último severamente perseguido e punido, enquanto principal responsável pelo “mal das drogas.””	(CORTINA, 2015, p. 766)
A30	“Até o início do século XX não havia qualquer legislação no mundo regulando ou proibindo o comércio das drogas. A política de Guerra às Drogas forja-se em nível internacional e visa, essencialmente, aperfeiçoar o controle sobre as classes sociais exploradas e oprimidas.”	(MARTINS, 2020, p. 2664)

Fonte: Autoral

A partir das citações acima é possível notar que os Estados Unidos são apontados como principal propulsor e exportador das políticas proibicionistas para outros países e da tática punitivista como o método priorizado para atingir o objetivo declarado — e inatingível — de extinguir o consumo e o comércio de substâncias ilícitas. Além de expandir o proibicionismo ocidente afora, também são os EUA que fazem essas políticas adquirirem um caráter bélico, transformando-se em uma verdadeira “guerra às drogas”, mas, direcionada a grupos marginalizados (ALEXANDER, 2017). No lugar de investir em políticas de saúde, a escolha foi focar em uma estratégia de combate através da repressão penal, resultando em superencarceramento, mortes, militarização da polícia e um aparente fracasso colossal, já que a circulação das drogas permaneceu intacta. Alguns desses resultados são narrados a seguir:

Quadro 14 – Desdobramentos das políticas proibicionistas

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A28	“Nas últimas décadas, estratégias distintas foram utilizadas para enfrentar o tráfico de drogas e o plantio extensivo de <i>cannabis</i> no Brasil (Fraga e Silva, 2016). Esses enfrentamentos produziram reações diversificadas pelos indivíduos envolvidos no tráfico e no plantio, acarretando a formação de novas redes, de alianças, a emergência de atores e a reorganização das atividades e das ações. Um de seus efeitos foi a participação mais efetiva de mulheres nessas atividades.”	(FRAGA; SILVA, 2017, p. 135)
A30	“O Brasil, por sua localização geopolítica, assume um dos mais dolorosos papéis nesta política de barbárie, por representar um grande celeiro de venda e consumo de drogas, recrutando e arrasando uma geração jovem periférica e tendo no boom do encarceramento feminino um importante símbolo de seus efeitos nefastos.”	(MARTINS, 2020, p. 2665)
A31	“A opção por lidar com a questão das drogas através de políticas criminais (e não de saúde) incide, principalmente, sobre os indivíduos mais desprotegidos da cadeia do tráfico — aqueles que realizam tarefas de pouca relevância e pouca remuneração	(ARGUELLO; HORST, 2020, p. 7)

	no mercado transnacional de drogas — e tem redundado no encarceramento em massa que se vive hoje no Brasil.”	
--	--	--

Fonte: Autoral

É discutido que o combate “ao tráfico de drogas” fez surgir a necessidade de divisão do trabalho e participação de novos atores, acarretando a inserção de mulheres em funções de maiores riscos. Esse fato pode estar associado ao que é mencionado nos artigos A03, A28 e A30 sobre o encarceramento em massa, especialmente o feminino, que sofreu um aumento exponencial nos últimos anos. A “guerra às drogas”, concretizada nas políticas criminais proibicionistas, tem acentuado o crescimento do número de mulheres em regimes de privação de liberdade e essa constatação trazida por Borges (2018) evidencia o argumento, sustentado nesta dissertação, de que as mulheres têm sido particularmente atingidas por essa guerra. A produção de morte também é consequência do método elegido para lidar com a questão das “drogas”, afetando principalmente os jovens periféricos e as familiares das vítimas, que sofrem com as perdas (A01, A30). A política de drogas é uma necropolítica e o extermínio é uma de suas principais faces (BATISTA, V., 2015).

Quadro 15 – Lei de Drogas

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A30	“Com isso, temos, de um lado, os rigores cegos e seletivos/punitivistas do judiciário e, de outro, alimentando-o, o sério problema da Lei de Drogas, que não estabelece proporcionalidade entre as condutas e que atribui arbítrio ao juiz para definir, no limite, quem é o usuário e quem é o traficante. [...] A Lei de Drogas, vigente desde 2006, veio aperfeiçoar este quadro, apresentando um discurso polarizado, com o fortalecimento do discurso médico e “protetivo” no caso daqueles rotulados como “consumidores” da droga e com penas aumentadas significativamente e menores chances de substitutivos penais e de outras condições para o amplo rol de condutas que se enquadrariam como elementares do crime de tráfico de drogas. Esta dualidade em oposição revela a perversidade da política criminal brasileira guiada através desta Lei.”	(MARTINS, 2020, p. 2664)
A31	“Dentre os fatores que ajudam a compreender o aumento assombroso do encarceramento feminino temos, então: a) a nova Lei de Drogas demonstra ter adotado uma política criminal mais intensa contra as drogas (“guerra às drogas”) e as populações marginais associadas ao tráfico destas, a exemplo das penas bastante elevadas e à tipificação do tráfico de drogas como crime hediondo [...]”	(ARGUELLO; HORST, 2020, p. 7)

Fonte: Autoral

No Brasil, a política de drogas é regida juridicamente pela Lei nº 11.343, promulgada em 2006, apontada como um dos fatores primordiais que oportunizaram o *boom* do encarceramento feminino (A03, A31). Essa legislação promove um endurecimento punitivo às condutas de comercialização de drogas através do aumento da pena mínima e da ampliação das circunstâncias qualificadoras, mas o mais grave é a inexistência de elementos objetivos que distingam o comércio do porte de substâncias — já que esse último não é criminalizado. Estando a cargo da autoridade policial identificar o(a) traficante, esse procedimento é orientado por critérios subjetivos e comumente preconceituosos, de modo que a criminalização recai sobre os setores mais vulneráveis da população (BOITEUX; PÁDUA, 2013). Assim, a Lei dá margem para que o(a) traficante seja definido não pela quantidade de drogas que porta, mas pela sua cor e sua classe, sendo criminalizado(a) muito mais pelo que representa do que pelo que efetivamente fez. A seletividade é a marca implícita (ou nem tanto) dessa política que, por vezes, é denunciada como um fracasso:

Quadro 16 – Posicionamentos sobre as atuais políticas

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A02	“Além disso, faz-se necessário conhecer a trajetória dessas mulheres, pois este é um dado relevante para se formular estratégias e políticas públicas e fortalecer as já vigentes para o enfrentamento ao tráfico de drogas.”	(VARGAS; FALCKE, 2019, p. 197)
A03	“Em especial, faz-se necessário um debate profundo com toda a sociedade sobre as políticas de segurança pública vigentes e seu foco na guerra às drogas, desvelando seus fracassos e incitando à criação de novas concepções e alternativas para lidar com o problema. O Norte é a mudança nas leis que regem o combate ao crime de tráfico de drogas, de modo a reduzir a discriminação racial-étnica e de classe vigente no atual exercício da Lei de Drogas.”	(GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018, p. 39)
A28	“As políticas e as ações que buscam a abstinência e a abstenção das drogas não conseguiram “proteger” a saúde pública e acabaram agravando a situação social dos países periféricos, marcados pela desigualdade e exclusão social, como é o caso do Brasil e dos demais países em desenvolvimento.”	(FRAGA; SILVA, 2017, p. 137)
A30	“Onde houver demanda, haverá oferta, este é o fracasso intrínseco da guerra às drogas e, ao mesmo tempo, seu voraz sucesso lucrativo (com a droga e a indústria do controle do crime ao seu redor), avassalador de vidas e esperanças.”	(MARTINS, 2020, p. 2665)

Fonte: Autoral

50% dos artigos que compõe essa categoria apresentam um posicionamento crítico a respeito das políticas de drogas atuais, que seguem o paradigma proibicionista. 30% versam sobre a necessidade de fortalecer as estratégias de combate ao tráfico de drogas e 20% não se

posicionam de modo explícito. Faz-se relevante reiterar que legitimar políticas de enfrentamento às drogas de cunho proibicionista significa intencionalmente travar um combate contra pessoas pobres, negras, periféricas, excluídas do acesso à direitos humanos, intensificando sua situação de vulnerabilidade social e em nada atingindo o comércio de substâncias ilícitas, que ano após ano permanece ileso, reinventando-se e fortalecendo-se. Dessa forma, essa guerra nunca alcançará o fim que se propõe oficialmente e cada batalha terá sempre os mesmos vencedores e perdedores; as “drogas” nem mesmo entram nessa equação. O fracasso é anunciado, pois lhe é intrínseco: não existem guerras contra coisas, apenas contra pessoas e, nesse caso, pessoas com um perfil expressamente definido (BATISTA, V., 2015).

5.2.4 Mulheres e Atuação no Comércio de Drogas Ilícitas

Notou-se que a relação entre mulheres e tráfico de drogas foi analisada a partir de uma discussão sobre a atuação feminina no comércio de substâncias ilícitas em 83,87% dos artigos selecionados, constituindo esta categoria de análise³⁹. Esses estudos indicam o aumento da participação de mulheres nessa atividade, justificada por fatores como necessidades financeiras, dificuldade de ingresso no mercado de trabalho formal, influência de um parceiro do gênero masculino com quem possui uma relação afetiva ou, ainda, pelo intuito de ganhar visibilidade, poder e *status* em sua comunidade, diferenciando-se das demais mulheres daquela localidade. No que se refere as formas de atuação feminina nessa estrutura, as autoras relatam um papel majoritariamente inferiorizado e fortemente marcado por determinações de gênero, mas algumas delas mencionam e explicam a incipiente atuação de mulheres em posições de poder.

Sete estudos (26,92%) apontam para o aumento da inserção de mulheres nesse comércio ilícito nos últimos anos. No entanto, questiona-se se o que tem expandido é a participação feminina nessa estrutura ou a criminalização, principalmente porque o recorte temporal utilizado para inclusão dos artigos se deu a partir do ano marcado pela promulgação da Lei de Drogas, significando que todos foram publicados após a mudança legislativa cujo efeito foi, conforme anteriormente discutido, o impulsionamento da criminalização de mulheres, acarretando um superencarceramento dessa população. Os dados frequentemente utilizados para comprovar esse suposto crescimento de mulheres em atividades ilícitas são os que demonstram a ampliação do encarceramento feminino, mas, é impreterível destacar que o aumento da criminalização não implica, necessariamente, no aumento da prática ilícita. O

³⁹ Ver apêndice D.

próprio princípio de seletividade penal da Criminologia Crítica demonstra que os alvos do sistema punitivo são definidos a partir de determinados interesses e não do cometimento de crimes. Entende-se que a expansão das políticas criminais sobre drogas pode ter colocado essas mulheres em evidência.

Quadro 17 – Aumento da participação feminina no tráfico de drogas

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A09	“O envolvimento com drogas, em que se inclui o tráfico, atividade ilegal e majoritariamente exercida por homens, tem demonstrado elevação da participação feminina, sendo responsável pelo crescente aprisionamento de mulheres. A estimativa de crescimento desse contingente para 2012 é de 7,65%, representando elevação de, aproximadamente, 1,4 pontos percentuais quando comparada ao ano 2010 (BRASIL, 2008).”	(NERI, <i>et al.</i> , 2011, p. 122)
A11	“Quando decidi investigar a participação de mulheres na rede do tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro, minha motivação foi o aumento dessa participação, amplamente divulgado na mídia escrita e televisionada. Uma primeira busca na literatura sobre o assunto confirmou o aumento do número de mulheres presas no Brasil desde o final da década de oitenta.”	(BARCINSKI, 2009, p. 1844)

Fonte: Autoral

Entre as motivações elencadas para a inserção e permanência de mulheres no comércio de substâncias ilícitas, a necessidade financeira é a que comparece com maior destaque, sendo citada em, pelo menos, 16 artigos (61,53%). Os estudos discutem que a rede de comercialização de drogas se apresenta como uma opção viável entre as poucas possibilidades disponíveis para mulheres pobres, visto que não exige alto grau de escolaridade e permite a conciliação com as atribuições do lar, o que inclui as atividades de organização doméstica e cuidado com os filhos. Nesse sentido, em razão de fatores como o crescente desemprego, a dificuldade de ingresso no mercado de trabalho formal e os baixos salários, o mercado de drogas se torna uma alternativa de garantia do sustento familiar, pois viabiliza a obtenção de recursos financeiros para sanar necessidades imediatas. Algumas das pesquisas citam explicitamente a feminização da pobreza como fator impulsionador para mulheres recorrerem a essa atividade ilícita, outras versam sobre a chefia familiar e o peso das vivências relativas as desigualdades de gênero nessa decisão.

Quadro 18 – Questões financeiras

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A13	“Assim, “[...] o tráfico de drogas representa, muitas vezes, a única opção de sustento” (BARCINSKI, 2009, p. 581), apresentando-se como um meio fácil e eficaz de conseguir dinheiro em quantidade	(SOUZA; OLIVEIRA, 2009, p. 149)

	suficiente e de forma imediata para promover o bem-estar do indivíduo e de sua família.”	
A19	“Todavia, os dados coletados na pesquisa feitas com mulheres em situação de prisão, descritos no início desta investigação, apontam que os motivos mais relatados pelas mulheres para escolherem o envolvimento com o crime são as dificuldades em sustentar os/as filhos/as e a falta de inserção no mercado de trabalho lícito e formal. Essas motivações reafirmam a hipótese de que, para grande parte daquelas que escolhem a participação no tráfico, o objetivo é a obtenção de dinheiro, entendido aqui como fonte de renda. Nesse aspecto, o ingresso das mulheres no tráfico de drogas é apontado como um efeito da feminização da pobreza [...]”	(CORTINA, 2015, p. 767)
A28	“Nesse sentido, Moki (2005, p. 85) acrescenta que “o desemprego feminino, os baixos salários quando equiparados aos salários dos homens e o aumento de mulheres responsáveis financeiramente por suas famílias” impelem ao exercício de atividades ilícitas, seja no narcotráfico ou em outras modalidades criminosas, seja nas teias dos ilegalismos.”	(FRAGA; SILVA, 2017, p. 140)
A31	“Outra questão importante, que se liga diretamente à divisão sexual do trabalho, são as motivações que levam as mulheres a “optarem” pelo tráfico de drogas. Os poucos trabalhos oferecidos a elas, muitas vezes, as retiram do cuidado de seus filhos e dos afazeres domésticos, além de serem mais exploratórios, com baixa remuneração e de menor prestígio (Luciana de Souza RAMOS, 2012, p.109). Assim, o comércio de substâncias ilícitas, apesar de não necessariamente apresentar maior prestígio, dadas as posições que assumem, ao menos lhes dá maior retorno financeiro e mais flexibilidade para lidar com suas outras “obrigações” do lar (RAMOS, 2012, p. 109-110).”	(ARGUELLO; HORST, 2020, p. 7)

Fonte: Autoral

Claudia Campos (2011) propõe que a inserção de mulheres na rede de comercialização de substâncias ilícitas seja compreendida enquanto uma estratégia de sobrevivência dessa população para enfrentar as suas necessidades cotidianas. A ideia de que as atividades desempenhadas na estrutura do comércio de drogas proporcionam um ganho fácil e cômodo, ou são deveras lucrativas, é parte de um imaginário social muitas vezes não condizente com a realidade. É preciso desconstruir essa noção, pois o cometimento do delito comumente resulta de uma série de fatores estruturais vinculados ao sistema capitalista, patriarcal e racista, que conduz essas mulheres ao único caminho que lhes resta; além do mais, o retorno financeiro da atividade é ínfimo, suficiente apenas para assegurar sua sobrevivência e dos seus. Nesse sentido, não se trata de estabelecer uma associação determinista e fatalista entre crime e pobreza, dado que essas não são as únicas pessoas a cometerem crimes, mas de compreender que a conjuntura

social, histórica, cultural e de gênero tem afetado as mulheres de modo específico e mais intenso, eventualmente impelindo o ingresso no comércio de substâncias ilícitas.

A feminização da pobreza tem explicado esse fenômeno ao indicar que as mulheres se encontram em uma posição desfavorável ao vivenciarem a pobreza, pois sua relação com o mundo é perpassada pelas desigualdades de gênero: as oportunidades de trabalho são mais limitadas que para os homens, a responsabilidade pelo cuidado doméstico e com os filhos recai apenas sobre elas, os salários são menores, a divisão sexual do trabalho as coloca em postos de trabalho mais precários, muitas vezes no âmbito da informalidade, entre outros (TORO, 2018). É nesse contexto de vulnerabilidade socioeconômica e de gênero que a inserção em atividades do mercado ilícito, como o comércio de “drogas”, é oportunizada, tendo em vista que as demais possibilidades quando não são nulas, são extremamente restritas e precárias. Portanto, pode-se afirmar que a participação de mulheres no mercado de substâncias ilícitas tem sido mediada pelo processo de feminização da pobreza (OLMO, 1998).

Assim sendo, a inserção no comércio de drogas ilícitas é reflexo de um contexto estrutural, uma alternativa que lhes permite resolver de imediato necessidades mais urgentes de sustento, cuidado e proteção. A decisão de participar da rede de comercialização de substâncias ilícitas é uma estratégia de sobrevivência diante de uma situação de instabilidade econômica, precariedade e vulnerabilidade que tem acometido mulheres. Esse ato proporciona a satisfação das necessidades e uma melhora imediata do bem-estar, não só individual, mas também de sua família. Essa “opção” também é orientada pelos papéis de gênero de cuidado e proteção socialmente impostos, que constroem nas mulheres uma subjetividade voltada aos “outros”, na qual há o dever de zelar pela manutenção da família, mesmo isso implicando recorrer a uma atividade ilícita e acarretando a possibilidade de criminalização. Em suma, o fator decisivo é a imediatez de suas necessidades, somada as conveniências oferecidas por esse comércio: retorno financeiro instantâneo, possibilidade de trabalhar em casa, dispensabilidade de formação escolar e profissional, entre outras (CAMPOS, Claudia, 2011).

Outros elementos utilizados para explicar a participação de mulheres no mercado ilícito de drogas são as relações afetivas e familiares com pessoas do gênero masculino (46,15%), como pais, filhos, irmãos, mas, sobretudo, com parceiros com quem mantem relações afetivo-conjugais. Fala-se em influência, opressão, falta de opção, aliciamento, envolvimento emocional e interação amorosa para caracterizar a relação com o homem criminoso que, teoricamente, conduz ao ingresso nessa atividade. O poder, *status* e visibilidade proporcionados por essa estrutura também são apontados como motivadores para a atuação feminina nessa

complexa rede de comércio (38,46%), pois favorece o pertencimento a uma rede, a saída da situação de invisibilidade em que se encontram, a ocupação de uma posição diferenciada das outras mulheres e a experimentação de um poder que é propriedade masculina. Por fim, a possibilidade de garantir a manutenção do consumo de substâncias ilícitas também é mencionada, mas em frequência menos expressiva (11,53%).

Quadro 19 – Relações afetivas; poder, status e visibilidade; consumo

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A09	“De acordo com Santos et al. (2009), o aumento de mulheres encarceradas, devido ao crime de tráfico de drogas, ainda que este envolvimento seja principalmente pela interação amorosa com traficantes, perpassam por questões sociais e de gênero, revelando uma nova visão acerca das mulheres infratoras.”	(NERI, <i>et al.</i> , 2011, p. 128)
A17	“Portanto, a inserção e a participação de mulheres no tráfico de drogas são, de formas diversas, influenciadas pela relação estabelecida com homens na atividade. Ao lado de dificuldades financeiras e da falta de oportunidades em um mercado lícito de trabalho, o envolvimento emocional com homens (amantes, maridos, namorados, filhos e pais) é mencionado como um dos maiores motivadores para o desenvolvimento de atividades ilegais por parte das mulheres (Gay, 2005; Gilfus, 1992).”	(BARCINSKI, 2012, p. 55)
A18	“Dessa forma, quando a participante nega o delito, menciona geralmente autoria aos filhos ou companheiros; quando assumem a participação no delito, associam-no ao sustento econômico ou como mantenedor do uso de drogas.”	(LOPES; MELLO; ARGIMON, 2010, p. 124)
A22	“Foi justamente a busca pelo poder e o desejo de se sentir temida e poderosa, que motivou a entrada dela no tráfico de drogas. Em seu discurso, Denise enfatizava o medo que causava em seus funcionários e a possibilidade de subjugar especialmente outras mulheres. É desta forma que ela justificava o prazer de ser chefe: “ <i>me sentia superior. [...] Todas tinham que ser submissas a mim</i> ”.”	(BARCINSKI; CÚNICO, 2016, p. 64)

Fonte: Autoral

As relações entre homens e mulheres são historicamente marcadas por representações sociais que orientam as distintas expectativas da sociedade para cada um deles. Ao passo que as mulheres se apropriam dos papéis de gênero a elas destinados no âmbito das relações afetivas, assumem a responsabilidade pela manutenção dessas relações. Por vezes, precisam oferecer provas de seus sentimentos por seus cônjuges executando as tarefas do comércio de drogas ilícitas, porém, não em função de um amor romântico idealizado, mas por terem internalizado que esse é o seu dever. Não obstante, faz-se necessário adotar uma perspectiva de análise que leve em consideração a complexidade dos fatores que motivam a inserção de mulheres em mercados de drogas ilícitas, a fim de não reproduzir noções de passividade e

vitimização feminina e não se desprezar a autonomia de mulheres. O debate sobre o papel dos homens na iniciação de mulheres nesse comércio deve ser cauteloso para que não se invisibilize outros fatores, como a feminização da pobreza, discutida acima, e não se reproduzam estereótipos de gênero que desconsideram a conjuntura econômica, histórica e social (SILVA, N., 2015).

De acordo com boa parte dos materiais abarcados nessa categoria (69,23%), a atuação feminina no comércio de drogas ilícitas, predominantemente, ocorre em funções subalternas na escala hierárquica, de pouquíssima relevância para a rede de comercialização. Segundo as autoras, a participação de mulheres em atividades vinculadas ao mercado de substâncias ilícitas usualmente encontra-se desassociada de posições de maior destaque e prestígio, limitando-se a papéis como: buchas, vendedoras, transportadoras, assistentes, cúmplices e fogueteiras, por exemplo. Entre esses estudos, 83,33% enfatizam a função de transportadora das substâncias, que pode ocorrer entre dois pontos de venda diferentes, por serem vistas como menos suspeitas e supostamente chamarem menos atenção da polícia ou intrapresídio, atendendo ou não a um mando de uma figura masculina com quem mantenha um relacionamento afetivo. Entretanto, nenhum deles promove um debate específico e aprofundado sobre essa atividade, o que aponta para a necessidade de desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a temática.

Quadro 20 – Atuação em posições subalternas

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A02	“A maior parte dessas mulheres ocupa posições coadjuvantes dentro do tráfico, sendo responsável pelo transporte das drogas e pequeno comércio, muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência dentro do tráfico (BRASIL, 2014).”	(VARGAS; FALCKE, 2019, p. 196)
A11	“Grande parte das mulheres envolvidas no tráfico de drogas percebe o caráter estratégico dessa participação. Em outras palavras, elas entendem que mulheres são usadas como “vapor” ou como “mulas” (aquelas que transportam as drogas entre favelas ou entre pontos de venda distintos) por chamarem menos a atenção da polícia. Pela baixa visibilidade como traficantes, as mulheres são frequentemente empregadas na atividade.”	(BARCISNKI, 2009, p. 1849)
A18	“Segundo os relatos, houve diferentes tipos de participações, desde o envolvimento direto com a venda de entorpecentes e carregamento de drogas no sistema prisional para ajudar seu companheiro ou familiar que se encontravam presos, até participações indiretas, como o conhecimento e convivência de familiares que fazem, de sua residência, local para guardar ou vender drogas.”	(LOPES; MELLO; ARGIMON, 2010, p. 124)
	“De acordo com Barbara Musumeci (2001, p. 4-5), dentre as mulheres presas por tráfico de drogas, temos as: buchas,	

A31	consumidoras, mulas, vendedoras, vapor, cúmplices, fogueteiras, distribuidoras, traficantes, gerentes, donas de boca e caixas/contadoras. No entanto, não é comum que elas estejam nas posições de liderança, como “donas da boca”. Debora Diniz menciona que, durante seus quatro anos de pesquisa na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, nunca conheceu uma traficante semelhante à de líder de facção criminosa.”	(ARGUELLO; HORST, 2020, p. 7)
-----	--	-------------------------------

Fonte: Autoral

A atividade de transporte de substâncias ilícitas pode ser considerada a de maior precarização, exploração e exposição entre as desempenhadas por mulheres nessa rede de comercialização. A própria nomenclatura popularmente utilizada para designar essa função, ao associá-la ao animal, demonstra a objetificação e sujeição as quais as transportadoras de “drogas” são submetidas. A ocupação desse lugar substancialmente feminino é marcada por determinações de gênero e coloca as mulheres no nível mais insignificante e descartável da estrutura do comércio de substâncias ilícitas. Em muitos casos, elas nem mesmo possuem vinculação direta com o mercado ilícito, sendo utilizadas exclusivamente como um meio de transporte facilmente substituível. A trajetória de vida de mulheres que efetuam o transporte de “drogas” é caracterizada por uma intensa vulnerabilidade que é anterior à atividade e, muitas vezes, a justifica, se mantém ou se intensifica durante sua realização e, constantemente, resulta no aprisionamento, que é um antro de violações e violências (PANCIERI; CHERNICHARO; FIGUEIREDO, 2017).

42,30% dos artigos que versam sobre a atuação de mulheres no tráfico de drogas apontam para um incipiente protagonismo feminino no mercado de substâncias ilícitas, indicando que a participação de mulheres em funções de maior relevância e de liderança tem crescido nos últimos tempos. A esse respeito, as pesquisas demonstram que o processo de ascensão no comércio de “drogas” ilícitas é marcado por um longo período anterior de precarização, em que se faz necessário primeiro submeter-se a atividades secundárias para, então, alcançar o lugar de poder. Ainda assim, algumas das autoras fazem uma leitura desse fenômeno como manifestação do protagonismo feminino. O poder experimentado a partir da atuação em posições superiores associadas ao masculino é outro elemento frequentemente destacado, pois provoca um sentimento de diferenciação e superioridade nessas mulheres com relação a outras. Porém, sendo essa uma propriedade exclusiva dos homens no sistema de gênero, é exercido dentro de limites específicos e excepcionalmente rígidos.

Quadro 21 – Atuação em posições de chefia e o poder experimentado

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A10	“Como ressalva, o fato de o estudo mostrar as mulheres ocupando uma posição subalterna no tráfico de drogas não exclui a possibilidade, nos dias atuais, de uma maior prática da mulher como abastecedora/distribuidora, traficante, gerente, dona de boca-de-fumo e caixa/contabilidade. Atualmente merece ser mais bem investigada cientificamente a ocupação, por parte da mulher, de altos escalões do tráfico de drogas, já que a violência feminina se encontra cada vez mais relacionada ao tráfico.”	(SOUZA, 2009, p. 655)
A20	“É a relação de gênero que fundamenta a participação das mulheres no tráfico de drogas, representando uma possibilidade de conferir a elas um poder reconhecido apenas aos homens. Invisíveis socialmente, constroem suas identidades criminosas como forma de resistência à posição marginalizada, na tentativa de se aproximarem dos homens e do poder usualmente associado a eles.”	(FERREIRA, <i>et al.</i> , 2014, p. 2261)
A24	“[...] foi no tráfico que Tatá experimentou sentidos distintos de potência de gênero. Inicialmente, esse mercado ilegal se abre como uma possibilidade de experimentar práticas cujas representações parecem ser para ela relativas a um “ <i>ethos</i> masculino” potente.”	(SENA; CHACHAM, 2019, p. 5)
A30	“A percepção também deste lugar simbólico de ascendência no tráfico por algumas poucas mulheres não é por nós lido como empoderamento ou emancipação. Ainda que deva sim ser entendido como um protagonismo alcançado, também é, na contraface, uma precarização/vitimização. Os relatos dessas mulheres revelam anos de submissões e expropriações por homens inseridos na rede de tráfico para que pudessem alcançar esse lugar “masculino”, tendo como pressuposto a subordinação e humilhação de outras mulheres.”	(MARTINS, 2020, p. 2661)

Fonte: Autoral

Um dado que vale ser destacado é que sete dos 26 artigos desta categoria utilizam Barcinski como referência, que é a autora com o maior número de publicações no banco de dados final da pesquisa desta dissertação. Somando os sete materiais que a citam com as quatro publicações de sua autoria, tem-se que as discussões propostas por Barcinski estão presentes em 42,30% dos estudos que versam sobre a atuação de mulheres na rede de comercialização de drogas. Essas discussões giram em torno do protagonismo feminino no mercado de substâncias ilícitas, apontado pela autora como uma outra face da vitimização feminina, também experimentada nessa atividade. A autora é referência no debate de que, para além de motivações relacionadas à provisão material ou às relações afetivas, as mulheres também ingressam nesse comércio pelo desejo de pertencerem a uma rede, obterem poder e *status* e se tornarem visíveis. Ainda, ressalta que a participação feminina também tem ocorrido em posições de chefia, poder

e destaque, defendendo a importância de que noções de vitimismo sejam superadas para dar lugar ao reconhecimento da intencionalidade, agência e protagonismo de mulheres.

Independentemente de atuarem em posições de maior precariedade no mercado de substâncias ilícitas ou do apontamento teórico acerca da crescente ocupação de mulheres em posições de maior prestígio hierárquico e poder de comando, 38,46% dos artigos aqui categorizados desenvolvem o argumento de que o funcionamento desse comércio reproduz o sistema de gênero da sociedade em geral. Isso significa que existem papéis destinados para os homens e papéis específicos para as mulheres, divididos conforme as características supostamente naturais de cada um deles. Aos homens cabem as posições de liderança, que envolvem práticas violentas e uso de armas e às mulheres de subordinação, cuidado e discricão, ou seja, a construção se dá a partir das discriminações de gênero. Essa situação remete, de acordo com as autoras, à noção de divisão sexual do trabalho, a qual retrata o entendimento de que existe uma distribuição cultural e socialmente definida dos postos de trabalho, estabelecida em consonância com a hierarquia de gênero.

Quadro 22 – Divisão sexual do trabalho

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A19	“Em regra, as mulheres reproduzem nessas organizações criminais os papéis ou tarefas associadas ao feminino, como cozinhar, limpar, embalar drogas ou realizar pequenas vendas, e só conseguem ascender de posição quando mantêm atitudes de extrema subserviência às ordens dos chefes do tráfico. Esta é uma referência à clássica divisão sexual do trabalho, que destina às mulheres o trabalho doméstico, normalmente não remunerado, formando os chamados “guetos femininos”, que se reproduz na esfera do tráfico de drogas.”	(CORTINA, 2015, p. 767)
A24	“Nessa perspectiva, as determinações hierárquicas das posições derivadas das desigualdades socialmente constituídas entre homens e mulheres têm seus princípios adaptados aos mercados ilegais. São desigualdades que condicionariam não só as formas, como também os lugares subordinados de participação das mulheres nas atividades criminosas (Maher et al., 1996).”	(SENA; CHACHAM, 2019, p. 8)
A28	“Por envolver toda a família, as mulheres têm um importante papel e ocupam, geralmente, as tarefas mais delicadas como a separação das plantas machos e fêmeas, o “desgalhamento” na época da colheita e a rega em determinados períodos do dia. Para os homens, na maior parte das vezes, ficam as tarefas mais pesadas e que não requerem tanto detalhamento, como carregar os galões de água para o plantio. No caso da agricultura familiar, em geral os homens controlam todo o processo (Fraga, 2015; Fraga e Silva, 2015).”	(FRAGA; SILVA, 2017, p. 147)

Fonte: Autoral

O mundo do trabalho se constrói sobre a divisão elementar entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo, que supõe a segmentação entre funções de homens e de mulheres e sua hierarquização, segundo a qual os trabalhos considerados masculinos são caracterizados como de maior valor. Essa construção social é reflexo de uma representação simbólica que atribui às mulheres serviços domésticos ou secundarizados na estrutura do mercado de trabalho e naturaliza a noção de que as habilidades de cuidado e delicadeza são exclusivamente femininas, ao passo que trabalhos masculinos são mais valorizados e remunerados. Essa conjuntura, marcada por valores patriarcais que promovem as desigualdades de gênero e a opressão de mulheres, é perpetuada no comércio de drogas ilícitas, organizado conforme os padrões de gênero da sociedade em geral. Por isso, boa parte das mulheres exercem posições inferiores de menor remuneração ou, mesmo quando assumem papéis de liderança, a autoridade é limitada e jamais poderia ser comparada com a autoridade de um homem na mesma posição (RAMOS, 2012).

5.2.5 Mulheres, Encarceramento e Tráfico de Drogas

Esta categoria retrata o debate sobre encarceramento, que comparece como um terceiro componente do vínculo entre mulheres e tráfico de drogas em 21 pesquisas, 67,74% do total selecionado⁴⁰. Assim, nesses estudos, a relação entre mulheres e tráfico de drogas é atravessada pelo aprisionamento feminino. O aumento exponencial do encarceramento de mulheres no Brasil é sinalizado junto ao dado de que a maior parte delas responde por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Por geralmente atuarem em posições de maior precariedade e exposição no mercado de substâncias ilícitas, conforme discutido na categoria anterior, as autoras entendem que as mulheres estão mais vulneráveis à criminalização, explicando o crescimento do encarceramento feminino. Além disso, os artigos trazem uma discussão acerca das (más) condições do encarceramento, indicando que a prisão proporciona um sofrimento acentuado em mulheres por questões associadas ao gênero e assumindo diferentes posicionamentos sobre essa instituição.

Cerca de 95,23% dos estudos situados nessa categoria apontam para o expressivo aumento do encarceramento de mulheres nas últimas décadas no Brasil, que tem atingido números colossais e posições de destaque em *rankings* mundiais. Esse aumento vertiginoso é

⁴⁰ Ver apêndice E.

atribuído ao crime de tráfico de drogas, indicado como o principal responsável, segundo dados percentuais e referências teóricas, pelo aprisionamento de mulheres no país. A explicação para as altíssimas taxas de encarceramento feminino mais recorrente nos artigos é a de que — por estarem desempenhando funções subalternas na escala hierárquica do comércio varejista de drogas ilícitas, como o transporte, por exemplo — encontram-se em uma situação de maior exposição e risco de flagrantes, além de possuírem um mínimo poder de negociação. Outro ponto abordado é a seletividade característica da atuação do sistema punitivo, ao eleger os crimes a serem criminalizados e os sujeitos a serem encarcerados, e como essas mulheres passam por um processo de seleção discriminatória quando são alvos da repressão policial e submetidas à prisão.

Quadro 23 – Encarceramento feminino

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A19	“Por outro lado, a feminização da pobreza pode ser considerada como um dos aspectos para a compreensão da crescente inserção das mulheres no tráfico de drogas e a sua criminalização, enquanto lógica seletiva do sistema penal, considerando que o tráfico é hoje um crime prioritário para as agências de controle da exclusão social e da pobreza. O perfil das mulheres presas por tráfico de drogas em Criciúma, Santa Catarina, conforme relatado no início desse trabalho, atende à seleção discriminatória do sistema penal, pois submete à prisão mulheres jovens, mães de mais de um/uma filho/a, com poucos anos de escolaridade, pobres, com relatos de abuso de drogas e chefes de famílias monoparentais, que praticam um crime de matriz patrimonial. Estes índices estão interligados à feminização da pobreza.”	(CORTINA, 2015, p. 769–770)
A20	“Embora apresente índices menos elevados se comparados à participação do sexo masculino, a delinquência feminina no Brasil é crescente e tem se tornado um problema emblemático contemporâneo. Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) evidenciaram que a população carcerária feminina cresceu 12,0% nos últimos cinco anos. O tráfico de drogas foi responsável por 62,4% do encarceramento de mulheres no Brasil no mesmo período.”	(FERREIRA, <i>et al.</i> , 2014, p. 2256)
A25	“A divisão sexual que existe no mercado de trabalho, logo, se perpetua no tráfico de drogas, reforçando a atuação feminina em serviços inferiores e a liderança é um papel desempenhado por uma figura masculina, o que resulta na maior vulnerabilidade da mulher no crime. Essa vulnerabilidade feminina se evidencia nos <i>“frequentes casos de mulheres que são encarceradas por prisões em flagrante ao levar drogas até a penitenciária durante as visitas aos seus parceiros, filhos ou pais”</i> (FERREIRA, <i>et. Al in</i> SÁ, 2015). Justamente por essa subordinação que há esse grande número de mulheres presas por tráfico de drogas, já que não	(CASSOL; SILVA; DINARTE, 2018, p. 827)

	possuem poder decisório, estando na ponta da cadeia de atividades, têm mais chances de serem pegadas e menos poder de negociar com os policiais e agentes de segurança (FERREIRA, et. Al <i>in</i> SÁ, 2015).”	
A27	“Em se tratando das mulheres, apesar de representar menos de 10% do total da população prisional do país, observa-se um crescimento que é proporcionalmente ainda mais significativo, sobretudo a partir do ano de 2003. Contávamos, a essa época, em Minas Gerais, com 238 presas, enquanto que, no fim de 2013, já contabilizávamos mais de 2.805 mulheres custodiadas em cadeias, presídios e penitenciárias mineiras. De acordo com o Ministério da Justiça, enquanto a média nacional de crescimento da população prisional feminina foi de 256% em 12 anos (BRASIL, 2011), identificamos, nesse Estado, um percentual de crescimento de mais de 1.200% no número de mulheres presas.”	(CARVALHO; MAYORGA, 2017, p. 100)
A29	“Segundo o INFOPEN Mulheres do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2017), em 2017 a população prisional feminina atingiu a marca de 38 mil mulheres aprisionadas, correspondendo a um aumento da população feminina de 656,5% em relação a 2000, quando registrava-se aproximadamente 6 mil mulheres apenadas.”	(SANTOS; SILVA; MASULLO, 2020, p. 260)
A31	“Por estarem, então, em funções menos privilegiadas, mais precárias e de maior exposição, as mulheres acabam ficando mais suscetíveis às abordagens da polícia. Ainda, pela situação de vulnerabilidade e baixa remuneração, possuem menores poderes de barganha com as autoridades, seja ilegalmente, por meio de subornos, ou legalmente, fazendo o uso de delações premiadas e outros benefícios processuais capazes de reduzir suas penas (RAMOS, 2012, p. 110). Essas também podem ser razões que expliquem a alta taxa de aprisionamento feminino por tráfico de drogas.”	(ARGUELLO; HORST, 2020, p. 7)

Fonte: Autoral

O fato de o aumento exponencial do encarceramento feminino ser ressaltado quase pela totalidade dos artigos desta categoria demonstra que essa é uma preocupação latente entre as pesquisadoras da área, visto que, por vezes, é utilizado como justificativa dos estudos e pode ser um dado propulsor para a produção dessas pesquisas. O crescimento do aprisionamento de mulheres no Brasil é possível de ser notado expressivamente a partir de 2006, porém, o pico da taxa de encarceramento ocorreu em 2016. 55% dos materiais que trazem essa informação em um espaço de destaque foram publicados após esse ano marcante na história do encarceramento feminino no país. O apontamento de que o tráfico de drogas tem sido o grande causador desse fenômeno corrobora a constatação de que a “guerra às drogas” é também uma guerra contra mulheres, pois tem um impacto particular sobre elas, que, ao ocuparem as posições mais expostas do mercado de “drogas”, tornam-se alvo fácil da repressão policial. Seus efeitos mais

danosos contra esse grupo podem ser observados no superencarceramento que tem acometido mulheres pobres, negras e periféricas de todo o país (BORGES, 2018).

As pesquisas têm demonstrado que as mulheres condenadas por crimes relacionados ao tráfico recebem um tratamento do Sistema de Justiça Criminal notadamente mais intransigente ou com menor complacência (28,57%). Assinalando a existência de um processo de dupla punição, referente à transgressão à lei e à transgressão ao padrão comportamental que lhe era esperado em função de ser mulher, as autoras observam que as penas têm sido mais severas em comparação as dos homens que cometem os mesmos delitos. Consonante a isso, Netto e Borges (2013) discutem que as mulheres são tratadas de modo mais rígido pelo sistema punitivo na medida em que, ao cometerem um crime, violam as normativas de gênero e resistem ao papel social a elas imposto. Assim, tem-se uma equação que soma o crime cometido ao descumprimento das expectativas de gênero, resultando em dupla subversão, que, por sua vez, multiplica a pena a ser recebida em condenações por tráfico de drogas.

Quadro 24 – Rigor do Sistema de Justiça

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A25	“Além de não cumprirem as expectativas de uma função a elas imposta, essas mulheres cometem um delito, ou seja, realizam uma dupla transgressão. Em face disso, o tratamento dado a elas pelo sistema penal é muito mais severo. Por exemplo, conforme dados da pesquisa Prisão Provisória e Leis de Drogas (NEV-USP) (FERREIRA, <i>et. al in</i> SÁ, 2015), enquanto as penas mais brandas são majoritariamente aplicadas aos réus homens, as penas maiores são mais aplicadas às mulheres. Agora como autora, a mulher é duplamente condenada, pelo desvio da lei, e também pelo desvio do gênero, pois as estruturas do sistema, machista que, não comportam as necessidades específicas da mulher.”	(CASSOL; SILVA; DINARTE, 2018, p. 823)
A28	“Para algumas autoras, as mulheres são o elo mais fraco dessa política repressiva: em geral, elas não praticaram crime violento, mas são condenadas a penas elevadas, pois “35% delas receberam penas entre quatro e oito anos, 45% em regime fechado” (Boiteux, 2015), ou sofrem maior repressão por parte das agências de controle (Helses, 2015).”	(FRAGA; SILVA, 2017, p. 137)

Fonte: Autoral

O gênero também opera na experiência de mulheres no sistema prisional, conforme constata 71,42% desses materiais. O encarceramento tem se mostrado mais intenso para as mulheres, em comparação aos homens, em função das especificidades de gênero que são sistematicamente desconsideradas pelas administrações penitenciárias. O que tem sido debatido pelas autoras é que as prisões, por terem sido pensadas para homens, não atendem as

necessidades das mulheres, afetando-as de forma mais significativa. Alguns pontos enfatizados nos estudos, que exemplificam as dores vividas por mulheres em situação de privação de liberdade, são a fragilização dos vínculos familiares ocasionada pelo isolamento e distanciamento; os entraves institucionais para o exercício da maternidade; afastamento dos filhos e conseqüente vulnerabilização dos mesmos; o abandono afetivo por parte de seus companheiros; a ausência de visitas sociais e visitas íntimas e a incidência de problemas de saúde mental.

Quadro 25 – Cárcere e gênero

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A03	“Como assinala Diniz (2015), “[...] o presídio é uma máquina de abandono para a qual os sentidos da violência são múltiplos” (p. 210). No caso das mulheres, essas violências ganham materialidades variadas, das mais explícitas (como, por exemplo, mulheres que foram obrigadas a parir algemadas) às menos óbvias, encontradas, por exemplo, na arquitetura prisional (onde há dependências sem creche e o vaso sanitário é substituído por um buraco no chão) e no acesso restrito a produtos de higiene feminina (levando muitas a usarem miolo de pão como absorventes).”	(GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018, p. 37–38)
A16	“Considerando que a maioria das mulheres encarceradas é mãe e que, ao serem encarceradas deixam seus filhos expostos muitas vezes às mesmas situações de vulnerabilidade vividas por elas, argumenta-se que o encarceramento de mães nos moldes atuais gera uma vulnerabilidade para os filhos. Quando se discute a manutenção das relações familiares, vê-se que a violência praticada contra a mulher presa ultrapassa os limites da pena, atingindo também a sua família e, especialmente, os filhos nascidos nas unidades prisionais. Um dos aspectos negativos mais incidentes nas vidas das mulheres presas é o distanciamento da família, diferentemente da realidade vivenciada pelos homens presos, os quais, em geral, mantêm seus vínculos familiares durante o período de encarceramento (CEJIL, 2007).”	(ORMENO; SANTINI; WILLIAMS, 2017, p. 525–526)
A18	“Também as presas são cinco vezes mais propensas a ter um problema de saúde mental do que mulheres da população em geral; é elevado o número de reclusas que já tiveram algum problema psicológico antes da detenção (Jackson, 2007). Reforçando estes dados, Assadi e colaboradores (2006), mostraram que 88% da sua amostra apresentou algum transtorno mental e que o uso de drogas foi a principal desordem de comorbidade nos diagnósticos.”	(LOPES; MELLO; ARGIMON, 2010, p. 124)
	“O tratamento dado às mulheres nas prisões brasileiras é o cenário caótico de múltiplas violações de direitos humanos e espaço de aprofundamento de desigualdades. A experiência prisional para as mulheres, por diferentes aspectos, representa um plus em relação à punição para os homens. Um dos aspectos que fundamentam esta	

A19	afirmação refere-se à lógica organizacional dos cárceres que reflete como esses estabelecimentos são geridos; através da perspectiva de controle masculina, dado o fenômeno da invisibilidade do aprisionamento feminino. Mesmo porque, o atual modelo prisional, fundado no século XIX, não foi criado e nem desenvolvido para aprisionar mulheres e sim homens.”	(CORTINA, 2015, p. 771)
A23	“Se as condições de exercício dos prazeres íntimos, inerentes ao ser humano, já são precárias nas unidades prisionais masculinas, elas se tornam nulas nas unidades prisionais femininas, onde as mulheres ficam abandonadas por seus parceiros. A visita íntima é assegurada por lei a todas as pessoas privadas de liberdade, desde que passem por um cadastro e apresentem comprovação do laço afetivo para obtenção da Carteira Individual do Visitante (CIV) – cujos critérios para obtenção foram asseverados na Instrução Normativa n. 007/2019. Ocorre que a maioria das mulheres sequer recebe visita e, quando recebe, em geral é de outras mulheres (mãe, irmã, filha, cunhada, amiga). A sexualidade e os desejos sexuais das mulheres também são negligenciados ou desconsiderados – o que corrobora as relações homoafetivas que se desenvolvem nos ambientes prisionais femininos, uma prática de resistência, mas que não constitui tema de investigação neste artigo.”	(MARQUES, 2020, p. 9)
A29	“Ramos destaca (2010) que quando o parceiro é preso a mulher dificilmente lhe abandona neste período de sua vida, mas quando é o inverso, dificilmente o parceiro mantém a relação de afetividade pela mulher. As mulheres encarceradas são majoritariamente esquecidas nos sistemas prisionais, e recebem o rigor do sistema de justiça criminal aos processos criminais do tráfico: a dosimetria desproporcional, execução da pena em desacordo com os direitos reconhecidos aos indivíduos privados da liberdade, além da ausência em sua maioria do benefício da visita íntima, distanciamento dos familiares e separação dos filhos (MACHADO, 2016).”	(SANTOS; SILVA; MASULLO, 2020, p. 259)

Fonte: Autoral

Segundo Santoro e Pereira (2018), é primordial que a prisão seja analisada a partir de uma ótica de gênero, pois as desigualdades presentes no universo extramuros repercutem no cárcere, porém, em uma proporção amplificada, tendo em vista que as condições assistenciais para as mulheres encarceradas são precarizadas. Mesmo cumprindo pena em um estabelecimento exclusivamente feminino, as especificidades de gênero não são levadas em consideração, de modo que as presas experienciam um tratamento penitenciário cuja implicação é a inferiorização delas enquanto sujeito. Nesse sentido, o que já é deficitário para o público masculino, torna-se até mais para as mulheres. O sistema prisional brasileiro é marcado como um espaço de violações aos direitos humanos e, no caso do aprisionamento feminino, essas violações são ainda mais profundas e as garantias fundamentais ainda menos efetivas. Por não

ser preparado para encarcerar mulheres, a situação de privação de liberdade é expressivamente mais agravante que para os homens.

O abandono afetivo é uma peculiaridade do encarceramento de mulheres que merece atenção e investigação científica específica, dado que é uma realidade corriqueira nas instituições penitenciárias femininas do Brasil. Conforme Santos e Silva (2019), boa parte das mulheres em cumprimento de pena de privação de liberdade não recebe visitas, fato justificado pela pequena quantidade de prisões femininas que, por vezes, acarreta um afastamento das presas de sua cidade natal, dificultando as visitas por questões financeiras ou, principalmente, por questões de gênero relacionadas ao descumprimento de seu papel feminino, que as faz serem penalizadas também pela família através do abandono. O companheiro é uma figura relevante nesse contexto, porque, diferentemente das mulheres que acompanham os maridos presos durante toda a pena, marcando presença semanal nas longas filas dos presídios masculinos, quando são elas a estarem nessa posição, eles se recusam a passar pela revista vexatória para a realização da visita e facilmente se desvinculam das responsabilidades afetivas e de cuidado de um relacionamento, que deveriam ser atribuição de ambos os gêneros (NETTO; BORGES, 2013).

Parte dos artigos retrata a caótica situação do sistema penitenciário brasileiro (38,09%), indicando um cenário de violência, superlotação, más condições estruturais, falta de condições adequadas de higiene, exposição a doenças, ócio, deficiência na assistência à saúde e falta de oportunidades educacionais e de trabalho. Em revisão de literatura realizada por Silva Junior *et al.* (2020), encontrou-se dados que se coadunam com as discussões presentes nos artigos selecionados. Esses autores discutem o tratamento penitenciário brasileiro como fonte de violações de direitos humanos e de descumprimento do que está disposto na Lei de Execuções Penais sobre favorecer a integração social do(a) preso(a). Falar em prisão no Brasil demanda trazer à tona as problemáticas de negligência, violência, estigmatização e invisibilização que estão na gênese dessa instituição, porém, muitas vezes, isso não é suficiente para atestar a falência de seus objetivos formais nas pesquisas, sendo um argumento utilizado como forma de denunciar e defender que as condições podem e devem ser melhoradas.

Quadro 26 – Tratamento penitenciário

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
	“Durante o estudo foi identificado que 87,8% das detentas dividem a cela com 6 a 15 mulheres, sendo que 42,1% afirmaram não serem	

A04	<p>próximas de nenhuma colega de confinamento. Essa realidade pode resultar em duas situações: risco de infecções pelo aglomerado de pessoas e qualidade do ambiente, além de consequências comportamentais negativas decorrentes do contato prolongado com diversos tipos de experiências ligados ao crime. A necessidade da redução populacional das penitenciárias é notável, porém distante da realidade, considerando as lotações e superlotações das celas. O artigo 88 da LEP preconiza que o condenado seja alojado individualmente, com disponibilidade de dormitório, sanitário e lavatório, contudo, há controvérsia pela condição atual nos presídios. Isso pode levar a consequências negativas como as frágeis relações interpessoais, tanto com as colegas de cárcere como com a equipe de segurança, descontrole das atividades profissionais e estímulo à violência, defraudando o caráter de ressocialização das penitenciárias.”</p>	(GRAÇA, <i>et al.</i> , 2018, p. 64)
A05	<p>“O acesso à saúde para a mulher encarcerada é um direito civil dificilmente observado nas prisões brasileiras e que poderia ser melhorado por meio da oferta de exames, acompanhamento e tratamento de doenças, ações educativas e preventivas de saúde. Alguns acometimentos são comuns em presidiárias e seu atendimento é de suma importância. Pode-se citar como exemplo a atenção a distúrbios psiquiátricos, os exames de rotina médica (<i>checkups</i>), o tratamento dental e os cuidados ginecológicos e obstétricos. Além disso, comportamentos como o uso de drogas e o sexo desprotegido tornam-nas alvos fáceis dos agravos à saúde, tais como infecções crônicas, vírus da imunodeficiência adquirida (HIV) e outras doenças sexualmente transmissíveis (DST).”</p>	(AGNOLO, <i>et al.</i> , 2013, p. 822–823)
A29	<p>“Como reflexo desse contexto, verifica-se superlotações, sucateamento estrutural, contínuos episódio de rebeliões, disputa entre facções dentro e fora dos presídios, resultando no aumento da violência e insegurança. Dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN,2019), retratam essa conjuntura, em que a população carcerária brasileira supera a quantidade disponível de vagas (442.000), com aproximadamente 755.200 pessoas restrição de liberdade em 2020. Isso demonstra o quadro de precariedade que o sistema carcerário nacional vivencia.”</p>	(SANTOS; SILVA; MASULLO, 2020, p. 257)

Fonte: Autoral

Pelo menos 66,66% dos materiais que versam sobre a relação entre mulheres, tráfico de drogas e encarceramento, assumem perspectivas sobre a prisão que foram caracterizadas neste estudo como reformistas ou radicais⁴¹. Quando reformistas, os artigos assinalam as finalidades de prevenir o crime e propiciar um retorno adequado ao convívio social (processo denominado ressocialização) presentes na legislação e, ainda que constatem que esses objetivos têm

⁴¹ No sentido de atingir a raiz da problemática.

fracassado, não apresentam uma problematização a respeito, e/ou apontam a importância de penas alternativas, sempre trazendo boas perspectivas de mudança. Quando partem de um enfoque radical para analisar o sistema prisional e seus efeitos para a sociedade, tratam de denunciar seus reais objetivos como instituição fundamentalmente racista que busca conter, controlar e excluir determinados sujeitos, e/ou assumem um posicionamento abolicionista, apontando a necessidade de extinguir o cárcere para que se possa estancar todos os problemas causados por ele, e/ou defendem a importância de políticas de desencarceramento.

Quadro 27 – Perspectivas sobre a prisão

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A04	<p>“A prisão é denotada apenas como punitiva, margeia-se da questão da integração social preconizada no artigo primeiro da LEP. É comum ao retornarem para o meio social, depararem-se com relacionamentos familiares desgastados, relações sociais pautadas no preconceito e dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Tudo isso reforça a ideia de que o encarceramento não assume papel integral no desenvolvimento humano, colaborando com o prejuízo ao ex-presidiário. Assim, a ausência e/ou fragilidade dos programas que assistam às particularidades dessa população após liberdade, a falta de confiança e o preconceito são consideradas como barreiras que contribuem para a reincidência criminal e manutenção do ciclo de criminalidade. A superação dessa situação deve ser realizada com a soma de esforços por parte dos diversos órgãos e investimento financeiro a fim de promover a inclusão social das ex-detentas, minimizando a violência e a expansão de sistemas prisionais.”</p>	(GRAÇA, <i>et al.</i> , 2018, p. 65)
A20	<p>“Torna-se relevante destacar que a população carcerária do presente estudo foi superior a quase o triplo das 150 vagas que compõe a capacidade instalada da CPMR. Dados que mostram a necessidade de um posicionamento das instâncias jurídicas para dar consonância à finalidade primordial da pena privativa de liberdade, que é a ressocialização da população carcerária, com estrita atenção à sua dignidade.”</p>	(FERREIRA, <i>et al.</i> , 2014, p. 2261)
A23	<p>“A situação de esquecimento na qual essas mulheres se encontram intensifica suas demandas e vulnerabilidades e as distâncias de seus “processos abolicionistas”, usando as palavras de Angela Davis. Ela destaca que as prisões são instituições racistas, parte do desdobramento de práticas racistas do século XIX que ainda não superamos, por isso, diz que se considerássemos esse fator, as prisões seriam obsoletas (DAVIS, 2018a, p. 27). [...] É essa a solução que acredito para o superencarceramento: o desencarceramento, mesmo que seja difícil persuadir a opinião pública, pois concordo com Davis (2018b, p. 23): “a prisão é uma</p>	(MARQUES, 2020, p. 24)

	solução enganosa”, uma estratégia para escamotear problemas sociais sérios, como a pobreza, o desemprego e a ausência de educação.”	
A30	“É preciso que se conheça a realidade e que se articule a reflexão teórica e mais ampla com as especificidades deste tipo de opressão-exploração vivenciadas pelas mulheres em situação de prisão por tráfico de drogas, para que as verdadeiras saídas de desencarceramento e políticas alternativas de vida digna a essa gama de mulheres possam ser encontradas e construídas.”	(MARTINS, 2020, p. 2666)

Fonte: Autoral

A prisão entendida como um espaço terapêutico de correção e possibilidade de melhora para a pessoa presa é uma concepção vinculada ao positivismo criminológico. Essa ideia de que o ser humano pode ser recuperado origina e contribui com a disseminação de propostas de ressocialização, reeducação e reinserção, presentes nos objetivos formais da política criminal e do sistema prisional. Contudo, para essa discussão, é primordial considerar que, nas entrelinhas dos objetivos formais da pena, existem objetivos não declarados — visíveis a olho nu apenas a partir de uma lente crítica e/ou radical — que apontam para a função de controle social de pobres, negros(as) e periféricos(as) exercida pelo sistema punitivo. A prisão não deve ser pensada nas ilusões ou utopias de um “deve ser”, mas problematizada a partir da realidade concreta, que é marcada por desigualdades, preconceitos, estigmatizações, violências e violações. A defesa pela ressocialização está imbricada a uma inferência de que o delito é um fenômeno individual — por isso a necessidade de tratamento — e desconsidera as condições estruturais que o produzem. Essas políticas têm sido utilizadas como pretexto para o encarceramento em massa e contribuído para a perpetuação da criminalização da pobreza (BATISTA, V., 2011).

Davis (2018) introduz um de seus livros mais importantes (Estarão as Prisões Obsoletas?) com a seguinte indagação: “Reformar ou abolir o sistema prisional?”. A resposta é dada a partir da ratificação da urgência de colocar em pauta que essa instituição se tornou obsoleta, visto que nunca trouxe um impacto na redução das estatísticas de criminalidade, muito pelo contrário. Historicamente, cada nova prisão fez surgir a necessidade de uma outra prisão, colocando em xeque a ideia de que expandir o sistema prisional é uma alternativa para a superlotação carcerária e os problemas dela decorrentes. Ademais, discussões minimamente críticas acerca das problemáticas do sistema carcerário comumente estão limitadas a uma perspectiva reformista, de que é possível construir uma prisão melhor. Apesar da importância de algumas reformas, uma vez que as pessoas encarceradas estão sendo submetidas a

tratamentos cruéis e degradantes no aqui e agora, restringir-se a essa defesa contribui com a reprodução da ideia da inexistência de alternativas além da prisão e que, de algum modo, ela é válida (DAVIS, 2018).

A expectativa de que o sistema prisional possa ser aperfeiçoado, e se transformar em um local digno e voltado a promoção de condições adequadas para o retorno do(a) apenado(a) ao convívio social, mostra-se desconexa da realidade. O ponto chave dessa questão é que o problema não está na prisão, mas é a prisão; sendo assim, não existem reformas no mundo capazes de trazer resultados significativos de melhora, tendo em vista essa instituição nascer para ser exatamente o que já é. Como assinala Foucault (2004), o sucesso das prisões está justamente em seu dito fracasso. O sistema prisional existe para ser espaço de sofrimento, dor, segregação, intensificação de vulnerabilidades, reprodução de desigualdades de classe, gênero e raça e mais. Isto é, a função cumprida por ele corresponde ao que fundamenta sua origem. Nesse sentido, é de suma relevância que se investiguem novas possibilidades para a justiça nas quais a prisão não seja a solução principal, pois a única alternativa possível de fomentar uma real e efetiva “melhora” é a construção de uma sociedade em que prisões não sejam necessárias (DAVIS, 2018).

5.2.6 Mulheres, Consumo de Substâncias e Tráfico de Drogas

Esta categoria retrata o entrelaçamento entre mulheres, consumo de substâncias e tráfico de drogas que constitui uma questão abordada em 41,93% dos artigos selecionados para a presente pesquisa⁴². Vale salientar não se tratar apenas das substâncias ilícitas, mas também das lícitas, como álcool e benzodiazepínicos, por exemplo. As autoras desses estudos apontam para aspectos como a influência do contexto social no consumo de substâncias e sustentam que o comércio de drogas ilícitas se torna um recurso para garantir o acesso às substâncias ou ao dinheiro necessário para adquiri-las, o que diversas vezes resulta em problemas com a justiça. Em muitos momentos, analisa-se o “fenômeno das drogas” como uma circunstância única que envolve o consumo e o comércio, como se essas duas práticas distintas se confundissem na trajetória das mulheres em questão, culminando no encarceramento.

Quadro 28 – Consumo de substâncias

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
---------------	---------------	----------------

⁴² Ver apêndice F.

A01	<p>“Esta outra entrevistada desvela a verdade ao se dizer viciada e denunciar que, quando falta a medicação na unidade de saúde, é ao ponto de tráfico de drogas (a bocada) que ela recorre para adquirir o benzodiazepínico [...] Encontramos, nesse ponto, o fechamento de um ciclo, no qual o “horror” que um discurso se compromete a tratar volta pela porta dos fundos, apresentando sua face real: um discurso que, inicialmente, surge justificando a prescrição dos benzodiazepínicos diante do mal-estar causado pela condição social (justificada pelo tráfico de drogas e pela criminalidade) mostra-se agora parte da mesma engrenagem que sustenta o tráfico e a criminalidade.”</p>	<p>(SILVEIRA; ALMEIA; CARRILHO, 2019, p. 116)</p>
A02	<p>“Percebe-se que o consumo de drogas é um fator de risco ao encarceramento tendo em vista o envolvimento em um contexto de ilicitude, no qual eventualmente um usuário pode ser confundido com um traficante (RIBEIRO, 2015). Por outro lado, também é possível usuários traficarem em alguns momentos para sustentar o seu consumo e não se perceberem como traficantes.”</p>	<p>(VARGAS; FALCKE, 2019, p. 204)</p>
A06	<p>“O envolvimento precoce com as drogas favoreceu a prática da prostituição e o envolvimento com tráfico de drogas e com pequenos traficantes para garantir o fácil acesso às drogas, gerando uma cascata de acontecimentos com relação direta entre si. A prisão decorrente desses acontecimentos ocorreu em vários momentos na vida das mulheres, e a multiparidade, com entrega espontânea ou compulsória dos filhos para adoção, podem ser de terminantes para a negação da gravidez, seja pela baixa autoestima consequente dos acontecimentos, pela baixa vinculação à maternidade ou, por uma “cultura” entre as usuárias de compromisso maior com o grupo de usuários.”</p>	<p>(MARANGONI; OLIVEIRA, 2013, p. 670)</p>
A09	<p>“Em 83 dos 90 prontuários investigados, havia registro sobre o consumo de drogas. Neste total, foi identificado o consumo de álcool ou tabaco em 62 (76%) prontuários e, em 32 (52%) destes, havia o consumo associado com outras substâncias psicoativas, mais especificamente, maconha, cocaína e <i>crack</i>. Os percentuais de consumo de drogas estão diretamente relacionados com o número de mulheres 58 (65,2%) aprisionadas pelo Artigo 33 do Código Penal Brasileiro, o qual está relacionado ao crime de tráfico de drogas.”</p>	<p>(NERI, <i>et al.</i>, 2011, p. 125)</p>
A26	<p>“No que concerne à situação legal das participantes, muitas delas já estiveram presas por furtos, roubos e por porte ou comércio de drogas, sendo comum aceitarem a proposta do fornecedor de drogas para fazerem “avião” (nome dado à prática de transportar quantidades de drogas do fornecedor até o consumidor), sendo gratificadas pela função com pequenas quantidades de droga ou dinheiro. [...] O comprometimento da capacidade produtiva pela dependência também impelia essas mulheres a cometerem delitos para angariar dinheiro para o sustento do uso, colocando-as em situação de maior conflito com as leis e, potencializando, assim, os</p>	<p>(HAIEK, <i>et al.</i>, 2016, p. 926)</p>

	riscos de problemas com a polícia e com a justiça, assim como pode ser notado entre usuários de outras drogas, como o crack.”	
--	---	--

Fonte: Autoral

Discutir a questão das drogas requer uma análise histórica de seus fundamentos, levando em consideração os interesses políticos, econômicos e sociais que perpassam sua consolidação enquanto problemática social e os discursos construídos por setores médicos, jurídicos, religiosos, científicos e midiáticos hegemônicos. É sempre importante rememorar que durante todo percurso histórico da humanidade as substâncias psicoativas estiveram presentes como parte do cotidiano da população. Apenas no início do século XX essas substâncias tornaram-se uma questão a ser tratada publicamente, o que fez emergir o paradigma proibicionista e os seus dois principais desdobramentos: a medicalização e a criminalização. Consolida-se, então, a concepção de dependência como doença e recorre-se aos métodos de tratamento que priorizam a abstinência, enquanto desconsideram direitos humanos e culpabilizam o sujeito. O contexto social apenas comparece em uma lógica determinista e estigmatizante, como ocorre em alguns dos artigos selecionados (RYBKA; NASCIMENTO; GUZZO, 2018).

Nessa seara, a relação entre consumo de substâncias e o tráfico de drogas, isto é, o crime disposto em lei, é historicamente construída: o que distingue as drogas lícitas das drogas ilícitas é um critério exclusivamente político e nada tem a ver com supostos danos à saúde, como se argumenta hegemonicamente (BORTOLOZZI JUNIOR, 2019). Ainda que a Lei de Drogas (BRASIL, 2006) não criminalize o consumidor, apenas o traficante⁴³, a falta de critérios objetivos para essa diferenciação dá margem para que seja demarcada por questões de classe e raça. Desse modo, sofrem os efeitos da criminalização aqueles enquadrados em um perfil de vulnerabilidade, independentemente de serem apenas consumidores ou não, já que essa distinção não é feita com base em fatos, mas em subjetividades classistas e racistas. Deixar de tratar as drogas, especialmente as ilícitas, como questão de saúde pública, para tratar no âmbito

⁴³ Aquele que segundo o artigo 33 da Lei nº 11.343 (BRASIL, 2006), “Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.

criminal, traz consequências como o superencarceramento e a produção do cenário de violência que eventualmente tem incitado o consumo de substâncias em algumas mulheres, em consonância ao abordado em determinados estudos (BATISTA, 2015).

Tendo em vista que a droga é uma mercadoria ilegal, ser um(a) usuário(a) possui particularidades com relação aos(às) demais consumidores(as), em virtude de a sociedade e as instâncias jurídicas reprimirem o consumo e o comércio dessas substâncias. O proibicionismo acentua os riscos para os(as) consumidores(as), pois a falta de fiscalização da qualidade das substâncias pode gerar graves problemas de saúde como *overdoses* e aumento dos custos de cuidados médicos. Esse comércio tem sido mantido na ilicitude por motivações políticas e econômicas que colocaram a proibição como a alternativa mais adequada para lidar com a questão. O que ocorre com essa decisão é que a prevenção fica em segundo plano e todos os esforços se voltam à repressão. Mesmo assim, essa preferência por uma compreensão moralista e criminalizante acerca das substâncias classificadas como ilícitas nunca foi capaz de estancar ou minimizar a produção e o consumo delas, ao contrário, recrudescer o comércio de drogas ilícitas (BOITEUX, 2006).

De acordo com Boiteux (2006), o modelo proibicionista transforma as discussões sobre as substâncias ilícitas em tabu, ignorando costumes, culturas e a própria história da humanidade. É notável haver um moralismo implícito nessas concepções, o qual se soma a um argumento sanitário e social que define o fenômeno das drogas como um problema de saúde pública sobre o qual o Estado deve operar, mesmo que através de práticas controversas e prejudiciais à saúde da população e à vida de grupos marginalizados. A criminalização coloca em risco os(as) consumidores(as), que precisam recorrer ao mercado ilícito e ficam expostos à intervenção policial, podendo ser classificados(as) como traficantes e encarcerados(as), como já discutido acima. Nesse contexto desfavorável, diversos movimentos sociais e setores da população têm proposto reflexões de cunho antiproibicionista que consideram os problemas relativos ao consumo de substâncias e a necessidade de direcionar políticas públicas, mas focam, sobretudo, na problematização do papel do Estado na garantia de direitos humanos e desenvolvimento de ações de redução de danos e promoção de autonomia (RYBKA; NASCIMENTO; GUZZO, 2018).

5.2.7 Um Debate Sobre Políticas Públicas

O título dessa seção visa exprimir que as políticas públicas têm ocupado um lugar significativo entre os artigos que discutem a relação entre mulheres e tráfico de drogas selecionados nesta revisão sistemática. Prova disso é que 87,09% tratam de políticas públicas⁴⁴, sobretudo política criminal e política de drogas, as quais possuem uma associação direta com o tema. Além disso, 70,96% trazem-as como propostas de intervenção para as problemáticas analisadas. A respeito das questões relativas às drogas, discorrem sobre a necessidade de políticas direcionadas a usuárias e “viciadas” em substâncias e aos profissionais que lidam com isso em sua prática diária, e reforçam ou criticam as ações de combate às drogas ilícitas. Quanto à criminalidade e encarceramento, versam sobre as fragilidades das políticas para mulheres presas; relevância de medidas de promoção de saúde e prevenção de doenças; necessidade de programas que viabilizem a diminuição da criminalidade e favoreçam os processos de ressocialização.

É fundamental compreender que as políticas sociais surgem como resposta e enfrentamento às expressões da questão social no sistema de produção capitalista, caracterizado pelas relações de exploração do capital sobre o trabalho. Assim, elas são constituídas como uma reação das classes sociais e seus segmentos para lidar com a desigualdade gerada nos processos de exploração dos(as) trabalhadores(as). No Brasil, país de capitalismo periférico, a questão social só se transformou em questão política com as primeiras lutas dos(as) trabalhadores(as) e iniciativas de legislações trabalhistas, no início do século XX. O cenário para as políticas sociais sempre foi muito complexo no país, pela combinação entre o histórico escravista e a falta de compromissos democráticos e redistributivos das classes dominantes. Desse modo, os direitos sociais foram incorporados através da pressão dos(as) trabalhadores(as) e com intensas dificuldades de implementação e garantia efetiva, que persistem até os dias atuais, já que se pode observar a instabilidade e fragilidade no abismo existente entre os direitos previstos em lei e sua concretização através de políticas sociais (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

37,3% dos estudos que contemplam esta categoria discutem as políticas sobre as problemáticas relacionadas às drogas. As autoras apontam a urgência de se construir políticas públicas para a dependência química, tanto para as mulheres que vivenciam, quanto para a formação dos profissionais que lidam com a questão em sua prática diária, frisando a relevância de programas preventivos, de tratamento e de recuperação. Outro aspecto que comparece em

⁴⁴ Ver apêndice G.

parte das pesquisas é a necessidade de políticas mais efetivas “contra as drogas” e intensificação do enfrentamento “ao mercado de drogas ilícitas”; já a outra parte faz uma crítica a essas políticas de combate, denunciando os fracassos quanto aos objetivos que se propõe, tendo em vista não conseguirem “proteger” a saúde pública. Diante disso, sugerem uma reflexão junto a sociedade geral, com vistas a viabilizar alternativas para a situação.

Quadro 29 – Políticas sobre/de drogas

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A01	“Diante desse cenário, urge pensar políticas públicas, tanto para a atenção dessas mulheres como para a formação em saúde dos profissionais, que possam ir além do modelo medicalocêntrico, permitindo encontrar possibilidades de elaboração desse sofrimento cotidiano que não passem pela indução de uma dependência química legitimada. Uma dessas vias é aquela que sustentamos a partir da psicanálise.”	(SILVEIRA; ALMEIA; CARRILHO, 2019, p. 118)
A03	“Em especial, faz-se necessário um debate profundo com toda a sociedade sobre as políticas de segurança pública vigentes e seu foco na guerra às drogas, desvelando seus fracassos e incitando à criação de novas concepções e alternativas para lidar com o problema. O Norte é a mudança nas leis que regem o combate ao crime de tráfico de drogas, de modo a reduzir a discriminação racial-étnica e de classe vigente no atual exercício da Lei de Drogas.”	(GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018, p. 39)
A04	“Em 2016, esse índice alcançou 68% sendo que o envolvimento da mulher ocorreu como coadjuvante no transporte das drogas e comércio, onde a maioria também era usuária. Desse modo, ressalta-se a carência e relevância da efetividade das políticas de combate às drogas, bem como dos programas para recuperação de viciados.”	(GRAÇA, <i>et al.</i> , 2018, p. 63)
A06	“Apesar das limitações deste estudo, em decorrência da dificuldade de acesso às usuárias de drogas reduzindo o número de sujeitos da pesquisa, os dados obtidos por meio desta pesquisa podem ser utilizados como estratégia para o planejamento de propostas preventivas ao uso indevido de drogas, uma vez que foram levantados os fatores desencadeantes do uso de drogas, em uma população sabidamente dependente.”	(MARANGONI; OLIVEIRA, 2013, p. 670)

Fonte: Autoral

As atuais políticas proibicionistas nada trouxeram de positivo para a sociedade, mesmo com uma grande quantidade de dinheiro investida em métodos repressivos e vidas perdidas ou segregadas pelo encarceramento, a população não ficou mais segura. Enquanto os presídios tornaram-se superlotados de jovens que atuam no varejo, o comércio de drogas ilícitas não foi enfraquecido, mas se fortificou ainda mais: a estrutura não é nem minimamente afetada. As

substâncias ilícitas continuam abundantemente disponíveis em um contexto violento, que traz prejuízos para toda a sociedade. As políticas de drogas, além de caras, ao focarem na repressão e aumento de penas, mostram-se inúteis, principalmente em termos de saúde pública. Os malefícios são experimentados pela sociedade em geral (mesmo que se mantenha relutante a uma crítica), e, sobretudo, pelos grupos mais vulneráveis que sofrem diretamente os efeitos nefastos da “guerra às drogas”. Quem permanece intocável no modelo proibicionista é o núcleo econômico mais poderoso, pois a repressão só atinge a ponta do mercado (TEIXEIRA, 2014).

Existem algumas medidas possíveis de serem adotadas, a curto e médio prazo, para responder aos problemas urgentes da política brasileira de drogas — que tem se mostrado insustentável — buscando frear os impactos do proibicionismo e preparar uma base para uma mudança radical nas políticas internacionais. Entre essas possibilidades mais imediatas, tem-se as práticas de redução de danos, contando com campanhas informativas e preventivas e tratamento voluntário na rede pública de saúde, com ênfase na garantia de direitos fundamentais, reduzindo o alcance da repressão e seguindo um modelo de direito penal mínimo. Igualmente, é de suma relevância propor reflexões junto aos operadores jurídicos e autoridades policiais, convocando-os a uma atuação em conformidade com os princípios garantistas (BOITEUX, 2006).

A redução de danos caracteriza-se como uma racionalidade de cuidados diante da complexidade da questão das drogas. Trata-se de uma lógica que se opõe a compreensão hegemônica acerca da relação do sujeito com as substâncias, atentando para as diversidades de formas de uso, consumo, dependência e singularidades de cada indivíduo. Partindo da noção de que nem todo consumo de substâncias é, por si só, danoso à saúde ou se configura como doença, rompe-se com a noção de abstinência como objetivo primordial, de modo a não excluir, reprimir ou culpabilizar aqueles que não alcançam esse ideal, o qual se mostra desconexo da realidade. Assim, sem desconsiderar os problemas que podem surgir em decorrência do consumo, mas escapando de uma concepção patologizante, priorizam-se formas de cuidado plurais, que focalizam no sujeito. As estratégias e ações de redução de danos contribuem com a melhora das condições de vida das pessoas que consomem drogas, bem como preservam o sujeito da marginalização social e potencializam vínculos sociocomunitários, direitos humanos e autocuidado (COSTA, P., 2021).

Em 2019, significativas alterações foram feitas pelo Governo Federal nas políticas de drogas, que impactam a redução de danos enquanto racionalidade norteadora dos cuidados na área. Primeiro, o decreto nº 9.761 (BRASIL, 2019a) aprovou uma nova Política Nacional sobre

Drogas (PNAD), a qual apresenta uma perspectiva que concebe as substâncias como malélicas em si mesmas e cujo consumo, conseqüentemente, deve ser evitado através de estratégias estatais com foco na abstinência. Posteriormente, sancionou-se a Lei de Drogas nº 13.840 (BRASIL, 2019b), modificando a lei nº 11.343 de 2006. Não se faz alusão à redução de danos nem na PNAD nem na Lei de Drogas, mas, em contrapartida, a abstinência comparece nove vezes na PNAD e uma na Lei de Drogas, demonstrando que essa noção rege o processo de cuidado. A tentativa de excluir a redução de danos das políticas de drogas é percebida como um projeto político hegemônico liderado pelo Estado, que visa recrudescer lógicas manicomiais, conservadoras, moralistas, de encarceramento em massa e criminalização da pobreza (COSTA, P., 2021).

No cenário internacional, pode-se afirmar que a discussão sobre redução de danos e regulação já compõe a agenda política da América Latina, através de políticas que buscam substituir a criminalização do consumo de substâncias por uma estratégia com foco na saúde pública. O Uruguai conta, desde 2013, com uma legislação que responsabiliza o Estado pela produção, distribuição e venda de maconha, protegendo a saúde do consumidor e reduzindo o monopólio do narcotráfico. Fato que tornou o Uruguai o primeiro país do mundo a regular o comércio nacional de *cannabis* para uso medicinal e recreativo. Essa decisão repercutiu na Colômbia e Guatemala e os três países iniciaram uma série de discussões em conjunto sobre a despenalização da produção, consumo e comercialização de maconha, com vistas a deter a violência promovida pelas grandes redes de comércio de drogas na região. A comercialização legal e controlada no Uruguai teve início em 2017 e, até 2020, 54 mil pessoas haviam se registrado como consumidores de *cannabis*, deixando de recorrer, conseqüentemente, ao mercado ilícito (TEIXEIRA, 2014; SZABÓ *et al.* 2020).

Em solo estadunidense, matriz da “guerra às drogas”, a maior parte da população defende a legalização da maconha: no ano de 2019, 69% foram favoráveis e 91% apoiavam a legalização para fins medicinais. 33 estados permitem o uso medicinal da *cannabis* e 14 regulam o uso recreativo, são eles: Alaska, California, Colorado, Illinois, Maine, Massachusetts, Michigan, Nevada, Oregon, Vermont e Washington DC. Apenas em Idaho, Nebraska e Dakota do Sul permanece a proibição completa (SZABÓ *et al.*, 2020). Na Europa, Portugal possui uma legislação que apresenta elementos objetivos para a diferenciação entre traficante e usuário, definido pelo porte de uma quantidade para consumo individual em um

período de até 10 dias. A regulação da *cannabis*⁴⁵ é uma alternativa para o proibicionismo no Brasil, como forma de reduzir o domínio do narcotráfico e redirecionar os recursos públicos do “combate ao tráfico” para ações de atenção em saúde, mas, sem favorecer empresas privadas que lucram com a dependência (TEIXEIRA, 2014).

Segundo Fiore (2012), outras drogas ilícitas como a cocaína necessitam de modelos mais complexos de regulação, seguindo o exemplo dos medicamentos controlados, que promovem mais controle, mas sem criminalização. O autor também discute que uma política verdadeiramente justa e eficiente para as drogas demanda a descriminalização do consumidor, citando como modelo a experiência de Portugal, em que o porte para consumo é caracterizado como infração administrativa e o sujeito é submetido a uma equipe multidisciplinar, que atua com ênfase no cuidado à saúde integral para analisar se refere-se a um caso de tratamento ou de sanções como multas. Além disso, como já citado anteriormente, a legislação estabelece objetivamente a quantidade de substância para tipificação do porte para consumo — diferente do que ocorre na Lei de Drogas nº 11.343 (BRASIL, 2006) — retirando o consumidor “das mãos” do direito penal. Esse modelo demonstra que anular a punição não faz com que todos busquem, indiscriminadamente, o ponto de venda de drogas mais próximo em busca da substância.

À longo prazo, a política de legalização controlada é defendida por Boiteux (2006) como a alternativa mais adequada a ser alcançada para superar o paradigma proibicionista. A autora assinala que não se trata de uma utopia, mas de uma política pragmática, humana e condizente com a defesa dos direitos humanos. Mundialmente já existe uma mobilização de Organizações Não Governamentais (ONGs) que defendem o fim da “guerra às drogas” pela legalização delas, principalmente a *cannabis*. A proposta de legalização tem como intuito primordial reduzir o consumo problemático das substâncias, então ilícitas, e os impactos gerados pelos mercados ilícitos, afetando também os processos de criminalização, pois implica necessariamente em uma comercialização legal das substâncias. Essa alternativa pode ser pensada a partir do que já ocorre com o tabaco, álcool e medicamentos que demandam prescrição médica: o governo estabelece normas para produção, comércio e formas de consumo (SHECAIRA, 2014).

⁴⁵ De acordo com Teixeira (2014, p. 135), a regulação de *cannabis* no Brasil deve seguir parâmetros como “disponibilidade exclusivamente de *cannabis*, em locais previamente determinados, apenas para maiores de 18 anos, limitada a uma quantidade máxima por dia, e acompanhada sempre de esclarecimentos sobre seus efeitos e eventuais danos.”

Um aspecto em comum se destaca entre as múltiplas alternativas supracitadas: urge uma mudança absoluta nas atuais políticas de drogas. No caso brasileiro, marcado por políticas antidrogas e vivenciando uma série de retrocessos no campo legislativo, a defesa pela manutenção e fortalecimento da redução de danos como racionalidade orientadora para as políticas de drogas é fundamental. Não como a solução perfeita para todas as problemáticas relativas ao consumo de drogas, mas como um modo de compreensão capaz de dar conta da complexidade da relação humana com essas substâncias. É importante que as críticas às políticas proibicionistas estejam afinadas com uma crítica mais ampla ao sistema capitalista, pois é nessa conjuntura que se constrói e se reproduz o modelo antidrogas (COSTA, P., 2021). Visando um rompimento mais radical, é imperioso pensar em políticas de regulação e descriminalização baseadas em dados empíricos e em experiências positivas de outros países, como etapa para a implantação futura de um modelo de legalização apto a proteger o consumidor, garantir o investimento em saúde pública e estancar a criminalização em função do tráfico de drogas.

Entre os artigos que discutem políticas direcionadas ao aprisionamento (81,48%), há a constatação a respeito da ausência ou fragilidades das políticas públicas específicas para mulheres encarceradas, egressas e anteriores ao encarceramento, pois estavam desassistidas de garantias básicas como educação, lazer, alimentação e trabalho, por exemplo. Essa precariedade nas políticas é, por vezes, utilizada como justificativa para o fracasso na ressocialização. Como propostas apresentadas pelas autoras, a partir do que foi tratado nos estudos, destacam-se as medidas de promoção à saúde, nas quais se incluem estratégias educativas e preventivas, políticas que visem diminuir os índices de criminalidade, previnam a reincidência e possibilitem a reinserção social. Discorre-se também sobre a necessidade de reestruturação dos presídios e de uma política específica para as necessidades das mulheres, que garantam a equidade entre homens e mulheres em situação de prisão. Autoras com uma ótica mais crítica apontam para a relevância de pensar em políticas alternativas, pois apenas garantir a dignidade seria o mínimo.

Quadro 30 – Políticas sobre encarceramento

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A02	“Bitencourt (2012) evidencia que há ausência de políticas públicas que assistam tanto as apenadas como as egressas do sistema prisional. Políticas que auxiliem no processo de ressocialização dessas mulheres, bem como a retomada no mercado de trabalho formal e na sociedade.”	(VARGAS; FALCKE, 2019, p. 204)
A03	“É nesse sentido que argumentamos a favor da formulação e implementação urgente de políticas públicas que foquem nas condições específicas das mulheres, no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos, dos direitos das juventudes, da proteção contra os crimes de gênero, da educação, do trabalho e renda, entre outros.”	(GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018, p. 39)
A04	“A necessidade de conhecimento dessa realidade se torna importante devido ao crescimento da população carcerária, sobretudo a feminina. A partir dessas informações há possibilidade de desenvolver medidas de prevenção da criminalidade, incluindo políticas de reinserção do ex-presidiário e incentivo ao controle social, além da adoção de medidas para evitar a reincidência ao crime.”	(GRAÇA, <i>et al.</i> , 2018, p. 66)
A05	“O PNSSP significa um avanço para o país, pois a população das prisões possui uma política de saúde específica, que regulamenta o acesso a ações e serviços objetivando a diminuição das doenças e dos problemas gerados pelo confinamento. Tal Plano pauta-se na ética, na justiça, na cidadania, nos direitos humanos, na participação, na equidade, na qualidade e na transparência. Assim sendo, o acesso desta população a uma equipe multiprofissional de saúde [...]. Em julho de 2013, realizou-se uma oficina sobre a proposta da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), cujo objetivo é “garantir o acesso da população privada de liberdade ao cuidado integral no SUS”. Tal política foi instituída em 2 de janeiro de 2014, a partir da Portaria Interministerial.”	(AGNOLO, <i>et al.</i> , 2013, p. 823)
A16	“Além disso, observou-se a necessidade de se desenvolver ações relacionadas aos cuidados da saúde mental da população feminina no processo e após o encarceramento, dada a alta ocorrência de tentativas de suicídio entre as mães detentas. O presente estudo reforça a necessidade premente de ações sistemáticas de prevenção da intergeracionalidade carcerária, bem como ações de reestruturação e adaptação dos presídios para a realidade feminina, colaborando para a reinserção dessas mulheres na sociedade. Finalmente, o estudo descortina um fator de risco adicional associado à etnia da mãe afrodescendente encarcerada (maior probabilidade de tentativa de suicídio), o que requer políticas públicas preventivas de apoio em saúde mental, suporte à maternagem dos filhos, bem como programas preventivos às crianças.”	(ORMENO; SANTINI; WILLIAMS, 2017, p. 529)

A18	“Diante dos apontamentos obtidos, observa-se que diferentes tipos de intervenções serão necessários para diminuir os índices de mulheres envolvidas com crimes. É importante inserir as mulheres em diferentes tipos de programas dentro do ambiente prisional, de acordo com as peculiaridades das características relacionadas com o tipo de delito. Programas de prevenção e de tratamento para dependentes químicos na comunidade poderiam minimizar a violência e a criminalidade que se intensificam em função do uso de drogas.”	(LOPES; MELLO; ARGIMON, 2010, p. 129)
A20	“Recomenda-se a realização de ações coletivas de educação em saúde na CPFR e para populações carcerárias em geral, visto que podem possibilitar o desenvolvimento de habilidades para identificar situações de risco à vitimização por violência, compreendendo assim o desenvolvimento do potencial de resiliência dessas mulheres, mesmo quando participantes do tráfico de drogas e expostas à várias formas de violência inerentes às atividades de risco. Informadas e cientes de tais riscos, elas poderão adotar medidas de prevenção à violência contra si próprias e melhorar a qualidade de vida nas penitenciárias.”	(FERREIRA, <i>et al.</i> , 2014 p. 2261-2262)
A25	“A maternidade, por exemplo, é amplamente ignorada pelo sistema penitenciário violentando e vulnerabilizando as mulheres que serão mães. Infelizmente, o que se vê é a completa “ausência de políticas públicas com o objetivo de suprir as necessidades específicas das mulheres encarceradas, desde instalações inadequadas para a manutenção de creches e itens básicos de higiene ao reduzido número de presídios femininos [...]” (FERREIRA, et al, 2015).”	(CASSOL; SILVA; DINARTE, 2018, p. 826-827)
A27	“Em outra pesquisa realizada no Brasil e conduzida por Bárbara M. SOARES e Iara ILGENFRITZ (2002) com mulheres presas no Rio de Janeiro, os resultados obtidos apresentaram um importante panorama sobre as especificidades de uma instituição prisional feminina, além de alertar para a importância da implementação de uma política penitenciária diferenciada para as mulheres, em âmbito nacional.”	(CARVALHO; MAYORGA, 2017, p. 101)
A29	“O resultado dos artigos apresentou a necessidade de implementação de políticas públicas que possibilitem alcançar a equidade de homens e mulheres nos sistemas prisionais.”	(SANTOS; SILVA; MASULLO, 2020, p. 268)

Fonte: Autoral

Nota-se que as propostas de políticas públicas são concebidas, majoritariamente, em uma perspectiva individualista, focando nas condições das mulheres presas, sua reinserção na sociedade e até na prevenção de uma presumida “intergeracionalidade carcerária”, que reduz o crime ao indivíduo, interpretando-o como um mal transmissível entre mães e filhos(as), e desconsidera os processos de criminalização. Outrossim, falar em políticas que possam assemelhar o encarceramento feminino ao masculino como algo positivo é extremamente complicado, tendo em vista que as prisões para homens também são espaços de violação de

direitos humanos, violência, sofrimento e segregação. A equidade deve ser pensada no acesso a direitos e, nesse aspecto, ambos são deficitários, mesmo que as questões de gênero intensifiquem a experiência de mulheres no cárcere — o que, ainda assim, não coloca o encarceramento masculino na posição de modelo ideal, longe disso.

Medidas que atendam as especificidades de gênero no encarceramento são muito importantes e urgentes, todavia, é preciso ter ciência de que não proporcionam uma mudança estrutural na realidade, apenas a tornam mais confortável. Isso, de modo algum, deve ser entendido como pouca coisa, pois, como discutido, as políticas públicas são estratégias factíveis diante das expressões da questão social no capitalismo, ou seja, são ferramentas propícias para serem utilizadas dentro dos limites do modelo socioeconômico imposto. Por isso, é imprescindível defender a elaboração, implantação e efetivação de políticas que viabilizem condições dignas no cárcere, atenção à saúde e à assistência social adequada, retorno ao convívio social, e, principalmente, garantam a autonomia e emancipação de mulheres que, de alguma forma, relacionaram-se com o comércio de substâncias ilícitas. Assim sendo, deve-se buscar, primordialmente, estratégias de desencarceramento, sem perder de vista a abolição do sistema prisional (DAVIS, 2018).

Nessa perspectiva, é relevante destacar as estratégias de contestação e resistência engendradas por grupos de mães, familiares, amigos e egressos perante a violência estatal perpetrada nas prisões brasileiras. É possível considerar como marco inicial a existência de um grupo de mães com filhos presos ou em unidades de internação no ano de 1998, em São Paulo, chamado “Amparar – Associação de Familiares e Amigos de Presos” e o movimento “Mães de Maio”, iniciado em 2006, após o assassinato de centenas de pessoas pela polícia e grupos de extermínio. Em suas buscas por justiça e reparação, essas mulheres conseguiram mobilizar uma importante rede de apoio, composta por advogados e defensores públicos ativistas, coletivos de mídia alternativos, grupos de direitos humanos e movimentos sociais, pesquisadores engajados etc. Um conjunto desses coletivos e ativistas formaram, em 2011, a Rede 02 de Outubro, assim denominada em alusão ao Massacre do Carandiru. Em 2013, representada pelo Movimento Mães de Maio e pela Pastoral Carcerária, a Rede teve um encontro com a Presidenta Dilma Rousseff, dando início a Agenda Nacional Pelo Desencarceramento (TELLES, *et al.*, 2020).

Nessa audiência, foram apresentadas à então presidenta uma série de propostas que tinham como principal finalidade a redução do número de pessoas privadas de liberdades em

instituições prisionais⁴⁶. A partir de 2016, com uma grande adesão de grupos e coletivos, passaram a ser realizados os Encontros Nacionais pelo Desencarceramento, proporcionando a troca de experiências, elaboração de propostas e novas articulações, o que culminou nas Frentes Estaduais pelo Desencarceramento; primeiro no Rio de Janeiro em 2017 e depois em São Paulo em 2018. Os protagonistas das movimentações desenvolvidas são egressos(as), familiares de presos(as), pessoas negras, pobres e periféricas, organizados em torno da defesa pela vida e pela dignidade de vítimas da violência estatal. Vale frisar que a Agenda Nacional e as Frentes Estaduais pelo Desencarceramento emergiram em uma conjuntura marcada pelo avanço neoliberal, conservadorismo e punitivismo sem precedentes, ou seja, são pontos de evidente resistência (TELLES, *et al.* 2020).

Com isso, busca-se demonstrar que existe toda uma luta e articulação em favor de medidas em prol do desencarceramento no Brasil, construída a partir do entendimento, compartilhado por diversos segmentos sociais, de que essa é a saída mais urgente diante do cenário caótico de encarceramento em massa e violação de direitos humanos no sistema prisional brasileiro, que tem atingido de modo violento e indiscriminado pessoas cuja situação vivenciada é de vulnerabilidade. Não há tempo para espera ou mais delongas, os presos e presas estão sofrendo os males da prisão hoje. Por isso, cabe ao legislativo ouvir as demandas clamadas por tantos setores da sociedade e propor políticas públicas efetivas de desencarceramento. O foco mais imediato precisa ser o esvaziamento das prisões, que se encontram superlotadas — algo não muito difícil se levarmos em consideração que 29,75% dos presos no Brasil estão cumprindo prisão preventiva (BRASIL, 2020) — e a implementação de políticas garantidoras de dignidade para encarcerados(as) durante a privação de liberdade.

5.2.8 O Lugar dos Direitos Humanos

Esta categoria surge com a finalidade de atender ao objetivo específico da pesquisa acerca da presença do debate sobre direitos humanos nos materiais selecionados. Encontrou-se que 32,25% utilizam especificamente a expressão “direitos humanos”, em afirmações como a de que as mulheres sobre as quais se discute estão excluídas desses direitos mínimos; que as

⁴⁶ As diretrizes da Agenda Nacional pelo Desencarceramento são: 1- Suspensão de qualquer investimento em construção de novas unidades prisionais; 2- Limitação máxima das prisões cautelares, redução de penas e descriminalização de condutas, em especial aquelas relacionadas à política de drogas; 3- Ampliação das garantias da execução penal e abertura do cárcere para a sociedade; 4- Proibição absoluta da privatização do sistema prisional; 5- Combate à tortura e desmilitarização das polícias, da política e da vida. Disponível em: <https://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento>. Acesso em: 24 jun. 2021.

normas internacionais não foram implementadas nas prisões brasileiras ou o encarceramento de mulheres é uma violação de direitos humanos por si só; que esses direitos são preteridos pelo direito penal; que é importante analisar a problemática a partir de uma perspectiva de respeito aos direitos humanos; que são insuficientes para resolver radicalmente a questão do aprisionamento etc. Contudo, defende-se que, para propor um debate sobre direitos humanos, não se faz necessário utilizar expressamente o termo, mas apresentar uma discussão que se debruce sobre aspectos como liberdade, saúde, dignidade, educação, direito de ir e vir e tantos outros temas inseridos dentro dos “direitos humanos”. Com essa perspectiva, tem-se que os outros 67,75% não utilizaram a nomenclatura, mas trazem pautas de direitos humanos⁴⁷.

Quadro 31 – Direitos humanos

<i>Código</i>	<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
A03	“Por mais que os tratados internacionais, bem como as leis e políticas nacionais operem no sentido da humanização prisional e monitoramento dos direitos humanos nesses espaços, ainda resta uma questão perturbadora: garantir a dignidade das mulheres em sua passagem por estabelecimentos prisionais resolveria o problema? Cremos que não. No horizonte, devemos lutar para que as prisões sejam abolidas e que não mais sejam necessárias. Aqui, menos é mais: menos prisões, mais equidade e justiça social.”	(GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018, p. 39)
A19	“O pano de fundo do estudo é a constatação de que o aprisionamento feminino no Brasil, dadas suas condições precárias e ilegais, é considerado como uma das formas de violência e, nesse sentido, uma violação dos Direitos Humanos das Mulheres, conforme reconhecido pelo II Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres. ”	(CORTINA, 2015, p. 762)
A20	“Faz-se necessário conhecer o conjunto de fatores que o definem, considerando um contexto que inclui os aspectos cultural, econômico e social que fomenta as desigualdades de gênero e, conseqüentemente, a violência contra a mulher, sendo essencial analisá-los sob o olhar do respeito aos direitos humanos.”	(FERREIRA, <i>et al.</i> , 2014, p. 2261)
A21	“Os inquéritos policiais refletem a subjetividade do policial que escreveu o texto, aparecendo julgamentos morais e estereótipos de gênero, mas também expressões de indignação, impotência e raiva frente às dificuldades para realizar os inquéritos, bem como o entendimento das violências como infrações aos direitos humanos das mulheres.”	(MENEGHEL; MARGARITES, 2017, p. 8)
A27	“Entretanto, precisamos ficar atentos para que o avanço na garantia de direitos para as mulheres presas não se restrinja à melhoria das condições para permanência do cuidado com os filhos nos estabelecimentos prisionais e nem em outras medidas originárias de concepções essencialistas sobre a Mulher (mãe, esposa e guarda do	

⁴⁷ Ver apêndice H.

	lar), bem como ações que privilegiam o culto a determinados modelos padronizados de beleza como suposto sinônimo de autoestima e a imposição de padrões de moralidade e sexualidade heteronormativa.”	(CARVALHO; MAYORGA, 2017, p. 100)
--	---	-----------------------------------

Fonte: Autoral

O lugar ocupado pelos direitos humanos em artigos científicos sobre mulheres e tráfico de drogas publicados no Brasil no intervalo entre 2006 e 2020, felizmente, é basilar. Discutir direitos humanos significa se referir a direitos que são comuns a todos e todas, sem distinção por aspectos geográficos, características físicas, etnia, nacionalidade, sexo, idade, classe social, religião, orientação sexual ou qualquer outro julgamento moral. Eles partem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano, indicando que qualquer indivíduo deve ser identificado como portador de direitos. O artigo IV da Declaração Internacional de Direitos Humanos (1948) atesta o caráter de “pessoa” a todos os seres humanos, apontando que todos, independente de condição e em qualquer lugar, devem ter sua dignidade reconhecida (BENEVIDES, 2007).

Apesar do discurso formal presente em documentos como a Declaração de 1948 e demais tratados internacionais e nacionais, é paradoxal falar em direitos humanos em um modelo socioeconômico orientado por uma racionalidade excludente, que marginaliza uma parcela considerável da população. A instituição globalizada do neoliberalismo, junto a seus ideais de Estado Mínimo, livre mercado, privatizações, competitividade etc., repercutiu nas políticas, culminando em desemprego estrutural e afetando o acesso às condições mínimas para garantia da dignidade humana: milhões de pessoas não tem conseguido o básico para a sobrevivência. Nesse cenário, a marginalização social tem sido percebida como responsabilidade individual, sendo utilizada como argumento para culpabilizar esses sujeitos pela sua própria situação. Dessa forma, ao passo que a retórica oficial contraria a política econômica, a qual oportuniza a perpetuação das desigualdades sociais, torna-se inconciliável a garantia de direitos humanos para todos e todas (COIMBRA, 2000).

No contexto brasileiro há uma herança histórica de desigualdade, exclusão e injustiça social, além de os sujeitos nunca terem conseguido realizar feitos verdadeiramente emancipatórios. Na Constituição Brasileira (BRASIL, 1988) o país é apresentado como Estado Democrático de Direito, em que a dignidade do ser humano é elementar e há um compromisso de respeitar os direitos humanos. No entanto, o processo de redemocratização brasileira mostrou que as relações entre os mecanismos do Estado e os setores mais vulneráveis da população são assinaladas por ilegalidades e constantes violações de direitos humanos. Esse período histórico

foi marcado pelo avanço global do neoliberalismo, que provocou ajustes estruturais, os quais suscitaram retrocessos sociais e o aprofundamento da exclusão do acesso a direitos mínimos, desigualdade, marginalização e vulnerabilidade. A Constituição (BRASIL, 1988) não foi capaz de garantir, de modo efetivo, a integridade das práticas democráticas para uma grande parcela da população, deixando espaço para violência, racismo, sexismo, arbitrariedades policiais e um sistema punitivo altamente seletivo, comprometido com a criminalização da pobreza (DORNELLES, 2017).

Portanto, a defesa pela efetivação dos direitos humanos não pode estar limitada a uma declaração formal, mas concebê-los em sua integralidade, como direitos individuais e coletivos associados ao desenvolvimento humano e social. Na medida em que um número expressivo de pessoas não conseguem acessar a essas garantias democráticas, é preciso refletir sobre o impacto das normativas de um Estado Democrático de Direito. É importante estar atento que a realidade de exclusão, desigualdade e injustiça social tem recebido uma atitude de intolerância pelas classes médias e altas, manifestada em discursos antidemocráticos revestidos de valores ultraconservadores. Tem-se observado, nos últimos tempos, que cada vez mais a ordem hegemônica do capital tem desprezado as práticas democráticas, o respeito aos direitos humanos e o reconhecimento da alteridade (DORNELLES, 2017).

Por essa razão, é de suma relevância que, como contraponto a essa conjuntura, os artigos estejam discutindo a temática de mulheres e tráfico de drogas sob a ótica dos direitos humanos. As tramas de direitos humanos, mulheres e tráfico de drogas se transpassam de diversas maneiras. Inicialmente porque, como se identificou na categoria inicial da análise dos dados, as mulheres que protagonizam esses debates são jovens, negras, com baixa escolaridade, pobres, solteiras, mães, estão em situação de vulnerabilidade e possuem os direitos fundamentais constantemente violados. Os direitos humanos não se materializam em suas vidas porque não há políticas públicas garantidoras de saúde, educação, dignidade, trabalho (entre outros) que as alcancem. A política que tem atingido boa parte dessas mulheres é a política criminal, através de longas penas de privação de liberdade, na qual a prisão se mostra mais uma matriz de violação de direitos humanos em suas trajetórias.

A garantia de direitos humanos não pode ser só uma retórica oficial, presente na letra da lei, é preciso que se concretize na vida de mulheres que possuem alguma relação com o tráfico de drogas através de políticas públicas. As já citadas políticas de drogas, com ênfase na lógica da redução de danos, bem como as propostas de regulação, descriminalização e legalização de substâncias então ilícitas, proporcionariam importantes avanços, pois possuem a

defesa aos direitos humanos como parte de seus pressupostos. Outrossim, a melhor forma de garantir direitos humanos para mulheres que têm sido encarceradas sob a justificativa do combate ao tráfico de drogas é promover o seu desencarceramento. Prisão e direitos humanos não são compatíveis, pode-se até pensar em estratégias para assegurar minimamente a dignidade, mas os direitos humanos nunca poderão ser plenamente garantidos dentro dos muros das prisões. É por isso que o horizonte deve ser abolicionista. Direitos humanos por si só não são capazes de proporcionar todas as mudanças necessárias para tornar a sociedade realmente justa e igualitária, para isso, precisa-se de uma nova sociedade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS (E PONTOS DE PARTIDA PARA NOVAS TRAMAS)

[...] Que o novo sempre vem.

(Elis Regina)

O propósito dessa dissertação foi analisar, a partir de revisão sistemática da literatura, a produção científica brasileira a respeito das relações entre mulheres e tráfico de drogas. A partir do estudo realizado, notou-se que a promulgação da Lei de Drogas nº 11.343 (BRASIL, 2006), e sua repercussão no aumento do encarceramento feminino no Brasil, impulsionou a produção científica sobre esse tema, inclusive, considerando que o período com a maior quantidade de publicações selecionadas foi após os anos em que se registrou o pico do número de mulheres presas no país. Contudo, é importante que o número de publicações continue a expandir, em razão desse ser um tema caro e urgente para a realidade brasileira.

O fato de o Norte, Nordeste e Centro-Oeste terem comparecido em escassas publicações pertinentes à revisão sistemática, possivelmente, teve um impacto no número total de artigos selecionados. Ademais, a concentração de investimentos para pesquisa no eixo Sul-Sudeste pode estar associada a um financiamento desigual, deixando as demais regiões em situação deficitária, que, por sua vez, buscam outras vias para publicizar sua produção. Dessa forma, faz-se relevante uma revisão desses investimentos e maior atenção para as regiões que tem sido sistematicamente invisibilizadas no campo da produção científica.

O Sul e o Sudeste também são as principais regiões em que se encontram as autoras das publicações. O Nordeste possui um número mais expressivo como região de localidade das autoras do que como região de publicação, mas ainda se trata de um número reduzido ao se ponderar a quantidade de estados. Tem-se conhecimento da existência de diversos grupos de pesquisa no Nordeste que se debruçam sobre a temática, dedicando-se ativamente à produção de pesquisas científicas, mas fica o questionamento sobre porque essa região (assim como o Norte e o Centro-Oeste) não comparece com maior expressividade entre as autoras dos artigos selecionados. A produção existe, mas não tem sido divulgada através de revistas científicas.

O dado de que 85% das autoras dos artigos que versam sobre mulheres e tráfico de drogas são do gênero feminino se destaca entre os resultados da pesquisa. São as mulheres que têm tecido tramas sobre mulheres em estudos científicos, assim como as tecelãs do mundo grego antigo teciam para contar suas histórias e transmitir informações que, naquele tempo, só

eram compreendidas por outras mulheres. É possível que ser mulher impacte o olhar direcionado para a questão feminina com o tráfico de drogas e impulse o interesse por produzir a respeito. É possível também que a identificação de lacunas nos estudos criminológicos, a qual motivou pesquisadoras feministas décadas atrás a se dedicarem e se aprofundarem nos estudos sobre mulheres e crimes, persista até a atualidade. A potência e relevância da produção científica de mulheres deve ser reconhecida.

Identificou-se que as mulheres a quem é dada visibilidade em pesquisas sobre o tráfico de drogas possuem o mesmo perfil daquelas que são visibilizadas pelo sistema punitivo e tornam-se alvos dos processos de criminalização. Pôde-se constatar, nas análises sobre mulheres e/no crime, a presença de noções tradicionais sobre a criminalidade, baseadas em uma concepção determinista e individualista do fenômeno, necessárias de serem superadas para dar lugar às problematizações que considerem a estrutura socioeconômica e os mecanismos de controle social. Reitera-se que criminalidade feminina não é um fenômeno uniforme, visto que as motivações e as formas de cometer o crime são múltiplas e heterogêneas. Faz necessário, assim, superar dicotomias para compreender a complexidade que envolve esses eventos.

O debate sobre políticas de drogas é basilar para as discussões sobre mulheres e tráfico de drogas, no entanto, ele comparece em uma quantidade ínfima dos artigos. Faz-se importante que essa discussão seja apropriada por quem discorre sobre o assunto, sobretudo, no sentido de desvelar os “fracassos” das atuais políticas e seus nefastos impactos sobre determinadas mulheres, já que a “guerra às drogas” é uma guerra contra mulheres. Ao passo que a principal consequência dessa guerra pode ser observada no aumento descomunal do encarceramento feminino nos últimos anos, entende-se que as políticas de drogas têm sido determinantes na trajetória e na perpetuação de violações (experienciadas no cárcere) de uma notável parcela de mulheres no país, portanto, é imperioso serem problematizadas.

As discussões acerca das relações entre mulheres e tráfico de drogas são construídas nos artigos a partir de três vias principais: atuação no comércio de substâncias ilícitas, encarceramento feminino e consumo de substâncias. O comércio de drogas ilícitas eventualmente se torna uma alternativa para que as mulheres possam sanar suas necessidades mais urgentes, tendo em vista toda a situação desfavorável em que se encontram devido aos processos de feminização da pobreza. Se a questão financeira pesa tanto na inserção no mercado varejista de drogas, por que ao invés de terem acesso a políticas que possibilitem melhores condições de existência, essas mulheres têm sido criminalizadas? O encarceramento é mais um vetor de vulnerabilidade na vida das protagonistas dos estudos em questão, seu crescimento

vertiginoso é um ponto de evidência nas discussões propostas. É urgente que se pensem em novas possibilidades para a justiça, retirando a prisão do centro da política criminal.

Ao se tratar de mulheres, consumo de substâncias e tráfico de drogas, parte das autoras reproduzem a lógica social ao analisar consumo e comercialização como um fenômeno único e interdependente. Assim, entra-se em uma zona de perigo, que é a de confundir o(a) consumidor(a) com aquele(a) que comercializa. É justamente a falta de objetividade da Lei de Drogas (BRASIL, 2006) para distinguir consumidor(a) e traficante que contribui para a criminalização dos setores mais vulneráveis da população. O fato dessa concepção unitária dos dois fenômenos estar presente nos estudos demonstra como encontra-se enraizada na sociedade. Isso é um efeito da opção do Estado de lidar com a questão das substâncias ilícitas através da repressão e criminalização e não como um assunto de saúde pública. Dessa forma, pouco importa se é apenas um(a) consumidor(a) ou não: interessa ao Estado prender e punir aqueles que incomodam, utilizando as justificativas proibicionistas para isso.

Os estudos selecionados fazem coro: o debate sobre mulheres e tráfico de drogas é um debate sobre políticas públicas. Além de, pela própria natureza do tema, tratarem de políticas de drogas e políticas criminais, as propostas de intervenção são pensadas a partir de políticas públicas. Similarmente, os direitos humanos também se mostram indispensáveis para as discussões sobre a temática, pois os artigos trazem pautas de direitos humanos em suas argumentações teóricas. Para se tornarem realidade na vida de mulheres que, de alguma forma, relacionam-se com o tráfico de drogas e não têm acesso a eles, os direitos humanos precisam ser efetivados através de políticas públicas. Assim sendo, é urgente rever as políticas de drogas proibicionistas e as políticas criminais que focam na prisão como a solução ideal para todos os problemas do âmbito criminal, priorizando políticas que tenham como princípio a garantia da dignidade da pessoa humana, como redução de danos, descriminalização e legalização das drogas ilícitas e desencarceramento.

Diante do exposto, o fechamento dessas considerações finais não podia ser diferente de apontar perspectivas para novos começos, apresentar possibilidades de pontos de partida para tramas a serem tecidas. Uma revisão de literatura que abranja trabalhos publicados em eventos científicos, capítulos de livros, dissertações e teses sobre mulheres e tráfico de drogas produzidos no Nordeste, para que se possa ter uma visão mais ampla a respeito do que tem sido elaborado nessa região. Levantamentos focados em pesquisas de campo, que visem encontrar similaridades e divergências na inserção e atuação de mulheres no comércio de drogas ilegais, de acordo com as regiões brasileiras. É interessante investigar a atuação de mulheres que

ocupam posições mais altas na escala hierárquica da estrutura do mercado de drogas ilícitas e a relação entre mulheres mais abastadas e o tráfico. Assim como aprofundar a discussão sobre a atuação feminina no transporte de drogas. Observou-se que os resultados não apresentaram, de modo significativo, o debate racial, fazendo-se necessário novos estudos que proponham essa problematização — visto que, regularmente, se está discutindo sobre mulheres negras.

Apesar de o trabalho estar pronto, o tecido não está acabado. À medida que o tempo passa, as problemáticas antigas vão se complexificando e novas vão surgindo. Por isso, essas tramas são infinitas: sempre haverá novos fios a serem entrelaçados, novas técnicas, novas possibilidades. É preciso que pesquisadores e pesquisadoras se façam tecelões e tecelãs para dar prosseguimento a elaboração das tramas, transformando problemáticas sociais em pautas científicas e apropriando-se dessas discussões dentro dos muros das universidades e, ao mesmo tempo, buscando que repercutam fora deles. Ainda, tendo em vista que as prisões estão obsoletas, é imprescindível que esse emaranhado de tramas seja direcionado em uma perspectiva abolicionista, com o propósito de elaborar os tecidos necessários para a construção de uma nova sociedade na qual justiça e igualdade sejam a marca principal.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEM, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999. p. 105-117.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos e abolicionismos: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e expansão. **Revista das ESMESC**, Santa Catarina, v. 13, n. 19. p. 459-488, 2006.
- ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas**. 2017. 107 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, 2017.
- ARAÚJO NETO, José Bezerra de; ESTRELA, Marianne Laíla Pereira; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Revista vexatória no cárcere: extensão da pena e violação de direitos humanos contra familiares de presos. *In*: TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; GARCIA, Renata Monteiro. **Muros invisíveis: diálogos sobre privação de liberdade, assujeitamento e famílias que resistem**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. p. 193-218.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma. **Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 105-127. jan./mar. 2015.
- BAPTISTA, Tatiana Maria Badaró; COSTA, Victor Cezar Rodrigues da Silva. Levando o abolicionismo a sério: seria possível uma conciliação entre garantistas e abolicionistas?. *In*: CANÊDO, Carlos Augusto *et al.* (org.). **Criminologia crítica e crítica criminológica**. Belo Horizonte: Initia Via, 2019. p. 262-275.
- BANDEIRA, Lourdes. A contribuição da crítica feminista à ciência. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 207-228, jan./abr. 2008.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BARATTA, Alessandro. Resocialización o control social: por un concepto crítico de "reintegración social" del condenado. *In*: ELBERT, Carlos Alberto *et al.* (orgs.). **Criminologia y sistema penal**. Montevideo: B de F Ltda, 2004. p. 376-393.
- BARCINSKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. **Contextos Clínicos**, São Leopoldo, v. 5, n. 1, p. 52-61, jan./jun. 2012.

BARCINSKI, Mariana. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 577-786, 2009.

BATISTA, Vera Malaguti. A juventude e a questão criminal no Brasil. *In*: Conselho Federal de Psicologia. (org.). **Por que somos contrários à redução da maioridade penal?** Brasília: CFP, 2015. p. 22-31.

BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia e política criminal. **Passagens**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 20-39, jul./dez. 2009.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BELCHIOR, João Raposo. **Chefia feminina: feminização e transmissão intergeracional da pobreza**. 207. 113 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Populacionais) – Escola Nacional de Ciências Estatísticas, Rio de Janeiro, 2007.

BENEVIDES, Maria Victoria. Direitos humanos: desafios para o século XXI. *In*: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 335-350.

BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de; KASTRUP, Virginia; REISHOFFER, Jefferson Cruz. Psicologia e segurança pública: invenção de outras máquinas de guerra. **Psicologia & Sociedade**, Recife, v. 24, n. 1, p. 56-65, 2012.

BOITEUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2006.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. A desproporcionalidade da Lei de Drogas: os custos humanos e econômicos da atual política no Brasil. **Tni**, [s.l.], p. 1-12, jul. 2013.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BORTOLOZZI JUNIOR, Flávio. **“Resistir para re-existir”**: criminologia (d)e resistência e a (neco)política brasileira de drogas. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto 9.761, de 11 de abril de 2019**. Aprova a Política Nacional sobre Drogas.

Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/decreto-no-9-761-de-11-de-abril-de-2019-1>. Acesso em: 04 jul. 2021.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência criminal no Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: IPEA, 2015. 160 p.

BRASIL. **Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976**. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm Acesso em: 03 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019**. Altera as Leis nºs 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069 [...]. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm. Acesso em: 04 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Mulheres**. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2018. 79 p.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias. Atualização – Junho de 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019. 74 p.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: período de julho a dezembro de 2019**. 2020. 1 painel interativo. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRONZATTO, Thiago. **O mistério da bala que matou Marielle Franco continua**. Veja, São Paulo, jul. 2020. Seção Brasil. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/o-misterio-da-bala-que-matou-marielle-franco-continua/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

BUENO, Samira *et al.* Análise da letalidade policial no Brasil. *In*: FBSP. (org.). **Anuário brasileiro de segurança pública – 2019**. São Paulo: FBSP, 2019. p. 58-71.

CALAZANS, Márcia Esteves de *et al.* Criminologia crítica e questão racial. **Cadernos do CEAS**, Salvador, n. 238, p. 450-463, 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de. O discurso feminista criminalizante no Brasil: limites e possibilidades. 1998. 180 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de. (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-169.

CAMPOS, Claudia. Delito y sobrevivencia: las mujeres que ingresan a la cárcel el Buen Pastor en Costa Rica por tráfico de drogas. **Anuario de Estudios Centroamericanos**, [s.l.], v. 37, p. 245-270, 2011.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: do discurso oficial às razões da descriminalização. 1996. 365 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

CARVALHO, Salo de. Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 104, ano 21, p. 279-303, out.-set., 2013.

CASSOL, Paula Dürks; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; DINARTE, Priscila Valduga. “A vida mera das obscuras”: sobre a vitimização e a criminalização da mulher. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, 2018, p. 810-831.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CASTRO, Mary Garcia. **Family, gender and work**: the case of female heads of household in Brazil (states of São Paulo and Bahia) -1950-1980. University of Florida, 1989.

CAVALCANTI, Gênesis Jácome Vieira. **A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa**: o caso brasileiro. 2019. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

CHANT, Sylvia. Dangerous equations? How femaleheaded households became the poorest of poor: causes, consequences and cautions. **IDS Bulletin**, [s.l.], v. 35, n. 4, p. 19-25, 2004.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre mulheres e prisões**: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil. 2014. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Rio de Janeiro, 2014.

COIMBRA, Cecília. Neoliberalismo e direitos humanos. *In*: AMARANTE, Paulo. (coord.). **Ensaio**s: subjetividade, saúde mental, sociedade. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2000. p. 257-265.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio**: o mito das classes perigosas. Rio de Janeiro: Oficina do autor; Niterói: Intertexto, 2001.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Panorama social da América Latina, 2019**. Santiago: Nações Unidas, 2020. 32 p.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Resolução nº 05, de 28 de agosto de 2014**. Recomenda a não utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnccp/resolucoes/2014/resolucao-no-5-de-28-de-agosto-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 04 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Resolução nº 09, de 12 de Julho de 2006**. Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista íntima nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnccp/resolucoes/2006/resolucao-no-9-de-12-de-julho-de-2006.pdf/view> Acesso em: 04 jul. 2021.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, set./dez. 2015.

COSTA, Angelo Brandelli; ZOLTOWSKI, Ana Paula Couto. Como escrever um artigo de revisão sistemática. *In*: KOLLER, Silvia; COUTO, Maria Clara; HOHENDORFF, Jean Von. (orgs.). **Manual de produção científica**. Porto Alegre: Penso, 2014.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido**: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. 2. ed. Maceió: EDUFAL, 2008.

COSTA, Joana *et al.* **A face feminina da pobreza**: sobre-representação e feminização da pobreza no Brasil. Brasília: IPEA, 2005. 51 p.

COSTA, Luísa Vanessa Carneiro da. **Mulheres mulas do tráfico**: estudo sobre a lei 11.343/06 sob uma perspectiva de gênero. 2019. 184 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Pernambuco, Programa de Pós-graduação em Direito, Recife, 2019.

COSTA, Pedro Henrique Antunes. Há espaço para redução de danos em políticas antidrogas?. **Insurgência**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 226-242, 2021.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: DIFEL, 2018.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Acionistas do nada:** quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

DORNELLES, João Ricardo. A quem interessa uma democracia excludente?. *In:* DIAS, Adelaide Alves; TOSI, Giuseppe. (orgs.). **Desafios e perspectivas da democracia na América Latina.** João Pessoa: Editora do CCTA, 2017.

DORNELLES, João Ricardo. O sistema penal construindo a figura do inimigo: a criminalização dos pobres como estratégia hegemônica liberal. *In:* BITTAR, Eduardo; TOSI, Giuseppe. (orgs.). **Democracia e educação em direitos humanos numa época de insegurança.** João Pessoa: Editora da UFPB, 2008. p. 335-338.

DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia e racismo:** introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil. 1988. 415 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Catarina, Florianópolis, 1988.

DUARTE, Evandro Piza. Editorial: direito penal, criminologia e racismo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 135. ano 25, p. 17-48, set. 2017.

DUARTE, Evandro Piza; FREITAS, Felipe da Silva. Corpos negros sob a perseguição do Estado: política de drogas, racismo e direitos humanos no Brasil. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 16, p. 156-180, 2019.

DUSSEL, Enrique. **1492:** o encobrimento do outro. Petrópolis: Vozes, 1993.

ESTRELA, Marianne Laíla Pereira. **Mulheres, tráfico de drogas e sistema prisional:** reflexões à luz das criminologias crítica e feminista. 2018. 132 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Formação de Psicólogo) - Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, João Pessoa, 2018.

ESTRELA, Marianne Laíla Pereira; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. “Guerra às drogas” e encarceramento feminino: diálogos entre as criminologias crítica e feminista. *In:* TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; GARCIA, Renata Monteiro. (orgs.). **Muros invisíveis:** diálogos sobre privação de liberdade, assujeitamento e famílias que resistem. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. p. 23-44.

FEFFERMANN, Marisa. Genocídio da juventude negra: desconstruindo mitos. *In:* FEFFERMANN, Marisa *et al.* (orgs.). **Interfaces do genocídio do Brasil:** raça, gênero e classe. São Paulo: Instituto de Saúde, 2018. p. 109-138.

FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, John. **Cultural criminology:** an invitation. 2. ed. London: SAGE, 2015.

IORE, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Novos Estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 92, p. 9-21, mar. 2012.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2006.

FOLHA DE SÃO PAULO. Segurança mais recua do que avança em 1º ano de Bolsonaro. **Folha de São Paulo**, São Paulo, dez. 2019. Seção Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/12/seguranca-mais-recua-do-que-avanca-em-1o-ano-de-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 30 ago. 2020.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FRANCO, Luiza. Caso João Pedro: quatro crianças foram mortas em operações no Rio no último ano. **BBC**, São Paulo, maio 2020. Seção BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-52731882>. Acesso em: 30 ago. 2020.

FRANCO, Marielle. **UPP – A redução da favela a três letras**: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro. 2014. 136 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

FREITAS, Felipe da Silva. Novas perguntas para a criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. **Caderno dos CEAS**, Salvador, n. 238, p. 488-499, 2016.

FUCHS, Victor. The feminization of poverty? **National Bureau of Economic Research**, Cambridge, n. 1934, p. 1-22, 1986.

GAIOS, André Moysés. O populismo punitivo no Brasil. **CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Juiz de Fora, ano 5, ed. 12, abr./jul. 2011.

GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. **Psicol. Ciênc. Prof.**, Brasília, v. 38, n. 2, p. 27-43, 2018.

GIACOMELLO, Corina. **Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciários em América Latina**. London: IDPC, 2013. 32 p.

GIANNOTTI, José Arthur. Considerações sobre o método. *In*: KARL, Marx. **O capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 86-108.

GUROVITZ, Elaine. **Gênero e pauperização de mulheres**. 2003. 135 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo, 2003.

JORNAL DA USP. Levantamento mostra quem financia a pesquisa no Brasil e na USP. **Portal da USP**, São Paulo, jul. 2018. Seção Universidade. Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/levantamento-mostra-quem-financia-a-pesquisa-no-brasil-e-na-usp/> Acesso em: 04 jul. 2021.

KARAM, Maria Lúcia. Legislações proibicionistas em matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais. **Verve**, São Paulo, n. 12, p. 181-212, 2007.

KARAM, Maria Lucia. Psicologia e sistema prisional. **Revista Epos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, dez. 2011.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Rev. Katál.**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 240-249, jul./dez. 2010.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque**: a ascensão do capitalismo do desastre. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

LAVIERI, Fernando. Os 80 tiros da execução militar. **Istoé**, [s.l.], abr. 2019. Seção Brasil. Disponível em: <https://istoe.com.br/os-80-tiros-da-execucao-militar/> Acesso em: 30 ago. 2020.

LAVINAS, Lena. As mulheres no universo da pobreza. O caso brasileiro. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 2, ano 4, p. 664-479, 1996.

LIMA, Carla Patrícia Serqueira. **As mulheres nas redes do tráfico de drogas em Alagoas**. 2016. 143 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Alagoas, Instituto de Ciências Sociais, Maceió, 2016.

LIMA, Laisa Danielle Feitosa de. **Presa em flagrante**: uma análise da inserção de mulheres no tráfico de drogas. 2016. 116 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Humanidades, Campina Grande, 2016.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Editora Ícone, 2007.

MACEDO, Márcia dos Santos. Mulheres chefes de família e a perspectiva de gênero: trajetória de um tema e a crítica sobre feminização da pobreza. **Cad. CRH**, Salvador, v. 21, n. 53, p. 385-399, ago. 2008.

MATOS, Raquel. MACHADO, Carla. Criminalidade feminina e construção de gênero: emergência e consolidação das perspectivas feministas na criminologia. **Análise Psicológica**, [s.l.], v. 30, n. 1-2, p. 33-47, 2012.

MATSUMOTO, Adriana Eiko. **Práxis social e emancipação**: perspectivas e contradições no Estado Democrático de Direito Penal. 2013. 200 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MENDES, Soraia da Rosa. **(Re)pensando a criminologia**: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. 2012. 284 f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Constituição) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2012.

MINAYO, Maria Cecília. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. *In*: MINAYO, Maria Cecília. (org.). **Teoria, método e criatividade**. 22. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 9-30.

- MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Civitas**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan./abr. 2013.
- NETTO, Helena Henkin Coelho; BORGES, Paulo César Corrêa. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, [s.l.], v. 17, n. 5, p. 317-336, 2013.
- NORTHROP, Emily. The feminization of poverty: the demographic factor and the composition of economic growth. **Journal of Economic Issues**, [s.l.], v. 24, n. 1, p. 145-160, 1990.
- NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 28., 2004, Caxambu. **Anais [...]**. Caxambu: ANPOCS, 2004, p. 1-18.
- PANCIERI, Aline Cruvello; CHERNICHARO, Luciana Peluzio; FIGUEIREDO, Natália Sant Anna de. Uma trincheira aberta: o corpo feminino como objeto das drogas e o caso das mulheres mulas. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, 3., 2017, Recife. **Anais [...]**. Recife: UFPE, 2017, p. 1-19.
- PASCHOAL, Júlio Emílio Cavalcanti; BORBA, Marcela Martins; LOPES, Tarcila Maia. O gênero na dosimetria da pena: um estudo comparativo do julgamento de acusados do crime de tráfico de drogas. *In*: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE PESQUISADORES EM DIREITO, 4., 2017, Recife. **Anais [...]**. Recife: UFPE, 2017, p. 438-452.
- PASSETTI, Edson. A atualidade do abolicionismo penal. *In*: PASSETTI, Edson. (coord.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 13-33.
- PEARCE, Diane. The feminization of poverty: women, work and welfare. **Urban and Social Change Review**, Boston, v. 11, n. 1, p. 28-36, 1978.
- PETERSON, Janice. The feminization of poverty. **Journal of Economic Issues**, [s.l.], v. 21, n. 1, p. 329-337, 1987.
- PRADO, Hannah Zuquim Aidar. **O comércio de drogas ilegais na trajetória de trabalho de mulheres presas na penitenciária feminina do DF**. 2016. 155 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília, Departamento de Serviço Social, Brasília, 2016.
- OLIVEIRA, Nadja Simone Menezes Nery de. **Pobreza das mulheres chefes de família da região nordeste do Brasil: uma análise multidimensional**. 2018. 185 p. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Toledo, 2018.
- OLMO, Rosa Del. Reclusión de mujeres por delitos de drogas: reflexiones iniciales. **Revista Española de Drogodependencias**, Valencia, v. 23, n. 1, p. 5-24, 1998.
- ORTEGAL, Leonardo. Raça, criminologia e sociologia da violência: contribuições a um debate necessário. **Caderno do CEAS**, Salvador, n. 238, p. 527-542, 2016.

- RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor?** Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. 2012. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2012.
- RAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- RAUTER, Cristina. Esquecimento e esclarecimento: algumas reflexões filosóficas sobre a necessidade de elucidar os crimes contra a humanidade praticados durante a ditadura militar brasileira. **Revista EPOS**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 1-14, jan./jun. 2012.
- REIS, Vilma. **Atuados pelo Estado**: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991-2001. 2005. 247 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2005.
- RIBEIRO, Juliana Serretti de Castro Colaço. **Fronteiras de guerra**: um estudo etnográfico com as mulheres que fazem a travessia de drogas para presídios masculinos reclusas na Penitenciária Júlia Maranhão. 2017. 201 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, 2017.
- ROCHA, Andréa Pires. Proibicionismo e criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 115, p. 561-580, jul./set. 2013.
- RYBKA, Larissa Nadine; NASCIMENTO, Juliana Luporini do; GUZZO, Raquel Souza Lobo. Os mortos e feridos na “guerra às drogas” uma crítica ao paradigma proibicionista. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 35, n. 1, p. 99-109, mar. 2018.
- SAMPAIO, RF.; MANCINI, MC. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Rev. Bras. Fisioter.**, São Carlos, v. 11, n. 1, p. 83-89, jan./fev. 2007.
- SANCHES, Raphael Rodrigues. **Delenda proibicionismo**: apontamentos críticos ao paradigma de Guerra às Drogas. 2010. 131 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2010.
- SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; PEREIRA, Ana Carolina Antunes. Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 87-112, jan./jun. 2018.
- SANTOS, Aila Fernanda dos. A divisão sexual do trabalho no tráfico de drogas e o encarceramento das mulheres: as especificidades da guerra às drogas em relação ao sexo feminino. *In*: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patrícia Carlos; BENEVIDES, Laize. (orgs.). **Gênero, feminismo e sistema de justiça**: discussões interseccionais de gênero, raça e classe. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018. p. 120-137.
- SANTOS, Jéssika Borges Lima; SILVA, Márcio Santana da. Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados. **Psicologia Política**, [s.l.], v. 19, n. 46, p. 459-474, set./dez. 2019.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Os discursos sobre crime e criminalidade. *In*: FERNANDES, Márcia Adriana; PEDRINHA, Roberta Duboc. (orgs.). **Escritos transdisciplinares de criminologia, direito e processo penal**: homenagem aos mestres Vera Malaguti e Nilo Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2014. p. 561-574.

SAWAIA, Bader Burihan. O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. *In*: SAWAIA, Bader Burihan. (org.). **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 97-118.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Reflexões sobre as políticas de drogas. *In*: SHECAIRA, Sérgio Salomão. (org.). **Drogas**: uma nova perspectiva. São Paulo: IBCCRIM, 2014. p. 235-250.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; ESTRELA, Marianne Laíla Pereira; ARAÚJO NETO, José; TANNUSS, Rebecka Wanderley. O tratamento penitenciário como expressão da falência do ideal ressocializador. *In*: TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; GARCIA, Renata Monteiro. (orgs.). **Muros invisíveis**: diálogos sobre privação de liberdade, assujeitamento e famílias que resistem. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; GARCIA, Renata Monteiro. Moncorvo Filho e algumas histórias do Instituto de Proteção e Assistência à Infância. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 2, p. 613-632, 2010.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e. **Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal**: qual o lugar para a psicologia?. 2017. 204 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; YAMAMOTO, Oswaldo Hajime; SANTORO, Emilio. Política de encarceramento em massa: prisões, abolicionismo penal e a importância dos direitos humanos. *In*: RIBEIRO, Luziana Ramalho; NASCIMENTO, Regina Coelli Gomes; MOURA, Paulo Vieira de. **Direitos humanos e política social**. João Pessoa: Editora UFPB, 2019. p. 81-97.

SILVA, Naiara Cristiane da. **O tráfico também é feminino!** Aproximações ao trabalho das mulheres no comércio varejista de drogas. 2015. 179 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2015.

SILVA, Raquel Alves Rosa da. Gênero e tráfico de drogas: um estudo sócio-jurídico da aplicação da pena às mulheres encarceradas no norte fluminense do estado do Rio de Janeiro. *In*: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patrícia Carlos; BENEVIDES, Laize. (orgs.). **Gênero, feminismos e sistema de justiça**: discussões interseccionais de gênero, raça e classe. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018. p. 19-36.

SOUZA, Luís Antonio Francisco de. As contradições do confinamento no Brasil: uma breve revisão da bibliografia sobre encarceramento de mulheres. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 22, n. 2, p. 127-156, 2016.

SZABÓ, Ilona *et al.* **Reformas nas políticas de drogas nas Américas**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2020. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2020/07/2020-07-20-AE-46_Reforma-em-politica-de-drogas.pdf. Acesso em: 04 ju. 2021.

TANNUSS, Rebecka Wanderley. **Política criminal e sistema prisional**: a atuação dos psicólogos nas prisões paraibanas. 2017. 190 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

TANNUSS, Rebecka Wanderley *et al.* Corpo e mercado: transporte de drogas ilícitas e a objetificação de mulheres. *In*: TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’Ana e; GARCIA, Renata Monteiro. (orgs.). **Muros invisíveis**: diálogos sobre privação de liberdade, assujeitamento e famílias que resistem. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. p. 45-68.

TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’Ana e; GARCIA, Renata Monteiro. Mulheres no tráfico: diálogos sobre transporte de drogas, criminalização e encarceramento feminino. *In*: GARCIA, Renata Monteiro *et al.* (orgs.). **Sistema de justiça criminal e gênero**: diálogos entre as criminologias crítica e feminista. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. p. 16-40.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paulo; YOUNG, Jock. **Criminologia crítica**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

TEIXEIRA, Paulo. Uma nova estratégia para a política de drogas. *In*: SHECAIRA, Sérgio Salomão. (org.). **Drogas**: uma nova perspectiva. São Paulo: IBCCRIM, 2014. p. 131-136.

TELLES, Vera da Silva *et al.* Combatendo o encarceramento em massa, lutando pela vida. **Caderno CRH**, Salvador, v. 33, p. 1-16, 2020.

TOKARNIA, Mariana. Mulheres assinam 72% dos artigos científicos publicados no Brasil. **Agência Brasil**, Brasília, mar. 2019. Seção Educação. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/mulheres-assinam-72-dos-artigos-cientificos-publicados-pelo-brasil> Acesso em: 04 jul. 2021.

TORO, Mariana Alejandra Roedel Salles. **A inserção da mulher no mercado de trabalho**: emancipação ou precarização?. 2018. 122 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção**: a forma jurídica do neoliberalismo. São Paulo: Contracorrente, 2017.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2020.

VIEIRA, Adriana Dias. **Criminalidade feminina e política penal sobre drogas**: as inter-relações entre corpo, mulher e prisão. 2012. 193 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, João Pessoa, 2012.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

XAVIER, Arnaldo. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. **Rev. Katál.**, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 274-282, jul./dez., 2008.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminologia**: uma aproximação desde a margem. Bogotá: Temis, 1988.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

APÊNDICE A –Referências da Categoria “Quem São as Mulheres Abordadas nos Estudos?”

Código	Título
A01	SILVEIRA, Lia Carneiro; ALMEIDA, Arisa Nara; CARRILHO, Camila. Os benzodiazepínicos na ordem dos discursos: de objeto da ciência a objeto gadget do capitalismo. Saúde Soc. , São Paulo, v. 28, n. 1, p. 107-120, 2019.
A02	VARGAS, Bruna Krause de; FALCKE, Denise. Criminalizadas e/ou vulneráveis? A trajetória no crime de mulheres aprisionadas por tráfico de drogas. Barbarói , Santa Cruz do Sul, n. 55, p. 195-214, jul./dez. 2019.
A03	GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. Psicologia: ciência e profissão , Brasília, v. 38, p. 27-43, 2018.
A04	GRAÇA, Bianca Carvalho da <i>et al.</i> Perfil epidemiológico e prisional das detentas de um município do médio norte de Mato Grosso. Semina: ciências biológicas e da saúde , Londrina, v. 39, n. 1, p. 59-68, jan./jun. 2018.
A05	AGNOLO, Cátia Millene Dell. Perfil de mulheres privadas de liberdade no interior do Paraná. Revista Baiana de Saúde Pública , Salvador, v. 37, n. 4, p. 820-834, 2013.
A06	MARANGONI, Sônia Regina; OLIVEIRA, Magda Lúcia Félix de. Fatores desencadeantes do uso de drogas de abuso em mulheres. Texto Contexto Enferm. , Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 662-670, jul./set. 2013.
A07	NICOLAU, Ana Izabel Oliveira <i>et al.</i> Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias. Acta Paul Enferm. , São Paulo, v. 25, n. 3, p. 386-392, 2012.
A08	CARVALHAES, Flávia Fernandes de; TONELI, Maria Juracy. Rainhas no tráfico de drogas: imagens de poder. Revista de Psicologia da UNESP , Assis, v. 10, n. 2, p. 1-10, 2011.
A09	NERI, Miriam Souza <i>et al.</i> Presas pelas drogas: características de saúde de presidiárias em Salvador, Bahia. Revista Baiana de Enfermagem , Salvador, v. 25, n. 2, p. 121-132, maio/ago. 2011.
A13	SOUZA, Márcia Rebeca Rocha de; OLIVEIRA, Jeane Freitas. Fenômeno das drogas: análise de reportagens veiculadas em um jornal de Salvador. Revista Baiana de Enfermagem , Salvador, v. 22, n.1, p. 145-156, 2009.
A14	MARTIN, Denise; QUIRINO, José; MARI, Jair. Depressão entre mulheres da periferia de São Paulo. Revista Saúde Pública , São Paulo, v. 41, n. 4, p. 591-597, 2007.
A15	SCHERER, Zeyne Alves Pires <i>et al.</i> Perfil sociodemográfico e história penal da população encarcerada de uma penitenciária feminina do interior do estado de São Paulo. Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas , São Paulo, v. 7, n. 2, p. 55-62, 2011.
A16	ORMENO, Gabriela Reyes; SANTINI, Paolla Magioni; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Fatores de risco e proteção vivenciados por mães encarceradas ao longo da vida. Estudos e Pesquisas em Psicologia , Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 514-534, 2017.
A17	BARCISNKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade feminina. Contextos Clínicos , São Leopoldo, v. 5, n. 1, p. 52-61, jan./jun. 2012.

A18	LOPES, Regina Maria Fernandes; MELLO, Daniela Canazaro; ARGIMON, Irani de Lima. Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. Ciências & Cognição , Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 121-131, 2010.
A19	CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Estudos Feministas , Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, set./dez. 2015.
A20	FERREIRA, Valquíria Pereira <i>et al.</i> Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal. Ciência & Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 19, n. 7, p. 2255-2264, 2014.
A21	MENEGHEL, Stela Nazareth; MARGARITES, Ana Freitas. Femicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer. Cadernos de Saúde Pública , v. 33, n. 12, p. 1-11, 2017.
A22	BARCISNKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. Civitas , Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-70, jan./mar. 2016.
A23	MARQUES, Ana Maria. Ler, escrever e libertar: experiências que promovem a diminuição de pena para mulheres privadas de liberdade em Mato Grosso. Revista Tempo e Argumento , Florianópolis, v. 12, n. 29, jan./abr. 2020.
A24	SENA, Lúcia Lamounier; CHACHAM, Alessandra. "Durar é mudar": mobilidades de gênero nas margens. Psicologia & Sociedade , Recife, v. 31, p. 1-18, 2019.
A26	HAIEK, Rita de Cássia <i>et al.</i> Uso de drogas injetáveis entre mulheres na Região Metropolitana de Santos, São Paulo, Brasil. Physis – Revista de Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 26, n. 3, p. 917-937, jul./set. 2016.
A27	CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de; MAYORGA, Claudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. Revista Estudos Feministas , Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 95-112, jan./abr. 2017.
A28	FRAGA, Paulo César Pontes; SILVA, Joyce Keli do Nascimento. A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro. Tempo Social , São Paulo, v. 29, n. 2, p. 135-158, ago. 2017.
A29	SANTOS, Izani Gonçalves; SILVA, Isaías Pereira da; MASULLO, Yata Anderson Gonzaga. Mulheres no cárcere: uma revisão de literatura sobre a realidade das mulheres encarceradas. Geopauta , Vitória da Conquista, v. 4, n. 3, p. 255-273, jul./set. 2020.
A30	MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. Revista Direito e Práxis , Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2635-2668, 2020.
A31	ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; HORST, Juliana de Oliveira. Chega de silêncio. Revista Estudos Feministas , Florianópolis, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020.

APÊNDICE B – Referências da Categoria “Mulheres e/no Crime”

Código	Título
A02	VARGAS, Bruna Krause de; FALCKE, Denise. Criminalizadas e/ou vulneráveis? A trajetória no crime de mulheres aprisionadas por tráfico de drogas. Barbarói , Santa Cruz do Sul, n. 55, p. 195-214, jul./dez. 2019.
A03	GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. Psicologia: ciência e profissão , Brasília, v. 38, p. 27-43, 2018.
A04	GRAÇA, Bianca Carvalho da <i>et al.</i> Perfil epidemiológico e prisional das detentas de um município do médio norte de Mato Grosso. Semina: ciências biológicas e da saúde , Londrina, v. 39, n. 1, p. 59-68, jan./jun. 2018.
A05	AGNOLO, Cátia Millene Dell. Perfil de mulheres privadas de liberdade no interior do Paraná. Revista Baiana de Saúde Pública , Salvador, v. 37, n. 4, p. 820-834, 2013.
A07	NICOLAU, Ana Izabel Oliveira <i>et al.</i> Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias. Acta Paul Enferm. , São Paulo, v. 25, n. 3, p. 386-392, 2012.
A08	CARVALHAES, Flávia Fernandes de; TONELI, Maria Juracy. Rainhas no tráfico de drogas: imagens de poder. Revista de Psicologia da UNESP , Assis, v. 10, n. 2, p. 1-10, 2011.
A09	NERI, Miriam Souza <i>et al.</i> Presas pelas drogas: características de saúde de presidiárias em Salvador, Bahia. Revista Baiana de Enfermagem , Salvador, v. 25, n. 2, p. 121-132, maio/ago. 2011.
A10	SOUZA, Kátia Ovídia José de. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. Psicologia em Estudo , Maringá, v. 14, n. 4, p. 649-657, out./dez. 2009.
A11	BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. Ciência e Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, 2009.
A12	BARCINSKI, Mariana. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Ciência e Saúde Coletiva , Maringá, v. 14, n. 2, p. 577-586, 2009.
A13	SOUZA, Márcia Rebeca Rocha de; OLIVEIRA, Jeane Freitas. Fenômeno das drogas: análise de reportagens veiculadas em um jornal de Salvador. Revista Baiana de Enfermagem , Salvador, v. 22, n.1, p. 145-156, 2009.
A15	SCHERER, Zeyne Alves Pires <i>et al.</i> Perfil sociodemográfico e história penal da população encarcerada de uma penitenciária feminina do interior do estado de São Paulo. Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas , São Paulo, v. 7, n. 2, p. 55-62, 2011.
A17	BARCINSKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade feminina. Contextos Clínicos , São Leopoldo, v. 5, n. 1, p. 52-61, jan./jun. 2012.
A18	LOPES, Regina Maria Fernandes; MELLO, Daniela Canazaro; ARGIMON, Irani de Lima. Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. Ciências & Cognição , Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 121-131, 2010.
A20	FERREIRA, Valquíria Pereira <i>et al.</i> Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um

	estudo transversal. Ciência & Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 19, n. 7, p. 2255-2264, 2014.
A22	BARCISNKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. Civitas , Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-70, jan./mar. 2016.
A24	SENA, Lúcia Lamounier; CHACHAM, Alessandra. "Durar é mudar": mobilidades de gênero nas margens. Psicologia & Sociedade , Recife, v. 31, p. 1-18, 2019.
A25	CASSOL, Paula Dürks; SILVA, Maria Beatriz Oliveira de; DINARTE, Priscila Valduga. "A vida mera das obscuras": sobre a vitimização e a criminalização da mulher. Revista Direito e Práxis , Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 810-831, abr./jun. 2018.
A27	CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de; MAYORGA, Claudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. Revista Estudos Feministas , Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 95-112, jan./abr. 2017.
A28	FRAGA, Paulo César Pontes; SILVA, Joyce Keli do Nascimento. A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro. Tempo Social , São Paulo, v. 29, n. 2, p. 135-158, ago. 2017.
A29	SANTOS, Izani Gonçalves; SILVA, Isaías Pereira da; MASULLO, Yata Anderson Gonzaga. Mulheres no cárcere: uma revisão de literatura sobre a realidade das mulheres encarceradas. Geopauta , Vitória da Conquista, v. 4, n. 3, p. 255-273, jul./set. 2020.
A31	ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; HORST, Juliana de Oliveira. Chega de silêncio. Revista Estudos Feministas , Florianópolis, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020.

APÊNDICE C - Referências da Categoria “Percepções Sobre Políticas de Drogas”

Código	Título
A01	SILVEIRA, Lia Carneiro; ALMEIDA, Arisa Nara; CARRILHO, Camila. Os benzodiazepínicos na ordem dos discursos: de objeto da ciência a objeto gadget do capitalismo. Saúde Soc. , São Paulo, v. 28, n. 1, p. 107-120, 2019.
A02	VARGAS, Bruna Krause de; FALCKE, Denise. Criminalizadas e/ou vulneráveis? A trajetória no crime de mulheres aprisionadas por tráfico de drogas. Barbarói , Santa Cruz do Sul, n. 55, p. 195-214, jul./dez. 2019.
A03	GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. Psicologia: ciência e profissão , Brasília, v. 38, p. 27-43, 2018.
A04	GRAÇA, Bianca Carvalho da <i>et al.</i> Perfil epidemiológico e prisional das detentas de um município do médio norte de Mato Grosso. Semina: ciências biológicas e da saúde , Londrina, v. 39, n. 1, p. 59-68, jan./jun. 2018.
A13	SOUZA, Márcia Rebeca Rocha de; OLIVEIRA, Jeane Freitas. Fenômeno das drogas: análise de reportagens veiculadas em um jornal de Salvador. Revista Baiana de Enfermagem , Salvador, v. 22, n.1, p. 145-156, 2009.
A19	CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Estudos Feministas , Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, set./dez. 2015.
A28	FRAGA, Paulo César Pontes; SILVA, Joyce Keli do Nascimento. A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro. Tempo Social , São Paulo, v. 29, n. 2, p. 135-158, ago. 2017.
A29	SANTOS, Izani Gonçalves; SILVA, Isaías Pereira da; MASULLO, Yata Anderson Gonzaga. Mulheres no cárcere: uma revisão de literatura sobre a realidade das mulheres encarceradas. Geopauta , Vitória da Conquista, v. 4, n. 3, p. 255-273, jul./set. 2020.
A30	MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. Revista Direito e Práxis , Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2635-2668, 2020.
A31	ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; HORST, Juliana de Oliveira. Chega de silêncio. Revista Estudos Feministas , Florianópolis, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020.

APÊNDICE D - Referências da Categoria “Mulheres e Atuação no Comércio de Drogas Ilícitas”

Código	Título
A02	VARGAS, Bruna Krause de; FALCKE, Denise. Criminalizadas e/ou vulneráveis? A trajetória no crime de mulheres aprisionadas por tráfico de drogas. Barbarói , Santa Cruz do Sul, n. 55, p. 195-214, jul./dez. 2019.
A03	GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. Psicologia: ciência e profissão , Brasília, v. 38, p. 27-43, 2018.
A04	GRAÇA, Bianca Carvalho da <i>et al.</i> Perfil epidemiológico e prisional das detentas de um município do médio norte de Mato Grosso. Semina: ciências biológicas e da saúde , Londrina, v. 39, n. 1, p. 59-68, jan./jun. 2018.
A06	MARANGONI, Sônia Regina; OLIVEIRA, Magda Lúcia Félix de. Fatores desencadeantes do uso de drogas de abuso em mulheres. Texto Contexto Enferm. , Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 662-670, jul./set. 2013.
A07	NICOLAU, Ana Izabel Oliveira <i>et al.</i> Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias. Acta Paul Enferm. , São Paulo, v. 25, n. 3, p. 386-392, 2012.
A08	CARVALHAES, Flávia Fernandes de; TONELI, Maria Juracy. Rainhas no tráfico de drogas: imagens de poder. Revista de Psicologia da UNESP , Assis, v. 10, n. 2, p. 1-10, 2011.
A09	NERI, Miriam Souza <i>et al.</i> Presas pelas drogas: características de saúde de presidiárias em Salvador, Bahia. Revista Baiana de Enfermagem , Salvador, v. 25, n. 2, p. 121-132, maio/ago. 2011.
A10	SOUZA, Kátia Ovídia José de. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. Psicologia em Estudo , Maringá, v. 14, n. 4, p. 649-657, out./dez. 2009.
A11	BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. Ciência e Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, 2009.
A12	BARCINSKI, Mariana. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Ciência e Saúde Coletiva , Maringá, v. 14, n. 2, p. 577-586, 2009.
A13	SOUZA, Márcia Rebeca Rocha de; OLIVEIRA, Jeane Freitas. Fenômeno das drogas: análise de reportagens veiculadas em um jornal de Salvador. Revista Baiana de Enfermagem , Salvador, v. 22, n.1, p. 145-156, 2009.
A16	ORMENO, Gabriela Reyes; SANTINI, Paolla Magioni; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Fatores de risco e proteção vivenciados por mães encarceradas ao longo da vida. Estudos e Pesquisas em Psicologia , Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 514-534, 2017.
A17	BARCINSKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade feminina. Contextos Clínicos , São Leopoldo, v. 5, n. 1, p. 52-61, jan./jun. 2012.
A18	LOPES, Regina Maria Fernandes; MELLO, Daniela Canazaro; ARGIMON, Irani de Lima. Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. Ciências & Cognição , Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 121-131, 2010.

A19	CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Estudos Feministas , Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, set./dez. 2015.
A20	FERREIRA, Valquíria Pereira <i>et al.</i> Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal. Ciência & Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 19, n. 7, p. 2255-2264, 2014.
A21	MENEGHEL, Stela Nazareth; MARGARITES, Ana Freitas. Feminicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer. Cadernos de Saúde Pública , v. 33, n. 12, p. 1-11, 2017.
A22	BARCISNKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. Civitas , Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-70, jan./mar. 2016.
A23	MARQUES, Ana Maria. Ler, escrever e libertar: experiências que promovem a diminuição de pena para mulheres privadas de liberdade em Mato Grosso. Revista Tempo e Argumento , Florianópolis, v. 12, n. 29, jan./abr. 2020.
A24	SENA, Lúcia Lamounier; CHACHAM, Alessandra. "Durar é mudar": mobilidades de gênero nas margens. Psicologia & Sociedade , Recife, v. 31, p. 1-18, 2019.
A25	CASSOL, Paula Dürks; SILVA, Maria Beatriz Oliveira de; DINARTE, Priscila Valduga. "A vida mera das obscuras": sobre a vitimização e a criminalização da mulher. Revista Direito e Práxis , Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 810-831, abr./jun. 2018.
A26	HAIEK, Rita de Cássia <i>et al.</i> Uso de drogas injetáveis entre mulheres na Região Metropolitana de Santos, São Paulo, Brasil. Physis – Revista de Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 26, n. 3, p. 917-937, jul./set. 2016.
A27	CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de; MAYORGA, Claudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. Revista Estudos Feministas , Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 95-112, jan./abr. 2017.
A28	FRAGA, Paulo César Pontes; SILVA, Joyce Keli do Nascimento. A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro. Tempo Social , São Paulo, v. 29, n. 2, p. 135-158, ago. 2017.
A30	MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. Revista Direito e Práxis , Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2635-2668, 2020.
A31	ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; HORST, Juliana de Oliveira. Chega de silêncio. Revista Estudos Feministas , Florianópolis, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020.

APÊNDICE E - Referências da Categoria “Mulheres, Encarceramento e Tráfico de Drogas”

Código	Título
A02	VARGAS, Bruna Krause de; FALCKE, Denise. Criminalizadas e/ou vulneráveis? A trajetória no crime de mulheres aprisionadas por tráfico de drogas. Barbarói , Santa Cruz do Sul, n. 55, p. 195-214, jul./dez. 2019.
A03	GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. Psicologia: ciência e profissão , Brasília, v. 38, p. 27-43, 2018.
A04	GRAÇA, Bianca Carvalho da <i>et al.</i> Perfil epidemiológico e prisional das detentas de um município do médio norte de Mato Grosso. Semina: ciências biológicas e da saúde , Londrina, v. 39, n. 1, p. 59-68, jan./jun. 2018.
A05	AGNOLO, Cátia Millene Dell. Perfil de mulheres privadas de liberdade no interior do Paraná. Revista Baiana de Saúde Pública , Salvador, v. 37, n. 4, p. 820-834, 2013.
A07	NICOLAU, Ana Izabel Oliveira <i>et al.</i> Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias. Acta Paul Enferm. , São Paulo, v. 25, n. 3, p. 386-392, 2012.
A09	NERI, Miriam Souza <i>et al.</i> Presas pelas drogas: características de saúde de presidiárias em Salvador, Bahia. Revista Baiana de Enfermagem , Salvador, v. 25, n. 2, p. 121-132, maio/ago. 2011.
A10	SOUZA, Kátia Ovídia José de. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. Psicologia em Estudo , Maringá, v. 14, n. 4, p. 649-657, out./dez. 2009.
A11	BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. Ciência e Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, 2009.
A15	SCHERER, Zeyne Alves Pires <i>et al.</i> Perfil sociodemográfico e história penal da população encarcerada de uma penitenciária feminina do interior do estado de São Paulo. Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas , São Paulo, v. 7, n. 2, p. 55-62, 2011.
A16	ORMENO, Gabriela Reyes; SANTINI, Paolla Magioni; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Fatores de risco e proteção vivenciados por mães encarceradas ao longo da vida. Estudos e Pesquisas em Psicologia , Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 514-534, 2017.
A17	BARCISNKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade feminina. Contextos Clínicos , São Leopoldo, v. 5, n. 1, p. 52-61, jan./jun. 2012.
A18	LOPES, Regina Maria Fernandes; MELLO, Daniela Canazaro; ARGIMON, Irani de Lima. Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. Ciências & Cognição , Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 121-131, 2010.
A19	CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Estudos Feministas , Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, set./dez. 2015.
A20	FERREIRA, Valquíria Pereira <i>et al.</i> Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal. Ciência & Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 19, n. 7, p. 2255-2264, 2014.

A23	MARQUES, Ana Maria. Ler, escrever e libertar: experiências que promovem a diminuição de pena para mulheres privadas de liberdade em Mato Grosso. Revista Tempo e Argumento , Florianópolis, v. 12, n. 29, jan./abr. 2020.
A25	CASSOL, Paula Dürks; SILVA, Maria Beatriz Oliveira de; DINARTE, Priscila Valduga. “A vida mera das obscuras”: sobre a vitimização e a criminalização da mulher. Revista Direito e Práxis , Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 810-831, abr./jun. 2018.
A27	CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de; MAYORGA, Claudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. Revista Estudos Feministas , Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 95-112, jan./abr. 2017.
A28	FRAGA, Paulo César Pontes; SILVA, Joyce Keli do Nascimento. A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro. Tempo Social , São Paulo, v. 29, n. 2, p. 135-158, ago. 2017.
A29	SANTOS, Izani Gonçalves; SILVA, Isaías Pereira da; MASULLO, Yata Anderson Gonzaga. Mulheres no cárcere: uma revisão de literatura sobre a realidade das mulheres encarceradas. Geopauta , Vitória da Conquista, v. 4, n. 3, p. 255-273, jul./set. 2020.
A30	MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. Revista Direito e Práxis , Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2635-2668, 2020.
A31	ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; HORST, Juliana de Oliveira. Chega de silêncio. Revista Estudos Feministas , Florianópolis, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020.

APÊNDICE F - Referências da Categoria “Mulheres, Consumo de Substâncias e Tráfico de Drogas”

Código	Título
A01	SILVEIRA, Lia Carneiro; ALMEIDA, Arisa Nara; CARRILHO, Camila. Os benzodiazepínicos na ordem dos discursos: de objeto da ciência a objeto gadget do capitalismo. Saúde Soc. , São Paulo, v. 28, n. 1, p. 107-120, 2019.
A02	VARGAS, Bruna Krause de; FALCKE, Denise. Criminalizadas e/ou vulneráveis? A trajetória no crime de mulheres aprisionadas por tráfico de drogas. Barbarói , Santa Cruz do Sul, n. 55, p. 195-214, jul./dez. 2019.
A04	GRAÇA, Bianca Carvalho da <i>et al.</i> Perfil epidemiológico e prisional das detentas de um município do médio norte de Mato Grosso. Semina: ciências biológicas e da saúde , Londrina, v. 39, n. 1, p. 59-68, jan./jun. 2018.
A05	AGNOLO, Cátia Millene Dell. Perfil de mulheres privadas de liberdade no interior do Paraná. Revista Baiana de Saúde Pública , Salvador, v. 37, n. 4, p. 820-834, 2013.
A06	MARANGONI, Sônia Regina; OLIVEIRA, Magda Lúcia Félix de. Fatores desencadeantes do uso de drogas de abuso em mulheres. Texto Contexto Enferm. , Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 662-670, jul./set. 2013.
A09	NERI, Miriam Souza <i>et al.</i> Presas pelas drogas: características de saúde de presidiárias em Salvador, Bahia. Revista Baiana de Enfermagem , Salvador, v. 25, n. 2, p. 121-132, maio/ago. 2011.
A14	MARTIN, Denise; QUIRINO, José; MARI, Jair. Depressão entre mulheres da periferia de São Paulo. Revista Saúde Pública , São Paulo, v. 41, n. 4, p. 591-597, 2007.
A15	SCHERER, Zeyne Alves Pires <i>et al.</i> Perfil sociodemográfico e história penal da população encarcerada de uma penitenciária feminina do interior do estado de São Paulo. Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas , São Paulo, v. 7, n. 2, p. 55-62, 2011.
A18	LOPES, Regina Maria Fernandes; MELLO, Daniela Canazaro; ARGIMON, Irani de Lima. Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. Ciências & Cognição , Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 121-131, 2010.
A19	CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Estudos Feministas , Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, set./dez. 2015.
A20	FERREIRA, Valquíria Pereira <i>et al.</i> Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal. Ciência & Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 19, n. 7, p. 2255-2264, 2014.
A26	HAIEK, Rita de Cássia <i>et al.</i> Uso de drogas injetáveis entre mulheres na Região Metropolitana de Santos, São Paulo, Brasil. Physis – Revista de Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 26, n. 3, p. 917-937, jul./set. 2016.
A28	FRAGA, Paulo César Pontes; SILVA, Joyce Keli do Nascimento. A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro. Tempo Social , São Paulo, v. 29, n. 2, p. 135-158, ago. 2017.

APÊNDICE G - Referências da Categoria “Um Debate Sobre Políticas Públicas”

Código	Título
A01	SILVEIRA, Lia Carneiro; ALMEIDA, Arisa Nara; CARRILHO, Camila. Os benzodiazepínicos na ordem dos discursos: de objeto da ciência a objeto gadget do capitalismo. Saúde Soc. , São Paulo, v. 28, n. 1, p. 107-120, 2019.
A02	VARGAS, Bruna Krause de; FALCKE, Denise. Criminalizadas e/ou vulneráveis? A trajetória no crime de mulheres aprisionadas por tráfico de drogas. Barbarói , Santa Cruz do Sul, n. 55, p. 195-214, jul./dez. 2019.
A03	GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. Psicologia: ciência e profissão , Brasília, v. 38, p. 27-43, 2018.
A04	GRAÇA, Bianca Carvalho da <i>et al.</i> Perfil epidemiológico e prisional das detentas de um município do médio norte de Mato Grosso. Semina: ciências biológicas e da saúde , Londrina, v. 39, n. 1, p. 59-68, jan./jun. 2018.
A05	AGNOLO, Cátia Millene Dell. Perfil de mulheres privadas de liberdade no interior do Paraná. Revista Baiana de Saúde Pública , Salvador, v. 37, n. 4, p. 820-834, 2013.
A06	MARANGONI, Sônia Regina; OLIVEIRA, Magda Lúcia Félix de. Fatores desencadeantes do uso de drogas de abuso em mulheres. Texto Contexto Enferm. , Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 662-670, jul./set. 2013.
A07	NICOLAU, Ana Izabel Oliveira <i>et al.</i> Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias. Acta Paul Enferm. , São Paulo, v. 25, n. 3, p. 386-392, 2012.
A08	CARVALHAES, Flávia Fernandes de; TONELI, Maria Juracy. Rainhas no tráfico de drogas: imagens de poder. Revista de Psicologia da UNESP , Assis, v. 10, n. 2, p. 1-10, 2011.
A09	NERI, Miriam Souza <i>et al.</i> Presas pelas drogas: características de saúde de presidiárias em Salvador, Bahia. Revista Baiana de Enfermagem , Salvador, v. 25, n. 2, p. 121-132, maio/ago. 2011.
A10	SOUZA, Kátia Ovídia José de. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. Psicologia em Estudo , Maringá, v. 14, n. 4, p. 649-657, out./dez. 2009.
A11	BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. Ciência e Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, 2009.
A13	SOUZA, Márcia Rebeca Rocha de; OLIVEIRA, Jeane Freitas. Fenômeno das drogas: análise de reportagens veiculadas em um jornal de Salvador. Revista Baiana de Enfermagem , Salvador, v. 22, n.1, p. 145-156, 2009.
A15	SCHERER, Zeyne Alves Pires <i>et al.</i> Perfil sociodemográfico e história penal da população encarcerada de uma penitenciária feminina do interior do estado de São Paulo. Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas , São Paulo, v. 7, n. 2, p. 55-62, 2011.
A16	ORMENO, Gabriela Reyes; SANTINI, Paolla Magioni; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Fatores de risco e proteção vivenciados por mães encarceradas ao longo da vida. Estudos e Pesquisas em Psicologia , Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 514-534, 2017.

A17	BARCISNKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade feminina. Contextos Clínicos , São Leopoldo, v. 5, n. 1, p. 52-61, jan./jun. 2012.
A18	LOPES, Regina Maria Fernandes; MELLO, Daniela Canazaro; ARGIMON, Irani de Lima. Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. Ciências & Cognição , Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 121-131, 2010.
A19	CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Estudos Feministas , Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, set./dez. 2015.
A20	FERREIRA, Valquíria Pereira <i>et al.</i> Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal. Ciência & Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 19, n. 7, p. 2255-2264, 2014.
A21	MENEGHEL, Stela Nazareth; MARGARITES, Ana Freitas. Femicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer. Cadernos de Saúde Pública , v. 33, n. 12, p. 1-11, 2017.
A23	MARQUES, Ana Maria. Ler, escrever e libertar: experiências que promovem a diminuição de pena para mulheres privadas de liberdade em Mato Grosso. Revista Tempo e Argumento , Florianópolis, v. 12, n. 29, jan./abr. 2020.
A25	CASSOL, Paula Dürks; SILVA, Maria Beatriz Oliveira de; DINARTE, Priscila Valduga. “A vida mera das obscuras”: sobre a vitimização e a criminalização da mulher. Revista Direito e Práxis , Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 810-831, abr./jun. 2018.
A26	HAIEK, Rita de Cássia <i>et al.</i> Uso de drogas injetáveis entre mulheres na Região Metropolitana de Santos, São Paulo, Brasil. Physis – Revista de Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 26, n. 3, p. 917-937, jul./set. 2016.
A27	CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de; MAYORGA, Claudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. Revista Estudos Feministas , Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 95-112, jan./abr. 2017.
A28	FRAGA, Paulo César Pontes; SILVA, Joyce Keli do Nascimento. A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro. Tempo Social , São Paulo, v. 29, n. 2, p. 135-158, ago. 2017.
A29	SANTOS, Izani Gonçalves; SILVA, Isaías Pereira da; MASULLO, Yata Anderson Gonzaga. Mulheres no cárcere: uma revisão de literatura sobre a realidade das mulheres encarceradas. Geopauta , Vitória da Conquista, v. 4, n. 3, p. 255-273, jul./set. 2020.
A30	MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. Revista Direito e Práxis , Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2635-2668, 2020.
A31	ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; HORST, Juliana de Oliveira. Chega de silêncio. Revista Estudos Feministas , Florianópolis, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020.

APÊNDICE H - Referências da Categoria “O Lugar dos Direitos Humanos”

Código	Título
A01	SILVEIRA, Lia Carneiro; ALMEIDA, Arisa Nara; CARRILHO, Camila. Os benzodiazepínicos na ordem dos discursos: de objeto da ciência a objeto gadget do capitalismo. Saúde Soc. , São Paulo, v. 28, n. 1, p. 107-120, 2019.
A02	VARGAS, Bruna Krause de; FALCKE, Denise. Criminalizadas e/ou vulneráveis? A trajetória no crime de mulheres aprisionadas por tráfico de drogas. Barbarói , Santa Cruz do Sul, n. 55, p. 195-214, jul./dez. 2019.
A03	GERMANO, Idilva Maria Pires; MONTEIRO, Rebeca Áurea Ferreira Gomes; LIBERATO, Mariana Tavares Cavalcanti. Criminologia crítica, feminismo e interseccionalidade na abordagem do aumento do encarceramento feminino. Psicologia: ciência e profissão , Brasília, v. 38, p. 27-43, 2018.
A04	GRAÇA, Bianca Carvalho da <i>et al.</i> Perfil epidemiológico e prisional das detentas de um município do médio norte de Mato Grosso. Semina: ciências biológicas e da saúde , Londrina, v. 39, n. 1, p. 59-68, jan./jun. 2018.
A05	AGNOLO, Cátia Millene Dell. Perfil de mulheres privadas de liberdade no interior do Paraná. Revista Baiana de Saúde Pública , Salvador, v. 37, n. 4, p. 820-834, 2013.
A06	MARANGONI, Sônia Regina; OLIVEIRA, Magda Lúcia Félix de. Fatores desencadeantes do uso de drogas de abuso em mulheres. Texto Contexto Enferm. , Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 662-670, jul./set. 2013.
A07	NICOLAU, Ana Izabel Oliveira <i>et al.</i> Retrato da realidade socioeconômica e sexual de mulheres presidiárias. Acta Paul Enferm. , São Paulo, v. 25, n. 3, p. 386-392, 2012.
A08	CARVALHAES, Flávia Fernandes de; TONELI, Maria Juracy. Rainhas no tráfico de drogas: imagens de poder. Revista de Psicologia da UNESP , Assis, v. 10, n. 2, p. 1-10, 2011.
A09	NERI, Miriam Souza <i>et al.</i> Presas pelas drogas: características de saúde de presidiárias em Salvador, Bahia. Revista Baiana de Enfermagem , Salvador, v. 25, n. 2, p. 121-132, maio/ago. 2011.
A10	SOUZA, Kátia Ovídia José de. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. Psicologia em Estudo , Maringá, v. 14, n. 4, p. 649-657, out./dez. 2009.
A11	BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. Ciência e Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, 2009.
A12	BARCINSKI, Mariana. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Ciência e Saúde Coletiva , Maringá, v. 14, n. 2, p. 577-586, 2009.
A13	SOUZA, Márcia Rebeca Rocha de; OLIVEIRA, Jeane Freitas. Fenômeno das drogas: análise de reportagens veiculadas em um jornal de Salvador. Revista Baiana de Enfermagem , Salvador, v. 22, n.1, p. 145-156, 2009.
A14	MARTIN, Denise; QUIRINO, José; MARI, Jair. Depressão entre mulheres da periferia de São Paulo. Revista Saúde Pública , São Paulo, v. 41, n. 4, p. 591-597, 2007.
A15	SCHERER, Zeyne Alves Pires <i>et al.</i> Perfil sociodemográfico e história penal da população encarcerada de uma penitenciária feminina do interior do estado de São Paulo. Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas , São Paulo, v. 7, n. 2, p. 55-62, 2011.

A16	ORMENO, Gabriela Reyes; SANTINI, Paolla Magioni; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Fatores de risco e proteção vivenciados por mães encarceradas ao longo da vida. Estudos e Pesquisas em Psicologia , Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 514-534, 2017.
A17	BARCISNKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade feminina. Contextos Clínicos , São Leopoldo, v. 5, n. 1, p. 52-61, jan./jun. 2012.
A18	LOPES, Regina Maria Fernandes; MELLO, Daniela Canazaro; ARGIMON, Irani de Lima. Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. Ciências & Cognição , Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 121-131, 2010.
A19	CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. Estudos Feministas , Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, set./dez. 2015.
A20	FERREIRA, Valquíria Pereira <i>et al.</i> Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brasil: um estudo transversal. Ciência & Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 19, n. 7, p. 2255-2264, 2014.
A21	MENEGHEL, Stela Nazareth; MARGARITES, Ana Freitas. Femicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer. Cadernos de Saúde Pública , v. 33, n. 12, p. 1-11, 2017.
A22	BARCISNKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. Civitas , Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-70, jan./mar. 2016.
A23	MARQUES, Ana Maria. Ler, escrever e libertar: experiências que promovem a diminuição de pena para mulheres privadas de liberdade em Mato Grosso. Revista Tempo e Argumento , Florianópolis, v. 12, n. 29, jan./abr. 2020.
A24	SENA, Lúcia Lamounier; CHACHAM, Alessandra. "Durar é mudar": mobilidades de gênero nas margens. Psicologia & Sociedade , Recife, v. 31, p. 1-18, 2019.
A25	CASSOL, Paula Dürks; SILVA, Maria Beatriz Oliveira de; DINARTE, Priscila Valduga. "A vida mera das obscuras": sobre a vitimização e a criminalização da mulher. Revista Direito e Práxis , Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 810-831, abr./jun. 2018.
A26	HAIEK, Rita de Cássia <i>et al.</i> Uso de drogas injetáveis entre mulheres na Região Metropolitana de Santos, São Paulo, Brasil. Physis – Revista de Saúde Coletiva , Rio de Janeiro, v. 26, n. 3, p. 917-937, jul./set. 2016.
A27	CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de; MAYORGA, Claudia. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. Revista Estudos Feministas , Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 95-112, jan./abr. 2017.
A28	FRAGA, Paulo César Pontes; SILVA, Joyce Keli do Nascimento. A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro. Tempo Social , São Paulo, v. 29, n. 2, p. 135-158, ago. 2017.
A29	SANTOS, Izani Gonçalves; SILVA, Isaías Pereira da; MASULLO, Yata Anderson Gonzaga. Mulheres no cárcere: uma revisão de literatura sobre a realidade das mulheres encarceradas. Geopauta , Vitória da Conquista, v. 4, n. 3, p. 255-273, jul./set. 2020.
A30	MARTINS, Carla Benitez. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. Revista Direito e Práxis , Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2635-2668, 2020.

A31 ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; HORST, Juliana de Oliveira. Chega de silêncio. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020.